



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

LEGITIMIDADE DE CORTES CONSTITUCIONAIS EM CONTEXTOS DE CRISE:

DO ELASTECIMENTO JUDICIAL À GESTÃO DE RUPTURA

BRUNO BATISTA DE CARVALHO LUZ

Orientador: Prof. Dr. Edson Ronaldo Guarido Filho

Tese de Doutorado

Brasília – DF

2023

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

BL9791 Batista de Carvalho Luz, Bruno
Legitimidade de cortes constitucionais em contextos de
crise: do elastecimento judicial à gestão de ruptura / Bruno
Batista de Carvalho Luz; orientador Edson Ronaldo Guarido
Filho. -- Brasília, 2023.
296 p.

Tese (Doutorado em Administração) -- Universidade de
Brasília, 2023.

1. Legitimidade. 2. Organizações Institucionalizadas. 3.
Crises. 4. Cortes Constitucionais. 5. Administração da
Justiça. I. Guarido Filho, Edson Ronaldo, orient. II. Título.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

**LEGITIMIDADE DE CORTES CONSTITUCIONAIS EM CONTEXTOS DE CRISE:
DO ELASTECIMENTO JUDICIAL À GESTÃO DE RUPTURA**

BRUNO BATISTA DE CARVALHO LUZ

Tese de Doutorado submetida ao Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em Administração.

Tese aprovada em 31 de maio de 2023.

Prof. Dr. Edson Ronaldo Guarido Filho, Universidade de Brasília, UnB, Orientador.

Prof. Dr. Mário Procopiuck, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, PUC-PR, Examinador Externo.

Prof. Dr. Samir Adamoglu de Oliveira, Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Examinador Externo.

Prof. Dra. Suzana Braga Rodrigues, Universidade de Brasília, UNB, Examinador Interno.

Prof. Dr. Adalmir de Oliveira Gomes, Universidade de Brasília, UNB, Examinador Interno Suplente.

Brasília – DF, 2023

*Aos meus pais,
José Valdir Luz e Ulisélia Luz*

*À minha irmã,
Brenda Luz*

*À minha amada esposa,
Anália Luz*

AGRADECIMENTOS

Uma tese de doutorado não nasce sozinha. Surge da curiosidade científica, das andanças de pesquisa, da exaustão do pensamento, mas também das inspirações e dos inúmeros apoios recebidos ao longo da jornada. É na tentativa de resgatar a experiência vivenciada nesses últimos quatro anos que agradeço:

Ao Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade de Brasília (PPGA/UNB), pelo apoio institucional prestado por parte dos seus servidores e professores. Nessa linha, agradeço também ao apoio institucional do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO) e aos meus colegas de trabalho.

Aos grupos de pesquisa em Administração da Justiça (AJUS/UNB) e Informação, Direito e Sociedade (INFOJUS/UFPR), pelo espaço compartilhado de angústias e contribuições imprescindíveis para a realização desta pesquisa.

Ao meu orientador, professor e amigo, Edson Ronaldo Guarido Filho, pelo acolhimento, generosidade e respeito ao longo desta jornada. Seu incansável apreço pela educação e ciência é admirável. Os momentos de orientação em pesquisa que tive foram fundamentais para o desenvolvimento das ideias contidas neste trabalho. Caminhar sob a sua orientação durante esses últimos anos seguramente me transformou em um profissional tecnicamente e humanamente melhor.

Aos membros da banca de qualificação, professores Mário Procopiuck, Samir Adamoglu de Oliveira e Suzana Braga Rodrigues, pelas respeitadas contribuições nas fases de qualificação e defesa desta tese. Os apontamentos sinalizados foram importantes contrapontos ao amadurecimento das ideias aqui desenvolvidas.

Aos estimados colegas de caminhada Caroline Coradassi, Ana Flávia Almeida, Gabriela Romão, Eloísa Torlig, Luiz Tacconi e Ricardo Augusto, por toda a jornada compartilhada. Conviver com vocês trouxe fôlego para a conclusão deste trabalho.

Aos profissionais com quem tive contato durante a construção desta pesquisa (judiciário, academia e mídia), pelo empenho e dedicação na construção de um espaço público justo e garantidor de direitos.

Aos meus pais, Valdir Luz e Ulisélia Luz, e à minha irmã, Brenda Luz, pelo carinho, incentivo e inspiração. Minha forma otimista de encarar a vida devo a vocês. Aqui estendo os agradecimentos a todos os meus familiares.

Por fim, não menos importante, à minha esposa, Anália Luz, companheira de vida, cotidiano e sonhos, pela compreensão da ausência e pelo amor diário. É com imensa alegria que divido minha vida, meus sonhos e minhas conquistas com você. Aqui estendo meus agradecimentos aos amigos Tobias, Adora e Baru, por me trazerem ânimo quando tudo parece ser mais difícil do que é.

Que venham os próximos passos!

“As palavras não são simplesmente descritivas da realidade, mas constroem a realidade. ... É por isso que as lutas de palavras, as lutas sobre as palavras, são tão importantes: ter a última palavra é ter o poder sobre a representação legítima da realidade.”

Pierre Bourdieu

RESUMO

Esta tese teve como objetivo geral analisar como tensionamentos sociais decorrentes de contextos de crise influenciam legitimidade de cortes constitucionais. Nesse sentido, defende-se que a atuação dos tribunais, quando demandados por maior protagonismo, pode desgastar sua autoridade. Esse é o caso do elastecimento, que pode resultar em maiores embates e julgamentos sociais que fragilizam a posição institucional dessas organizações. Em momentos de crise, aumenta-se o protagonismo, mas também o risco de elastecimento e suas consequências disfuncionais. Esse desgaste dá-se pela conversão da crise de fatos em crise discursiva, o que pode demandar a necessidade de estratégias de gestão de ruptura como esforço de moderação da perda de capital institucional da corte e do jogo de interações no campo. O trabalho, portanto, foca nas cortes constitucionais como organizações imersas na sociedade, indicando os riscos associados às ações realizadas, os discursos proferidos, o apoio social e a crise societal. Os objetivos específicos deste estudo foram desenvolvidos nos capítulos de 2 a 5, estruturados na forma de quatro artigos individuais e interdependentes, precedidos de uma introdução geral e integrativa apresentada no capítulo 1 e sucedidos pelo capítulo 6, no qual são tratadas as conclusões gerais e as recomendações decorrentes da pesquisa. O capítulo 2, de natureza teórica, caracterizou as cortes constitucionais como organizações institucionalizadas e as condições à sua legitimidade. O capítulo 3, de natureza teórica, analisou como tensionamentos sociais decorrentes de contextos de crise influenciam a legitimidade de cortes constitucionais. O capítulo 4, de natureza empírica, analisou como o elastecimento judicial influenciou a autoridade do Supremo Tribunal Federal (STF) no contexto de crise do coronavírus no Brasil, no período de 2020 a 2022. O capítulo 5, de natureza empírica, investigou como a crise de autoridade do STF foi influenciada por mecanismos de moderação no contexto da crise do coronavírus no Brasil, no período de 2020 a 2022. Foram utilizados dados documentais de origem legal, debates, exposições, portais

institucionais e materiais de mídia. Também foram utilizadas entrevistas com representantes de várias categorias de atores da sociedade. Os resultados apontaram para: (i) o desenho de campo de diálogo e discussão em torno da legitimidade do STF a partir da identificação de três *frames*: ofensivo, moderador e defensivo; (ii) o elastecimento judicial enquanto fenômeno interpretativo delineado no campo a partir das lógicas legal, normativa e responsiva; (iii) a dissonância de legitimidade como disfunção do elastecimento judicial que, ao enquadrar as ações e suas repercussões sociais, fragiliza a autoridade das cortes mediante o desgaste do capital institucional nos níveis dos atores legais, da organização legal, do campo legal e da legalidade; e (iv) a gestão de ruptura enquanto conjunto de estratégias de moderação das dissonâncias de legitimidade, a partir de táticas segmentadas nas modalidades discursiva, simbólica, relacional e procedimental. Os resultados contribuem para o fomento ao diálogo interdisciplinar entre os campos do direito, da ciência política, dos estudos organizacionais e da administração da justiça na medida em que aprofundam questões ligadas à natureza político-discursiva do problema da legitimidade de organizações institucionalizadas.

Palavras-chave: Legitimidade; organizações institucionalizadas; crises; cortes constitucionais; administração da justiça.

ABSTRACT

The general objective of this thesis was to analyze how social tensions arising from crisis contexts influence the legitimacy of constitutional courts. In this sense, it is argued that the actions of the courts, when demanded for greater prominence, can erode their authority. This is the case of jurisdiction boundary expansion, which may result in greater social clashes and judgments that weaken the institutional position of these organizations. In times of crisis, protagonism increases, but also the risk of stretching and its dysfunctional consequences. This attrition is caused by the conversion of the factual crisis into a discursive crisis. This may require the need for disruption management strategies as an effort to moderate the loss of institutional capital of the court and the game of interactions in the field. The paper, therefore, focuses on constitutional courts as organizations immersed in society, indicating risks associated with the actions taken, the discourses delivered, social support and societal crisis. The specific objectives of this study were developed in Chapters 2 to 5, structured in the form of four individual and interdependent articles, preceded by a general and integrative introduction presented in Chapter 1 and succeeded by Chapter 6, in which the general conclusions and recommendations arising from the research are addressed. Chapter 2, theoretical in nature, characterized constitutional courts as institutionalized organizations and the conditions to their legitimacy. Chapter 3, of theoretical nature, analyzed how social tensions arising from crisis contexts influence the legitimacy of constitutional courts. Chapter 4, empirical in nature, analyzed how jurisdiction boundary expansion influenced the authority of the Supreme Federal Court of Brazil (STF) in the context of the coronavirus crisis in Brazil in the period from 2020 to 2022. Chapter 5, empirical in nature, investigated how the STF's authority crisis was influenced by moderation mechanisms in the context of the coronavirus crisis in Brazil in the period from 2020 to 2022. Documentary data from legal sources, debates, exhibits, institutional portals and media materials were used. Interviews with

representatives of various categories of society actors were also used. The results pointed to: (i) the design of a field of visibility and criticism around the legitimacy of the STF from the identification of three frames: offensive, moderating and defensive; (ii) jurisdiction boundary expansion as an interpretative phenomenon delineated in the field from legal, normative and responsive logics; (iii) legitimacy dissonance as a dysfunction of judicial expansion that, by framing actions and their social repercussions, weakens the authority of the courts through the attrition of institutional capital at the levels of legal actors, legal organization, legal field and legality; and (iv) the management of rupture as a set of strategies to moderate dissonances of legitimacy based on segmented tactics in discursive, symbolic, relational and procedural modalities. The results contribute to the promotion of interdisciplinary dialogue between the fields of law, political science, organizational studies and administration of justice insofar as they deepen issues related to the political-discursive nature of the problem of legitimacy of institutionalized organizations.

Keywords: Legitimacy; institutionalized organizations; crises; constitutional courts; administration of justice.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 <i>Articulação teórica defendida na tese</i>	35
Figura 2 <i>Perspectivas associadas à condição de organização institucionalizada</i>	70
Figura 3 <i>Modelo de análise da condição de organização institucionalizada</i>	100
Figura 4 <i>Busca pelo termo “STF” ao longo da pandemia de COVID-19</i>	118
Figura 5 <i>Dinâmica de mobilização dos frames no contexto da crise da COVID-19</i>	120
Figura 6 <i>Estratégias ligadas à gestão de ruptura</i>	184
Figura 7 <i>Mapeamento dos segmentos e respectivos de atores</i>	275
Figura 8 <i>Análise de 1ª e 2ª ordem ligada aos frames de ideias integrantes do campo</i>	277
Figura 9 <i>Análise de 1ª e 2ª ordem ligada ao fenômeno do elastecimento judicial</i>	278
Figura 10 <i>Análise de 1ª e 2ª ordem ligada ao fenômeno da dissonância de legitimidade</i>	279
Figura 11 <i>Análise de 1ª e 2ª ordem ligada ao fenômeno da gestão de ruptura</i>	280

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 <i>Classificação dos estudos que compõem a pesquisa</i>	35
Tabela 2 <i>Perspectivas ligadas à manutenção da condição de organização institucionalizada</i>	74
Tabela 3 <i>Contexto de debates sobre a crise da COVID-19</i>	122
Tabela 4 <i>Primeiro momento de reações de atores do campo às críticas direcionadas ao STF</i> ...	125
Tabela 5 <i>Segundo momento de reações de atores do campo às críticas direcionadas ao STF</i>	127
Tabela 6 <i>Principais ideias ligadas aos frames ofensivo, moderador e defensivo</i>	130
Tabela 7 <i>Frames ofensivo, moderador e defensivo</i>	134
Tabela 8 <i>Evidências alicerçadas no elastecimento de base legal</i>	137
Tabela 9 <i>Evidências alicerçadas no elastecimento de base normativa</i>	140
Tabela 10 <i>Evidências alicerçadas no elastecimento de base responsiva</i>	144
Tabela 11 <i>Dimensões do elastecimento judicial</i>	146
Tabela 12 <i>Evidências de dissonância de legitimidade em nível individual</i>	168
Tabela 13 <i>Evidências de dissonância de legitimidade em nível organizacional</i>	173
Tabela 14 <i>Evidências de dissonância de legitimidade em nível de campo</i>	177
Tabela 15 <i>Evidências de dissonância de legitimidade em nível institucional</i>	180
Tabela 16 <i>Dimensões da dissonância de legitimidade em cortes</i>	181
Tabela 17 <i>Mecanismo, modalidades e táticas ligados às estratégias de gestão de ruptura</i>	198
Tabela 18 <i>Fontes secundárias de pesquisa</i>	266
Tabela 19 <i>Alinhamento teórico do roteiro das entrevistas exploratórias</i>	266
Tabela 20 <i>Quadro de entrevistas exploratórias</i>	268
Tabela 21 <i>Alinhamento teórico do roteiro das entrevistas direcionadas</i>	269
Tabela 22 <i>Quadro de entrevistas direcionadas</i>	271
Tabela 23 <i>Objetivos específicos em dimensões analíticas para a análise de conteúdo</i>	273
Tabela 24 <i>Protocolo de análise documental</i>	274

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CF/88	Constituição Federal de 1988
CFM	Conselho Federal de Medicina
CN	Congresso Nacional
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
OMS	Organização Mundial de Saúde
PGR	Procuradoria Geral da República
PR	Presidente da República
STF	Supremo Tribunal Federal
TSE	Tribunal Superior Eleitoral

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO INTEGRATIVA.....	17
1.1	Objetivos.....	23
1.2	Justificativa integrativa.....	23
1.3	Articulação temática da tese.....	30
1.4	Estrutura da tese.....	35
1.5	O STF como objeto de análise no contexto da crise da COVID-19.....	40
1.5.1	<i>O STF como organização institucionalizada.....</i>	<i>40</i>
1.5.2	<i>Crise como espaço de tensões sociais e oportunidade de pesquisa.....</i>	<i>47</i>
1.5.3	<i>O STF como organização inserida no campo.....</i>	<i>51</i>
2	CORTES CONSTITUCIONAIS COMO ORGANIZAÇÕES INSTITUCIONALIZADAS: LEGITIMIDADE, LIMINALIDADE, VULNERABILIDADE E ILEGITIMIDADE.....	55
2.1	Introdução.....	56
2.2	Legitimidade e organizações institucionalizadas: algumas definições.....	60
2.3	Cortes constitucionais como organizacionais institucionalizadas: articulação entre o institucional e o organizacional.....	65
2.4	Perspectivas ligadas à condição de organização institucionalizada das cortes constitucionais.....	70
2.5	Considerações finais.....	74
3	LEGITIMIDADE JUDICIAL EM CONTEXTOS DE CRISE: DO ELASTECIMENTO JUDICIAL À GESTÃO DE RUPTURA.....	78
3.1	Introdução.....	79
3.2	Legitimidade, organizações institucionalizadas e crises: algumas definições.....	83

3.3	Legitimidade judicial em contextos de crise: elastecimento judicial e desgaste institucional.....	89
3.4	Legitimidade judicial em crise: dissonância de legitimidade e gestão de ruptura.....	94
3.5	Considerações finais	100
4	O STF NA CRISE DO CORONAVÍRUS NO BRASIL: ELASTECIMENTO JUDICIAL E DESGASTE INSTITUCIONAL.....	104
4.1	Introdução	105
4.2	Legitimidade, organizações institucionalizadas e crises	109
4.3	Procedimentos metodológicos	113
4.4	Resultados e discussão.....	116
4.4.1	<i>O STF e o contexto da crise do coronavírus no Brasil: campo de diálogo e discussão.....</i>	<i>118</i>
4.4.2	<i>O STF no contexto da crise do coronavírus no Brasil: elastecimento judicial e desgaste institucional.....</i>	<i>135</i>
4.5	Considerações finais	148
5	O STF NA CRISE DO CORONAVÍRUS NO BRASIL: DISSONÂNCIA DE LEGITIMIDADE E GESTÃO DE RUPTURA	151
5.1	Introdução	152
5.2	Legitimidade, organizações institucionalizadas e crises	155
5.3	Procedimentos metodológicos	160
5.4	Resultados e discussão.....	163
5.4.1	<i>O STF e o contexto da crise do coronavírus no Brasil: desgaste institucional e dissonâncias de legitimidade.....</i>	<i>164</i>
5.4.2	<i>O STF e as consequências da crise do coronavírus: crise de autoridade e gestão de ruptura.....</i>	<i>182</i>

5.5	Considerações finais	198
6	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	201
6.1	Recapitulando a distinção entre instituições e organizações	204
6.2	Navegando no Sistema de Justiça a partir do institucional e do organizacional	205
6.3	Indo além do Sistema de Justiça.....	208
6.4	Aproximações e distinções com outras abordagens	209
6.5	Agenda de pesquisa	212
	REFERÊNCIAS.....	216
	APÊNDICES	264
	Apêndice A – Procedimentos metodológicos.....	264
	Apêndice B – Roteiro de entrevista: Etapa exploratória	282
	Apêndice C – Roteiro de entrevista: Etapa direcionada	285
	Apêndice D – Principais decisões no contexto da COVID-19	288
	Apêndice E – Principais fatos ligados à crise da COVID-19	292
	Apêndice F – Mapa de contribuição das entrevistas	295

1 INTRODUÇÃO INTEGRATIVA

Este trabalho trata da relação entre a legitimidade de organizações institucionalizadas e contextos de crise. Defende-se que a atuação das cortes constitucionais, quando demandadas por maior protagonismo, pode desgastar sua autoridade judicial ao sujeitá-las a um ambiente contornado por uma maior intensidade de embates e julgamentos sociais. Esse desgaste ocorre pela conversão da crise de fatos em crise discursiva, o que pode demandar a necessidade de estratégias de gestão de ruptura por parte das cortes como esforço de moderação da perda de capital institucional e intermediação das interações no campo. O trabalho, portanto, foca nas cortes constitucionais como organizações imersas na sociedade, indicando os riscos associados às ações realizadas, os discursos proferidos, o apoio social e a crise societal.

Inicialmente, cumpre destacar que as cortes constitucionais são fundamentais para a consolidação dos regimes de governo pautados na democracia constitucional (Arantes, 2013). É que, historicamente, tais organizações tenderam a contribuir para a consolidação de regimes democráticos ao redor do mundo (Lunardi, 2020). Com o agir institucional voltado para o alcance dos objetivos constitucionais, tais organizações consolidaram historicamente um forte prestígio, ensejador de apoio e suporte, constituindo alicerce para fontes de obediência e respeito.

Em outras palavras, ter uma corte com boa reputação judicial auxilia na transmissão sobre a qualidade do Judiciário e a respeitabilidade dos seus juízes e, conseqüentemente, no acesso a recursos materiais, sociais e relacionais (Garoupa & Ginsburg, 2015, p. 16). Na realidade brasileira, o Supremo Tribunal Federal (STF) exerce a função de corte constitucional e é o órgão de cúpula do Poder Judiciário, a ele competindo a guarda da Constituição conforme definido no art. 102 da Constituição da República.

Ademais, em que pese o alicerce constitucional e o relevante capital institucional acumulado, essas organizações também estão sujeitas a críticas (Guarido Filho et al., 2018). Isso acontece porque a atuação em ambiente contestado e político abre espaço para interpretações sobre o exercício prático da atividade jurisdicional e suas repercussões no contexto social relacionado. Ilustram esse ponto diversas temáticas debatidas na academia, como judicialização da política (Oliveira & Madeira, 2021), politização do judiciário (Silva & Vieira, 2022), ativismo judicial (Silva & Vieira, 2022), ministocracia (Arguelhes & Ribeiro, 2018), supremocracia (Arguelhes, 2009; Vieira, 2008; Vieira et al., 2022), populismo judicial (Silva & Vieira, 2022) e juristocracia (Hirschl, 2020).

Da profusão de enunciados e argumentos em torno da atuação dessas organizações, constitui-se um campo de diálogo e discussão em torno da sua legitimidade. É que, para além do debate acadêmico mencionado, extensões envolvendo outros segmentos, como mídia e movimento sociais, também ilustram o ambiente de sujeição a críticas sociais do qual fazem parte as cortes constitucionais. Exemplos podem ser observados a partir de questões envolvendo a relação entre elites econômicas e jurídica (Mendes, 2022), a radicalização de ataques ao STF por parte de veículos de mídia específicos (Piauí, 2022), a elaboração de ponderações sobre decisões de ministros (Medeiros & Kattah, 2023), ou mesmo a constatação de ataques físicos e simbólicos às sedes das cortes (Estadão Conteúdo, 2020a; Poder360, 2023).

Conceber o espaço interpretativo em torno da atividade das cortes constitucionais implica admitir um ambiente de discussão sobre a legitimidade dessas organizações (Guarido Filho et al., 2018; Guimaraes et al., 2018; Guimaraes et al., 2020). Se, por um lado, a condição de organização institucionalizada é assegurada pela importância das cortes na estruturação social e no arcabouço institucional do Estado e da sociedade brasileira, por outro, essas organizações podem não necessariamente expressar todo o conteúdo institucional

que supostamente representam (Guarido Filho et al., 2018). Isso abre espaço para reflexão quanto ao impacto do seu comportamento e à efetividade das suas funções, abrangendo campo analítico acerca das ações, das justificativas e do debate (Machado-da-Silva et al., 2006) em torno da legitimidade que as ações judiciais podem sinalizar.

Essa ampliação da visibilidade das cortes resulta em maiores embates e julgamentos sociais que fragilizam a posição institucional dessas organizações. Sob essa ótica, ao serem instadas a atuar como parte do sistema político, as cortes abrem a possibilidade de terem suas ações interpretadas e enquadradas a partir do olhar sociopolítico, e não apenas jurídico. Isso implica o componente interpretativo observado, por exemplo, na repercussão social do debate sobre os limites entre o direito militante e a defesa da democracia, presente nas atuações do STF e do TSE ao longo do governo Bolsonaro (Vassalo & Godoy, 2023). Inquéritos para investigar fake news, milícias digitais e atos antidemocráticos, bloqueios de contas em redes sociais, ou mesmo a ampliação dos poderes na seara eleitoral, com vistas a combater a desinformação, também são exemplos relacionados ao efeito em questão (Pinho, 2022; Vassalo & Godoy, 2023).

Em linha a isso, as próprias cortes podem, de maneira não intencional, se constituírem como um fator para a autocratização. Nesse ponto, ao tempo em que tensionamentos sociais decorrentes de ambientes de crise amplificam o protagonismo judicial, observa-se também um processo de retroalimentação. É que momentos de crise potencializam o protagonismo das cortes, mas também elevam o risco de elastecimento judicial e suas consequências disfuncionais. Desse modo, o discurso de crise pode justificar a ação, mas é também estratégia de oposição, ampliando a crise das instâncias factuais para as retóricas. Do elastecimento, tem-se o protagonismo marcado pelos gatilhos provocados pela crise, mas também o delineamento de um campo de diálogo e discussão potencial para críticas.

A partir desse campo de visibilidade, assume-se que críticas podem virar riscos. Isso ocorre por meio de dissonâncias de legitimidade (Guimaraes et al., 2020). É que a estratégia de elastecimento pode transformar o protagonista em rebelde, o bastião em ameaça, instalando uma crise de autoridade, institucional ou de representação. Sendo uma armadilha, agir pode dar combustível, mas não agir também. Se a corte faz mais, o elastecimento joga contra. Se deixa de fazer, perde autoridade. Passa-se, portanto, a integrar um xadrez com consequências sobre a crise de autoridade e o desgaste do capital institucional dessas organizações (Guimaraes et al., 2020).

Decorre disso a necessidade de uma gestão de ruptura, que visa moderar ações, articular politicamente, produzir discursos e esvaziar a crise de autoridade. Pode ser mais proativa, mas geralmente é reativa. Pode, inclusive, refletir sobre a mudança de comportamento de ministros e da própria corte (Teixeira, 2022), denotando visão sobre a natureza estratégica da gestão de reputação (Boon, 2023). Nessa linha, as regras do jogo institucional e político demandam esforços de moderação em torno do desgaste do capital institucional e da produção de dissonâncias voltadas para a legitimidade das cortes constitucionais. Isso implica, por exemplo, o ajuste fino de ações, a construção de contradiscursos e a elaboração de articulações políticas por parte das cortes, mantendo-se uma linha tênue entre responsividade e autonomia, tudo no sentido de recuperar seu capital institucional.

Ressalta-se que essa dinâmica pode ser mais bem representada em contextos de crise, nesta tese recortado a partir da crise da COVID-19. Estudos recentes têm sido direcionados nessa linha (Vieira et al., 2022). É que nesses cenários o Judiciário e, especificamente, as cortes constitucionais têm sido invocadas como última instância na defesa da Constituição e da democracia. O já tradicional movimento de conversão de demandas sociais em demandas judiciais é potencializado (Tonetto, 2022). Nesse sentido, as cortes acabam se manifestando

de modo mais recorrente sobre questões-chave das dimensões política, econômica e social da vida em sociedade. Isso pode gerar maior exposição e, conseqüentemente, maior expectativa sobre a atuação dessas organizações (Epp, 1999). Dessa atuação decorrem interpretações e críticas cuja repercussão pode afetar a autoridade e o reconhecimento social dessas organizações.

Na experiência brasileira, o contexto pandêmico produziu impacto no Judiciário e, especificamente, sobre o STF (Sales, 2022; Tonetto, 2022). Nesse cenário, a corte foi instada a se posicionar sobre competências de entes federativos, flexibilização de direitos trabalhistas, saúde de povos indígenas e quilombolas, vacinação compulsória, divulgação de informações epidemiológicas e plano de imunização, entre outras questões (STF, 2021a; Sales, 2022). Em tal dinâmica, por sua própria competência constitucional, a atuação da corte foi interpretada como elemento balizador da judicialização da política sanitária (Biehl et al., 2021; Sales, 2022). Outros aspectos também foram observados a partir da dinâmica de crise, como a inversão da tendência centralista na jurisprudência brasileira em casos de resolução de conflitos de competência interfederativa (Fernandes & Ouverney, 2022) ou ainda o delineamento de postura judicial mais deferente ou responsiva (Vieira et al., 2022).

Assim sendo, o raciocínio defendido nesta tese argumenta que tribunais, quando demandados por protagonismo, apresentam maior chance de sujeitar sua autoridade a desgaste. Esse é o caso do elastecimento judicial, que pode resultar em maiores embates e julgamentos sociais que fragilizam a posição institucional e deterioram o capital institucional dessas organizações. Essa fragilização do consentimento social em torno da autoridade dos tribunais se dá pela via da dissonância de legitimidade, mecanismo que converte a crise de fatos em crise discursiva. Isso pode demandar estratégias de gestão de ruptura com foco na moderação das disfunções do elastecimento.

A discussão proposta, portanto, revela-se importante por duas questões fundamentais, com repercussões teóricas e práticas. A primeira reforça a importância da autoridade dessas organizações em torno do papel de guardiãs das leis e da ordem. A segunda caracteriza um esforço de aproximação desse universo com dinâmica organizacional ordinária que, cotidianamente, se depara com críticas e contestações que podem impactar sua legitimidade. Dessa forma, eventuais crises ligadas ao Supremo podem advir da sua inaptidão em se relacionar com o mundo externo. Logo, a presunção de legitimidade reconhecida na literatura não deve valer para o dia a dia das organizações institucionalizadas, sendo necessários esforços de legitimação na direção da manutenção desta condição.

Frente a isso, do ponto de vista teórico, buscou-se contribuir com frentes ligadas aos problemas da legitimidade, das organizações institucionalizadas e da administração da justiça. A primeira frente teve como intuito abordar as dimensões, a dinâmica negociada e a operacionalização da legitimidade, focando em sua natureza processual (Suddaby et al., 2017). A segunda centrou-se nos aspectos de avaliação social associados às organizações institucionalizadas (Zelditch, 2004). Por fim, a terceira tocou na influência dos aspectos analisados sobre o provimento da Justiça, remetendo ao campo de administração da justiça (Guimaraes et al., 2018).

Já do ponto de vista empírico, buscou-se contribuir com a compreensão de aspectos ligados a contextos de demandas ampliadas sobre as cortes constitucionais. Nesse sentido, também se observaram questões relacionadas aos conflitos práticos decorrentes da relação entre os arranjos institucionais idealizados e sua dinâmica de operacionalização organizacional. Por fim, deslocou-se o olhar para a influência da discussão proposta sobre aspectos de manutenção do Estado Democrático de Direito, salientando o papel das cortes como organizações estratégicas com relevante impacto neste quesito.

Em suma, a partir do momento em que o tribunal é acionado, ele precisa agir. Ao agir, ele amplia sua visibilidade e a sujeição a críticas. Isso exerce uma pressão sobre os julgamentos sociais e provoca dissonâncias de legitimidade ou tensões sobre sua autoridade, o que demanda esforços de moderação ou de gestão de ruptura adequados. A partir do raciocínio exposto, indaga-se: **como tensionamentos sociais decorrentes do contexto de crise do coronavírus influenciaram a legitimidade do STF no período de 2020 a 2022?**

1.1 Objetivos

Diante do exposto, o objetivo desta pesquisa é **analisar como tensionamentos sociais decorrentes do contexto da crise do coronavírus influenciaram a legitimidade do STF no período de 2020 a 2022.**

Para alcançá-lo foram pensados quatro objetivos específicos:

- Associar o STF à categoria de organização institucionalizada, descrevendo as condições relacionadas à multidimensionalidade da sua legitimidade;
- Elaborar um modelo analítico contemplando construtos associados à relação entre tensionamentos sociais e legitimidade de cortes constitucionais em contextos de crise;
- Analisar como o elastecimento judicial influenciou a autoridade do STF no contexto de crise do coronavírus, no período de 2020 a 2022;
- Analisar como a autoridade do STF foi influenciada por mecanismos de moderação mobilizados por esse tribunal no contexto da crise do coronavírus no Brasil, no período de 2020 a 2022.

1.2 Justificativa integrativa

A relevância deste trabalho está assentada em três frentes de natureza teórica, interdisciplinar e empírica, constituídas a partir de um olhar sobre a intersecção entre os campos de estudos da legitimidade de organizações institucionalizadas e de administração da

justiça. A primeira frente busca destacar a imersão institucional das cortes constitucionais, aprofundando o debate sobre os componentes ligados à legitimidade de organizações institucionalizadas e à administração da justiça. A segunda busca, pela via interdisciplinar, contribuir com o diálogo entre diversos campos do conhecimento, destacando o papel da administração como lente relevante para a análise de tribunais. A terceira busca contribuir com o mergulho empírico em torno da legitimidade das cortes constitucionais, por meio do desenho de um modelo analítico sobre a legitimidade de organizações institucionalizadas.

No tocante à primeira frente, do ponto de vista teórico, a pesquisa contribuiu para a análise do processo de imersão institucional associado às cortes constitucionais. Nesse sentido, ressalta-se que as cortes constitucionais têm historicamente se constituído como objeto de análise de áreas como o direito, a ciência política e a sociologia, salientando uma lacuna acerca do papel das ciências da administração enquanto lente de análise útil para esse objeto. É que no campo de estudos organizacionais têm predominado análises acerca de indústrias, organizações não governamentais e organizações públicas integrantes do Poder Executivo, sendo a administração da justiça um campo ainda pouco explorado, especialmente na realidade brasileira (Guimaraes et al., 2018).

Por esse motivo, compreende-se o espaço de análise em torno dessas organizações como sendo constituído pelo ordenamento jurídico, mas também pela influência das estruturas morais e culturais da sociedade. Isso levanta o componente de responsividade a aspectos normativos e cognitivos derivados do contexto social. Por essa via, oportuniza-se o aprofundamento do conhecimento acerca do processo de avaliação social ao qual essas organizações são submetidas, ainda que fortemente institucionalizadas na estrutura de Estado. Ou seja, as organizações podem não necessariamente expressar todo o conteúdo institucional que supostamente representam. Logo, abre-se espaço para a reflexão quanto ao impacto sobre o comportamento e, portanto, sobre a efetividade de suas funções.

Compreender essa dualidade reforça a distinção analítica entre a legitimidade organizacional e institucional de organizações institucionalizadas e salienta discussão acerca dos critérios tomados como base para avaliação social dessas organizações (Guimaraes et al., 2020). Distinguir analiticamente instituições e organizações como objeto de legitimidade remete à consideração de sua mútua influência no contexto empírico. Além do mais, essa dualidade associada à dinâmica de campo ressalta o componente processual associado à análise, remetendo à consideração da dinâmica de construção negociada da legitimidade e aos esforços de legitimação (Suddaby et al., 2017). Isso desenha possibilidades de exploração acerca da dinâmica negociada e contestada da legitimidade organizacional e dos aspectos de operacionalização desse componente face à sua multidimensionalidade.

A relevância teórica do estudo está assentada também na possibilidade de trabalhar a interpretação sociológica das ideias legais (Cotterrell, 2006). Sob essa perspectiva, o direito é compreendido como fenômeno social e, portanto, deve ser tido como um campo de experiência em que se consideram as relações sociais. Deve ainda ser compreendido de modo empírico, a partir das variações de padrões históricos reais, e não de condições idealizadas e imaginadas abstratamente. Por último, deve ser compreendido de modo sistematizado, possibilitando o entendimento de situações particulares em contextos mais amplos. Compreender as cortes como organizações pode dialogar com essa possibilidade.

Em relação à segunda frente de sustentação, do ponto de vista interdisciplinar, o estudo colaborou com a zona de intersecção entre as áreas do direito, da ciência política, das políticas públicas, dos estudos organizacionais e da administração da justiça. Isso implica a percepção de que raciocinar sobre cortes é contemplar os fenômenos jurídicos, as repercussões políticas, as dinâmicas organizacionais de operacionalização do direito e as repercussões disso sobre o provimento de justiça. Tal visão contextualizada, enriquecida e

colaborativa sobre o contexto empírico do Judiciário e das cortes constitucionais sustenta o desafio proposto neste estudo.

No campo do direito, contribuiu-se com a literatura que discute a jurisdição constitucional, abrangendo questões que tocam na dualidade entre o formalismo legal e a justiça substantiva — em outras palavras, entre a legalidade e responsividade (Kagan, 2009). É que compreender as nuances decorrentes da premissa de imersão das cortes como organizações da sociedade — e, portanto, sujeitas às pressões sociais — auxilia na mediação dessa dualidade. Logo, procedimentos jurídicos e impacto legal são considerados. Nessa mesma linha, dialogou-se também com discussões em torno do neoconstitucionalismo (Ferreira Filho, 2009; Sarmiento, 2009), paradigma emergente que tem apresentado implicações para a teoria jurídica e para a prática no âmbito das cortes. Em linhas gerais, a partir da Constituição de 1988, observou-se que o neoconstitucionalismo congregou as mudanças a seguir:

(a) reconhecimento da força normativa dos princípios jurídicos e valorização da sua importância no processo de aplicação do Direito; (b) rejeição ao formalismo e recurso mais frequente a métodos ou “estilos” mais abertos de raciocínio jurídico: ponderação, tópica, teorias da argumentação etc.; (c) constitucionalização do Direito, com a irradiação das normas e valores constitucionais, sobretudo os relacionados aos direitos fundamentais, para todos os ramos do ordenamento; (d) reaproximação entre o Direito e a Moral, com a penetração cada vez maior da Filosofia nos debates jurídicos; e (e) judicialização da política e das relações sociais, com um significativo deslocamento de poder da esfera do Legislativo e do Executivo para o Poder Judiciário. (Sarmiento, 2009, p. 95)

No campo da ciência política, contribuiu-se com análises que remetam à influência do papel do STF (Silva & Vieira, 2022) nas disputas e transformações ligadas à cena política

brasileira, o que é efetivado na medida em que se adota o nível de campo para a análise da legitimidade das cortes enquanto organizações que se relacionam e estão sujeitas a pressões sociais. Isso implica o escopo de questões direcionadas à inserção das cortes constitucionais em contextos democráticos, abrangendo itens como constitucionalismo (Lijphart, 2019), controle de constitucionalidade (Dahl, 2009) e papel do judiciário (Pogrebinski, 2011); questões envolvendo os julgadores (Fontainha et al., 2017) e os procedimentos por meio dos quais adotam suas decisões (Arguelhes & Ribeiro, 2018; Mendes, 2012; Oliveira, 2017; Silva, 2018); ou ainda os mecanismos de acionamento (Guimarães, 2020; Marona et al., 2022) e impactos associados à atuação das cortes em questões, por exemplo, de políticas públicas (Oliveira & Madeira, 2021) e federalismo (Glezer et al., 2021).

Na área da administração pública e políticas públicas, dialogou-se com extensões que considerem, por exemplo, dinâmica de base discursiva no campo das políticas públicas. Isso ocorreu na medida em que se optou pelo delineamento do nível de campo enquanto espaço de diálogo e discussão com forte base discursiva. É o caso da *narrative policy framework* (Shanahan et al., 2018) enquanto abordagem multinível que remete à questões discursivas em processos de mudança, estabilidade e tomada de decisão. Pode-se ainda tangenciar o segmento de articulação entre ideias, interesses e política, ou mesmo o desenho de arranjos de poder e definição de agenda. Abrem esse campo temáticas como *agenda setting* (Birkland, 2007), enquanto efeito social da mídia sobre os temas que o público falará e discutirá, e *multiple streams framework* (Herweg et al., 2018), enquanto abordagem em que as soluções do problemas em políticas públicas não são meramente utilitárias ou racionais. Coalizões e mecanismos de mediação do debate também podem ser levados em consideração. A abordagem *advocacy coalition framework* (Weible & Ingold, 2018) ilustra esse último ponto.

No campo dos estudos organizacionais, buscou-se contribuir com enfoque direcionado às cortes constitucionais enquanto organizações institucionalizadas (Zelditch,

2004). Caracterizá-las dessa forma ajudar a compreender a dinâmica de alinhamento entre as propriedades organizacionais e as expectativas institucionais do contexto no qual estão inseridas. Estudos vêm sendo realizados em organizações com características semelhantes (Luz et al., 2021; Luz et al., 2019). Dessa forma, enquanto organizações institucionalizadas, as cortes constitucionais apresentam sua importância na estruturação social e no arcabouço institucional do Estado e da sociedade brasileira (Guimaraes et al., 2018), mas também podem ser lidas como organizações comuns, logo, passíveis da dinâmica social que envolve aplausos, críticas e contestações (Guarido Filho et al., 2018; Guimaraes et al., 2020). Ao contornar a discussão de legitimidade dessas organizações a partir desse formato, deu-se atenção aos aspectos que são tomados como base para sua avaliação social e justificação.

No campo da administração da justiça (Guimaraes et al., 2018), contribuiu-se com os aspectos organizacionais, interorganizacionais e institucionais que influenciam o impacto sobre o provimento de justiça no contexto brasileiro. Nesse sentido, discutiu-se, por exemplo, a relação de múltipla influência entre as esferas de governança e legitimidade (Guimaraes et al., 2020) ou mesmo o papel das cortes na gestão de políticas públicas (Guimaraes et al., 2022). A partir disso delinear-se-iam extensões em torno de aspectos que envolvem ações e reações, bem como os efeitos sobre o modo de agir e as percepções sociais em torno dessas organizações.

Por último, no que se refere à terceira frente de sustentação, o estudo contribuiu empiricamente com uma leitura mais aprofundada acerca de três questões atinentes à realidade das cortes constitucionais. A primeira diz respeito às demandas ampliadas que deslocam as organizações, em especial as da justiça, para uma esfera de atuação situada num limiar que, para muitos, ultrapassa o limite para o qual foram designadas. A segunda remete ao debate em torno dos tensionamentos entre a expectativa dos arranjos institucionais desenhados socialmente e a dimensão de operacionalização organizacional desses arranjos na

realidade objetiva. A terceira, por sua vez, remete às repercussões democráticas decorrentes dessa dinâmica.

O modelo analítico proposto contribuiu para uma melhor compreensão acerca do mapeamento de atores e ideias em torno do campo de diálogo e discussão delineado em torno da legitimidade das cortes, aprofundou os mecanismos de indução ao elastecimento judicial e seus efeitos, assim como aprimorou o olhar sobre os mecanismos que moderam os efeitos decorrentes desse fenômeno. Com isso, reconheceu-se que a autoridade legal das cortes seria tensionada pelo arranjo organizacional que, uma vez suscetível a pressões sociais, provocaria o elastecimento da atuação das cortes. Ademais, contribuiu-se como uma melhor compreensão acerca da dinâmica de variação em torno da condição de organização institucionalizada, considerando que os processos de avaliação social podem deslocar as cortes por quatro perspectivas, a saber: legitimidade, liminalidade, vulnerabilidade e ilegitimidade.

Além do mais, o modelo analítico também contribuiu para a estruturação de análise acerca de espaço estratégico em contextos democráticos, como é o caso do Judiciário, a partir das noções de reposta, repercussão, efeitos e reações organizacionais. Isso importa, pois, ao tempo em que são reconhecidas pela atuação republicana na defesa de minorias e do ordenamento democrático, tais organizações também podem ser utilizadas como fundamento para a instrumentalização do poder, sendo mobilizadas e acionadas em contextos de crise, de deterioração democrática e de autoritarismo.

Do esforço de sistematização dos resultados agregados, objetiva-se a elaboração de um projeto intitulado “Observatório da Legitimidade de Organizações da Justiça”. O intuito é fornecer uma leitura empírica de utilidade para integrantes do Poder Judiciário; para acadêmicos de direito, ciência política, sociologia do direito, administração pública e administração da justiça; para formuladores de políticas públicas; para jornalistas que efetuem

cobertura especializada sobre o judiciário; para empresas privadas que queiram acompanhar fatos relacionados ao espaço público; e para organizações de controle social.

1.3 Articulação temática da tese

A articulação temática da tese parte de noções fundamentais ligadas a três frentes de sustentação teórica: (i) o problema da legitimidade; (ii) o problema das organizações institucionalizadas; e (iii) o problema da administração da justiça. Para tanto, adotou-se um enfoque teórico institucionalista a partir da intersecção entre a perspectiva do institucionalismo organizacional e a perspectiva socio-legal. Desta articulação, composta por nove frentes, resultaram os capítulos teóricos 2 e 3. Além destes, os capítulos 4 e 5 foram elaborados com o intuito de aplicar empiricamente as discussões teóricas realizadas.

O primeiro ponto de articulação remete à inserção do conceito de legitimidade enquanto elemento central na discussão realizada por este estudo. Nesse sentido, importa salientar que a legitimidade tem sido apresentada na literatura a partir de diversas leituras. Quando associada à dimensão organizacional, recorte que importa para este estudo, a legitimidade assume uma característica relacionada ao alinhamento das propriedades organizacionais com os valores do ambiente no qual as organizações estão inseridas. É da observação dessa imersão institucional que chama a atenção um grupamento especializado de organizações: as institucionalizadas.

O segundo ponto de articulação desloca a discussão para a noção de organizações institucionalizadas. Tais organizações são caracterizadas pelo alto alinhamento de suas propriedades organizacionais com as expectativas institucionais do ambiente no qual estão inseridas. Logo, são organizações de alto valor simbólico e impacto na vida social. Compreender as características desse grupamento implica a articulação de duas dimensões da legitimidade: a institucional e a organizacional. A legitimidade institucional remete às bases institucionais da organização; em outras palavras, à sua autoridade socialmente

compartilhada. Já a legitimidade organizacional remete às características organizacionais por meio das quais são operados os arranjos institucionais idealizados. Tais dimensões, embora segmentadas para efeito didático, influenciam-se mutuamente.

É da noção de interação entre as dimensões institucional e organizacional que se organiza a terceira frente de articulação temática da tese. É que a noção multidimensional das organizações institucionalizadas reverbera na realidade das cortes constitucionais. Desse modo, embora as cortes constitucionais sejam tratadas pela literatura como tendo legitimidade presumida, cumpre destacar que elas estão sujeitas também a processos contínuos de avaliação social. Isso enseja na discussão do processo de avaliação social em torno dessas organizações ao longo do tempo e em como elas reagem, o que escapa à lógica dicotômica entre legítimo e ilegítimo.

Compreender a dinâmica associada à construção da legitimidade de cortes constitucionais constituiu a quarta frente de articulação temática da tese. Nesse sentido, ao lado da perspectiva de multidimensionalidade, algumas noções foram fundamentais para a compreensão desta etapa, a saber: campo, processo e discurso. A primeira introduz a inserção das cortes em espaços sujeitos a processos de “contínua e dispersa validação social” (Guarido Filho et al., 2018, p. 7). A segunda remete ao processo de “associação com uma ordem ou categoria social existente” (Suddaby et al., 2017, p. 462). Já a terceira destaca a base discursiva ligada ao fenômeno (Bourdieu, 2014).

É da noção de dinâmica ligada à condição de manutenção das cortes constitucionais como organizações institucionalizadas que se deu a quinta frente de articulação temática da tese. Em outras palavras, derivou dos elementos discutidos a possibilidade de variação da legitimidade de cortes constitucionais em um *continuum* situado entre quatro perspectivas: legitimidade, liminalidade, vulnerabilidade e ilegitimidade. Na primeira, tem-se o predomínio de consenso sobre as bases legitimadoras de atuação das cortes. Na segunda, tem-se uma

conjuntura direcionada à ausência de consenso sobre tais bases de legitimação. A terceira, por sua vez, traduz uma tendência de consenso sobre a invalidade social das bases legitimadoras mencionadas. Por fim, a quarta sinaliza para a invalidade social das bases legitimadoras dessas organizações.

Assim sendo, o primeiro conjunto de articulações temáticas envolvendo as frentes de legitimidade e organizações institucionalizadas ensejou a construção das premissas abordadas no primeiro ensaio desta tese, localizado no capítulo 2. Essas premissas apresentaram preocupação em: a. distinguir analiticamente instituições e organizações como objeto de legitimidade, bem como sua mútua influência no contexto empírico do sistema de justiça; b. explorar a dinâmica negociada e contestada da legitimidade organizacional; e c. avançar sobre a possibilidade de operacionalizar a legitimidade de organizações da justiça face à sua multidimensionalidade.

Frente ao conteúdo articulado até este ponto, optou-se por situar a discussão a partir de contextos de crise como plano de fundo da análise. Tal imersão constituiu a sexta frente de articulação temática da tese. É que tais espaços são apropriados para análise da legitimidade de organizações institucionalizadas, primeiro porque representam espaços de demandas ampliadas sobre a estrutura do Judiciário e, especificamente, das cortes constitucionais; segundo porque, diante desses cenários, as cortes acabam tendo que se manifestar de forma mais recorrente sobre questões-chave da vida em sociedade; terceiro porque isso pode gerar maior exposição e, conseqüentemente, maior expectativa sobre a atuação dessas organizações. Isso propicia um espaço suscetível a interpretações e críticas, cuja repercussão pode afetar a autoridade e o reconhecimento social das cortes.

Como sétima frente de articulação da tese, discutiu-se a hipótese de o próprio Judiciário, de maneira não intencional, poder se constituir como partícipe de cenários de autocratização. Para chegar a isso, a argumentação perpassou a discussão sobre legitimidade.

É que, mediante tensionamentos sociais decorrentes de contexto de crise, o componente organizacional da legitimidade tensiona, ou seja, testa os limites do componente institucional, em razão de maior demanda e exposição. Isso pode, por um lado, levar a uma performance como agente moral e, por outro, delinear uma percepção de espaço de atuação para além do convencional, do usual. Nesse sentido, toma forma o campo analítico acerca das ações, das justificativas e do debate em torno da legitimidade que essas ações poderiam sinalizar.

A oitava frente de articulação temática discutiu o modelo de manutenção da condição de organização institucionalizada a partir de enfoque direcionado aos fenômenos do elastecimento judicial e do desgaste de capital institucional. Nesse sentido, a partir desse delineamento, defende-se que em alguns momentos na história os tribunais são demandados por protagonismo e o elastecimento judicial pode ocorrer. Esse fenômeno pode resultar em maiores embates e julgamentos sociais que fragilizam a posição institucional dessas organizações.

Em momentos de crise, aumenta-se o protagonismo judicial e o risco de elastecimento e suas consequências disfuncionais. Ocorre que o discurso de crise pode justificar a ação, mas é também estratégia de oposição, ampliando a crise das instâncias factuais para as retóricas. Do elastecimento, tem-se o protagonismo marcado pelos gatilhos provocados pela crise, mas também o delineamento de um campo de diálogo e discussão potencial para o exercício de críticas sociais.

Nessa linha, a nona frente de articulação temática discutiu o modelo de manutenção da condição de organização institucionalizada a partir de um enfoque direcionado aos fenômenos da dissonância de legitimidade e da gestão de ruptura. Nesse sentido, o elastecimento judicial, quando ocorre, exerce efeito sobre a autoridade das cortes, o que pode repercutir de forma a gerar um desgaste no capital institucional dessas organizações. Isso acontece por meio de mecanismos de dissonância de legitimidade caracterizados pela

ausência de convergência social em torno da legitimidade das cortes, ou seja, decorre da desconstrução progressiva da autoridade judicial.

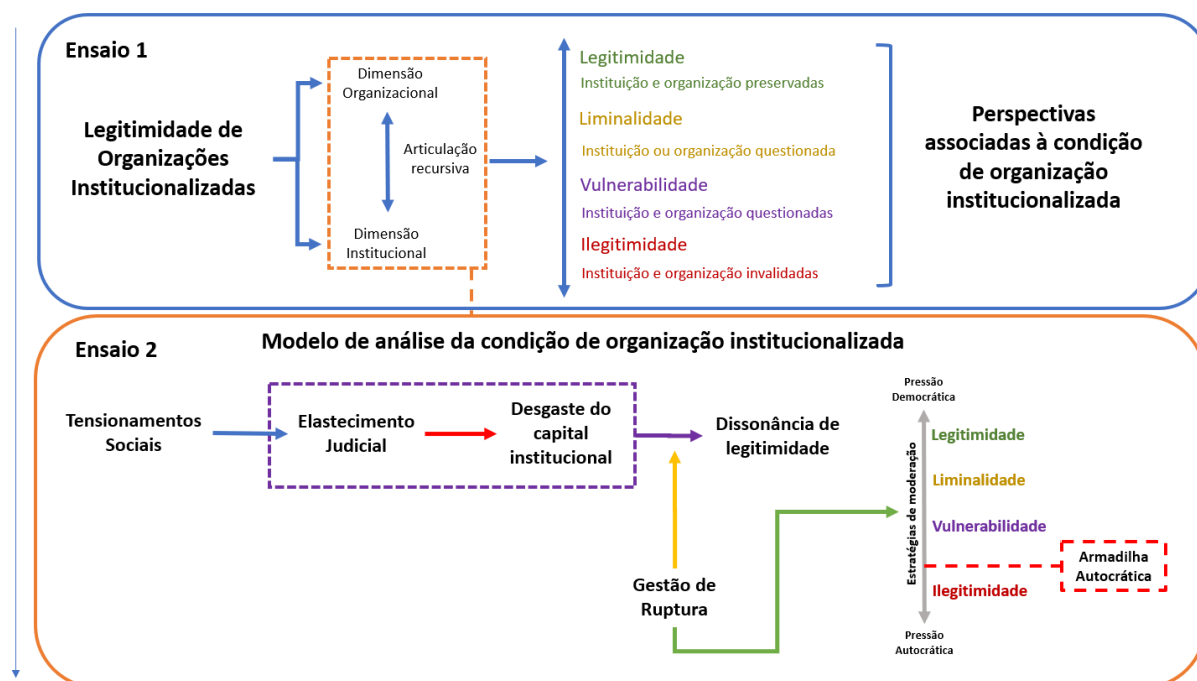
É que essa estratégia transforma o protagonista em rebelde, o bastião em ameaça, instalando uma crise de autoridade, institucional ou de representação. É uma armadilha: agir pode dar combustível, mas não agir também. Se a corte faz mais, o elastecimento joga contra. Se deixa de fazer, perde autoridade. O “fazer” passa a ser um xadrez com consequências sobre a crise de autoridade e o desgaste do capital institucional. Tais ocasiões podem contribuir com o risco de hipóteses autocráticas em cenários democráticos.

Isso pode ensejar a necessidade de gestão de ruptura como esforço de moderação da perda de capital institucional e dos efeitos das dissonâncias de legitimidade. Por gestão de ruptura compreende-se o esforço que visa moderar ações, articular politicamente, produzir discursos e esvaziar a crise de autoridade. Em outras palavras, a partir do momento em que o tribunal é acionado, ele precisa agir; ao agir, ele pode elastecer; e, ao elastecer, ele pode ser criticado. Se não fizer uma gestão de ruptura adequada, pode ser questionado ao ponto de não conseguir mais reverter os contornos autocráticos.

Em suma, o segundo conjunto de articulações temáticas possibilitou a construção das premissas abordadas no segundo ensaio desta tese, localizado no capítulo 3. Do esforço teórico, salientam-se alguns pontos: a. a natureza contenciosa dos processos de legitimação de cortes constitucionais no contexto brasileiro; b. o alinhamento entre as expectativas institucionais e a efetividade das atividades rotineiras sobre a legitimidade de cortes constitucionais; e c. os mecanismos organizacionais acionados para assegurar legitimidade institucional em situações de pressão e demandas sociais aumentadas. A Figura 1 destaca a articulação teórica defendida nesta tese.

Figura 1

Articulação teórica defendida na tese



Fonte: Elaborada pelo autor.

1.4 Estrutura da tese

Para alcançar o objetivo da pesquisa, foram realizados quatro estudos. A Tabela 1 sistematiza a pesquisa a partir dos seguintes critérios: objetivo geral, tese a ser defendida, estudo, título, tipo, nível de análise, foco, questão central e resultado.

Tabela 1

Classificação dos estudos que compõem a pesquisa

Objetivo geral	Analisar como tensionamentos sociais decorrentes do contexto da crise do coronavírus influenciaram a legitimidade do STF no período de 2020 a 2022.
Tese a ser defendida	Tribunais, quando demandados por protagonismo, apresentam uma maior chance de exercer o elástico judicial. O elástico judicial, por sua vez, exerce uma pressão sobre a autoridade das cortes, uma vez que pode resultar em maiores embates e julgamentos sociais que fragilizam a posição institucional e deterioram o capital institucional dessas organizações. Esse desgaste do consentimento social em torno da autoridade judicial ocorre pela via da dissonância de legitimidade enquanto mecanismo que converte a crise de fatos em crise discursiva. Isso pode demandar estratégias de gestão de ruptura com foco na moderação das disfunções do elástico.

Estudo	I	II	III	IV
Título	Cortes constitucionais como organizações institucionalizadas: legitimidade, liminalidade, vulnerabilidade e ilegitimidade	Legitimidade judicial em contextos de crise: do elastecimento judicial à gestão de ruptura	O STF na crise do coronavírus no Brasil: elastecimento judicial e desgaste institucional	O STF na crise do coronavírus no Brasil: dissonância de legitimidade e gestão de ruptura
Tipo	Teórico	Teórico	Empírico	Empírico
Nível de análise	Organizacional	Organizacional	Campo organizacional	Campo organizacional
Foco	Caracterizar as cortes constitucionais como organizações institucionalizadas e as condições à sua legitimidade.	Analisar como tensionamentos sociais decorrentes de contextos de crise influenciam a legitimidade de cortes constitucionais.	Analisar como o elastecimento judicial influenciou a autoridade do STF no contexto de crise do coronavírus, no período de 2020 a 2022.	Analisar como a autoridade do STF foi influenciada por mecanismos de moderação mobilizados por este tribunal no contexto da crise do coronavírus no Brasil, no período de 2020 a 2022.
Questão central	Quais são as características das cortes constitucionais como organizações institucionalizadas e as condições à sua legitimidade?	Como tensionamentos sociais decorrentes de contextos de crise influenciam a legitimidade de cortes constitucionais?	Como o elastecimento judicial influenciou a autoridade do STF no contexto de crise do coronavírus, no período de 2020 a 2022?	Como a autoridade do STF foi influenciada por mecanismos de moderação mobilizados por este tribunal no contexto da crise do coronavírus no Brasil, no período de 2020 a 2022?
Resultado	Proposições teóricas	Proposições teóricas	Análise empírica	Análise empírica

Fonte: Elaborada pelo autor.

O primeiro estudo procurou discutir uma aproximação entre as noções de administração da justiça e de organizações institucionalizadas, aqui entendidas como organizações infundidas de valor em função das propriedades institucionais e do forte apelo simbólico que representam junto à ordem social na qual estão inseridas. Tal articulação é justificada em face da lacuna histórica de estudos na área de administração voltados para a compreensão dos reflexos teóricos e práticos decorrentes dessa aproximação. Nesse sentido, o objetivo deste ensaio foi caracterizar as cortes constitucionais como organizações

institucionalizadas e as condições à sua legitimidade. Para tanto, abordaram-se inicialmente algumas definições sobre legitimidade e organizações institucionalizadas. Em seguida, analisou-se a perspectiva de cortes constitucionais como organizacionais institucionalizadas, diferenciando e articulando as dimensões institucional e organizacional da legitimidade dessas organizações. Ademais, partindo da premissa de esforço processual em torno da legitimidade de cortes constitucionais, buscou-se elaborar uma dinâmica de manutenção da condição de organização institucionalizada a partir de quatro perspectivas: legitimidade, liminalidade, vulnerabilidade e ilegitimidade. As proposições elaboradas têm implicações sobre a noção de justiça, o sistema de justiça e as organizações da Justiça no cenário brasileiro. A discussão contribui para as áreas de estudos organizacionais e administração da justiça.

O segundo estudo, de modo associado ao primeiro, discutiu como contextos de crise afetam a legitimidade de cortes constitucionais, historicamente considerada como natural ou presumida. Argumenta-se que contextos de crise, face à inquietação social e instabilidade política que carregam, paradoxalmente, são marcados por maior protagonismo dessas cortes e acentuação das críticas sociais que sofrem em razão do escopo de sua atuação. São contextos apropriados para a análise das tensões entre as dimensões institucional e organizacional da legitimidade, ou seja, entre a autoridade instituída das cortes constitucionais e as ações ordinárias que desempenham, especialmente por meio de decisões judiciais. Este ensaio objetivou analisar como tensionamentos sociais decorrentes de contextos de crise influenciam a legitimidade de cortes constitucionais. Assim, defende-se que (i) os tensionamentos gerados em contextos de crise resultam no elastecimento do escopo de atuação das cortes constitucionais e que (ii) estratégias de gestão de ruptura são instrumentos utilizados por essas organizações a fim de justificar as variações do seu escopo de atuação. Conclui-se com possíveis implicações sobre a noção de justiça, o sistema de justiça e as organizações da

Justiça no cenário brasileiro. A discussão contribui para as áreas de estudos organizacionais e administração da justiça.

O terceiro estudo, a partir da aproximação entre os campos de organizações institucionalizadas e administração da justiça, investigou os efeitos dos contextos de crise sobre a legitimidade de cortes constitucionais. Nesse sentido, centrou-se em responder como o elastecimento judicial influenciou a autoridade do STF no contexto de crise do coronavírus no período de 2020 a 2022. Como premissa, adotou-se o contexto de crise do coronavírus como campo de diálogo e discussão em torno da legitimidade do STF, organização responsável pela defesa precípua da Constituição. Para tanto, foram coletados dados de fontes documentais, como portais institucionais, notícias e artigos de opinião, e foram realizadas entrevistas com atores de diversos segmentos da sociedade. Os resultados apontaram para: (i) o desenho de campo de visibilidade e críticas em torno da legitimidade do STF a partir da identificação de três *frames*: ofensivo, moderador e defensivo; (ii) o elastecimento judicial enquanto fenômeno interpretativo delineado no campo a partir das lógicas legal, normativa e responsiva; e (iii) o desgaste do capital institucional como sendo uma disfunção do elastecimento judicial sobre a autoridade das cortes. Os resultados contribuem para as áreas de estudos organizacionais e de administração da justiça ao oferecerem insights acerca da dinâmica interpretativa em torno da atuação de cortes constitucionais e suas disfunções em tempos de crise.

O quarto estudo, também a partir da aproximação entre os campos de organizações institucionalizadas e administração da justiça, buscou investigar as estratégias de moderação utilizadas pelas cortes constitucionais em contextos de crise para justificar as variações em seu escopo de atuação. Em linha à questão, adota-se como premissa que contextos de crise afetam a legitimidade de cortes constitucionais, historicamente considerada como natural ou presumida. Isso acontece pelo fenômeno do elastecimento judicial, representado pelo

componente interpretativo ligado às ações judiciais e o que elas deveriam sinalizar. Dessa forma, a pesquisa centrou-se em analisar como a crise de autoridade do STF foi influenciada por mecanismos de moderação no contexto da crise do coronavírus no Brasil no período de 2020 a 2022. Para tanto, foram coletados dados de fontes documentais como documentos legais, debates, portais institucionais e notícias. Também foram realizadas entrevistas com representantes de diversas categorias de atores da sociedade. Os resultados apontaram para: (i) a dissonância de legitimidade como disfunção do elastecimento judicial que, ao enquadrar as ações e suas repercussões sociais, fragiliza a autoridade das cortes mediante o desgaste do capital institucional e (ii) a gestão de ruptura enquanto estratégia de moderação da dissonância de legitimidade a partir de táticas segmentadas nas modalidades discursiva, simbólica, relacional e procedimental. Os resultados contribuem para as áreas de estudos organizacionais e de administração da justiça, na medida em que focam na natureza político-discursiva do fenômeno.

Em suma, o primeiro estudo buscou levantar anteparo teórico sobre a legitimidade de organizações institucionalizadas, caso em que se enquadram as cortes constitucionais. De modo complementar, o segundo estudo adentrou na discussão entre contextos específicos de crise e a legitimidade de cortes constitucionais, entendendo-se que aspectos de legitimidade e avaliação social seriam mais bem observados em tais contextos. O terceiro estudo discutiu empiricamente o fenômeno do elastecimento judicial e seu efeito sobre a discussão ou até consequência em fatos em torno da autoridade da corte constitucional. Finalmente, o quarto estudo analisou o desgaste do consentimento social em torno da autoridade das cortes e os mecanismos de moderação desse fenômeno. Isso tem assento na noção de que o elastecimento desgasta o capital institucional e acaba tendo como consequência o questionamento da autoridade ou da legitimidade da corte constitucional. A ausência de mecanismos de moderação levaria a uma aproximação perigosa com uma hipótese

autocrática. Assim, a gestão de ruptura objetivaria moderar as disfunções relacionadas ao elastecimento judicial e minimizar a perda de capital institucional, mantendo a discussão no nível da ordem democrática.

1.5 O STF como objeto de análise no contexto da crise da COVID-19

Com o intuito de sinalizar demarcações relevantes para a análise do STF no contexto da crise da COVID-19, foram trabalhadas algumas premissas introdutórias. O intuito foi apresentar um olhar para o STF como organização institucionalizada. Também se buscou adiantar a caracterização de crise utilizada neste trabalho e relacionada a espaço de tensões sociais e ambiente de oportunidade para pesquisa. Por fim, trabalhou-se a ideia de cortes enquanto organizações que estão inseridas em campos que se constituem como referência para a ação e onde são exercidos julgamentos sociais.

1.5.1 O STF como organização institucionalizada

Democracias cautelosas quanto às escolhas do governo do povo adotam formas de controle e revisão judicial das leis e atos normativos produzidos pelos demais poderes, o que implica a concepção de superioridade das Constituições (Arantes, 2013). Nesse sentido, as cortes constitucionais representam importante “mecanismo contramajoritário de fiscalização e controle nas modernas democracias constitucionais” (Arantes, 2013, p. 195). Com isso, observa-se uma tendência mundial de “transferência de autoridade das instituições políticas para o Judiciário e/ou cortes constitucionais” (Arantes, 2013).

Conforme aponta Hirschl (2020), seis cenários de constitucionalização e do estabelecimento de revisão judicial podem ser mencionados no período pós-Segunda Guerra Mundial: a. o primeiro incluiu Japão, Itália e Alemanha, como forma de prevenção a recaídas autoritárias; b. o segundo veio à tona acompanhado da independência de países como Índia, Gana (1957), Nigéria (1959) e Quênia (1960); c. o terceiro surgiu na transição de regimes autoritários para democráticos em países como Grécia (1975), Portugal (1976), Espanha

(1978), Nicarágua (1987), Brasil (1988), Colômbia (1991), Peru (1993), Bolívia (1994) e África do Sul; d. o quarto cenário envolveu a transição econômica e política de países pós-comunistas como Polônia (1986), Hungria (1989-90), Rússia (1991), República Checa e Eslováquia (1993); o quinto envolveu países com incorporação tardia, como Dinamarca (1993), Suécia (1995) e Reino Unido (1998); e f. o sexto foi denominado de “transição não aparente” e reúne países como Suécia (1979), México (1994), Canadá (1982), Nova Zelândia (1990) e Israel (1992).

Dito isso, importa salientar que revisão judicial e controle constitucional das leis são abordagens diferentes (Arantes, 2013). De modo simplificado, o primeiro tem origem americana e atribui ao Judiciário a missão do *judicial review*, conferindo características de difusão e descentralização em que não existe ação direta de inconstitucionalidade (Arantes, 2013). Já o segundo tem origem europeia e entrega a missão de controle das leis a uma corte constitucional independente face aos demais poderes, conferindo característica concentrada a esse sistema e atribuindo à corte constitucional a “competência para julgar a própria lei, provocada por ação direta de inconstitucionalidade” (Arantes, 2013, p. 199).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) instituiu um sistema híbrido quando atribuiu ao STF mecanismos advindos do sistema de *judicial review* e controle constitucional das leis (Arantes, 2013). Dessa forma, compreender o STF como organização institucionalizada (Zelditch, 2004) é pensar em sua relação com as normas, valores e crenças do ambiente institucional do qual faz parte. É que a história do STF permeia a história de formação do Judiciário e da sociedade brasileira. Assim, mesmo sendo integrantes de um sistema jurídico autônomo (Guimaraes et al., 2022), a existência e a identidade das cortes também estão relacionadas ao sistema político do qual fazem parte (Raz, 1980). Nessa direção, refletir sobre a estruturação do STF implica observar inicialmente a lógica de separação dos poderes e da instituição do sistema de freios e contrapesos decorrente da

dinâmica de estruturação do Estado moderno. Vile (1998) discute a noção de separação e equilíbrio entre poderes:

É essencial para o estabelecimento e manutenção da liberdade política que o governo seja dividido em três ramos ou departamentos, o legislativo, o executivo ou judiciário. Para cada um desses três ramos há uma função identificável de governo correspondente: legislativa, executiva ou jurisdicional. Cada ramo do governo deve ser restrito ao exercício de sua própria função e não lhe é permitido invadir as funções dos outros poderes. Além disso, as pessoas que compõem esses três órgãos do governo devem ser mantidas separadas e distintas, não sendo permitido a nenhum indivíduo fazer parte de mais um poder ao mesmo tempo. Desta forma, cada um dos poderes ajudará a controlar os outros e nenhum grupo de pessoas será capaz de controlar a máquina do Estado (Vile, 1998, p. 14).

Da dinâmica de separação de poderes, merece atenção a função do Poder Judiciário como “guardião da Constituição e das leis em geral, e, por extensão, dos direitos fundamentais” (Bonsaglia, 2017). Isso foi garantido pela CF/88, conforme o art. 102 da CF/88, ao designar o STF como órgão de cúpula do Poder Judiciário responsável por sua guarda. A carta magna dispôs também sobre a composição do Supremo, destacando que a Corte é composta por onze ministros¹ entre os brasileiros natos (art. 12, § 3º, inc. IV da CF/1988) e escolhidos entre cidadãos com mais de 35 e menos de 70 anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada (art. 101 da CF/1988). Os ministros são nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal (art. 101, parágrafo único, da CF/1988).

Dito isso, para além das previsões formais mencionadas no texto constitucional, é preciso analisar as condições que as viabilizem. É que a atuação das cortes implica

¹ Compõem o plenário do STF os seguintes ministros: Rosa Weber, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Edson Fachin, Nunes Marques, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Roberto Barroso, Alexandre de Moraes e André Mendonça.

fortemente nas prerrogativas e políticas de Estado (Kagan, 2009). Em linha disso, uma das condições de viabilidade reside na independência do Judiciário. Logo, é necessário pensar na independência do juiz enquanto agente do Estado no exercício da atividade-fim das cortes. Para esse agente são garantidas as prerrogativas de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídio (art. 95, caput). Assim sendo, a previsão de garantias constitucionais aos magistrados remete à ideia de “normatividade de princípios estruturantes de todo o sistema constitucional”, ou ainda às estruturas ligadas “a democracia e a separação de poderes” (Leite et al., 2017, p. 120).

Cumprido destacar ainda que, como poder independente, o Judiciário tem garantias voltadas para a autonomia administrativa e orçamentária (Bonsaglia, 2017). A primeira confere a essas organizações, entre outras competências, a eleição de seus dirigentes, a elaboração de seus regimentos internos e a organização das suas secretarias e varas. A segunda confere aos tribunais o poder de elaborar suas propostas orçamentárias. Isso reforça a ideia da atividade jurisdicional como “a prolação de decisão autônoma, de forma autorizada”, logo “vinculante, em casos de direitos contestados ou lesados” (Leite et al., 2017, p. 15).

Ademais, no tocante às suas atribuições, conforme o desenho constitucional brasileiro, o STF exerce, em linhas gerais, três funções: corte constitucional, corte recursal e corte originária (Falcão et al., 2011). Seguindo a divisão mencionada, Silva e Nóbile (2017) elucidam que:

O tribunal atua como corte constitucional, quando exerce funções típicas de Tribunais Constitucionais, sobretudo o controle concentrado e abstrato de constitucionalidade de leis e atos normativos; funciona, por outro lado, como corte recursal quando provocado, a partir de casos concretos, a rever decisões judiciais proferidas por instâncias inferiores do Poder Judiciário brasileiro; e, ainda, como corte originária nos

casos em que Supremo atua como tribunal de instância única em conflitos individuais (p. ex. processos movidos contra membros do Congresso e o Presidente da República. (Silva & Nóbile, 2017, pp. 169–170)

Para contextualizar a natureza e a dinâmica ligada à atuação do STF, é importante compreender a essência do Estado Democrático de Direito proclamado pela CF/88. Nesse sentido, esse componente reúne tanto elementos de uma visão democrática ligada às noções de “soberania do povo” ou “regra da maioria”, quanto premissas da estrutura de Estado de Direito equivalentes à “juridicização do poder e ao respeito pelos direitos fundamentais” (Binenbojm, 2014, pp. 47–48). Como componentes distintos, podem-se antagonizar na medida em que o risco da vontade da maioria minar o controle legal e vice-versa (Binenbojm, 2014).

Dessa dualidade, tem-se a noção de jurisdição constitucional e do papel das cortes constitucionais em contextos democráticos no tocante à busca pelo “equilíbrio institucional e desenvolvimento da sociedade política” (Binenbojm, 2014, p. 48). É que na direção desse objetivo, cabe ao Tribunal Constitucional, enquanto intérprete último da Constituição, “pronunciar a última palavra institucional no âmbito do Estado Democrático de Direito”, não estando sujeito ao controle posterior das suas decisões (Binenbojm, 2014, p. 49). Binenbojm ilustra o desenho da interação entre constitucionalismo e democracia:

Assumindo a democracia como um jogo, a Constituição seria o manual de regras e, os jogadores, os agentes políticos representantes do povo. A jurisdição constitucional, nesse contexto, cumpre o papel de ser o árbitro do jogo democrático. (Binenbojm, 2014, p. 48)

Nesse sentido, discute-se sobre a legitimidade democrática da jurisdição constitucional. Esse ponto pode ser melhor desenvolvido a partir de dois núcleos centrais aqui sintetizados: juízes não são eleitos, não se submetendo, portanto, a controle de legitimidade; e

decisões judiciais não são submetidas, via de regra, a controles democráticos (Binenbojm, 2014). Sem aprofundar essa questão, uma vez que não é objeto direto desta tese, é a partir desse ponto que a discussão de risco democrático tangencia as cortes.

O fato é que, em linhas gerais, diferentes interpretações podem derivar dessa contenda. Elas vão desde a distinção clássica entre poder constituinte e constituído, transitam pela defesa de uma leitura moral e principiológica da Constituição, ou mesmo abrem espaço para um contraponto na linha de que interpretações jurídicas para além da letra da lei subvertem a lógica da separação de poderes (Binenbojm, 2014). Isso conduz o debate para a questão central acerca dos limites da atuação das cortes constitucionais.

Nesse sentido, questões relacionadas à expansão da jurisdição emergem a partir de discussões no campo do direito. Temáticas como judicialização da política (Oliveira & Madeira, 2021), politização do judiciário (Silva & Vieira, 2022), ativismo judicial (Silva & Vieira, 2022), ministocracia (Arguelhes & Ribeiro, 2018), supremocracia (Arguelhes, 2009; Vieira, 2008; Vieira et al., 2022), populismo judicial (Silva & Vieira, 2022) e juristocracia (Hirschl, 2020) contornam a questão. É que a atuação das cortes implica forte impacto nas mais diversas áreas da vida em sociedade (Guimaraes et al., 2018), inclusive com reflexos na agenda de políticas e serviços públicos (Guimaraes et al., 2022). Nesse sentido, Arguelhes (2020) salienta os contornos jurídicos de pesquisa sobre o STF:

Ao menos no debate jurídico, a atenção se concentrava no que esses atores diziam que estavam fazendo ao decidir – ou no que diziam que o Supremo poderia ou deveria fazer. Razões escritas são parte importante do funcionamento de instituições judiciais, e seria tolice ignorá-las. De maneira mais marcante do que ocorre nas decisões tomadas pelos poderes eleitos, o poder de tribunais é exercido por meio de palavras, que moldam, ao longo do tempo, nossas próprias expectativas sobre o que esperar dessas instituições. (Arguelhes, 2020, p. viii)

Ademais, para além da perspectiva jurídica, tem-se observado o enquadramento das cortes como atores políticos. Nessa linha, estudos empíricos voltados, por exemplo, para a trajetória profissional dos julgadores (Fontainha et al., 2017), a lógica de implementação de procedimento decisórios (Arguelhes & Ribeiro, 2018; Mendes, 2012; Oliveira, 2017; Silva, 2018), os percursos adotados para o acionamento das cortes (Guimarães, 2020; Marona et al., 2022) e o impacto da atuação judicial em questões relevantes (Glezer et al., 2021; Oliveira & Madeira, 2021) evidenciam essa fronteira. É o que confirma Arguelhes (2020) no trecho a seguir:

Partir de perspectivas disciplinares diferentes, diferentes gerações de pesquisadores procuraram compreender o funcionamento do Supremo — incluindo suas implicações para fora — para além das concepções tipicamente normativas da teoria constitucional ou dos votos dos próprios ministros. ... Como resultado desses esforços coletivos e interdisciplinares, temos hoje um mapa mais preciso de como opera e do que move esta peculiar instituição. Entre muitas dimensões relevantes, entendemos melhor os poderes que os ministros têm para influenciar o processo decisório interno e o mundo fora do tribunal; sua relação com os atores sociais e políticos que os indicaram; a influência da sua experiência profissional sobre as decisões que tomam; os padrões distintos de acesso à jurisdição do tribunal, e o que eles nos dizem sobre quem mais recorre ao Supremo, e sobre os temas que instituição prioriza em suas decisões; as alianças e divergências formadas na decisão, e possíveis mecanismos para que elas se formem na dinâmica interna do Supremo; os silêncios do tribunal quanto a uma série de temas centrais na política nacional; as relações dos ministros com a imprensa e a opinião pública; e os próprios efeitos de reformas legislativas sobre todas as dimensões acima. (Arguelhes, 2020, pp. viii–ix)

No entanto, quando observado o campo da administração, nota-se um afastamento histórico em relação aos estudos sobre o Judiciário e, especificamente, sobre o STF, constituindo-se como campo emergente e oportuno para pesquisa (Guimaraes et al., 2018). É que olhar para o STF com a lente organizacional implica diálogo a partir da dualidade instituição-organização (Guarido Filho et al., 2018; Guimaraes et al., 2020; Guimaraes et al., 2022). Como organização institucionalizada (Zelditch, 2004), o STF constitui a sociedade, integrando a dinâmica de separação de poderes, de manutenção democrática e de viabilização de políticas públicas (Guimaraes et al., 2022). Por outro lado, como organização, ele está inserido nessa sociedade e, portanto, está sujeito a julgamentos, avaliações e críticas que podem afetar a forma como lida com questões organizacionais como controle, reputação, eficiência e qualidade (Guimaraes et al., 2022).

Com isso, trazer o Supremo para o campo das organizações importa. É que compreender o STF como organização institucionalizada pode auxiliar na compreensão de alguns desafios de ordem institucional e organizacional (Guimaraes et al., 2022). Sob a ótica institucional, pode-se observar extensões com questões ligadas a como o ativismo, a judicialização da política, a ideologização do judiciário e o enquadramento da mídia e redes sociais afetam o apoio social às cortes, o equilíbrio entre os poderes e as premissas democráticas (Guimaraes et al., 2022). Já sob o ponto de vista organizacional, podem emergir delineamentos sobre elementos como independência, controle, reputação, legitimidade, eficiência e qualidade no âmbito dessas organizações (Guimaraes et al., 2022).

1.5.2 Crise como espaço de tensões sociais e oportunidade de pesquisa

Analisar a atuação do STF adotando como plano de fundo a crise da COVID-19 no Brasil revela-se importante para a pesquisa sobre legitimidade de organizações institucionalizadas devido a algumas questões. A multidimensionalidade dos conflitos envolvidos, a multiplicidade de atores partícipes ou mesmo os contornos interpretativos

acerca da atuação desses atores evidenciam questões importantes e apropriadas do ponto de vista analítico. É o que Arguelhes (2020) denomina “estrutura profunda” ligada ao funcionamento do STF, conforme o trecho a seguir:

De um lado, a crise política revelou alguns aspectos do que podemos chamar de “estrutura profunda” do tribunal. Por exemplo, a crise deixou evidentes poderes individuais que, embora já integrassem o repertório do Supremo, estavam ocultos pela relativa moderação ou discrição de ministros de gerações anteriores, foram revelados de maneira inequívoca em alguns momentos-chave para os quais intervenções judiciais individuais foram decisivas. Nesse sentido, a conjuntura turbulenta contribuiu com nosso aprendizado sobre que tipo de instituição é o Supremo, trazendo para a luz do dia características do tribunal que talvez só fossem mais visíveis para *insiders*, em casos de menor visibilidade que despertavam reações pontuais fora do tribunal. (Arguelhes, 2020, p. x)

Tais questões estão evidenciadas no Apêndice E, no qual estão listados os principais fatos relativos à crise da COVID-19 no período analisado. Cumpre destacar que a classificação mencionada envolveu eventos críticos relacionados aos conflitos que permearam o contexto da crise, as ações adotadas pelo STF no período e as mobilizações dos atores a partir da dinâmica de campo, seja para deslocar (negativamente ou positivamente) o debate em torno da legitimidade do STF, seja para moderar a discussão ao enquadrar, explicar ou mesmo transpor perspectivas. O trecho a seguir evidencia o cenário de expectativas e contestação em torno da COVID-19:

Eu acho que a crítica a ela se relaciona com a expectativa. Assim, quanto maior a expectativa, maior a crítica. E quanto menor a expectativa, menor a crítica. Ou seja, quando é um tema de repercussão nacional, como foi a COVID-19, uma pandemia

que atingiu todo o país de forma muito intensa, a crítica de ter tido algum lado que não foi favorecido acaba acontecendo. (Entrevistado 17)

Nesse sentido, inicialmente foram observados diversos tensionamentos sociais produzidos e questões institucionais envolvidas: conflitos no âmbito da governança e gestão da pandemia; conflitos no âmbito dos poderes, como, por exemplo, o caso das indisposições no âmbito do Poder Executivo entre as autoridades sanitárias e o Presidente da República; conflitos entre poderes no tocante às ponderações acerca da atuação, quando demandada, do STF sobre questões de âmbito dos poderes Legislativo e Executivo; conflitos federativos, elucidados pelos impasses na coordenação das ações de combate à pandemia entre as instâncias federal, estadual e municipal; além de questões envolvendo a incorporação de estruturas sociais como ciência e religião na tomada de decisão governamental.

Dito isso, uma outra questão que direciona para a validade da crise da COVID-19 enquanto cenário de pesquisa apropriado é a multiplicidade de atores envolvidos na discussão. Nesse sentido, observou-se a participação de integrantes de segmentos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Instâncias de mediação e anteparo das medidas tomadas, como os segmentos da academia e da mídia, também foram observadas. Manifestações estruturadas por segmentos da sociedade civil organizada também integraram o cenário de combate à crise. Por fim, manifestações sociais de cunho mais amplo exemplificaram a extensão da movimentação e da diversidade do conjunto de atores envolvidos. Isso exigiu intensificação de esforços, ampliação de ajustes de atuação e negociação de espaços de poder por parte desses atores.

Associado a isso, os contornos do debate em torno da atuação das organizações no período chamam a atenção. É que as balizas jurídicas e políticas tradicionais precisaram ser estressadas, alargadas, reinterpretadas e aplicadas a uma realidade de excepcionalidade. Nessa linha, o componente interpretativo foi observado ao longo do tempo, tanto por quem

executou as ações quanto pelas audiências que as interpretaram ao longo da crise. Logo, na medida em que as ações evoluíram e foram interpretadas, a própria crise foi ganhando um novo sentido, um novo curso.

Por fim, no tocante ao STF, especificamente, diversas foram as demandas que chegaram à corte nesse período (Vieira et al., 2022). Algumas envolveram conflitos federativos e a adoção de critérios racionais e científicos na condução de políticas públicas. Outras estiveram relacionadas à interrupção de campanhas publicitárias contrárias ao combate à pandemia, à divulgação de dados oficiais e à imposição de critérios de transparência. Questões como enfrentamento da pandemia em terras indígenas e no que toca à população quilombola foram salientadas. E, entre outras, questões envolvendo obrigatoriedade de vacinação e o desenho de planejamento para lidar com a crise de insuficiência do sistema de saúde no Estado do Amazonas tiveram destaque no período.

Ademais, para além da esfera legal de tomada de decisão judicial, outras questões foram demandas das organizações partícipes e, especificamente, do STF. Foram observadas, por exemplo, mobilizações de discursos e ideias na direção da defesa da própria organização ou mesmo como diligência na defesa de estruturas sociais e democráticas vigentes. Destacaram-se ainda articulações com atores do campo no intuito de desenhar alianças para a formação de coalizões e a adoção de comportamentos simbólicos voltados para a exibição da autoridade judicial.

Isso importa como campo de pesquisa da legitimidade na medida em que, ao remeter a uma maior visibilidade, as cortes também se sujeitam a uma maior exposição a críticas (Epp, 1999). É que o acionamento com uma maior frequência, sobretudo no tocante a temas sensíveis, as coloca em rota de colisão com uma dinâmica que nem sempre aceita a decisão da melhor forma — o que implica a ideia de que a própria natureza de crise demanda sobre a lei. Nesses cenários, a previsibilidade legal atua como mecanismo de diálogo frente à

incerteza da crise. Isso amplia os processos de interpretação em torno do modo de operacionalização legal na medida em que as cortes respondem às demandas judiciais.

1.5.3 O STF como organização inserida no campo

Por fim, é imperioso situar o STF como organização inserida no campo. É que, para ser melhor compreendido, o comportamento organizacional deve ser situado no contexto social no qual está inserido (Friedland & Alford, 1991). Nesse sentido, a acepção de campo aqui destacada remete ao espaço no qual as organizações se constituem como referência umas para outras e no qual julgamentos sociais são exercidos. Em outras palavras, enquanto dimensão meso de análise, é compreender como atores em conjunto orientam suas ações (Kluttz & Fligstein, 2016).

Como elemento analítico central à teoria institucional (Scott, 1991), o conceito de campo evoluiu ao longo dos estudos, indo de processos que conduzem à homogeneização das organizações para processos de mudança que atribuem variedade ao campo (Greenwood et al., 2008). Nesse sentido, diversos esforços de delimitação foram empregados ao conceito, remetendo às ideias de campo organizacional (DiMaggio & Powell, 1983) ou mesmo de campo de ação estratégica (Fligstein & McAdam, 2012). DiMaggio e Powell (1983) destacam o conceito de campo como sendo:

Aquelas organizações que, em conjunto, constituem uma área reconhecida da vida institucional: fornecedores-chave, consumidores de recursos e produtos, agências regulatórias e outras organizações que produzam serviços e produtos similares. (DiMaggio & Powell, 1983, p. 76)

A diversidade de abordagens relacionadas à noção de campo implica esforços de sistematização. Nesse linha, Machado-da-Silva et al. (2006) arranjam seis perspectivas teóricas sobre campos organizacionais, a saber: a. como totalidade de atores relevantes, b. como arena funcionalmente específica, c. como centro de diálogo e discussão; d. como arena

de poder e conflito; e. como esfera institucional de interesses em disputa; e f. como rede estruturada de relacionamentos. De interesse para este estudo, a perspectiva de diálogo e discussão abrange a noção de campo adstrita a alguma discussão, evento ou assunto específico (Machado-da-Silva et al., 2006).

Tem-se ainda, em paralelo à perspectiva de campo organizacional, a ideia de campo legal. Dessa forma, associada à ideia de ambiente legal como espaço de construção da legalidade (Edelman et al., 2010), a noção de campo passa a ser compreendida como o conjunto de “tribunais, legislaturas, agências administrativas, academia jurídica e todos os atores jurídicos, bem como as diversas partes que entram no sistema jurídico de forma ocasional” (Edelman et al., 2011). Compreender a diferenciação entre os campos implica a adoção de raciocínio ligado a eficiência e racionalização, para os campos organizacionais, e a regras e direitos, para os campos legais (Edelman et al., 2010).

Dito isso, partindo do STF como entidade aberta, importa situá-lo no campo. Nesse sentido, diversos são os segmentos que atuam em diálogo com essa organização. Segmentos como o próprio Poder Judiciário, os poderes representativos, as corporações profissionais da justiça, os veículos de mídia, as organizações da sociedade civil organizada, os partidos políticos e a academia exemplificam a extensão e a diversidade de atores que, atuando uns sobre os outros, acionam, interagem, negociam ou mesmo se contrapõem à corte.

Na seara de interação entre os diversos atores mencionados e o STF, faz-se importante invocar o conceito de *catimba* constitucional (Glezer, 2020). A *catimba* se daria “na ação limite da regularidade (não viola as regras do jogo), mas agride os valores do jogo” (Glezer, 2020, p. xvii). Tal prática, que dialoga com as premissas assentadas nesta tese, viola os “valores centrais e as virtudes do jogo político” (Glezer, 2020, p. xvii). É que o debate sobre a legitimidade não se esgota no juízo de legalidade sobre as condutas: nem tudo que é legal é

legítimo (Glezer, 2020), por isso a fronteira de interação entre o legal e o organizacional deve ser salientada (Ewick & Silbey, 2002).

Destacar esse raciocínio faz sentido na medida em que discussões sobre a expansão da jurisdição avançam (Arguelhes & Ribeiro, 2018; Hirschl, 2020; Silva & Vieira, 2022; Vieira, 2008) — o que alguns autores sugerem ganhar contorno a partir do desprestígio da política e da hiperconstitucionalização das relações sociais (Vieira, 2018). No bojo disso, pesquisadores têm criticado a adoção de conceitos mais amplos, como “judicialização da política” e “ativismo judicial”, destacando possibilidades de agenda de pesquisa centradas no comportamento individual (Silva, 2018). Por outro lado, outros têm salientado a necessidade de observar a relação entre agência e estrutura (Boon, 2023; Gillman, 1999), esquivando-se dos modelos atitudinais e de racionalidade instrumental ligados às cortes (Gillman, 1999). Adotando como recorte o STF, Vieira (2008b) conceitua supremocracia como:

O poder sem precedentes conferido ao Supremo Tribunal Federal para dar a última palavra sobre as decisões tomadas pelos demais poderes em relação a um extenso elenco de temas políticos, econômicos, morais e sociais, inclusive quando essas decisões forem veiculadas por emendas à Constituição. (Vieira, 2018, p. 162)

Além do mais, interações entre as cortes e segmentos como a mídia, a sociedade civil organizada e os partidos políticos também têm sido alvo de debate. Exemplificam tais questões análises sobre a participação do STF na mídia (Falcão & Oliveira, 2013); discussões sobre a adoção de audiências públicas e os mecanismos de participação social no STF (Guimarães, 2020; Marona et al., 2022; Sombra, 2017); ou mesmo análises envolvendo a participação dos partidos políticos na arena judicial (Dotan & Hofnung, 2005; Taylor & Da Ros, 2008).

O fato é que considerar o STF como imerso no campo é abrir espaço para entender sua sujeição a julgamentos sociais. Ainda que o tribunal tenha um papel estruturante na

concepção da sociedade e em sua dinâmica social, ele também está inserido e participa dela, logo, não está isento do debate produzido pelos agentes interessados em sua atuação, integrando e até mesmo o configurando. Por isso, defende-se nesta tese a noção de campo enquanto espaço de análise apropriado para o exercício do olhar processual sobre a legitimidade das cortes constitucionais e, especificamente, do STF. Legitimidade, na perspectiva defendida, não é tratada como um dado, mas um processo.

2 CORTES CONSTITUCIONAIS COMO ORGANIZAÇÕES INSTITUCIONALIZADAS: LEGITIMIDADE, LIMINALIDADE, VULNERABILIDADE E ILEGITIMIDADE

Resumo: O presente ensaio discute uma aproximação entre as noções de administração da justiça e de organizações institucionalizadas, aqui entendidas como organizações que, infundidas de valor, constituem a base das propriedades institucionais de um sistema social. Tal articulação é justificada em face da lacuna histórica de estudos na área de administração voltados para a compreensão dos reflexos teóricos e práticos decorrentes dessa aproximação. Nesse sentido, o objetivo deste ensaio foi caracterizar as cortes constitucionais como organizações institucionalizadas e as condições à sua legitimidade. Para tanto, analisou-se inicialmente a articulação entre as dimensões institucional e organizacional da legitimidade de cortes constitucionais, ou seja, entre a autoridade instituída das cortes constitucionais e as ações ordinárias que desempenham, especialmente por meio de decisões judiciais. Ademais, partindo da premissa de esforço processual em torno da legitimidade de cortes constitucionais, refletiu-se acerca de dinâmica de manutenção da condição de organização institucionalizada em quatro perspectivas: legitimidade, liminalidade, vulnerabilidade e ilegitimidade. A discussão realizada possui implicações teóricas e práticas com potencial de reflexo sobre discussões em torno da condição de estruturação do Estado, do Poder Judiciário ou mesmo sobre a manutenção da ordem democrática, fornecendo insights para uma agenda de pesquisa futura.

Palavras-chave: Legitimidade; organizações institucionalizadas; cortes constitucionais; administração da justiça.

Abstract: The present essay discusses the proximity between the notions of administration of justice and institutionalized organizations, understood here as value-infused organizations

that constitute the basis of the institutional properties of a social system. Such an articulation is justified in view of the historical lacuna of studies in the field of administration focused on the understanding of the theoretical and practical consequences that arise from this approximation. In this sense, the objective of this essay was to characterize constitutional courts as institutionalized organizations, and the conditions to their legitimacy. To do so, we initially analyzed the articulation between the institutional and organizational dimensions of the legitimacy of constitutional courts, that is, between the established authority of constitutional courts and the ordinary actions they perform, especially via judicial decisions. Furthermore, based on the premise of a procedural effort around the legitimacy of constitutional courts, we reflected on the dynamics for maintaining the condition of institutionalized organization in four perspectives: legitimacy, liminality, vulnerability and illegitimacy. The discussion has theoretical and practical implications with potential to reflect on discussions about the condition of state structure, the judiciary, or even the maintenance of the democratic order, providing insights for a future research agenda.

Keywords: Legitimacy; institutionalized organizations; constitutional courts; administration of justice.

2.1 Introdução

Este ensaio busca aproximar a noção de administração da justiça do conceito de organizações institucionalizadas, aqui entendido como organizações infundidas de valor e que constituem a base das propriedades institucionais de um sistema social. O recorte adotado para a discussão está associado ao Supremo Tribunal Federal (STF), organização cujo forte prestígio deriva da missão de contribuir com o alcance dos objetivos constitucionais mediante seu agir institucional. Para tanto, assumiu-se que a natureza teórica presumida da legitimidade atribuída a essa organização pode ser considerada como transitória e sustentada

socialmente ao longo do tempo, podendo variar a partir de determinadas condições e contextos.

Nesse sentido, ao lado do recorte sobre a legitimidade de cortes constitucionais, faz-se necessário apreender o conceito de organização institucionalizada. Tais organizações são assim denominadas em função das propriedades institucionais e do forte apelo simbólico que representam junto à ordem social na qual estão inseridas. Em outras palavras, são organizações que dependem das normas, valores e crenças do ambiente institucional para sobreviver (Zelditch, 2004). A não observação dessa premissa pode minar a autoridade judicial e o reconhecimento dos tribunais no ordenamento legal (Bybee & Narasimhan, 2015). Isso implica o reconhecimento de que “os tribunais são instituições governamentais e os juízes são agentes da sociedade” (Garoupa & Ginsburg, 2015, p. 2).

Dito isso, cumpre destacar que, na realidade brasileira, o STF é considerado instância máxima do Poder Judiciário, a quem cabe a guarda da Constituição. O tribunal é composto por 11 ministros nomeados pelo Presidente da República após aprovação no Senado Federal. Nas últimas décadas, após a Constituição de 1988 (CF/88), observou-se progressivo reforço do papel institucional e do crescimento participativo geral do Poder Judiciário (Campos, 2014) e do STF (Arguelhes, 2009) na vida em sociedade.

Da discussão de organizações institucionalizadas no campo de administração da justiça, um componente que se destaca pela sua importância é a legitimidade (Guimaraes et al., 2018; Guimaraes et al., 2020). Esse conceito, quando associado à esfera organizacional, remete à noção de alinhamento das ações organizacionais ao sistema social no qual estão inseridas, admitindo-se como objeto as organizações e não as instituições (Suchman, 1995). Diferenciar esses dois objetos é importante (Guarido Filho et al., 2018; Guimaraes et al., 2020).

O foco na legitimidade institucional remete à justificação da ordem social no âmbito das relações de autoridade. Já a legitimidade organizacional adota como alvo as unidades organizacionais que dão vida às instituições. Lançar luz sobre a legitimidade de cortes constitucionais envolve abordar aspectos que alicerçam sua avaliação social e justificação — o que implica considerar empiricamente os contornos da legitimidade e do processo de legitimação (Edelman, 2002).

Alguns fatos recentes remetem atenção ao problema da legitimidade no âmbito do STF. É o caso, por exemplo, do debate em torno de questões ligadas à atuação de ministros (Arguelhes & Ribeiro, 2018), ou mesmo a aspectos organizacionais como estratégia de comunicação e mídia (Falcão & Oliveira, 2013), morosidade processual (Abramo, 2010) e poder de agenda (Barbosa & Esteves, 2020), entre outros. Questões ligadas à politização do STF, dentro dos contornos do ativismo e do populismo judicial (Silva & Vieira, 2022), ou fenômenos como a supremocracia (Vieira, 2008) e a juristocracia (Hirschl, 2020), em que se discute a dinâmica de concentração e transferência de poderes às cortes, também reforçam a questão.

Discutir a legitimidade de cortes constitucionais envolve, portanto, considerar o contexto social no qual estão inseridas. Depreende-se disso a noção de organizações institucionalizadas enquanto conceito fundamental para o exercício da análise. É que a adoção do contexto como elemento central permite reflexão sobre a constituição das bases para lidar com pressões sobre as organizações e sobre as referências para a ação. Enseja também, para além da imersão institucional, uma possibilidade de evidência da suscetibilidade ao julgamento social e às interações que podem não estar limitadas à autonomia legal presumida ou à independência institucional das cortes.

Em linha a isso, é possível admitir a natureza processual (Suddaby et al., 2017) da legitimidade de cortes constitucionais. Essa referência traduz dinâmica contestada, multivocal

e política do fenômeno legitimidade, o que implica reflexão sobre a dinâmica de manutenção da condição de organização institucionalizada. Neste ensaio, tal caminho foi observado a partir de quatro perspectivas: legitimidade, liminalidade, vulnerabilidade e ilegitimidade. Na primeira, amplamente conhecida, observou-se a predominância de consenso sobre as bases legitimadoras de atuação das cortes. Na segunda, tem-se uma conjuntura direcionada à ausência de consenso sobre tais bases de legitimação. A terceira, por sua vez, traduz uma tendência de consenso sobre a invalidade social das bases legitimadoras mencionadas. Por último, a quarta sinaliza para a invalidade social das bases legitimadoras dessas organizações.

A discussão proposta traz, portanto, contribuições teóricas e empíricas para os campos dos estudos organizacionais, da administração pública e da administração da justiça, na medida em que busca refletir sobre a legitimidade de cortes constitucionais e os desdobramentos sobre o provimento de justiça. Do ponto de vista teórico, ressalta-se que a área de administração tem historicamente se dedicado a estudar diversos tipos de organizações, como indústrias, entidades não governamentais e organizações públicas executoras de políticas públicas. No entanto, quando se trata de cortes constitucionais, tal espaço de compreensão analítica tem sido deslocado para outras áreas do conhecimento, como as ciências jurídicas, a ciência política ou mesmo a sociologia.

Sob o prisma empírico, a viabilização dessa articulação mediante o uso de desdobramentos analíticos ligados à noção de legitimidade, para além do refinamento conceitual, influencia significativamente na realidade do cotidiano das cortes constitucionais. É que variações na dimensão institucional implicam na esfera organizacional e vice-versa. Na medida em que isso ocorre, efeitos sobre a própria condição de estruturação do Estado, do Poder Judiciário ou mesmo sobre a manutenção da ordem democrática são observados. Defende-se, portanto, o componente processual e a natureza político-discursiva do fenômeno.

Do exposto, o objetivo deste ensaio foi caracterizar as cortes constitucionais como organizações institucionalizadas e as condições à sua legitimidade. Para tanto, abordou-se inicialmente algumas definições sobre legitimidade e organizações institucionalizadas. Em seguida, analisou-se a perspectiva de cortes constitucionais como organizacionais institucionalizadas, diferenciando e articulando as dimensões institucional e organizacional da legitimidade dessas organizações. Ademais, partindo da premissa de esforço processual em torno da legitimidade de cortes constitucionais, buscou-se elaborar a dinâmica de manutenção da condição de organização institucionalizada a partir de quatro perspectivas: legitimidade, liminalidade, vulnerabilidade e ilegitimidade. Por fim, foram traçadas implicações teóricas e práticas decorrentes da discussão, fornecendo insights para uma agenda de pesquisa futura.

2.2 Legitimidade e organizações institucionalizadas: algumas definições

Do ponto de vista teórico, algumas definições preliminares auxiliam na sustentação da discussão proposta por este ensaio. Nesse sentido, esta seção articula duas frentes conceituais interligadas sobre: a. cortes como organizações institucionalizadas e b. legitimidade como fenômeno de interesse. A primeira frente explora as características de organizações institucionalizadas, ressaltando as particularidades dessas organizações. A segunda frente desloca a discussão para o componente da legitimidade a partir das variações conceituais, dos aspectos de multidimensionalidade e da perspectiva de processo e discurso como elementos essenciais para a compreensão do fenômeno.

No tocante à noção de cortes como organizações institucionalizadas, é importante salientar que, como sistemas abertos, as organizações institucionalizadas “dependem, para sua sobrevivência, dos recursos de um ambiente institucional” (Zelditch, 2004, p. 29). Em outras palavras, são assim denominadas em função do alinhamento das suas propriedades institucionais junto à ordem social em que estão inseridas, o que implica “normas, valores e

crenças, especialmente crenças que definem e classificam os atores organizacionais e seus participantes e teorizam suas funções” (Zelditch, 2004, p. 29). Isso remete ao processo de transformação organizacional em instituição baseado na articulação indivíduo, organização e comunidade (Selznick, 1992).

Debater a noção de organizações institucionalizadas de forma dialogada com o campo de administração da justiça (Guimaraes et al., 2018) implica o deslocamento do raciocínio para a ótica legal, espaço em que estão situadas as cortes constitucionais. Disso, destaca-se a noção de ambiente legal enquanto espaço de constituição e formatação da legalidade (Edelman, 1992). É partir do ambiente legal que organizações atuam coletivamente sobre o sentido legal e o difunde no campo organizacional (Edelman et al., 2001, 2010). Fruto da aproximação entre os estudos organizacionais e socio-legais (Edelman & Suchman, 1997; Scott, 1994), tal espaço foi negligenciado ao longo do tempo pelo campo da administração (Greenwood et al., 2008).

Do paralelo entre ambiente institucional e legal, tem-se a dualidade entre campo organizacional e legal. A diferença entre os dois reside no paralelo das lógicas de eficiência e racionalização, atinentes aos campos organizacionais, e de regras e direitos, referenciadas nos campos legais (Edelman et al., 2010). Enquanto recorte analítico meso de análise (Kluttz & Fligstein, 2016), diversas são as possibilidades de dimensionamento da noção de campo, sendo o recorte de diálogo e discussão (Machado-da-Silva et al., 2006) o adotado nesta discussão. Adiciona-se a isso a noção de campo legal como o conjunto de “tribunais, legislaturas, agências administrativas, academia jurídica e todos os atores jurídicos, bem como as diversas partes que entram no sistema jurídico de forma ocasional” (Edelman et al., 2011, p. 900).

Compreender, portanto, as cortes constitucionais como organizações institucionalizadas é compreender que mesmo sendo ator partícipe na constituição das regras

que dominam a lógica de funcionamento da sociedade, tais organizações também integram esse sistema social. Dessa forma, navegam nos domínios legais e organizacionais (Guimaraes et al., 2020) que as constituem, o que reforça a análise da sua legitimidade como fenômeno de interesse. Nesse sentido, estudos com organizações de características semelhantes têm sido realizados no intuito de compreender esse fenômeno (Bybee & Narasimhan, 2015; Gibson et al., 1998; Luz et al., 2019; Luz et al., 2021).

No que diz respeito à discussão em torno do componente da legitimidade como fenômeno de interesse, menciona-se que a legitimidade parte da captura da relação entre autoridade e consenso (Selznick, 1992). Tratada como conceito central no contexto das teorias organizacionais, a legitimidade ainda é considerada fragilmente amarrada conceitualmente (Suddaby et al., 2017). Nesse sentido, variados são os objetos e níveis de análise abrangidos pelo conceito (Johnson et al., 2006), comumente relacionado a elementos ligados à noção de ordem institucional, validade social, obediência ou mesmo desempenho organizacional (Diniz, 2005; Fix-Fierro, 2003; Johnson et al., 2006; Mariano, 2010). Em linha a isso, algo é legítimo “se estiver de acordo com as normas, valores, crenças, práticas e procedimentos aceitos por um grupo” (Zelditch, 2001, p. 33).

Dessa forma, a legitimidade é recorrentemente tratada, por um lado, como sendo dependente de uma audiência social e, por outro, como resultante de um processo coletivo relacionado à construção social da realidade. Sob essa ótica, importa a análise construída a partir do processo de interpretação ligado a uma determinada estrutura social para traduzir ou reforçar a existência de uma entidade social, podendo ser “um grupo, uma estrutura de desigualdade, uma posição de autoridade, ou uma prática social” (Berger et al., 1998, p. 380).

Quando deslocado para o contexto organizacional, entender uma organização como sendo legítima é considerá-la sustentada por princípios ligados à dinâmica social em que está imersa (Berger et al., 1998; Rossoni, 2016). Logo, a legitimidade, sob este recorte, adota um

enquadramento de contextualização da ação organizacional frente aos parâmetros de uma ordem social (Dowling & Pfeffer, 1975; Suchman, 1995). Nessa linha, integrante do institucionalismo organizacional (DiMaggio & Powell, 1991; Greenwood et al., 2008), o recorte da legitimidade organizacional demarca a compreensão de que, para além de recursos e informações, elementos como aceitação e credibilidade importam no processo de sobrevivência e perpetuação organizacional no ambiente social (Scott, 2008). É que, para além da imersão institucional, evidencia-se também a suscetibilidade ao julgamento social e às interações que podem não estar limitadas, no caso das cortes constitucionais, à autonomia legal presumida ou à independência institucional.

Tal arcabouço permite argumentar sobre legitimidade no contexto das cortes constitucionais, remetendo à inserção desse componente no campo de administração da justiça (Guimaraes et al., 2018). É que, sendo organizações institucionalizadas e dependendo fortemente da presunção de legitimidade, garantir a manutenção da condição de legitimidade constitui um desafio (Guimaraes et al., 2020). Nesse sentido, a argumentação deste ensaio salienta esforços em torno da investigação de aspectos que relacionam a interdependência entre governança e legitimidade dos tribunais, temática ainda pouco estudada no campo da administração (Guimaraes et al., 2020).

Para as cortes constitucionais, importa destacar o aspecto multidimensional da legitimidade, logo, remete-se à divisão entre a legitimidade institucional e organizacional (Guarido Filho et al., 2018). O prisma institucional jogaria luz sobre a aceitação da autoridade legal ou sua legitimação; já a ótica organizacional remeteria à representação organizacional das instituições (Guarido Filho et al., 2018). Sob o enquadramento multidimensional, ambas as perspectivas se influenciam de modo recursivo. Assumir essa segmentação abre espaço para discussão em torno dos processos de fragilização da natureza estática da base de apoio difuso das cortes constitucionais (Bodderly et al., 2022).

O contorno de campo também evidencia a dinâmica processual e a capacidade agêntica dos atores na defesa e mobilização de interesses específicos. Suddaby, Bitektine e Haack, ao contrapor a perspectivas propriedade, processo e percepção, destacam que, como processo, a legitimidade ocorreria sob a égide da construção social, em que múltiplos atores sociais, situados principalmente no nível de campo, atuam intencionalmente em favor ou contra mudanças, reforçando o componente agêntico no processo de moldagem da realidade (Suddaby et al., 2017). Isso apresenta inserção em discussão recente sobre as perspectivas de propriedade, validade e consenso, nas quais as duas últimas salientam níveis coletivo e meso de análise (Haack et al., 2021).

Ainda de acordo com a perspectiva processual, seria possível compreender processos de legitimação sob três formas: linguagem e comunicação, processos de teorização e ideias de identificação/categorização (Suddaby et al., 2017). A primeira, adotada como parâmetro para discussão, sinaliza para o uso da linguagem e da comunicação como instrumentos de construção de significado, sendo exemplificadas no uso intencional e estratégico do discurso persuasivo, da tradução e da narrativa.

Isso reforça a base discursiva do processo de legitimação. Berger e Luckmann (1996, p. 129) discorrem que a “legitimação ‘explica’ a ordem institucional outorgando validade cognoscitiva a seus significados objetivados. ... [Ela] justifica a ordem institucional dando dignidade normativa a seus imperativos práticos”. É o que, para Bourdieu (2014), equivale à noção de capital linguístico que determinados atores possuem, exercendo, com isso, influência sobre a construção da realidade. Segundo o autor, “as palavras não são simplesmente descritivas da realidade, mas constroem a realidade. ... Ter a última palavra é ter o poder sobre a representação legítima da realidade” (Bourdieu, 2014, p. 431). Sendo tão relevantes, aspectos discursivos participam dos processos comunicativos referentes ao

impacto legal, uma vez que ele depende da natureza da mensagem e dos fluxos relacionais que fazem circular a mensagem, atribuindo a ela maior ou menor validade (Friedman, 2016).

Integrando as três perspectivas, numa dinâmica processual de campo, o jogo da legitimidade ocorre, em grande medida, em bases discursivas. Violações ou a simples percepção de violação, por parte de uma organização, das normas, crenças, valores ou procedimentos considerados socialmente válidos provocam consequências associadas à perda de confiança e ao questionamento da legitimidade organizacional (Zelditch, 2001). Em resposta, justificativas passam a fazer parte do processo comunicativo: “justificação é um processo de legitimação que normaliza atos inesperados e impróprios” (Zelditch, 2001, p. 7).

Nessa direção, categorias de captura do processo discursivo como *legitimacy accounts* (Creed et al., 2002; Elsbach, 1994; Lamertz & Baum, 1998; Luz et al., 2019; Sheridan & Mote, 2017) e *framing* (Benford & Snow, 2000; Creed et al., 2002) ou *frames* (Luz et al., 2021) merecem destaque. A primeira evidencia estratégias discursivas utilizadas pelas organizações para invocar a legitimidade organizacional (Ashforth & Gibbs, 1990). Já a segunda salienta dinâmica processual e de emolduração da realidade.

Em face disso, as seções seguintes traduzem a argumentação do ensaio em dois esforços principais ligados às cortes constitucionais. O primeiro buscou caracterizar essas cortes como organizações institucionalizadas, destacando as dimensões institucional e organizacional associadas à sua condição de legitimidade. O segundo, com o intuito de operacionalizar a dinâmica de campo, traçou perspectivas ligadas à manutenção da condição de organização institucionalizada dessas organizações.

2.3 Cortes constitucionais como organizacionais institucionalizadas: articulação entre o institucional e o organizacional

Com o intuito de caracterizar as cortes constitucionais como organizações institucionalizadas, esta seção adota duas perspectivas de análise. A primeira analisa o

processo de infusão de valores ligado às cortes constitucionais a partir da relação com o contexto jurídico e social das democracias, delineando a dimensão institucional da legitimidade e a imagem das cortes como organizações institucionalizadas. A segunda analisa o processo de infusão de valores ligado às cortes constitucionais, a partir de componentes associados à construção negociada, à constituição multivocal e a uma natureza política, salientando a dimensão organizacional da legitimidade e a imagem das cortes como organizações.

Disso, destaca-se um esforço de diferenciação entre a autoridade instituída das cortes constitucionais e as ações ordinárias que desempenham, especialmente por meio de decisões judiciais. O foco nas cortes constitucionais é justificado pelo alicerce dessas organizações na articulação indivíduo, organização e comunidade (Selznick, 1992) e pela alta relevância e repercussão social de seus atos (Castro, 2019; Farganis, 2012; Scheb & Lyons, 2001).

Inicialmente, cumpre destacar que é no contexto da legitimidade jurisdicional que se destaca o debate acerca da legitimidade institucional das cortes constitucionais. Dessa colocação, depreende-se uma reflexão em torno das bases de legitimidade que a amparam, uma vez que, frente à “função de intérpretes últimos da Constituição, há necessidade de se conferir ... maior teor de legitimidade, fazendo com que seus julgados sejam amplamente aceitos pela sociedade, aumentando a intensidade normativa da Constituição” (Agra, 2005, p. 21). Em outras palavras, “a maior incidência de atuação da jurisdição constitucional não é um mal em si, mal é a ausência de legitimidade” (Agra, 2005, p. 107). Ou seja, tem-se como questão central o fato de as decisões judiciais encontrarem, ou não, respaldo na sociedade.

Na realidade brasileira, a investigação da legitimidade do STF no âmbito da jurisdição constitucional é recorrente. Quer seja em torno do arranjo institucional nacional, que prestigia os poderes Executivo e Judiciário em detrimento do poder Legislativo, ensejando, segundo Mariano (2010), a outorga de competência do controle de constitucionalidade ao STF

problemática quando invocados o princípio da soberania popular e o poder constituinte. Quer seja quando o exercício de sua função provoca tensão entre o político e o jurídico e ofende o princípio da separação dos poderes.

Ao transitar pela literatura internacional, a discussão em torno da legitimidade judicial também se faz extensa. É possível mencionar, por exemplo, estudos sobre legitimidade institucional envolvendo símbolos judiciais (Gibson et al., 2014), processos de suporte difuso (Gibson et al., 1998) e variáveis como ideologia e satisfação do desempenho (Gibson & Nelson, 2015). Pode-se mencionar ainda estudos que avaliam a influência da dimensão relacional entre os poderes Legislativo e Judiciário na tomada de decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos (Clark, 2009).

Assim sendo, as situações acima ilustradas delineiam a dimensão institucional da legitimidade de cortes constitucionais. Sob esse recorte, adota-se como objeto central a autoridade legal em nível institucional, ou seja, da ordem jurídica e do Poder Judiciário, o que implica pensar em um nível analítico que interprete a legitimidade como sendo associada aos juízos axiológicos vinculados à aceitação da autoridade ou à sua legitimação.

Nessa esfera, os esforços das cortes constitucionais enquanto organizações institucionalizadas estariam voltados para a garantia da lealdade judicial e manutenção da reserva institucional. O primeiro remeteria à dinâmica de obediência à autoridade judicial (Armaly, 2021; Gibson & Caldeira, 2009). Já o segundo estaria ligado à manutenção do “reservatório de boa vontade” das cortes (Grosskopf & Mondak, 1998, p. 634) ou do capital político dispensável (Mondak, 1994). Do raciocínio, depreende-se que a acentuação da legitimidade institucional reflete na condição de as cortes constitucionais se manterem como organizações institucionalizadas.

Da dimensão institucional da legitimidade judicial, duas noções vinculadas ao Estado de Direito importam na contraposição entre a primazia do formal versus o social: a legalidade

e a responsividade. Da primeira, tem-se a legitimidade próxima da noção de legalidade, justificando o poder como sendo subordinado às leis e à coerção de uma ordem jurídica (Diniz, 2005). Da segunda, tem-se a legitimidade como elemento impulsionador do direito e facilitador das necessidades e aspirações sociais, remetendo à noção de justiça substantiva (Kagan, 2009).

Nonet e Selznick, ao balancear uma dinâmica de adesão cega ao formalismo, admitem que “uma instituição responsiva conserva a capacidade de compreender o que é essencial à sua integridade e ao mesmo tempo leva em consideração as novas forças do ambiente social” (Nonet & Selznick, 2009, p. 125). Disso, tem-se que modelos de justificação do poder dependem de aceitação social, requerendo da questão jurisdicional compatibilidade com os valores sociais, com o poder constituinte e com a representação da soberania popular.

Assim sendo, como instituições, é inegável que as cortes constitucionais apresentam relevância e destaque institucional no contexto do ordenamento jurídico e social das democracias (Silva & Nóbile, 2017), reforçando sua legitimidade institucional. Como organizações infundidas de valor, são ordinariamente percebidas como instituições e, portanto, como organizações institucionalizadas (Zelditch, 2004), o que sinaliza para uma expectativa de alinhamento social. Alinhar-se socialmente implica carregar função com valor no sistema social mais amplo, sinalizando para fontes de estabilidade e viabilização de compromissos sociais (Selznick, 1992).

Sob outra ótica, a partir da imagem de organizações, é nos componentes associados à construção negociada, à constituição multivocal e a uma natureza política que se evidencia o debate sobre a legitimidade organizacional das cortes constitucionais (Guarido Filho et al., 2018; Guimaraes et al., 2020). Nesse sentido, defende-se que a manutenção do componente institucional da legitimidade de tribunais e a própria condição de organização institucionalizada são influenciadas pela dimensão organizacional da legitimidade dessas

organizações. Esse argumento ganha força a partir da compreensão de que a disposição para ser e agir como agente moral frente ao contexto social resulta em competência institucional importante no processo de defesa da condição de organização institucionalizada.

Sob essa ótica, adota-se a dimensão organizacional como delimitação em torno do nível de discussão proposto. É que, diferentemente das abordagens majoritárias em nível institucional, próprias dos estudos jurídicos, o enfoque organizacional nas cortes constitucionais implica o reconhecimento de que, embora situadas no plano comum das organizações, os tribunais merecem particular atenção em função de estarem diretamente ligados a fatos e a decisões de grandes proporções e impacto social (Guarido Filho et al., 2018; Guimaraes et al., 2020).

Tal distinção remete aos objetos potenciais de interesse dos estudos de legitimidade, estando o enfoque organizacional centrado na representação organizacional das instituições ou, como nomeia (Tyler, 2006), nos regimes constituídos pelos espaços de atuação de autoridades em posição de poder, como juízes ou oficiais de polícia, e nas regras procedimentais que regem sua conduta. Logo, o elemento organizacional não se confunde com a legitimidade de alguma autoridade em particular e de suas decisões específicas.

Delimitar a análise no âmbito organizacional das cortes constitucionais permite também abarcar diferentes unidades de análise como uma organização individual, uma coletividade de organizações similares ou uma configuração interorganizacional (Fix-Fierro, 2003). Nesse sentido, esforços na direção de mensuração do fenômeno (Badas, 2019) ou mesmo que considerem fatores externos, como a polarização política (Zilis & Blandau, 2023), tem sido realizados. Independentemente da unidade analítica utilizada, é importante situar sua imersão no contexto social.

Dito isso, é importante salientar que as dimensões institucional e organizacional da legitimidade das cortes constitucionais enquanto organizações institucionalizadas são

mutuamente influenciadas (Guimaraes et al., 2020). Dessa influência mútua decorrem algumas perspectivas analíticas ligadas à manutenção da condição de organização institucionalizada. É que, uma vez superada a noção de atributo singular ligado à presunção de legitimidade, abre-se espaço para navegação sobre elementos que constituem uma dinâmica de interação entre as esferas organizacional e institucional das cortes.

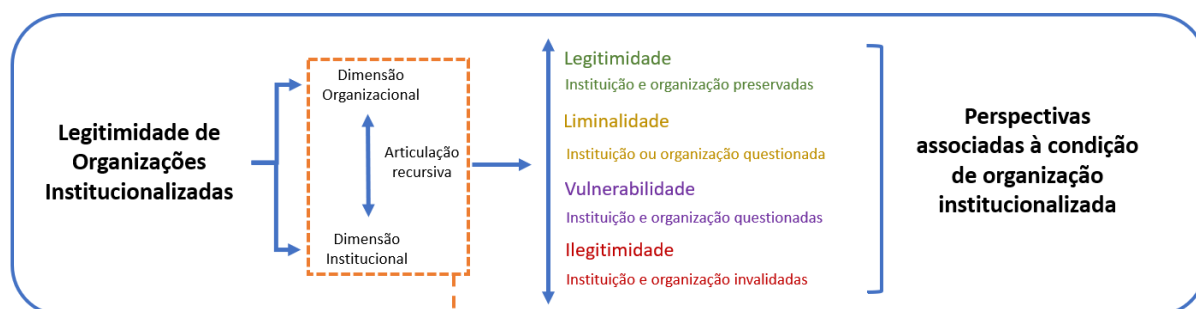
Em suma, esta seção caracterizou as cortes constitucionais como organizações institucionalizadas e diferenciou as dimensões institucional e organizacional da legitimidade dessas organizações. Ao fazer isso, defendeu a articulação entre as duas dimensões. Diante disso, a seção a seguir delinea a dinâmica de interação em torno do processo de manutenção da condição de organização institucionalizada.

2.4 Perspectivas ligadas à condição de organização institucionalizada das cortes constitucionais

Esta seção objetiva, a partir da articulação entre as dimensões institucional e organizacional da legitimidade de cortes constitucionais, delinear a dinâmica ligada à condição de organização institucionalizada dessas organizações. Para tanto, são traçadas quatro perspectivas associadas a essa questão: legitimidade, liminalidade, vulnerabilidade e ilegitimidade. A Figura 2 ilustra as perspectivas mencionadas.

Figura 2

Perspectivas associadas à condição de organização institucionalizada



Fonte: Elaborada pelo autor.

A perspectiva de legitimidade engloba a definição de consenso sobre as bases legitimadoras que circunscrevem a organização objeto da análise. Sob essa ótica as dimensões institucional e organizacional da legitimidade dessas organizações estariam preservadas, ou seja, pouco suscetíveis a críticas sociais. Disso, depreende-se que a obediência à autoridade judicial e um alto nível de reserva institucional seriam observados. Ainda sob essa lente, a articulação de atores seria dispersa, o que provocaria baixo nível de debate no campo. Como exemplos discursivos desse componente, cita-se o reforço do papel dos tribunais frente à democracia e à sociedade, o que decorreria da interpretação das cortes como organizações institucionalizadas.

Neste ponto, faz-se necessário diferenciar o conceito da categoria legitimidade. Enquanto conceito, conforme já abordado, a legitimidade adota um revestimento de alinhamento das ações organizacionais frente aos parâmetros sociais (Dowling & Pfeffer, 1975; Suchman, 1995). Por sua vez, enquanto categoria, sinaliza para a condição máxima de estabilidade da autoridade conferida a uma organização a partir da dinâmica de articulação entre instituição e organização. É o que Raz (1980) traduz como sendo o estado de autoridade em dizer as razões legais reconhecidas por um sistema legal.

Ao deslocarmos a compreensão para a noção de liminalidade, tem-se a definição de ausência de consenso sobre as bases legitimadoras, situação em que ocorre o questionamento de uma das dimensões da legitimidade ligadas a essas organizações. Em outras palavras, tanto elementos ligados às atividades cotidianas, como a própria essência da organização, poderiam estar, de forma não concomitante, sob escrutínio social. Isso remete a um cenário de desafio à autoridade judicial e de reserva institucional intermediária. Sob essa ótica, as coalizões em nível de campo produzem um nível de debate localizado, geralmente destacando questões ligadas ao componente organizacional, tais como alta remuneração de

juízes, morosidade da justiça etc. Dessa noção decorre a interpretação das cortes como organizações liminais.

Situar as cortes numa condição de liminalidade é colocá-las num contexto intermediário de crítica e reflexão. Cunha e Cabral-Cardoso (2006, p. 210) nomeiam esse espaço como “estado paradoxal onde as coisas são ao mesmo tempo uma coisa e outra”. Por sua vez, Tempest e Starkey (2004, p. 509) atribuem a esse estágio uma condição de ambiguidade, de estar “‘no meio’, nos limites das estruturas sociais existentes e onde emergem novas estruturas”. No caso das cortes, é admitir a crítica, mas não a ameaça, conforme já sinalizado por atores do STF (Dolzan, 2018), da academia (Arguelhes et al., 2020) e do Poder Executivo (Medeiros & Kattah, 2023).

Por sua vez, ao tratar da perspectiva analítica relacionada à vulnerabilidade, tem-se a definição de tendência de consenso sobre a invalidez social das bases legitimadoras, o que implicaria questionamento e ameaça aos componentes institucional e organizacional da legitimidade das cortes constitucionais. Desse modo, seria possível observar um cenário de subversão à autoridade judicial e de baixa reserva institucional, o que provocaria articulações de coesão e um extenso volume de debate em nível de campo. O discurso comumente abordado nessa perspectiva contorna a ideia de que os tribunais não servem para fazer justiça e precisam, portanto, ser aprimorados. Decorre dessa perspectiva a interpretação das cortes como organizações vulneráveis.

Enxergar as cortes como vulneráveis é enquadrá-las numa situação de risco em que tanto suas propriedades organizacionais quanto sua autoridade estão sob escrutínio. De modo prático, alguns sintomas podem emergir dessa categoria. Exemplificam a questão fatos amplamente divulgados em veículos de mídia, envolvendo comportamentos e pedidos de impeachment contra ministros do STF (Estadão Conteúdo, 2023; Mattos, 2023; Zucchi, 2023), ou mesmo a realização de manifestações sociais direcionadas ao fechamento da

própria corte (CNN, 2022; Dutra & Caixeta, 2020; G1, 2021a). Tais fatos abrem espaço para a hipótese autocrática de deslocar a condição de legitimidade da corte para a perspectiva da ilegitimidade, demarcada pela anulação da autoridade judicial.

Por fim, em casos extremos, a perspectiva de ilegitimidade representaria o consenso sobre a invalidade das bases organizacionais e institucionais legitimadoras das cortes constitucionais. Isso implicaria a anulação da autoridade judicial decorrente da baixa reserva institucional. Sob essa perspectiva, a estratégia de articulação dos atores no campo seria de dispersão, tendo em vista o reduzido nível de debate sobre a organização. Como ilustração, nessa ocasião, não importa o que os tribunais façam ou deixam de fazer, eles não serviriam para a missão à qual foram designados. Logo, predominaria a interpretação das cortes como organizações ilegítimas.

Em suma, a primeira perspectiva remete a um cenário em que se observa a preservação da instituição e da organização, alinhando-se à situação ideal de legitimidade. A segunda perspectiva sinaliza para cenário em que a organização ou a instituição estaria sob questionamento, alocando-a em uma situação liminal, ou seja, intermediária entre o legítimo e o ilegítimo. A terceira, por sua vez, remete à situação de vulnerabilidade em que a organização e a instituição estariam ambas sob questionamento. Por fim, a quarta representaria a perspectiva em que a instituição e a organização estariam em situação de invalidade social.

Como parâmetro para a discussão proposta, a Tabela 2 apresenta um caminho analítico para as quatro perspectivas ligadas à manutenção da condição de organização institucionalizada, a saber: legitimidade, liminalidade, vulnerabilidade e ilegitimidade, classificando-as conforme definição, articulação de dimensões, lealdade judicial, reserva institucional, articulação de atores (internos/campo), nível de debate, componentes discursivos e representação.

Tabela 2

Perspectivas ligadas à manutenção da condição de organização institucionalizada

Perspectiva	Legitimidade	Liminalidade	Vulnerabilidade	Ilegitimidade
Definição	Consenso sobre as bases legitimadoras	Ausência de consenso sobre as bases legitimadoras	Tendência de consenso sobre a invalidade social das bases legitimadoras	Invalidade social das bases legitimadoras
Articulação de dimensões	Instituição e organização preservadas	Instituição ou organização questionada	Instituição e organização questionadas	Instituição e organização invalidadas
Lealdade judicial	Obediência à autoridade	Desafio à autoridade	Subversão à autoridade	Anulação da autoridade
Reserva institucional	Alta	Intermediária	Intermediária/Baixa	Baixa
Articulação atores (internos/campo)	Dispersão	Coalizão	Coesão	Dispersão
Nível de debate	Pequeno	Localizado	Extensivo	Pequeno
Componentes discursivos	Tribunais importam para a democracia e para a sociedade	Juízes ganham muito, processos judiciais são morosos etc.	Tribunais não servem para fazer justiça e precisam ser aprimorados etc.	Não importa o que os tribunais fazem, eles não servem.
Componente interpretativo	Cortes como organizações institucionalizadas	Cortes como organizações liminais	Cortes como organizações vulneráveis	Cortes como organizações ilegítimas

Fonte: Elaborada pelo autor.

2.5 Considerações finais

O artigo teve como propósito caracterizar as cortes constitucionais como organizações institucionalizadas e as condições à sua legitimidade. Tal articulação é justificada em face de lacuna histórica de estudos na área de administração voltados para a compreensão dos reflexos teóricos e práticos decorrentes dessa aproximação. Dessa forma, em que pese a natureza presumida da legitimidade atribuída a essas organizações, a condição de legitimidade tratada neste ensaio é tida como transitória e sustentada socialmente ao longo do tempo, podendo ser verificada em determinados contextos e em outros não.

Frente a esse cenário, três esforços de argumentação foram empregados. O primeiro voltou-se para a articulação de conceitos ligados às noções de cortes como organizações

institucionalizadas e de legitimidade como fenômeno de interesse. Explorou-se assim o contexto de organizações institucionalizadas, ressaltando as particularidades dessas organizações. Em seguida, deu-se cabo do componente da legitimidade a partir das variações conceituais, da multidimensionalidade e da natureza processual e discursiva associada.

Em um segundo esforço, as energias voltaram-se para a argumentação da legitimidade de cortes constitucionais como organizações institucionalizadas em duas perspectivas: institucional e organizacional. Como intuito, buscou-se diferenciar a autoridade instituída das cortes constitucionais e as ações ordinárias que desempenham, especialmente por meio de decisões judiciais, bem como defender a mútua influência entre as duas abordagens.

Em terceiro esforço, partindo da premissa de esforço processual em torno da legitimidade de cortes constitucionais, buscou-se elaborar a dinâmica de manutenção da condição de organização institucionalizada em quatro perspectivas: legitimidade, liminalidade, vulnerabilidade e ilegitimidade. A primeira perspectiva remeteu a cenário em que se observa a preservação da instituição e da organização, alinhando-se à situação ideal de legitimidade. A segunda perspectiva sinalizou para um cenário em que a organização ou a instituição estaria sob questionamento, alocando-a em uma situação liminal, ou seja, intermediária entre o legítimo e ilegítimo. A terceira, por sua vez, remeteu a situação de vulnerabilidade em que a organização e a instituição estariam ambas sob questionamento. Por fim, a quarta representou perspectiva em que a instituição e a organização estariam em situação de invalidade social.

Algumas implicações teóricas decorrem da discussão proposta. É que a articulação entre as quatro perspectivas associadas à legitimidade de cortes constitucionais enquanto organizações institucionalizadas oferta esforço embrionário no sentido de melhor trabalhar três problemas: (i) a multidimensionalidade da legitimidade; (ii) a natureza contenciosa dos

processos de legitimação; e (iii) o alinhamento entre expectativas institucionais e a efetividade das atividades rotineiras sobre a legitimidade.

O primeiro questiona a visão dicotômica “legítimo versus ilegítimo” associada à legitimidade e corrobora com visão que situa o fenômeno em *continuum* composto pelos dois polos mencionados. Em linha a isso, a depender das variáveis contextuais, as organizações podem ser consideradas mais ou menos legítimas. O segundo argumenta na direção processual da legitimidade enquanto construção política negociada no campo a partir da interação entre os atores, o que remete à noção de legitimidade não como um dado tido como certo, mas como um processo de construção social. Já o terceiro destaca as dimensões institucionais e organizacionais da legitimidade, bem como evidencia possibilidades de interação entre elas. É que olhar para as cortes como organizações institucionalizadas implica considerar as facetas institucionais que conferem estabilidade à sua atuação, mas também desloca o olhar para a dinâmica de sujeição a julgamentos sociais e respostas organizacionais à qual essas organizações estão submetidas.

Implicações práticas também foram observadas. É que a viabilização da articulação entre administração da justiça e organizações institucionalizadas, mediante o uso de desdobramentos analíticos ligados à noção de legitimidade, para além do refinamento conceitual, afeta significativamente a realidade do cotidiano das cortes constitucionais. Variações na dimensão institucional podem influenciar a esfera organizacional e vice-versa. Na medida em que isso ocorre, efeitos sobre a própria condição de estruturação do Estado, do Poder Judiciário ou mesmo sobre a manutenção da ordem democrática seriam observados.

Como extensões possíveis, menciona-se a possibilidade de aplicação da discussão realizada a outros tipos de organização, cuja caracterização ligada à relevância, concentração de poder e representação simbólica se enquadre na perspectiva de organizações institucionalizadas. Tem-se ainda, em decorrência da dinâmica de relação entre cortes e

contexto social, a oportunidade de verificação do quadro conceitual apresentado em contextos de crise, ocasiões em que se verificam maior exposição e críticas em torno da atuação das cortes constitucionais. Nesses cenários, importa avaliar os efeitos dos tensionamentos sociais sobre a legitimidade das cortes, bem como as respostas organizacionais implementadas por essas organizações com o intuito de moderar tais efeitos.

Por fim, a discussão realizada serviu de base para o desenho do próximo capítulo, na medida em que fez uso de contextos de crise como espaços de tensionamentos sociais apropriados para o desenvolvimento de pesquisas sobre a legitimidade de cortes constitucionais. O intuito foi empreender um olhar acerca da dinâmica que resulta nas variações das perspectivas ligadas à condição de organizações institucionalizadas. Cenários de crise, por suas características próprias, podem elucidar alguns aspectos nesse sentido.

3 LEGITIMIDADE JUDICIAL EM CONTEXTOS DE CRISE: DO ELASTECIMENTO JUDICIAL À GESTÃO DE RUPTURA

Resumo: O presente ensaio discute como contextos de crise afetam a legitimidade de cortes constitucionais, historicamente considerada como natural ou presumida. Argumenta-se que contextos de crise, face à inquietação social e à instabilidade política que carregam, são paradoxalmente marcados por maior protagonismo dessas cortes e pela acentuação das críticas sociais que sofrem em razão do escopo de sua atuação. São contextos apropriados para a análise das tensões entre as dimensões institucional e organizacional da legitimidade, ou seja, entre a autoridade instituída das cortes constitucionais e as ações ordinárias que desempenham, especialmente por meio de decisões judiciais. Este ensaio objetivou analisar como tensionamentos sociais decorrentes de contextos de crise influenciam a legitimidade de cortes constitucionais. Assim, defende-se que: (i) os tensionamentos gerados em contextos de crise resultam em ameaças à legitimidade em razão do elastecimento; e (ii) estratégias de gestão de ruptura são instrumentos utilizados por essas organizações a fim de justificar as variações do seu escopo de atuação. Conclui-se com possíveis implicações sobre a noção de justiça, o sistema de justiça e as organizações da Justiça no cenário brasileiro. A discussão contribui para as áreas de estudos organizacionais e administração da justiça.

Palavras-chave: Legitimidade; cortes constitucionais; crises; administração da justiça.

Abstract: This essay discusses how crisis contexts affect the legitimacy of constitutional courts, historically considered as natural or presumed. Contexts of crisis, in view of the social unrest and political instability they bring, are paradoxically marked by a greater protagonism of these courts and an accentuation of the social criticism they suffer due to the scope of their actions. These are appropriate contexts for analyzing the tensions between the institutional and organizational dimensions of legitimacy, that is, between the established authority of

constitutional courts and the ordinary actions they perform, especially through judicial decisions. This essay aimed to analyze how social tensions arising from crisis contexts influence the legitimacy of constitutional courts. We defend that (i) the tensions generated in crisis contexts result in threats to legitimacy due to elongation, and that (ii) rupture management strategies are instruments used by these organizations to justify variations in their scope of action. We conclude with possible implications regarding the notion of justice, the justice system, and justice organizations in the Brazilian scenario. This discussion contributes to the fields of organizational studies and administration of Justice.

Keywords: Legitimacy; constitutional courts; crises; administration of justice.

3.1 Introdução

Este ensaio busca discutir a relação entre contextos de crise e a legitimidade das cortes constitucionais. Nesse sentido, defende-se que tribunais, quando demandados por protagonismo, tem maior chance de sujeitar sua autoridade a desgaste. Isso acontece em função de uma maior intensidade de embates e julgamentos sociais que pressionam a autoridade judicial dessas cortes, o que advém do mecanismo de conversão da crise assentada em fatos para uma crise discursiva e, portanto, pode demandar estratégias e táticas de moderação dessas disfunções. Em contextos de crise, tal dinâmica se intensifica e pode afetar a legitimidade judicial.

Nesse sentido, é importante mencionar que diversos domínios importantes da vida em sociedade tem sido judicializados (Hirschl, 2020). Tribunais ao redor do mundo têm sido chamados a se pronunciar sobre uma diversidade de questões envolvendo “liberdade de expressão, liberdades religiosas, privacidade e direitos reprodutivos” ou impasses relacionados à interlocução entre a dinâmica de separação de poderes e o desenho de políticas públicas nas áreas “educação, imigração, justiça criminal, propriedade e comércio” (Hirschl,

2020, p. 401). Esses fatos representam um contexto marcado por situações de questionamento que esbarram em questões políticas, econômicas e sociais, que podem representar uma maior exposição das cortes ao serem demandadas por esses temas.

No Brasil, o Supremo Tribunal Federal (STF) enquanto órgão responsável pela defesa da Constituição reflete dinâmica semelhante. O STF discutiu temas ligados, entre outros, ao processo de impeachment de uma presidente da república, ao afastamento dos presidentes da Câmara e do Senado (Falcão et al., 2017), ao combate de fake news e ameaças à corte (STF, 2020b) e ao enquadramento da homofobia e transfobia como crime (STF, 2019b). No contexto de combate à crise da pandemia de COVID-19, a corte também foi demandada em casos envolvendo competência federativa para a tomada de decisão com o objetivo de conter a pandemia do coronavírus (Pompeu & Carneiro, 2020), isolamento social (Vieira, 2020), COVID-19 como doença ocupacional (Agência Senado, 2020a), tratamento de erro grosseiro (Resende, 2020) e divulgação de dados oficiais sobre a pandemia no país (STF, 2020a).

Isso provocou debates sobre perspectivas de “governança constitucional em tempos de crises” (Lopes et al., 2021, p. 94) ou mesmo sobre uma supremocracia responsiva (Vieira et al., 2022), intermediando questões como cooperação e mecanismos de freios e contrapesos entre poderes. Ensejou-se também a construção da imagem da corte como elemento balizador das disputas federativas e dos conflitos políticos (Sales, 2022), bem como da defesa dos direitos fundamentais, da estabilidade democrática e do regular funcionamento das instituições (Tonetto, 2022). Nesse sentido, como organizações institucionalizadas cujas propriedades institucionais são altamente alinhadas à ordem social na qual estão inseridas (Zelditch, 2004), tais organizações estão sujeitas a um ambiente de críticas e contestações (Guarido Filho et al., 2018).

Isso implica o desenho de um olhar institucional para o STF contornado pelo seu papel de guardião da lei e da ordem em sociedades democráticas, o que confere a essa

organização uma caracterização institucional de “instituições governamentais” (Garoupa & Ginsburg, 2015, p. 2) que têm o poder de participar da estruturação da realidade social do ambiente no qual estão inseridas. Isso implica também a visão organizacional da corte, chamando atenção para seu contorno como organização cuja estrutura e práticas se deparam cotidianamente com críticas e contestações que impactam sua legitimidade.

Desse modo, compreender a articulação entre as dimensões institucional e organizacional das cortes é importante para a discussão sobre a manutenção da sua legitimidade. Ser uma organização legítima é estar suportada por princípios ligados ao sistema social em que está inserida (Berger et al., 1998; Rossoni, 2016). Isso implica a observação dos juízos sociais produzidos, mas também dos esforços discursivos (Schmidt, 2008), simbólicos (Bybee & Narasimhan, 2015), relacionais (Oliveira, 2017) ou procedimentais (Vieira et al., 2022) por parte da própria corte ou de atores interessados em mobilizar, articular ou defender elementos em torno da legitimidade dessas organizações.

Essa dinâmica pode ser mais bem explorada em contextos de crise, que são ocasiões de desarranjo dos parâmetros econômicos, políticos ou sociais em sociedades democráticas. Dessas situações, a emergência de demandas sobre a atuação das cortes constitucionais se torna mais evidente, gerando expectativas sociais acerca da atuação judicial (Steinmetz, 2020) e riscos à sua legitimidade (Sales & Rodrigues, 2022). Em linha a isso, defende-se que a leitura da legitimidade de cortes constitucionais a partir de contextos de crise revela-se importante, por um lado, pela própria natureza de crise da Justiça e o quanto um ambiente vulnerável socialmente demanda sobre a lei; e por outro, porque amplia os processos de interpretação em torno do modo de operacionalização das questões legais.

Em suma, o raciocínio defendido neste ensaio argumenta que, em face das características apresentadas, os contextos de crise, em maior ou menor proporção, constituem espaços propícios para a discussão da legitimidade de cortes constitucionais. Primeiro,

porque revelam demandas ampliadas que levam a tensionamentos e expectativas de atuação por parte dos atores envolvidos. Segundo, porque potencializam o componente interpretativo associado à atuação das cortes na medida em que ampliam seu ganho de visibilidade e sua sujeição a críticas. E terceiro, porque ampliam a variedade de táticas de moderação utilizadas pelas cortes para conter o efeito do desgaste sobre sua autoridade.

Com a discussão, do ponto de vista teórico, buscou-se contribuir com as temáticas de legitimidade, organizações institucionalizadas e administração da justiça. A primeira buscou abordar as dimensões, a dinâmica negociada e as esferas de operacionalização da legitimidade. A segunda discutiu aspectos de avaliação social associados às organizações institucionalizadas. A terceira, por sua vez, analisou os impactos sobre o provimento da Justiça. Com isso, deu-se foco à análise de organizações pouco exploradas pela lente organizacional e relevantes para a vida em sociedade (Guimaraes et al., 2018).

Já do ponto de vista empírico, buscou-se contribuir com a compreensão de aspectos ligados aos contextos de demandas ampliadas sobre as cortes constitucionais — especificamente, quais efeitos são gerados sobre as cortes e quais são as reações dessas organizações mediante os estímulos ocorridos. Também foram observadas questões relacionadas aos conflitos práticos decorrentes da relação entre os arranjos institucionais idealizados e as dinâmicas de operacionalização organizacional. Por fim, deslocou-se o olhar para a influência da discussão proposta sobre aspectos de manutenção da ordem democrática.

Frente a isso, este ensaio objetivou analisar como tensionamentos sociais decorrentes de contextos de crise influenciam a legitimidade de cortes constitucionais. Para tanto, inicialmente resgatou-se a literatura sobre legitimidade, organizações institucionalizadas e crise. Em seguida, argumentou-se sobre os aspectos da legitimidade judicial em contextos de crise voltados para o elástico judicial e o desgaste institucional. Ademais, argumentou-se sobre os aspectos da legitimidade judicial em contextos de crise voltados para a

dissonância de legitimidade e a gestão de ruptura. Por fim, foram abordadas as implicações teóricas e práticas decorrentes da discussão, fornecendo insights para uma agenda de pesquisa futura.

3.2 Legitimidade, organizações institucionalizadas e crises: algumas definições

Esta seção articula três frentes conceituais interligadas que auxiliam na compreensão da argumentação. São elas: a. legitimidade enquanto fenômeno de interesse, b. organizações institucionalizadas como objeto de estudo e c. contextos de crise como espaço de análise. A primeira frente trata do componente da legitimidade e suas variações conceituais. A segunda aborda a discussão da legitimidade no contexto de organizações institucionalizadas. Por fim, a terceira frente trata de discutir a noção de contextos de crise como espaços apropriados para análise da legitimidade de organizações institucionalizadas.

No tocante à discussão sobre legitimidade enquanto fenômeno de interesse, cumpre destacar que a ideia de legitimidade enquanto dinâmica socialmente construída é central em análises que transitam entre a noção de autoridade e de reconhecimento social (Selznick, 1992). Nesse sentido, diversos são os estudos internacionais que abordam ou tangenciam aspectos ligados à legitimidade em tribunais, tanto no âmbito norte-americano (Gibson et al., 1998; Gibson & Caldeira, 1995; Gibson & Nelson, 2015; Nelson & Gibson, 2019, 2020), como europeu (Garoupa & Ginsburg, 2015; Garoupa & Magalhães, 2021) e brasileiro (Arguelhes, 2009; Castro, 2019; Glezer, 2020; Guimaraes et al., 2020; Oliveira & Cunha, 2017).

Quando deslocada para o nível das organizações, toma forma a noção de legitimidade organizacional. Considerar a legitimidade na realidade das organizações é situar a ação organizacional nos parâmetros da ordem social vigente (Dowling & Pfeffer, 1975; Suchman, 1995), entendendo-a como sustentada a partir de princípios ligados à dinâmica social em que está imersa (Berger et al., 1998; Rossoni, 2016). Em cenários de crise, é importante olhar

para as alterações na dinâmica social na análise da legitimidade. Isso parece razoável quando se observa a tendência progressiva de queda da confiança nas instituições em nível nacional e global (Wike et al., 2019; IPESPE, 2019; Latinobarómetro, 2018; Blazina & Gramlich, 2019; Global Barometer Surveys, 2018) e, portanto, do aumento da precarização do apoio social junto às organizações democráticas.

Conceitualmente, pode-se entender a legitimidade organizacional pela definição clássica que remete à noção de “percepção ou pressuposição generalizada de que as ações de uma entidade são desejáveis ou apropriadas dentro de algum sistema socialmente construído de normas, valores, crenças e definições” (Suchman, 1995, p. 574); ou mesmo pela concepção de alinhamento em relação às “normas, valores, crenças, práticas e procedimentos aceitos por um grupo” (Zelditch, 2001, p. 33). Em esforço recente, estudos vêm destacando diferentes óticas para a apreensão da legitimidade (Suddaby et al., 2017), envolvendo tanto a constituição do juízo individual quanto a natureza multinível do fenômeno (Haack et al., 2021).

Em linha a isso, diversos são os objetos que levam uma organização a ser reconhecida como legítima. A adoção de práticas ou estruturas organizacionais socialmente reconhecidas é exemplo disso. O fato é que a constituição da legitimidade organizacional reside no alinhamento do valor social das ações organizacionais com as normas do sistema social no qual estão inseridas (Dowling & Pfeffer, 1975). Logo, quando analisada em nível processual, a análise da legitimidade revela interesse pelo percurso adotado para se adquirir “associação com uma ordem ou categoria social existente” (Suddaby et al., 2017, p. 462), sendo construída e negociada na interação dos atores sociais em nível de campo (Berger et al., 1998; Rossoni, 2016).

Diante disso, verifica-se a importância da discussão sobre legitimidade na esfera pública (Moura & Miller, 2016) e, especificamente, de Justiça (Guimaraes et al., 2018). Para

este ensaio, adota-se a dualidade entre a vinculação a uma ordem legal e a submissão a processos de avaliação social à qual se submetem as cortes constitucionais, alinhando-se a esforços de captura do fenômeno em níveis e objetos específicos (Alexiou & Wiggins, 2019; Badas, 2019; Nelson & Gibson, 2020). Com isso, a articulação entre as dimensões da autoridade legal e do componente organizacional são relevantes.

Em outras palavras, embora a legitimidade das cortes constitucionais seja resguardada pelas premissas de “segregação das dimensões de gestão e política nos tribunais”, “imparcialidade” e “apartidarismo” (Castro, 2019), entre outras, conduzindo à noção de que “os tribunais são instituições governamentais e que os juízes são agentes da sociedade” (Garoupa & Ginsburg, 2015, p. 2), tais organizações também são passíveis do olhar crítico emergente do tecido social interessado em sua atuação (Guarido Filho et al., 2018; Luz et al., 2019). Isso pode fragilizar a natureza estática da base de apoio difuso das cortes constitucionais em face, por exemplo, da politização de atores externos (Bodderly et al., 2022), influenciando o risco de atuação judicial mais próxima da “confiança pública” e mais distante do “mero julgamento” (Bassok, 2017, p. 429).

No que se refere à noção de organização institucionalizada como objeto de interesse, defende-se que as cortes constitucionais apresentam forte componente simbólico alinhado ao aparato institucional no qual estão inseridas. Logo, importa para essas organizações a observação das normas, valores e crenças do ambiente institucional (Zelditch, 2004). É o que Selznick (1992) sinaliza quando reforça que as “regras e propósitos devem ser efetivamente parte integrante da matriz social e por ela atendidos” (Selznick, 1992, p. 235) e alerta para o fato de que “alguns aspectos da institucionalização alimentam o valor, enquanto outros o minam” (Selznick, 1992, p. 234).

Por apresentarem forte alinhamento com o ambiente institucional, é importante situar as cortes constitucionais no recorte de campo. Nesse sentido, campo constitui-se como espaço

em que “atores (indivíduos, grupos, organizações, coletividades, Estado) tomam uns aos outros como referência” e em que as organizações são sujeitas a processos de “contínua e dispersa validação social por meio da avaliação de suas ações e procedimentos” (Guarido Filho et al., 2018, p. 7). Depreende-se disso a natureza processual da legitimidade das cortes. Suddaby et al. (2017) distinguem a noção processual das perspectivas de propriedade e percepção, traduzindo-a como associada à noção de construção social entre múltiplos atores em nível de campo. Isso dialoga com os níveis de propriedade, enquanto nível individual de crenças ligadas à legitimidade; validade, como nível institucionalizado e coletivo de percepção; e consenso, referente a nível meso de convergência entre as crenças de avaliadores individuais (Haack et al., 2021).

Em face da dimensão social retratada, faz-se necessário remeter à noção de multidimensionalidade da legitimidade de cortes constitucionais. Nesse sentido, diversos autores tem envidado esforços nessa direção (Bitektine & Haack, 2015; Bybee & Narasimhan, 2015; Castro, 2019). Exemplos remetem à dinâmica analítica multinível envolvendo os níveis macro e micro da legitimidade (Bitektine & Haack, 2015); às dimensões de motivação das decisões e do julgador, processualidade inerente à atividade de controle, atributos organizacionais, percepção de atores partícipes do campo, transnacionalidade do sistema de controle e dinâmica societal (Bybee & Narasimhan, 2015); ou ainda aos fatores ligados à capacidade de punir, independência de atuação, noção de justiça processual e motivação jurídica (Castro, 2019).

Disso, duas dimensões têm potencial de auxílio à compreensão da legitimidade de organizações institucionalizadas: a institucional e a organizacional (Guarido Filho et al., 2018; Guimaraes et al., 2020; Zelditch, 2004). A dimensão institucional das cortes constitucionais está ligada ao seu reconhecimento como instituições, concebendo-as enquanto elementos inseridos no nível de análise ligado ao Sistema de Justiça (Raz, 1980). Em outras

palavras, seria admitir o “condicionamento recíproco existente entre a Constituição Jurídica e a realidade político-social” (Hesse, 1991).

Em linha a isso, componentes como a legitimidade jurisdicional, ou mesmo a própria jurisdição constitucional e o controle de constitucionalidade estariam sob análise (Guarido Filho et al., 2018), diferindo-se da esfera organizacional. A atenção associada a esta ótica estaria voltada para a “autoridade legal em nível institucional, ou seja, da ordem jurídica e do Poder Judiciário” como objeto de análise, além da representação da legitimidade nos “juízos axiológicos vinculados à aceitação da autoridade, ou sua legitimação” (Guarido Filho et al., 2018, p. 4).

Sob o enfoque do nível organizacional, as cortes constitucionais tomam forma de organizações ordinárias, merecendo “particular atenção em função de estarem diretamente ligadas a fatos e decisões de grandes proporções e impacto social” (Guarido Filho et al., 2018). De acordo com esse enfoque, é possível visualizar o contexto de administração e organizações da Justiça como abundantes em possibilidades de exercício analítico sobre a legitimidade, principalmente em função dos atores constituintes e das lógicas próprias do campo, que dão a essas organizações características diferenciadas e, por vezes, reveladoras de grande impacto social, econômico, cultural e político (Guimaraes et al., 2018).

Ainda como base conceitual associada à análise da legitimidade, é importante invocar a noção de discurso enquanto elemento base do processo de legitimação. Nesse sentido, é relevante o esforço de legitimação como mecanismo que “justifica a ordem institucional dando dignidade normativa a seus imperativos práticos” (Berger & Luckmann, 1996, p. 129). Isso reverbera também no universo legal, quando destacada a importância dos aspectos discursivos ligados às mensagens e aos fluxos relacionais no impacto legal, majorando ou minorando a sua validade (Friedman, 2016). É o que Bourdieu (2014) salienta quando

trabalha a noção de capital linguístico e reforça que “ter a última palavra é ter o poder sobre a representação legítima da realidade” (Bourdieu, 2014, p. 431).

Em relação aos contextos de crise, defende-se que tais espaços são relevantes para a análise da legitimidade de cortes constitucionais. Primeiro, porque revelam demandas ampliadas que levam a tensionamentos e expectativas de atuação, adotando-se, por exemplo, um comportamento mais responsivo (Vieira et al., 2022). Segundo, porque potencializam a pressão que esses tensionamentos exercem sobre a autoridade das cortes (Epp, 1999), o que pode derivar do risco em se preterir “afirmações de argumentos de princípio” e privilegiar “argumentos de política” (Silva & Oliveira, 2016, p. 29). E terceiro, porque ampliam a variedade de estratégias e táticas de moderação utilizadas pelas cortes para mediar ou mesmo conter esses efeitos disfuncionais (Glezer, 2020; Vieira et al., 2022).

Quando associada à perspectiva constitucional, a noção de crise é importante para o debate em torno da legitimidade de cortes constitucionais. É que, para além da perspectiva formal, uma Constituição objetiva “habilitar a democracia, regular o exercício do poder e estabelecer parâmetros de justiça que devem pautar a relação entre as pessoas e entre os cidadãos e o Estado” (Vieira, 2018, p. 10). Dessa forma, assume-se a hipótese de que não se pode separar lei e crise. Em linha a isso, a própria natureza contenciosa da justiça e o quanto um ambiente de vulnerabilidade institucional demanda sobre a lei são elementos que têm implicações sobre a argumentação deste ensaio.

Em suma, a construção teórica acima auxilia na argumentação das seções a seguir na medida em que a legitimidade de cortes como organizações institucionalizadas não pode ser tida como absoluta ou presumida. Disso, tem-se a divisão entre as perspectivas institucional e organizacional da legitimidade dessas organizações, que se influenciam mutuamente. A primeira invoca a autoridade legal, enquanto a segunda evidencia o agir organizacional cotidiano. Ao lado disso, sustentou-se que o resultado da articulação dessas dimensões,

embora presente no cotidiano, predomina em contextos de crise — que são, portanto, espaços apropriados para análise da legitimidade dessas organizações.

3.3 Legitimidade judicial em contextos de crise: elastecimento judicial e desgaste institucional

Esta seção trata da relação entre tensionamento sociais, elastecimento judicial e desgaste institucional. É que as cortes são peças centrais em diversos campo da vida em sociedade, sendo relevante compreender a dinâmica associada à sua atuação (Guimaraes, et al., 2020; Guimaraes et al., 2018, 2022). Nesse sentido, a argumentação defendida está alicerçada na premissa de que o tensionamento social decorrente de contextos de crise exerce influência sobre o elastecimento judicial das cortes constitucionais. Além disso, defende-se também que esse fenômeno acentua o desgaste institucional da autoridade das cortes constitucionais.

Inicialmente, cumpre destacar que, pela própria natureza, contextos de crise são assim denominados pelo incremento de tensionamentos sociais. É que contextos de crise, como o caso da pandemia global da COVID-19 (Meyer et al., 2023) ou crises financeiras (Boon, 2023), potencializam as demandas em torno de atores estratégicos na direção do retorno ao equilíbrio e à funcionalidade das estruturas sociais (Vieira, 2018). No tocante a esse cenário, cortes constitucionais são recorrentemente chamadas a assentar seu papel de eixo de defesa contra ataques às Constituições (Meyer et al., 2023). Tal dinâmica é refletida na realidade brasileira, onde historicamente se verificam situações de desmonte da ordem constitucional e de alargamento autocrático do Executivo (Lopes et al., 2021).

Analisar a atuação de cortes constitucionais em contextos de crise implica também deslocar o raciocínio para a noção de crise constitucional. Nesse sentido, quatro frentes de discussão se destacam: “*constitutional showdowns*” (Posner & Vermeule, 2007), “*constitucional hardball*” (Tushnet, 2004), “*constitutional rot*” (Balkin, 2017) e catimba

constitucional (Glezer, 2020). O primeiro envolve a ideia de crise enquanto confronto entre poderes constitucionais (Posner & Vermeule, 2007). O segundo delinea crise a partir da atuação política dentro dos marcos constitucionais, mas tensionada mediante impressões pré-constitucionais (Tushnet, 2004). O terceiro, por sua vez, encara a crise dentro da representação de degradação contínua e progressiva das normas constitucionais (Balkin, 2017). Por fim, o quarto remete à noção sutil de preservação de regras legais e violação de valores políticos (Glezer, 2020). Relacionada ao ambiente das cortes constitucionais, Vieira (2018) explica crise constitucional da seguinte forma:

Crises constitucionais seriam momentos específicos da vida de uma comunidade política em que a capacidade do sistema constitucional de canalizar institucionalmente os conflitos políticos se vê abalada, exigindo que os atores políticos e institucionais tomem decisões capazes de restabelecer seu equilíbrio e sua funcionalidade. (Vieira, 2018, p. 33)

Nesse sentido, interessa a relação de influência entre os tensionamentos sociais mencionados e a noção de elastecimento judicial. Nessa relação, ação e estrutura são cruzadas no campo de análise das ideias legais (Clayton, 1999). É que o aumento das tensões sociais decorrentes de contextos de crise resulta em uma maior pressão sobre as cortes (Epp, 1999). Isso pode acontecer, por exemplo, pelo aumento do volume de acionamentos ou mesmo pela natureza desses acionamentos. Evidenciam tais pontos o recente cenário de atuação do STF no combate à pandemia de COVID-19. Em termos de volume processual, chegaram à corte, no primeiro ano da crise, 7398 processos, o equivalente a 10% dos processos recebidos no período (STF, 2021a). Já no tocante à natureza desses acionamentos, tem-se que grande parte dos processos recebidos no mesmo período e marcados como COVID-19 foram classificados como questões de alta complexidade e grande repercussão pelo STF (STF, 2021a).

Ademais, assume-se a hipótese de que, por estarem atuando em cenários de crise, as cortes estão mais sujeitas a alargar sua jurisdição, o que acontece pela indução do próprio enquadramento social que a crise produz. Exemplificam este ponto o diagnóstico de expansão dos poderes do STF, observado ao longo das últimas três décadas (Glezer, 2020; Vieira, 2018), e, de modo específico, o comportamento proeminente da corte na defesa da Constituição, em contraposição à progressiva instalação de projeto autoritário por Jair Bolsonaro no período de 2019 a 2022 (Vieira et al., 2022). Ademais, estudos recentes evidenciaram que instituições judiciais historicamente fortes possuem maiores chances de conter colapsos democráticos mediante processos de autocratização (Boese et al., 2021).

Ocorre que o aumento de manifestações judiciais sobre aspectos considerados críticos para o momento de crise traduz visibilidade, mas toca em cenários sensíveis e sujeita as cortes a críticas. Leituras como ativismo judicial (Campos, 2014), populismo judicial (Silva & Vieira, 2022), supremocracia (Vieira, 2008) e ditadura do Judiciário (Delmanto, 2018) evidenciam críticas decorrentes de análises sobre a inserção avançada do Judiciário em algumas áreas. No entanto, para alguns autores, essas teses seriam insuficientes para explicar o fenômeno de expansão da atuação do STF (Lunardi, 2020).

Em linha a isso, defende-se que o debate em torno do elasticamento judicial ocorre na esfera jurídica e política, mas também deve ser situado na dinâmica social enquanto espaço em que se dão os julgamentos sociais. Nesse sentido, conforme fatos divulgados pela mídia brasileira, é possível observar oscilações na popularidade dos ministros (Bächtold, 2021) e na confiança sobre os tribunais (Pombo, 2021), ou mesmo movimentos em torno da defesa ou ataque às organizações judiciais (STF, 2023b; Camazano, 2023; Redação Estadão, 2023). A noção de campo (Fligstein & McAdam, 2012; Kluttz & Fligstein, 2016; Machado-da-Silva et al., 2006) enquanto espaço de articulações, conflitos e disputas de atores em contextos de crise auxilia na delimitação empírica desses espaços.

Discutir a dimensão responsiva do elastecimento é compreender sua base discursiva e a condição de interpretação da legitimidade das cortes e do direito a partir da lógica social (Cotterrell, 2006; Leal, 2019). Em outras palavras, conforme estudos realizados em organizações semelhantes (Luz et al., 2019; Luz et al., 2021), são importantes, sob essa perspectiva, os enquadramentos discursivos, os juízos firmados e as contraposições de ideias ligadas à legitimidade dessas organizações. Isso reforça a dimensão organizacional das cortes e a importância de situá-las no campo dos estudos organizacionais (Guimaraes et al., 2020). Nesse sentido, a não observação desse elemento pode minar a autoridade judicial e o reconhecimento dos tribunais no ordenamento legal (Bybee & Narasimhan, 2015), o que reforça a interlocução entre as ações ordinárias e os determinantes estruturais associados ao campo do direito (Clayton, 1999).

Dito isso, contextos de crise geram tensionamentos mais evidentes e demandas sociais mais intensas, o que pode reverberar na proeminência das cortes constitucionais, mas também em julgamentos sociais ligados a essa condição. Desse modo, não são raros os embates em que essa representação institucional entra em conflito e é traduzida no confronto entre a atuação das cortes e a opinião pública (Barwick & Dawkins, 2020; Christenson & Glick, 2019; Gibson & Nelson, 2015; Nelson & Gibson, 2019, 2020), refletindo a leitura de que embora “os teóricos legais concordem sobre a legitimidade de um tribunal, o público pode considerar a instituição ilegítima (ou vice-versa) por razões que podem parecer injustas ou arbitrárias para o teórico normativo” (Voeten, 2013, p. 414).

Mediante os elementos apresentados, defende-se que os tensionamentos sociais existentes em contextos de crise influenciam o elastecimento judicial das cortes constitucionais. Isso provoca uma maior pressão sobre as cortes constitucionais que, por estarem atuando em um contexto de crise, tendem a alargar a sua jurisdição. Elastecer, portanto, é conceber o movimento de reinterpretção das fronteiras entre as quais se firma o

direito dentro das balizas constitucionais. Ao ser tensionada, a fronteira da interpretação jurídica precisa ser alargada e a corte precisa elastecer. No entanto, isso também deve acontecer no debate em ação acerca da interpretação desses movimentos. Do raciocínio, depreende-se a **Proposição 1: Os tensionamentos sociais decorrentes de contextos de crise exercem influência sobre o elastecimento judicial das cortes constitucionais.**

Ocorre que, ao elastecer, os tribunais potencializam o espaço para o exercício de críticas associadas à sua atuação. Isso abre espaço para contornos jurídicos e políticos, mas também discursivos associados à legitimidade dessas organizações (Gillman, 1999). É que o elastecimento integra o debate jurídico, mas ele também acontece no plano dos julgamentos e das ideias legais alicerçadas na realidade (Cotterrell, 2006; Leal, 2019). Em linha a isso, discursos favoráveis ou contrários são construídos por atores na dinâmica de campo em torno da atuação dessas organizações (Guarido Filho et al., 2018), o que remete ao mapeamento de atores e de mobilização de ideias enquanto premissa de análise necessária (Campbell, 2004).

Dessa forma, assume-se que isso pode repercutir socialmente, afetando a autoridade e o capital institucional dessas organizações e desgastando-os. É que a legitimidade de tribunais está condicionada a “controvérsias políticas, de esforços intencionais, e julgamentos mistos de uma pluralidade de atores sociais” (Guimaraes et al., 2020). Nesse sentido, por exemplo, assume-se a hipótese do risco de desgaste da autoridade do julgador a partir do debate entre autocontenção e ativismo; ou o risco de desgaste da organização legal mediante o debate acerca da dicotomia entre técnica e política; ou ainda o risco de desconfiguração da dinâmica de campo legal a partir das interlocuções sobre independência e diálogo; por fim, o risco de distorção da interpretação legal pode derivar do debate sobre o impacto democrático e autoritário das ações judiciais.

Frente a isso, por capital institucional compreende-se a capacidade de as audiências tolerarem determinadas condutas da organização, ainda que se oponham a elas dentro da

dinâmica e dos parâmetros institucionais (Sauaia, 2021). Logo, assume-se que pensar sobre capital institucional é remeter ao progressivo desgaste do consentimento, da deferência e do reconhecimento de autoridade das cortes por meio do processo de conversão de críticas sociais em riscos institucionais. Conforme já abordado, garantir a manutenção desse repositório é garantir a condição de organização institucionalizadas das cortes.

Auxilia na compreensão do conceito de capital institucional a diferenciação entre apoio difuso e apoio específico (Gibson et al., 1998). O primeiro está ligado ao apoio amplamente difundido e sedimentado ao longo do tempo; já o segundo remete à aprovação social em torno dos resultados de políticas específicas ligadas à cortes (Gibson et al., 1998). Mendes (2008, p. 193) salienta que, ao não observarem essas questões, as cortes “corroem sua legitimidade e perdem espaço no jogo de separação de poderes”. Desse modo, é possível concluir a **Proposição 2: O elastecimento judicial acentua o desgaste de capital institucional de cortes constitucionais.**

Em suma, esta seção buscou discutir a relação entre contextos de crise e a legitimidade das cortes constitucionais, defendendo que: (i) os tensionamentos sociais decorrentes de contextos de crise exercem influência sobre o elastecimento judicial das cortes constitucionais; e (ii) o elastecimento judicial acentua o desgaste de capital institucional das cortes constitucionais.

3.4 Legitimidade judicial em crise: dissonância de legitimidade e gestão de ruptura

Esta seção trata dos efeitos do elastecimento judicial e do desgaste o capital institucional a partir dos elementos de dissonâncias de legitimidade e gestão de ruptura. Nesse sentido, a argumentação defendida está alicerçada na premissa de que a relação entre o elastecimento judicial e o desgaste do capital institucional influencia a dissonância de legitimidade das cortes constitucionais em contextos de crise. Ao lado disso, defende-se também que a relação entre o elastecimento judicial e a dissonância de legitimidade

decorrente são moderados por processos de gestão de ruptura utilizados por cortes constitucionais em contexto de crise.

Dessa forma, inicialmente, ressalta-se que a relação entre o elastecimento e o desgaste do capital institucional pode produzir dissonâncias de legitimidade. Por dissonância de legitimidade, compreende-se a ausência de convergência social em torno da legitimidade decorrente do processo de desgaste do capital institucional e da conversão da crise de fatos em crise de autoridade. Sustenta essa argumentação o fato de determinadas práticas instáveis ou erráticas oferecerem potencial risco de afetar negativamente a legitimidade institucional das cortes, mesmo contribuindo positivamente para a legitimidade organizacional no curto prazo (Guimaraes et al., 2020).

Essa ausência de convergência social em torno da legitimidade das cortes pode ser evidenciada, por exemplo, na alteração de posicionamento dos democratas em considerar a Suprema Corte dos EUA menos legítima após a morte da juíza Ginsburg e a sucessiva disputa em substituí-la (Glick, 2023), ou mesmo no resultado dos esforços de atores políticos em submeter o Judiciário à sua vontade por meio de estratégias de manipulação (Nelson & Driscoll, 2023). Isso revela que apenas “a preservação do mito da legalidade pode não ser uma condição necessária para obter o apoio do público às decisões judiciais” (Magalhães et al., 2023, p. 1).

É que tratar de cortes constitucionais como organizações institucionalizadas implica considerar duas camadas de constituição da sua legitimidade: a institucional e a organizacional (Guarido Filho et al., 2018; Guimaraes et al., 2020; Luz et al., 2019). Isso remete a uma dinâmica de convivência, mas também de conseqüente conflito entre essas dimensões, uma vez que tratar do ideal de justiça é também discutir como as organizações legais operam este arranjo (Guimaraes et al., 2020). Dinâmica semelhante é demonstrada nas

noções de infusão legal em ambientes burocráticos e de processamento organizacional em ambientes legais, trazidas por Suchman e Edelman (1996).

Exemplos de dissonâncias podem ser observados nos debates sobre questões envolvendo aspectos ligados ao comportamento de ministros (Arguelhes & Ribeiro, 2018; Fontainha et al., 2018; Lunardi, 2022b; Oliveira, 2002), à relação das cortes com a mídia (Falcão & Oliveira, 2013), a elementos de morosidade processual (Abramo, 2010), ao poder de agenda (Barbosa & Esteves, 2020), ao comportamento estratégico das cortes (Lunardi, 2021) e à aceitação das decisões (Magalhães et al., 2023); ou mesmo relacionado às questões que constituem o debate em torno da politização do STF, evidenciado a partir de fenômenos lidos como ativismo judicial, populismo judicial (Silva & Vieira, 2022), supremocracia (Vieira, 2008) e juristocracia (Hirschl, 2020). Isso pode, conforme evidenciado em estudos recentes, fragilizar a base de apoio difuso das cortes, tradicionalmente considerada de natureza estática, em face da contínua politização de atores externos (Bodderly et al., 2022). Disso depende-se a **Proposição 3: A relação entre o elastecimento judicial e o desgaste do capital institucional influencia a dissonância de legitimidade das cortes constitucionais em contextos de crise.**

Seguindo, assume-se que os efeitos do elastecimento judicial sobre a autoridade das cortes constitucionais demandam mecanismos de moderação viabilizados por estratégias de gestão de ruptura. É o que Glezer associa, ao tratar do STF, como retomar o papel “perante a comunidade e perante os demais poderes enquanto instituição predominantemente técnica” (Glezer, 2020, p. 65). Em linha a isso, assume-se gestão de ruptura como sendo o fenômeno caracterizado pelo conjunto de estratégias de moderação que objetiva moderar os efeitos das dissonâncias de legitimidade.

O intuito estaria em manter a condição de organização institucionalizada das cortes, de modo a não ocorrer ruptura definitiva entre as propriedades organizacionais e os arranjos

institucionais associados. O foco em questão migra da racionalidade instrumental dos juízos com foco em resultados políticos para a consideração de “normas institucionais, tradições jurisprudenciais e estruturas sociais de poder” ligadas à estrutura de tomada de decisão (Gillman, 1999, p. 86).

Representa, nesse sentido, o conjunto de estratégias de delineamento discursivo, simbólico, relacional ou mesmo procedimental constituintes da competência institucional das cortes e sinalizadores da disposição dessas organizações para ser e agir como agentes morais. O esforço reside na preservação do capital institucional ou no forte poder de expressão política e social, próprio das organizações institucionalizadas (Zelditch, 2004). É que, sob determinadas conjunturas, atuações judiciais “podem ameaçar seu reservatório de boa vontade” (Grosskopf & Mondak, 1998, p. 634). Desse modo, observa-se a fronteira da legitimidade organizacional como mais maleável em situações de crise, sendo empurrada até determinado limite, mas cuidando para que uma ruptura com os parâmetros institucionais não ocorra.

As noções de respostas estratégicas (Oliver, 1991) e gerenciamento da percepção organizacional (Elsbach, 2001) auxiliam na compreensão da noção de gestão de ruptura enquanto mecanismo de moderação das pressões institucionais advindas do ambiente em que as cortes estão inseridas. Para a primeira autora, as respostas estratégicas das organizações variam da conformidade passiva até a manipulação proativa (Oliver, 1991). Já para a segunda, ações organizacionais seriam planejadas e executadas para influenciar a percepção pública sobre as entidades (Elsbach, 2001). Dessas noções de respostas às pressões do ambiente institucional, outros desdobramentos podem ser pensados nas modalidades discursiva, simbólica, relacional e procedimental de atuação das cortes constitucionais em contextos de crise.

Em relação à esfera discursiva, partindo da noção de discurso enquanto transmissão de ideias (Albuquerque, 2018), observam-se duas noções: discurso comunicativo e discurso coordenativo (Schmidt, 2008). É importante diferenciar as duas: a primeira adota enfoque na transmissão de ideias entre os atores políticos enquanto a segunda adota o trânsito de ideias entre os atores políticos e o público (Schmidt, 2008). Outra base discursiva importante está associada às tipologias de estratégias discursivas de legitimação: (i) normalização, (ii) autorização, (iii) racionalização, (iv) moralização e (v) narrativização (Vaara et al., 2006). Pode-se mencionar ainda outros recursos, como *legitimacy accounts* (Creed et al., 2002; Luz et al., 2019; Sheridan & Mote, 2017) e *frames* (Benford & Snow, 2000; Luz et al., 2021; Purdy et al., 2017).

Em relação à esfera simbólica, tem-se a autoridade judicial constituída de dimensão simbólica e exemplificada, por exemplo, a partir da exibição da arquitetura dos tribunais (Bybee & Narasimhan, 2015). Ao lado disso, a dimensão relacional chama a atenção para o caminho que as ideias percorrem, a partir de determinados atores, para afetar a mudança institucional (Campbell, 2004). No âmbito das cortes, conforme evidências teóricas e empíricas, essa dimensão é observada por meio da coesão interna, quando se observa a centralidade do colegiado em detrimento do personalismo decisório (Oliveira, 2017), ou mesmo por intermédio de coalizões externas, quando as cortes buscam dialogar e se associar a atores externos à organização (Barbiéri & D'Agostino, 2022; Nascimento, 2020).

Da perspectiva procedimental, tem-se que as cortes constitucionais podem fazer uso dos procedimentos jurídicos como elementos de moderação. Nesse sentido, as classificações de supremocracia deferente e responsiva podem ajudar (Vieira et al., 2022). A primeira remete a uma postura menos incisiva por parte das cortes; já a segunda sinaliza para um postura mais ativa (Vieira et al., 2022). As classificações das respostas do tribunal em deferencial, restritiva e de capitulação forçada também reforçam a questão (Meyer et al.,

2023). Para os autores, as cortes constitucionais tendem a adotar uma postura mais deferente sobre as autoridades políticas no início de crises, passando a adotar uma abordagem proeminente no curso delas, como foi o caso brasileiro (Meyer et al., 2023).

Exemplos de táticas de moderação podem ser apontados em matérias que circulam na grande mídia. Exemplificam a esfera discursiva quando o STF, por exemplo, rebate fala de Bolsonaro por meio de publicação em rede social (UOL, 2021a), nega informação por meio de nota oficial (Vivas & Falcão, 2021) ou emite discursos por meio do seu presidente (R7, 2021). Ao lado disso, campanhas com o slogan “Aqui Tem Justiça” (STF, 2019a) e reuniões ministeriais para avaliação de estratégias de reação organizacional (Angelo, 2021) dão contorno às táticas simbólicas e relacionais. A discussão em torno do inquérito das fake news (Fernandes, 2020) também evidencia o parâmetro procedimental das táticas de moderação.

Dito isso, mediante cenários de instabilidade, tem-se que as organizações tendem a atuar como atores estratégicos, calculando, de modo consciente ou mais intuitivamente, possíveis movimentos de acordo com o desenho do contexto no qual estão inseridas (Boon, 2023). Sob essa perspectiva, a interação entre estrutura e agência daria cabo à moderação dos efeitos do contexto sobre a organização, inclusive modificando-o (Boon, 2023). Disso, tem-se como desdobramento a **Proposição 4: A dissonância de legitimidade é moderada por processos de gestão de ruptura utilizados por cortes constitucionais em contexto de crise.**

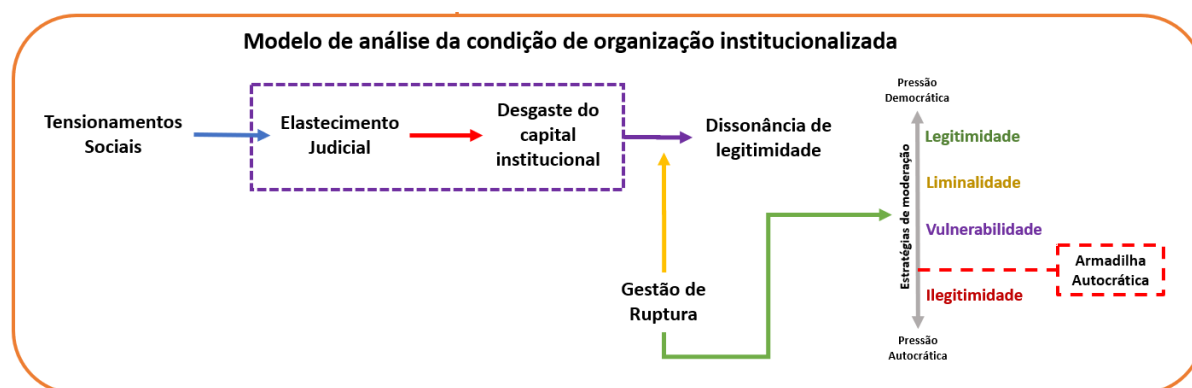
A ideia da Proposição 4, por sua vez, pode remeter a uma extensão associada aos contextos democráticos. Nesse caso, a moderação da gestão de ruptura estaria relacionada à contenção de pressões autocráticas de modo a evitar o que pode ser denominado como armadilha autocrática.

Proposição 4.1: A gestão de ruptura modera a pressão sobre as cortes constitucionais de modo a evitar a armadilha autocrática.

Resumidamente, há algumas condições em alguns momentos na história em que os tribunais são demandados por protagonismo e em que o elastecimento judicial pode ocorrer. Esse fenômeno, quando ocorre, exerce de alguma forma efeito sobre a autoridade das cortes. Esse feito pode repercutir de forma a gerar um desgaste do capital institucional dessas organizações. Isso acontece pelo mecanismo da dissonância de legitimidade, em que se observa o processo de desconstrução dessa autoridade. Tais ocasiões podem contribuir com o risco da hipótese autocrática, o que pode demandar a necessidade de gestão de ruptura como esforço de moderação dessas disfunções. A Figura 3 ilustra o modelo de análise da condição de organização institucionalizada a partir das noções trabalhadas de elastecimento judicial, desgaste do capital institucional, dissonâncias de legitimidade e gestão de ruptura.

Figura 3

Modelo de análise da condição de organização institucionalizada



Fonte: Elaborada pelo autor.

3.5 Considerações finais

Este ensaio objetivou analisar a legitimidade das cortes constitucionais a partir do elastecimento de sua atuação em contextos de crise. Para tanto, considerou-se como premissa central a ideia de que, embora profundamente institucionalizadas no ordenamento jurídico e social, as cortes constitucionais não estão isentas de críticas e outros processos de validação social, tampouco se comportam de forma passiva frente a tal realidade. Defende-se ainda,

como argumento decorrente dessa premissa, que tal dinâmica de contestação social e defesa organizacional da legitimidade fica mais bem evidenciada em contextos de crise — ocasiões que ofertam maior exposição e aumento de expectativa sobre a atuação dessas organizações. Nesse sentido, três linhas de argumentação foram trabalhadas com o intuito de auxiliar na explicação da relação.

A primeira linha de argumentação defendeu que o tensionamento social decorrente de contextos de crise exerce influência sobre o elastecimento da atuação das cortes constitucionais. Para tanto, argumentou-se que contextos de crise levam à ampliação das demandas judiciais das cortes constitucionais e à acentuação das críticas sociais que sofrem em razão do escopo de sua atuação. Essa leitura oferta extensão importante para compreensão da legitimidade de organizações institucionalizadas, cuja representação simbólica faz-se relevante junto ao aparato institucional no qual estão inseridas. Em face disso, tais organizações estariam mais vulneráveis às mudanças abruptas no ordenamento social vigente. Forma-se, assim, um campo analítico acerca das ações, das justificativas e do debate em torno da legitimidade que as ações das cortes constitucionais poderiam sinalizar.

A segunda linha de argumentação abordou que o elastecimento da atuação acentua o desgaste do capital institucional e, conseqüentemente, a dissonância de legitimidade das cortes constitucionais em contextos de crise. Esse aspecto revela que a noção de atendimento às expectativas sociais nem sempre é recebida como aspecto positivo e depende dos valores introjetados na organização. É que práticas organizacionais equivocadas podem tensionar e corromper o componente institucional associado à autoridade das cortes. Em outras palavras, tal cenário pode levar a uma performance como agente moral (aspecto positivo) de um lado, mas também pode representar e ser lido socialmente como espaço de atuação para além do convencional (aspecto negativo), além do usual.

Por fim, a terceira linha de argumentação destacou que as dissonâncias de legitimidade são moderadas por processos de gestão de ruptura utilizados por cortes constitucionais em contexto de crise. Dessa forma, pode-se depreender que as cortes constitucionais não atuam passivamente frente ao aumento de exposição e críticas, mas respondem a essas questões por meio de estratégias de moderação de cunho discursivo, simbólico, relacional e procedimental. Tais ações têm por objetivo responder às demandas do contexto social sem provocar uma ruptura definitiva entre as propriedades institucionais das cortes e os arranjos institucionais aos quais essas organizações estão submetidas.

Algumas implicações teóricas decorrem da discussão. Elas podem ser sistematizadas a partir de dois problemas: a. a multidimensionalidade da legitimidade e b. a natureza contenciosa dos processos de legitimação. O primeiro confere uma natureza multifacetada à discussão de legitimidade das cortes. Nesse sentido, considera os aspectos institucionais já tradicionalmente tratados em outras áreas, mas também destaca os aspectos organizacionais influentes na composição da legitimidade e a relação entre eles. O segundo argumenta na direção do processo de legitimidade enquanto construção negociada e política. Nesse sentido, desloca-se o debate da noção de legitimidade enquanto atributo pertencente à organização para a noção de legitimidade enquanto elemento socialmente produzido no processo de interação entre os diversos atores constituintes.

Implicações práticas sobre a legitimidade foram observadas em relação aos contextos de demandas ampliadas e ao alinhamento entre as expectativas institucionais e as ações organizacionais ordinárias. Nesse sentido, vale a reflexão sobre a visão das cortes constitucionais enquanto organizações mediadoras do idealismo jurídico que, por sua atuação, apresentam implicações sobre a noção e o Sistema de Justiça no tocante aos aspectos ordenadores, aos papéis exercidos e à inserção societal; assim como a reflexão sobre os processos de gestão em organizações da Justiça, destacando variáveis que podem influenciar

o comportamento dessas organizações frente às demandas que recebem do contexto em que estão inseridas.

Como extensões possíveis para futuros estudos, em que pese o recorte realizado sobre as cortes constitucionais, o raciocínio aqui desenvolvido pode ser estendido para outras organizações cujas características se enquadrem na noção de organizações institucionalizadas. No âmbito das organizações da Justiça, por exemplo, pode-se estender o raciocínio desenvolvido para outras organizações do Judiciário, policiais, prisionais, além de órgãos de controle. Outros contextos de crise também podem servir como plano de fundo para a aplicação do modelo analítico, sendo importante registrar a necessidade de aprofundamento do fenômeno do elastecimento sobre as democracias.

Por fim, a discussão realizada serviu de base para o desenho dos próximos capítulos empíricos na medida em que as elucidações teóricas abordadas foram adotadas como base para a análise dos resultados discutidos. Em linha a isso, o capítulo 4 trata das premissas sobre o elastecimento e o desgaste institucional. Por sua vez, o capítulo 5 aborda questões ligadas às dissonâncias de legitimidade e às estratégias de gestão de ruptura.

4 O STF NA CRISE DO CORONAVÍRUS NO BRASIL: ELASTECIMENTO JUDICIAL E DESGASTE INSTITUCIONAL

Resumo: A partir da aproximação entre os campos de organizações institucionalizadas e administração da justiça, esta pesquisa buscou investigar os efeitos dos contextos de crise sobre a legitimidade de cortes constitucionais. Nesse sentido, centrou-se em responder como o elastecimento judicial influenciou a autoridade do Supremo Tribunal Federal (STF) no contexto da crise do coronavírus, no período de 2020 a 2022. Como premissa, adotou-se o contexto da crise do coronavírus como campo de diálogo e discussão em torno da legitimidade do STF, organização responsável pela defesa precípua da Constituição. Para tanto, dados de fontes documentais como portais institucionais, notícias e artigos de opinião foram coletados e foram realizadas entrevistas com atores de diversos segmentos da sociedade. Os resultados apontaram para: (i) o desenho de campo de diálogo e discussão em torno da legitimidade do STF a partir de três *frames*: ofensivo, moderador e defensivo; (ii) o elastecimento judicial enquanto fenômeno interpretativo delineado no campo a partir das lógicas legal, normativa e responsiva; e (iii) o desgaste do capital institucional como disfunção do elastecimento judicial sobre a autoridade das cortes. Os resultados contribuem para as áreas de estudos organizacionais e de administração da justiça ao oferecerem insights acerca da dinâmica interpretativa em torno da atuação das cortes constitucionais e suas disfunções em tempos de crise.

Palavras-chave: Legitimidade; organizações institucionalizadas; tribunais; crises; administração da justiça.

Abstract: Based on the proximity between the fields of institutionalized organizations and administration of justice, this research sought to investigate the effects of crisis contexts on the legitimacy of constitutional courts. In this sense, it focused on answering how judicial

elongation influenced the authority of the Supreme Federal Court of Brazil (STF) in the context of the coronavirus crisis, from 2020 to 2022. As a premise, the context of the coronavirus crisis was adopted as a field of dialogue and discussion around the legitimacy of the STF, responsible for the primary defense of the Constitution. For this purpose, data from documental sources, such as institutional portals, news, and opinion articles were collected, and interviews with actors from various segments of society were conducted. The results pointed to: (i) the design of a field of dialogue and discussion around the legitimacy of the STF based on three frames: offensive, moderating and defensive; (ii) judicial expansion as an interpretative phenomenon outlined in the field, based on legal, normative or responsive logics; and (iii) the erosion of institutional capital as a dysfunction of judicial expansion over the authority of the courts. The results contribute to the fields of organizational studies and administration of justice by offering insights into the interpretative dynamics surrounding the performance of constitutional courts and their dysfunctions in times of crisis.

Keywords: Legitimacy; institutionalized organizations; courts; crises; administration of justice.

4.1 Introdução

Este estudo centrou-se em compreender mais detalhadamente o desgaste institucional das cortes constitucionais, ou seja, a crise de autoridade que uma corte pode sofrer. Para entender melhor esse fenômeno, adotou-se como plano de fundo o contexto de crise ligado à pandemia do coronavírus no período de 2020 a 2022. É que situações de crise exigem maior protagonismo e, portanto, ensejam uma maior repercussão das ações desses tribunais. Essa repercussão pode constituir um fator impulsionador de críticas, uma vez que as ações adotadas nem sempre atenderão às expectativas da crise. É nesse cenário que a crise de autoridade pode se instalar, em razão do desgaste do capital institucional da corte.

Nesse sentido, importa salientar que as cortes constitucionais são organizações relevantes na composição das sociedades ao redor do mundo. Impactam em diversas áreas da vida em sociedade (Guimaraes et al., 2018) e nas prerrogativas e políticas de Estado (Kagan, 2009). Nessa linha, enquadram-se como “instituições governamentais” (Garoupa & Ginsburg, 2015, p. 2), alinhando-se às estruturas sociais e ao arcabouço institucional do Estado e das sociedades em geral. No Brasil, o Supremo Tribunal Federal (STF) exerce o papel da defesa precípua da Constituição de 1988, sendo composto por 11 ministros nomeados pelo Presidente da República após aprovação no Senado Federal.

Como organizações institucionalizadas, as cortes podem ter sua legitimidade analisada a partir de duas dimensões: a institucional e a organizacional (Guimaraes et al., 2020). A primeira toca em aspectos ligados à autoridade jurisdicional; já a segunda remete à esfera de operacionalização das premissas institucionais. É que, embora possuam contornos institucionais definidos constitucionalmente, as cortes constitucionais estão sujeitas a um ambiente ambíguo, político e fomentador de disputas (Guarido Filho et al., 2018). Ilustram esse ponto, por exemplo, fatos veiculados na mídia, que vão desde ponderações sobre decisões judiciais e avaliações de iminência de crise até ataques simbólicos e físicos à estrutura da corte (Medeiros & Kattah, 2023, Estadão Conteúdo, 2020a; Poder360, 2023; Teixeira, 2022).

Sobre as cortes constitucionais, diversos estudos têm debatido aspectos relacionados à legitimidade dessas organizações (Falcão & Oliveira, 2013; Garoupa & Ginsburg, 2015; Gibson et al., 1998; Guimaraes et al., 2020; Nelson & Gibson, 2019, 2020). Questões ligadas, entre outros pontos, à relação com a opinião pública, às intersecções entre governança e legitimidade dessas organizações ou mesmo à progressiva exposição e protagonismo têm permeado as discussões acadêmicas. Somam-se a esse espaço discussões em torno da atuação de ministros (Arguelhes & Ribeiro, 2018), da progressiva repercussão sobre a sobreposição

de poderes (Vieira, 2008) ou mesmo do impacto sobre a dinâmica social de validação dos papéis ligados às estruturas sociais que compõem o Estado (Hirschl, 2020).

Tais aspectos são potencializados em contextos de crise (Glezer, 2020; Meyer et al., 2023; Vieira et al., 2022), que são ocasiões apropriadas para a discussão da legitimidade das cortes. Elementos como a multidimensionalidade dos conflitos envolvidos, a multiplicidade dos atores partícipes ou mesmo os contornos interpretativos acerca da atuação desses atores evidenciam sua importância do ponto de vista analítico. O cenário da pandemia de COVID-19 no Brasil ilustra bem tais pontos. Contendas intra e interorganizacionais acerca de competências entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, impasses no desdobramento da política de combate à crise entre os entes da federação e ainda dilemas quanto à incorporação de estruturas sociais como ciência na tomada de decisão governamental evidenciam o ambiente de tensionamentos.

Nesse cenário, o STF foi demandado sobre diversas questões (Vieira et al., 2022). Conflitos federativos, adoção de critérios científicos na condução de políticas públicas, interrupção de campanhas publicitárias contrárias ao combate à pandemia, divulgação de dados oficiais e imposição de critérios de transparência exemplificam a variedade de acionamentos. Pode-se mencionar ainda questões relacionadas ao enfrentamento da pandemia em terras indígenas e à obrigatoriedade de vacinação, bem como o planejamento para lidar com a crise de insuficiência do sistema de saúde no Estado do Amazonas.

É diante do desenho mencionado que emerge o debate acerca do desgaste institucional da corte. Se por um lado o aumento de protagonismo gera visibilidade, por outro, lidar com o aumento na intensidade de acionamentos ou mesmo com temáticas sensíveis para o contexto de crise pode ensejar críticas e contestações à sua atuação (Epp, 1999). Isso pode repercutir e gerar efeitos sobre a autoridade dessas organizações, que influenciam o ambiente, mas também são influenciadas.

Desse modo, do ponto de vista teórico, o estudo contribuiu em duas frentes. A primeira está relacionada à legitimidade de organizações institucionalizadas. É que compreender a legitimidade desse tipo especial de organização oportuniza a evidenciação de aspectos de distinção entre as esferas institucional e organizacional de sua legitimidade. A segunda está ligada à esfera da administração da justiça e à discussão dos impactos sobre o provimento de justiça. Nessa linha, demarca-se que os juízos sociais emitidos em torno das ações das cortes podem não ser sustentados exclusivamente por elementos de base jurídica ou política, mas sim calcados em aspectos decorrentes de mobilizações discursivas.

Do ponto de vista empírico, o estudo contribui ao lançar luz sobre questões práticas que envolvem o desgaste institucional das cortes. Faz isso ao delinear uma dinâmica de demandas ampliadas sobre as organizações, própria dos momentos de crise, também ao direcionar o debate para os tensionamentos entre as expectativas institucionais e a realidade organizacional — o que remete, em outras palavras, ao fato de as organizações não expressarem todo o conteúdo institucional para o qual foram criadas. Por fim, recupera isso ao estruturar uma análise em torno dos efeitos dos aspectos debatidos sobre as cortes constitucionais, o constitucionalismo e a democracia.

Diante do contexto apresentado, o estudo objetivou analisar como o elastecimento judicial influenciou a autoridade do STF no contexto da crise do coronavírus, no período de 2020 a 2022. Para tanto, abordou-se a fundamentação teórica que sustenta o estudo. Na sequência, foram descritos os procedimentos metodológicos realizados. Logo após, discutiu-se o desenho e a dinâmica do campo de diálogo e discussão em torno da legitimidade do STF no período analisado. Em seguida, delineou-se a caracterização do fenômeno do elastecimento judicial e suas possíveis disfunções. Por fim, apresentaram-se recomendações para exploração em trabalhos futuros.

4.2 Legitimidade, organizações institucionalizadas e crises

Este trabalho se fundamenta na intersecção entre as perspectivas do institucionalismo organizacional e socio-legal (Edelman & Suchman, 1997; Scott, 1994), espaço historicamente negligenciado pelo campo da administração (Greenwood et al., 2008). Desse modo, o quadro teórico de sustentação apresentou quatro focos de argumentação: a. o primeiro sinalizou para o componente da legitimidade como elemento central da discussão; b. o segundo circunscreveu a discussão à noção de organizações institucionalizadas, associando-a às cortes constitucionais; c. o terceiro abordou a noção de crise enquanto espaço de tensões sociais e oportunidade de pesquisa; e d. o quarto discutiu a manutenção da condição de organização institucionalizada das cortes mediante o raciocínio ligado ao elástico judicial e ao desgaste do capital institucional.

No tocante ao componente da legitimidade como elemento central da discussão, embora amplamente utilizada no cotidiano social e como alicerce teórico de diversas ciências, a legitimidade é comumente confundida com outras ideias. Noções como status (Rossoni & Guarido Filho, 2015), estigma (Ashforth, 2019), reputação (Lange et al., 2011; Ravasi et al., 2018), confiança (Castro, 2019; Tyler, 2006), sobrevivência (Dowling & Pfeffer, 1975; Rossoni, 2016), aceitação social (DiMaggio & Powell, 1983; Meyer & Rowan, 1977) e confiança pública (Castro, 2019) permeiam as discussões sobre o tema.

Quando alocada em nível organizacional, a legitimidade passa a remeter à noção de “percepção ou pressuposição generalizada de que as ações de uma entidade são desejáveis ou apropriadas dentro de algum sistema socialmente construído de normas, valores, crenças e definições” (Suchman, 1995, p. 574), à concepção de alinhamento em relação a “normas, valores, crenças, práticas e procedimentos aceitos por um grupo” (Zelditch, 2001, p. 33) ou ao item de sobrevivência organizacional (Berger et al., 1998; Rossoni, 2016). Estudos

recentes vêm destacando diferentes óticas para a apreensão da legitimidade (Suddaby et al., 2017), desde o juízo individual até a natureza multinível do fenômeno (Haack et al., 2021).

No âmbito das organizações da justiça, diversos são os estudos internacionais que abordam aspectos ligados à legitimidade em tribunais, tanto no âmbito norte-americano (Gibson et al., 1998; Gibson & Caldeira, 1995; Gibson & Nelson, 2015; Nelson & Gibson, 2019, 2020) como europeu (Garoupa & Ginsburg, 2015; Garoupa & Magalhães, 2021) e brasileiro (Falcão & Oliveira, 2013; Guimaraes et al., 2018; Guimaraes et al., 2020; Lunardi, 2022a; Vieira, 2008).

Nesse sentido, a noção de organizações institucionalizadas (Zelditch, 2004) importa para compreender a natureza da legitimidade de cortes constitucionais. É que, embora autônomo, o sistema jurídico está imerso na sociedade (Nonet & Selznick, 2010). Nesse sentido, associar as cortes à ideia de organização institucionalizada reforça o componente simbólico e o alinhamento ao aparato institucional no qual estas organizações estão inseridas (Zelditch, 2004). Selznick (1992) salienta que, no caso dessas organizações, “a estrutura informal pode sustentar o sistema formal, reforçando a coesão, a iniciativa e o moral” (Selznick, 1992, p. 235). Além disso, o autor alerta para disfunções ligadas a essa dinâmica ao afirmar que “alguns aspectos da institucionalização alimentam o valor, enquanto outros o minam” (Selznick, 1992, p. 234).

O alinhamento entre as expectativas institucionais e as práticas organizacionais induz ao raciocínio em torno da multidimensionalidade da legitimidade de tribunais (Bitektine & Haack, 2015; Bybee & Narasimhan, 2015; Guimaraes et al., 2020). É nesse sentido que as dimensões institucional e organizacional são configuradas. Em linha a isso, a dualidade entre a vinculação a uma ordem legal e a submissão a processos de avaliação social às quais se submetem as cortes constitucionais é adotada neste estudo, o que apresenta alinhamento junto

aos esforços de compreensão do fenômeno em níveis e objetos específicos (Alexiou & Wiggins, 2019; Badas, 2019; Nelson & Gibson, 2020).

Frente ao que foi apresentado, atribuir a noção de organizações institucionalizadas às cortes constitucionais é remeter ao diálogo desse atributo com o campo de administração pública (Guimaraes et al., 2022), mas sobretudo com a área de administração da justiça (Guimaraes et al., 2018). Isso implica deslocar a ideia de ambiente institucional para a ideia de ambiente legal enquanto espaço de constituição e formatação da legalidade (Edelman, 1992) ou mesmo de produção e disseminação coletiva do sentido legal (Edelman et al., 2001, 2010).

Desse movimento, tem-se o deslocamento da noção de campo organizacional para campo legal. A primeira remete aos “espaços em que atores (indivíduos, grupos, organizações, coletividades, Estado) tomam uns aos outros como referência” e que produzem “contínua e dispersa validação social” (Guarido Filho et al., 2018, p. 7). Já a segunda pontua o conjunto de “tribunais, legislaturas, agências administrativas, academia jurídica e todos os atores jurídicos, bem como as diversas partes que entram no sistema jurídico de forma ocasional” (Edelman et al., 2011, p. 900).

Para esse recorte, duas noções importam: processo e discurso. Da natureza processual tem-se a observação da trajetória pela qual “um ator adquire associação com uma ordem ou categoria social existente” (Suddaby et al., 2017, p. 462). Por sua vez, da base discursiva evocam-se elementos como *legitimacy accounts* (Luz et al., 2019; Sheridan & Mote, 2017), enquanto esforços discursivos com o intuito de influenciar a legitimidade organizacional, e *frames* (Luz et al., 2021; Purdy et al., 2017), tidos como molduras ou enquadramentos da realidade.

Dito isso, defende-se que contextos de crise são espaços apropriados para análise da legitimidade de organizações institucionalizadas. Primeiro, pela própria natureza dos

tensionamentos sociais que emergem desses contextos, como, por exemplo, subversão às questões ligadas a direitos humanos (Sarmiento, 2020) — o que pode intensificar a quantidade de acionamentos e temáticas sensíveis trazidas para o âmbito da Justiça, conforme já explorado. Segundo, porque nesses espaços entram em jogo, por exemplo, avaliações em torno da legitimidade democrática da jurisdição constitucional e dos limites da atuação judicial (Binenbojm, 2014) — o que demanda atenção por parte das cortes, já que avaliações recentes evidenciaram que colapsos democráticos têm maiores chances de serem contidos por cortes historicamente fortes (Boese et al., 2021).

Assim sendo, assume-se a premissa de que a condição de organização institucionalizada em contexto de crise exige dois pontos: protagonismo e repercussão. Logo, ação e estrutura se cruzam nessa dinâmica (Clayton, 1999). Tais pontos remetem às duas dimensões trabalhadas neste estudo: elastecimento judicial e desgaste do capital institucional. É que situações de crise exigem protagonismo judicial e aumentam as pressões externas sobre as cortes (Epp, 1999), o que aumenta a visibilidade dessas organizações. No entanto, essa repercussão pode impulsionar críticas quando as expectativas da crise não são atendidas. A não observação das repercussões simbólicas e discursivas (Bybee & Narasimhan, 2015) pode desgastar o capital institucional dessas cortes e gerar uma crise de autoridade.

Portanto, a articulação teórica que fundamenta a pesquisa em questão toma como parâmetro, em primeiro momento, as bases teóricas da legitimidade com enfoque para a perspectiva organizacional. Em segundo momento, com o intuito de delimitar os contornos do fenômeno, promove uma discussão em torno da legitimidade de organizações institucionalizadas sob a perspectiva de contextos de crise. Por fim, em um terceiro momento, como forma de instrumentalizar o mergulho analítico sobre o tema, opta pelo enfoque na dinâmica de manutenção da condição de organização institucionalizada, a partir das noções de elastecimento judicial e de desgaste do capital institucional.

4.3 Procedimentos metodológicos

Considerando a estrutura da tese, em que os capítulos assumiram o formato de artigo, foi elaborado um apêndice contendo a descrição dos procedimentos em estrutura semelhante à apresentada a seguir, mas com maior detalhamento. O Apêndice A foi dividido nas subseções delineamento de pesquisa, coleta de dados, análise de dados, critérios de validade e confiabilidade, e limitações de pesquisa. Desse modo, a leitura dos aspectos metodológicos de cada capítulo empírico deverá ser realizada com o apoio do referido apêndice.

Conforme o primeiro item do Apêndice A, frente ao esforço de analisar como o elastecimento judicial influenciou a autoridade do STF no contexto de crise do coronavírus no período de 2020 a 2022, este estudo apresentou delineamento de caráter exploratório-descritivo, cunho qualitativo, horizonte temporal longitudinal e estratégia de pesquisa de estudo de caso (Saunders et al., 2009). O recorte de campo organizacional enquanto espaço de diálogo e discussão (Machado-da-Silva et al., 2006) foi adotado como nível de análise. Já os aspectos discursivos relacionados ao debate em torno da legitimidade do STF no período da crise foram adotados como unidade de análise.

O STF foi escolhido em razão de sua expressividade social em se tratando de questões políticas ou de governança do Sistema de Justiça. A extensão dos dados envolvidos e a complexidade do objeto, bem como o reduzido controle sobre os eventos por parte do pesquisador (Yin, 2001), levaram à adoção do estudo de caso como estratégia de pesquisa. Já o recorte temporal longitudinal justifica-se pela declaração, por parte da Organização Mundial da Saúde (OMS), da emergência de saúde pública de importância internacional devido ao surto de um novo coronavírus, em março de 2020, e pela possibilidade de contaminação dos dados envolvendo a crise da COVID frente à iminência das eleições presidenciais, no segundo semestre de 2022. Como critérios de confiabilidade e validade da pesquisa, fez-se o uso de múltiplas fontes de evidências e de encadeamento de raciocínio

justificado (Yin, 2001). Adotou-se também uma estruturação que possibilite a transferibilidade da discussão a outras organizações semelhantes, resguardando as particularidades de cada uma.

Em linha ao apresentado no segundo item do Apêndice A, a coleta de dados envolveu levantamento de dados primários e secundários, sendo viabilizada por meio de pesquisa documental e entrevistas semiestruturadas realizadas junto a atores diversos. Com período de coleta situado entre 2020 e 2022, a etapa de pesquisa documental totalizou 930 documentos. A reunião dos documentos seguiu motivação exploratória e foi realizada de modo a delimitar e ordenar os tensionamentos do contexto de crise, as atuações do STF e a dinâmica de interação dos atores em campo (ataque, moderação e defesa). Os documentos foram segmentados da seguinte forma: a. 17 documentos legais (portarias e decisões judiciais); b. 2 debates/exposições sobre a temática; c. 17 extrações em portais institucionais; e d. 894 documentos de mídia, entre eles, 53 artigos de opinião, 1 editorial, 7 entrevistas, 5 manifestos, 327 matérias, 6 mídias sociais Twitter, 486 newsletters e 9 podcasts.

A etapa de entrevistas consistiu em entrevistas semiestruturadas exploratórias e direcionadas, cujo objetivo esteve em aprofundar a compreensão dos fatos levantados na análise documental. Ao todo foram realizadas 30 entrevistas entre julho de 2019 e outubro de 2022. O tempo total levantado foi de 25 horas e 48 minutos e a duração média de cada entrevista foi de 50 minutos. Os entrevistados foram divididos em grupos pertencentes aos segmentos da academia, do judiciário e da mídia. A seleção ocorreu pela proximidade ou protagonismo dos entrevistados frente às temáticas que envolvem as cortes constitucionais e a crise da COVID-19, sendo complementada pela indicação dos entrevistados por meio da técnica bola-de-neve.

De acordo com o terceiro item do Apêndice A, a análise dos dados baseou-se em técnicas como análise de conteúdo (Bardin, 2011) e análise de 1ª e 2ª ordem (Gioia et al., 2012). Nesse sentido, o protocolo da pesquisa contou com três etapas:

- a. A primeira selecionou os incidentes críticos (discursivos ou não) ligados aos atores mapeados como integrantes do campo de diálogo e discussão, adotando como foco seu direcionamento ao STF. O intuito foi o de mapear os tensionamentos do contexto de crise, as atuações do STF e a dinâmica de interação dos atores em campo (ataque, moderação e defesa).
- b. A segunda categorizou os incidentes levantados em três diferentes *frames* ligados ao debate em torno da legitimidade do STF segundo as lógicas que o fundamentaram: ofensivo, moderador e defensivo. O primeiro e o terceiro consideraram o agrupamento de incidentes ligados à mobilização negativa e positiva de ideias, respectivamente. Já o *frame* moderador considerou os incidentes ligados à interpretação difusa, ao enquadramento discursivo e à transposição de ideias.
- c. A terceira categorizou os incidentes em três diferentes *frames* ligados ao elastecimento judicial segundo as lógicas que o fundamentaram: legal, normativo e responsivo. Para o elastecimento de base legal, foi considerado o agrupamento de incidentes ligados aos procedimentos legais adotados e o debate de contorno jurídico em torno deles. Para o elastecimento de base normativa, considerou-se o agrupamento de ações e discursos que remeteram às repercussões políticas decorrentes da atuação do STF. Por fim, o elastecimento de base responsiva abrangeu o agrupamento de incidentes envolvendo as ações e os discursos que remeteram às interpretações sociais em torno da atuação da corte.

No curso do estudo, algumas opções de percurso constituíram limitações de pesquisa. A primeira remeteu ao fato de os achados ficarem centrados nas teorias organizacionais. Nesse sentido, outras extensões teóricas que buscam entender as instituições sob a ótica da teoria institucional poderiam ser pensadas. Ademais, ressalta-se que não foram entrevistados ministros do STF, fato que pode influenciar os resultados. No entanto, buscou-se reduzir este risco com entrevistas junto aos assessores de ministros do STF e junto aos ministros de Tribunais Superiores, respeitando a triangulação de fatos e informantes. Por fim, adotou-se como objeto de pesquisa apenas uma organização institucionalizada situada na realidade brasileira. Extensões podem ser pensadas nesse sentido.

4.4 Resultados e discussão

Esta seção é dividida em duas partes. A primeira apresenta a identificação do campo de diálogo e discussão a partir do agrupamento de papéis sociais e ideias em três *frames*: ofensivo, moderar e defensivo. Já a segunda apresenta o elastecimento judicial enquanto fenômeno interpretativo delineado no campo a partir das lógicas legal, normativa e responsiva, bem como suas disfunções sobre o desgaste da autoridade das cortes. As frentes apresentadas contribuem para leitura circunstanciada acerca dos antecedentes e dos mecanismos que operam a legitimidade de cortes constitucionais.

Antes de adentrar na análise, faz-se necessária uma introdução sobre a crise da COVID-19 no Brasil como espaço de tensionamentos e oportunidade de pesquisa. O Apêndice E agrupou os principais fatos relativos à crise no período analisado. Nesse sentido, a crise da COVID-19 ganhou contornos propícios para a análise institucional em função da intensidade dos tensionamentos sociais, da multiplicidade de atores envolvidos e das estratégias de moderação de conflitos utilizadas pelos atores no período analisado.

Em linha a isso, alguns dos fatos estressaram, alargaram e reinterpretaram as balizas jurídicas e políticas tradicionais ao serem aplicadas a uma realidade de excepcionalidade.

Conflitos foram observados no âmbito de poderes, como o caso das indisposições entre Presidente da República e autoridades sanitárias. Foram ainda observadas divergências entre poderes, a exemplo dos embates entre Presidente da República e STF. Conflitos federativos também foram evidenciados, como os impasses quanto aos desdobramentos da política de combate à crise no âmbito federal, estadual e municipal. Além disso, questões ligadas à incorporação de critérios científicos na tomada de decisão governamental ganharam corpo ao longo da crise.

Ademais, diversos foram os atores que integraram o campo de diálogo e discussão em torno da crise. Isso exemplifica a extensão da movimentação e da diversidade do conjunto de atores envolvidos, o que exigiu a intensificação de esforços, a ampliação de ajustes de atuação e a negociação de espaços de poder por parte desses atores. Nesse sentido, integrantes de segmentos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário foram envolvidos no contexto; academia e mídia interpretaram e enquadraram as medidas tomadas no campo; além da sociedade civil organizada, que integrou o debate da crise na medida em que compôs manifestações sociais de cunho mais amplo.

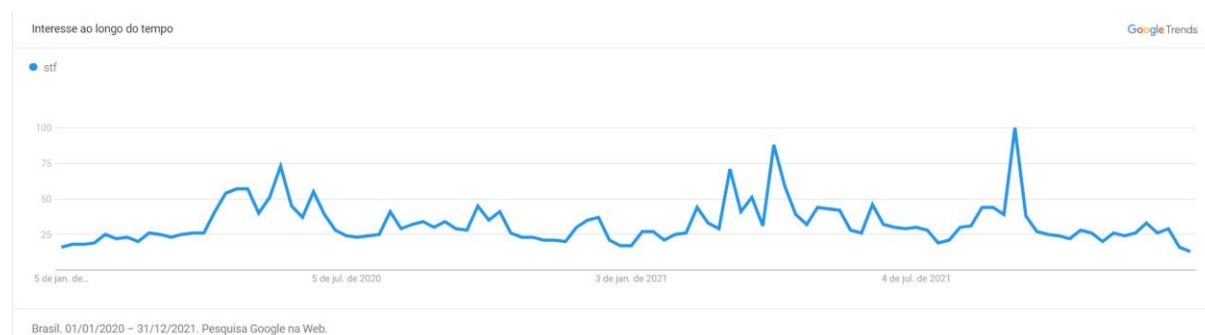
Frente a isso, o STF foi acionado em diversos temas. Exemplos podem ser ilustrados a partir de questões envolvendo conflitos federativos e adoção de critérios racionais e científicos na condução de políticas públicas; no tocante a demandas ligadas à interrupção de campanhas publicitárias contrárias ao combate à pandemia, à divulgação de dados oficiais e à imposição de critérios de transparência; ou ainda no que se refere ao enfrentamento da pandemia em terras indígenas e junto às populações quilombola; por fim, questões envolvendo a obrigatoriedade da vacinação e o desenho de planejamento para lidar com a crise de insuficiência do sistema de saúde no Estado do Amazonas também evidenciaram as demandas observadas no período.

4.4.1 O STF e o contexto da crise do coronavírus no Brasil: campo de diálogo e discussão

Inicialmente, no tocante à relação entre o STF e a crise da COVID-19, importa salientar que, enquanto elemento fundamental na análise da dinâmica política e social do Brasil, o interesse sobre o STF se manteve ativo ao longo do contexto de combate à pandemia de COVID-19. Isso pode ser evidenciado nas informações da Figura 4, com destaque para os picos de busca nos meses de maio e junho de 2020 e março, abril e setembro de 2021.

Figura 4

Busca pelo termo “STF” ao longo da pandemia de COVID-19



Fonte: Google Trends, 2023.

Em linha a isso, a noção de campo de diálogo e discussão em torno da atuação do STF na crise tem assento na distinção entre instituição e organização, própria das organizações institucionalizadas. Isso foi observado em excertos de segmentos da academia que invocam a influência da dimensão institucional na legitimidade da corte ao avaliar o papel do STF na construção de sua própria condição de instituição (Gaspari, 2020). Sob essa perspectiva olhar para o passado histórico de votos, posturas, manifestações públicas e políticas pode auxiliar a corte no desenho de suas ações no momento presente (Gaspari, 2020). O excerto a seguir evidencia este ponto: “É por meio de referências ao seu passado constitucional que o STF pode verdadeiramente construir sua narrativa, situar-se em meio às demandas democráticas do presente e fundamentar sua existência como instituição” (Gaspari, 2020).

Por outro lado, a dimensão organizacional também influencia a dimensão institucional da legitimidade de cortes. Se antes as cortes eram observadas a partir da lente estrita de poder constituído, progressivamente os mecanismos organizacionais de operação desse poder passaram a despertar atenção. Os relatos dos entrevistados abaixo reforçam essa visão:

Se antes tinha poderes da República como poderes sendo exercidos, agora a gente passa a ter uma visão mais de serviços sendo prestados e de responsabilidades que precisam ser desempenhadas. (Entrevistado 11)

Podia ser aquele ator, que está no pedestal, mais soberbo, para dizer: não, eu estou aqui, eu tenho o poder da caneta. No final das contas, é a minha caneta que vai contar. Hoje o tribunal percebe que a caneta vai contar, mas o contexto pode atrapalhar a efetividade dessa decisão ou o peso dessa caneta. Pode deixá-la mais leve. (Entrevistado 29)

Dando sequência, com o intuito de traçar as premissas contextuais que alicerçam a dinâmica de campo ligada à atuação do STF na crise da COVID-19, destacam-se: a centralidade que a CF/88 atribuiu ao STF no desenho constitucional; o momento político como fator que afeta as expectativas sociais em torno das cortes e reverbera sobre a sua legitimidade (Oliveira et al., 2020); e o progressivo protagonismo do Supremo ao longo dos anos por sua atuação em temas como união homoafetiva, aborto, Mensalão, operação Lava Jato e impeachment de Presidente da República. Os trechos a seguir evidenciam esses três pontos:

Você tem um momento imediatamente pós-Constituinte de 88, em que você tem um clamor, vamos dizer assim, pelo ativismo. Por favor, faça alguma coisa. E a partir do momento em que então o STF ouve a voz nas ruas e começa a agir. Aí você vai dizer não, para. Pare com isso, né? Vocês estão então metendo os pés pelas mãos, estão fazendo o que não deve, indo mais longe do que deveria. (Entrevistado 12)

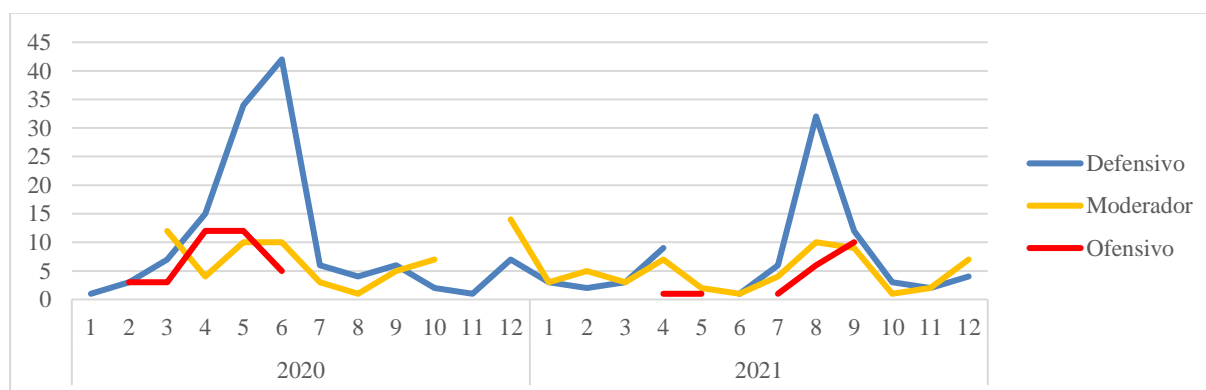
Evidentemente que todo mundo é afetado por um clima político ruim. ... A justiça não funciona sozinha. Por mais legitimidade que tenha uma corte, ela não funciona sozinha. Precisa de um ambiente favorável para concretização de direitos, sob pena da corte arriscar a sua reputação e, quem sabe, passar por processo de empacotamento. (Entrevistado 15)

E daí depois, ali em 2008, o Supremo tem esse protagonismo nesses temas da união homoafetiva, na discussão sobre aborto. Então o Supremo ganha importância nessas áreas. Mas, em paralelo a isso, você tem dois marcos que são o mensalão ... e eu diria que, mais recentemente, toda a crise da Lava Jato e do impeachment também. (Entrevistado 30)

Dito isso, sob a ótica do mapeamento do campo de diálogo e discussão desenhado a partir da inserção do STF no contexto da crise da COVID-19, foi possível identificar três *frames*: ofensivo, moderador e defensivo. O primeiro e o terceiro *frames* remeteram à noção de mobilização das ideias envolvidas no debate ligado à legitimidade do STF, quer seja no aspecto positivo ou no negativo. Já o segundo *frame*, enquanto espaço intermediário de interlocução, remeteu à noção de ponderação das ideias ligadas ao debate em torno da legitimidade do STF. A Figura 5 evidencia a dinâmica de mobilização dos *frames* no campo.

Figura 5

Dinâmica de mobilização dos frames no contexto da crise da COVID-19



Fonte: Elaborada pelo autor a partir dos dados analisados.

Da análise dos *frames* na dinâmica do campo, depreendem-se dois momentos principais em que os *frames* ofensivos e defensivos se articularam com maior intensidade: o primeiro está situado no período de fevereiro a julho de 2020 e o segundo está localizado entre julho e outubro de 2021. O primeiro momento abrangeu questões centradas nos tensionamentos iniciais decorrentes da pandemia de COVID-19. Já o segundo, para além de questões ligadas à crise sanitária, agregou também discussões voltadas para as eleições no Brasil.

O contexto do primeiro momento foi marcado inicialmente pela declaração, por parte das autoridades sanitárias nacionais e internacionais, de emergência de saúde pública em razão do novo coronavírus (Jornal Nacional, 2020a; Moreira & Pinheiro, 2020). Esse cenário foi acompanhado de diversos embates envolvendo o Presidente da República (PR) e o Legislativo, Judiciário, autoridades sanitárias (UOL, 2020a), governadores (Folha de São Paulo, 2020), jornalistas (Redação Estadão, 2020a; UOL, 2020b) e institutos de pesquisa (Saldaña, 2020). Isso se deu por questões como: a. a ligação com atos contrários ao Congresso e ao STF (Carboni & Victor, 2020; Carvalho et al., 2020; G1, 2020b); b. a adoção de atitudes e discursos contrários às medidas sanitárias de combate à COVID-19 (Saldaña, 2020; UOL, 2020a); c. ataques à imprensa e institutos de pesquisa (Saldaña, 2020; UOL, 2020b, Redação Estadão, 2020a); d. suspensão de prazos de resposta via Lei de Acesso à Informação (G1, 2020g); e. ocultação de dados oficiais sobre a COVID-19 (Redação O Globo, 2020a), entre outras.

Na contraposição às movimentações elencadas, permearam o contexto do primeiro momento críticas por parte de diversos segmentos à atuação do PR no combate à pandemia de COVID-19. Exemplificam isso manifestações de segmentos como mídia, Legislativo, governadores, partidos políticos, organizações internacionais, setor privado, institutos de

pesquisa e manifestações sociais, de modo mais amplo. A Tabela 3 evidencia alguns trechos relacionado a cada segmento.

Tabela 3

Contexto de debates sobre a crise da COVID-19

Segmento	Evidências
Mídia nacional (editoriais)	Folha de São Paulo: “Presidente confinado” (Editorial Folha de São Paulo, 2020a) O Globo: “Bolsonaro dá exemplo duplo de irresponsabilidade” (Editorial O Globo, 2020a) Estadão: “Um Presidente contra o país” (Editorial Estadão, 2020) O Globo: Bolsonaro insiste na desobediência institucional (Editorial O Globo, 2020b) Folha de São Paulo: “Marcha dos covardes” (Editorial Folha de São Paulo, 2020b)
Manifestações sociais	Manifestações sociais (pelaços) contra o PR (Poder360, 2020a) Ex-Ministro do STF defende medidas de isolamento (Correa, 2020)
Legislativo	Críticas ao PR por envolvimento em atos contra o CN e o STF (Agência Câmara Notícias, 2020a) Críticas ao PR por relativização da crise da COVID-19 (Maia, 2020) Parlamentar pede impeachment do Presidente da República (Poder360, 2020b) Presidente da Câmara condena ataques a jornalistas (Redação Estadão, 2020b)
Governadores	Governador de GO critica postura do PR no combate à pandemia (Túlio, 2020) Governador de SP condena ataques a jornalistas (Redação Estadão, 2020b)
Partidos políticos	Decisão de ingressar no STF com notícia crime contra o PR (Galhardo, 2020) Partido de oposição decide definir estratégia para impeachment do PR (Megale, 2020)
Organizações internacionais	Diretor-Geral da OMS defende isolamento social (Redação Veja, 2020) Mídia internacional critica PR por postura no combate à pandemia (The Washington Post, 2020) Crítica ao governo pela ocultação de dados oficiais sobre a COVID-19 (Phillips, 2020)
Sociedade civil organizada	OAB ingressa no STF para obrigar Presidente a seguir recomendações da OMS no combate à pandemia (Poder360, 2020c) Associações científicas criticam governo pela ocultação de dados sobre a COVID-19 (Redação O Globo, 2020a)
Procuradoria Geral da República	Ações do STF podem ser convertidas em arsenal político (Ortega, 2020)
STF	Ministro comenta que há vácuo no poder no Brasil (Brígido, 2020a) Ministro sinaliza que a Corte não validaria decisão contrária à OMS (Oyama, 2020) Ministro afirma que STF tem atuado como moderador de conflitos (Freitas, 2020b) Ministros condenam ataques a jornalistas (Redação Estadão, 2020b)
Setor Privado	Empresas se comprometem a não demitir na pandemia (Wiziack, 2020b)

Segmento	Evidências
Institutos de pesquisa	TVs e Jornais são confiáveis na crise da COVID-19 (Marques, 2020a) Ministério da Saúde age melhor que presidente na crise (Boghossian, 2020) Aumento de aprovação do STF e do Congresso Nacional (Jornal Nacional, 2020c)

Fonte: Elaborada pelo autor a partir dos dados analisados.

É importante salientar que os conflitos entre PR e STF não foram iniciados apenas em decorrência da crise da COVID-19. Segundo análise realizada sobre os acionamentos à corte, Bolsonaro foi o PR com mais decretos e MPs questionados no STF no primeiro ano de mandato (Oliveira et al., 2020). Isso, ao sinalizar para a instrumentalização de disputas políticas no âmbito judicial, contribuiu para ataques a membros da corte e ao próprio tribunal ainda no início da pandemia de COVID-19 (Agência O Globo, 2020).

Dito isso, é partir desse contexto que o STF é acionado. Exemplificam isso, no período mencionado, questões como: a. a apresentação de plano de medidas de combate ao coronavírus (Poder360, 2020c); b. a afirmação de competência de estados e municípios para tomar medidas contra a COVID-19 (Pompeu & Carneiro, 2020; Vivas et al., 2020); c. a autorização de investigação de atos que pediram o fechamento do Congresso Nacional e do STF (Camarotti, 2020a); d. a autorização de investigação das acusações do ex-ministro da Justiça Sérgio Moro contra o PR (Moura, 2020); e. a suspensão da posse de candidato a diretor geral da Polícia Federal (Freire, 2020); f. a disponibilização de vídeo de reunião do PR com ministros (Poder360, 2020d); g. a apreensão de celular do PR (Redação O Globo, 2020b); h. a quebra de sigilo e bloqueio de perfis na internet de investigados no âmbito do inquérito das fake news (D'Agostino et al., 2020); e i. as medidas de combate à COVID-19 em comunidades indígenas.

Ao lado disso, observou-se que a inserção do STF no debate sobre a crise da COVID-19 deslocou as balizas da arena jurídica e política para a arena de movimentações discursivas e simbólicas. Nesse sentido, foram observadas manifestações discursivas como, por exemplo,

ministros serem chamados de “comunistas” (Pupo, 2020), o STF ser acusado de ter “planos de conspiração” contra o Executivo (Zanini, 2020a), ou mesmo a ida a pé do PR, juntamente com empresários, ao STF, com o intuito de apelar pela redução de medidas restritivas decorrentes da pandemia (Mazui & Falcão, 2020). Tal dinâmica foi contraposta por críticas de segmentos da sociedade, como o próprio STF (Aguiar, 2020; Camarotti, 2020c) ou mesmo a mídia (Melo, 2020), juristas, políticos (Jornal Nacional, 2020b) e academia (Marona & Alkmin, 2020). O trecho abaixo evidencia a ampliação das bases do debate:

As votações unânimes que têm se sucedido no STF não parecem expressar apenas um consenso juridicamente fundado em face das variadas medidas do governo Bolsonaro, mas também um sinal de que as ilhas tendem a se transmutar em continente porque o que está em jogo, em última instância, é a manutenção da capacidade institucional e a legitimidade da corte diante da profunda crise política que ameaça a própria democracia no Brasil (Marona & Alkmin, 2020).

Isso repercutiu na legitimidade do STF no âmbito da crise da COVID-19. Críticas sobre o STF foram evidenciadas a partir dos seguintes fatos: a. divulgação da lei de abuso de autoridade em perfil do PR nas redes sociais, após divulgação de reunião ministerial (Uribe et al., 2020); b. ameaças com expressões como “consequências imprevisíveis” ao remeter a uma possível retaliação sobre ação por parte do STF (Gullino et al., 2020); c. pedidos de impeachment de ministro do STF (Spechoto, 2020); d. crítica às ações de ministros da corte: “podemos sozinhos interrogar, julgar e condenar”? (Ferro, 2020); e. ameaça de não cumprimento de decisões judiciais (Redação Estadão, 2020c); f. ato em frente ao Supremo com tochas e máscaras brancas (G1, 2020a); g. distorção de informações sobre decisões do STF (Lindner, 2020); e h. lançamento de fogos de artifício contra o prédio do STF (G1, 2020e). Tal dinâmica, por exemplo, levou a posturas do STF de retração (Redação O Globo,

2020c; Zanini, 2020b) e avanço (Freitas, 2020a) em determinadas medidas, ou ainda, mais à frente, a explicações sobre suas decisões na arena discursiva (Vivas & Falcão, 2021).

Em contraposição às críticas, foram observadas reações em diversos segmentos: manifestações de empresários se desvinculando dos atos antidemocráticos (Wiziack, 2020a); menções de incentivo ao fato de o STF ter assumido uma posição mais dura contra atos antidemocráticos (Bastos, 2020; Meio, 2020); uma postura amplificada de segmentos da sociedade ao se manifestarem em defesa do STF, como, por exemplo, movimentos suprapartidários envolvendo artistas, escritores, empresários, *youtubers*, ex-presidentes do STF e personalidades políticas como ex-presidentes da república (Marques, 2020b); ou ainda manifestos de juristas (Redação Migalhas, 2020), da mídia (Leitão, 2020a) e de movimentos pró-democracia (Tavares, 2020). A Tabela 4 evidencia as manifestações observadas no campo em reação às críticas ao STF.

Tabela 4

Primeiro momento de reações de atores do campo às críticas direcionadas ao STF

Segmento	Evidências
Mídia	Plataforma para monitorar pedidos de impeachment contra o PR (Agência Pública, 2020)
Academia	STF tomou ação efetiva para barrar projeto autoritário (Evelin, 2020)
Corporações profissionais	Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e outras 200 entidades lançam manifesto em defesa da Democracia e do Judiciário (Associação dos Magistrados Brasileiros, 2020)
Manifestações sociais	Movimentos suprapartidários em defesa da democracia (Tavares, 2020) Movimento de juristas em defesa da democracia (Valente, 2020)
Legislativo	Sinalização para a gravidade das ações que atacam as instituições (UOL, 2020c) Parlamentares manifestam defesa ao Judiciário (Agência Câmara Notícias, 2020b; Agência Senado, 2020b)
Sociedade civil organizada	Agências de checagem afirmam que é falso que STF afastou PR do controle de ações contra pandemia de COVID-19 (Afonso, 2020)
PGR	Instauração de procedimento para apurar ataques com fogos de artifício ao STF (G1, 2020f)
TSE	Agendamento de julgamento contra a chapa Bolsonaro-Mourão (Victor, 2020a)

Segmento	Evidências
STF	Abertura de inquérito sobre a organização de atos contra a democracia (G1, 2020d) Acionamento de órgãos de investigação no ataque ao prédio do STF (Estadão Conteúdo, 2020b) Quebra de sigilo bancário de 10 deputados e 1 senador (Falcão & Melo, 2020) Maioria do STF vota pela continuidade do inquérito das fake news (D'Agostino, 2020) Retenção de postagens sobre atos antidemocráticos (Vivas & Falcão, 2020) Ministro afirma que STF não eximiu PR de ações contra a COVID-19 (Amorim, 2020)
Institutos de pesquisa	Avaliação do governo Bolsonaro atinge pior nível em série de pesquisa (Mello, 2020) Espalhar fake news sobre ministros do STF ameaça à democracia (G1, 2020c)

Fonte: Elaborada pelo autor a partir dos dados analisados.

O segundo recorte, por sua vez, foi marcado por contendas envolvendo o STF. Por exemplo, críticas aos ministros do STF adotaram contornos religiosos ou mesmo contradiscursos de que queriam “destruir a democracia” (Muniz, 2021). Esse recorte também perpassou discussões em torno do “voto impresso”, o que levou a uma série de reações sociais (Redação JOTA, 2021). Podem-se mencionar ainda acusações, por parte do PR, de que um ministro do STF teria cooptado o TSE e STF (Vargas, 2021), ou o enquadramento de ponderações sobre as articulações praticadas por ministros da Suprema Corte (Nascimento, 2020). Por fim, ataques de parlamentares (Rádio Senado, 2021), manifestações discursivas quanto à possibilidade de ruptura (Andrade, 2021) e acenos quanto ao não cumprimento de decisões de ministro do STF (G1, 2021c) foram evidenciados.

Isso aconteceu em meio ao acionamento do STF nos seguintes temas: a. vacinação de adolescentes (Reuters, 2021); b. prisão de blogueiro investigado nos inquéritos de fake news e ataques contra a corte (Schuquel, 2021); c. inclusão do PR como investigado no inquérito de ataque às eleições (CNN, 2021a); e d. prisões de suspeitos por ameaça ao STF (Maia, 2021). Conforme a Tabela 5, tais ações demandaram esforços da corte e de outros atores em relação ao debate sobre a legitimidade do Supremo.

Tabela 5

Segundo momento de reações de atores do campo às críticas direcionadas ao STF

Segmentos	Evidências
Academia	Defesa da atuação do STF na pandemia de COVID-19 (Madeira & Oliveira, 2021) Discussão do STF no contexto da crise precisa ser ponderada e até suportada: “ruim com ele, pior sem ele” (Oliveira et al., 2021)
Governadores	Governadores de 13 estados e do Distrito Federal divulgaram nota de solidariedade ao STF “em face de constantes ameaças e agressões” sofridas pelos ministros da Corte e por suas famílias (Ferrari, 2021)
Corporações profissionais	Juizes federais dizem que ataques de Bolsonaro ao STF são “inaceitáveis” (Netto, 2021)
Legislativo	Pedidos de impeachment contra ministros do STF não irão prosperar (Recondo, 2021)
Sociedade civil organizada	Lideranças religiosas divulgam manifesto em defesa das eleições e da justiça eleitoral (G1, 2021d) Organizações da sociedade civil organizada expressam apoio ao Judiciário e ao STF após ataques do PR (Pacto pela Democracia, 2021)
Sociedade	Ex-Ministros do TSE informam que o voto impresso não é adequado como auditoria (Redação JOTA, 2021) Manifesto social assinado por mais de 250 acadêmicos, empresários, intelectuais, políticos, banqueiros, artistas e outras personalidades da sociedade civil em defesa do Sistema Eleitoral e da Constituição (Folha de São Paulo, 2021a) 10 ex-ministros da Justiça pedem rejeição de impeachment contra Ministro do STF (Mattos, 2021)
STF	Defesa do papel do STF como guardião da Constituição e da democracia (Conjur, 2021b) Defesa da convivência entre liberdade e o respeito às instituições (Muniz, 2021) Alinhamento e coesão entre os ministros da Corte (Turullo & Lellis, 2021) Presidente: estamos atentos a ataques que corroem valores democráticos (Oliveira, 2021) Presidente do STF cancela reunião com poderes após ataques do PR contra ministros (Teixeira & Luiz, 2021) Presidente: quando se atinge um dos integrantes do STF, se atinge a Corte por inteiro (Teixeira & Luiz, 2021) Ministros do STF afirmam em evento força da democracia contra ataques (CNN, 2021b) STF diz que suas decisões seguem a Constituição (Souza, 2021) STF cria programa para combater notícias falsas e ataques contra a Corte (Gullino, 2021) STF se prepara para risco de ataque ao prédio no 7 de setembro (Passarinho, 2021)
Setor privado	Empresários manifestam apoio ao sistema eleitoral (Godoy, 2021) Agronegócio defende harmonia institucional (Vasconcellos & Hessel, 2021) 300 empresários assinam manifesto em defesa da democracia (Redação IstoÉ Dinheiro, 2021)

Fonte: Elaborada pelo autor a partir dos dados analisados.

Finalizada a descrição dos fatos, passa-se agora para a análise das ideias mobilizadas pelos *frames*. É que as ações servem de base para o debate; logo, o debate só foi possível porque o STF estava agindo e, portanto, participando do contexto de crise. Em linha a isso, no que diz respeito ao *frame* ofensivo desse primeiro momento, diversas foram as evidências encontradas. Exemplos podem ser observados em críticas ao STF ligadas à má fundamentação das decisões, à necessidade de maior transparência, à violação da Constituição ou mesmo à invasão, por parte do Judiciário, de competências de outros poderes. Críticas mais acentuadas, como ofensas e ameaças direcionadas aos ministros, manifestações sociais envolvendo pautas como o fechamento do STF e a mobilização de discursos envolvendo a ideia de que o STF estaria produzindo um cerco ou tramando um golpe junto ao Executivo também foram evidenciadas.

Por outro lado, o *frame* defensivo do primeiro momento sinalizou aspectos discursivos voltados para a ideia de que o STF estaria impondo limites benéficos à ação do Executivo e que o Supremo não se sujeitaria a ameaças e continuaria cumprindo sua missão. Ou ainda, que atacar o Supremo seria atacar a Constituição e a democracia, ou mesmo que os ministros da corte se pautariam na Constituição e nas leis. Por fim, foram observadas manifestações mais contundentes, na linha de que o STF repudiaria condutas de ataque à corte e se valeria de todos os remédios constitucional e legalmente postos para defesa do próprio tribunal, de seus ministros e da democracia brasileira.

Medidas relacionais internas e externas também foram observadas, por exemplo, a partir do alinhamento interno dos ministros do STF em relação à coesão em medidas procedimentais futuras e em manifestações de solidariedade, por parte de integrantes do STF, aos jornalistas atacados em manifestações contrárias à corte. O apoio de segmentos do parlamento, mídia, empresariado, juristas e sociedade civil organizada ao STF, após a marcha do Presidente com empresários em direção à corte, evidenciou a extensão das mobilizações

defensivas. Além do mais, contrapontos por parte de ministros às críticas do PR e esclarecimentos de decisões também foram observados. Esse último ponto remeteu, por exemplo, ao esclarecimento de que a decisão do STF que dava maior poder aos estados e municípios nas ações contra o coronavírus não retirava o dever do governo federal de também atuar no combate à pandemia.

Já em relação ao desdobramento do desenho contextual do segundo momento, observou-se, para além dos elementos mencionados anteriormente, uma intensificação das críticas direcionadas ao Supremo e, portanto, integrantes do *frame* ofensivo. Manifestações como xingamentos dirigidos a ministros, associação do STF com a “volta da corrupção” ou mesmo com uma postura antidemocrática e de cerceamento da liberdade de expressão emergiram no debate. Caracterizações discursivas de associação do Supremo a uma “organização criminosa” ou ligada a “interesses comunistas” também exemplificaram o contorno do *frame*. Por fim, sinalizações de descumprimento de decisões ou da necessidade de contenção de ministros por parte do Poder Judiciário merecem destaque neste *frame*.

Em contraposição ao *frame* anterior, evidências do *frame* defensivo do segundo momento foram direcionadas às noções de que o Supremo defendia a Constituição e a democracia e atuaria com excelência na governança das ações de combate à pandemia de COVID-19. Foram observadas ainda sinalizações de que o STF rejeitaria posicionamento que extrapolassem a crítica construtiva e questionassem indevidamente seus juízes. Esforços de alinhamento do STF junto a atores externos, como o Legislativo, e reforço da coesão interna entre os ministros também foram identificados, assim como a criação de programa para combater notícias falsas e ataques contra a corte. Por fim, constatou-se uma ampliação importante das manifestações de apoio a ministros e à corte vinda dos segmentos de corporações profissionais, de representantes dos executivos estaduais, do legislativo, do setor privado e da sociedade civil organizada.

Nos dois contextos, os *frames* de moderação voltaram-se para a ideia de que a atuação do STF deveria ser observada sob o ponto de vista interdisciplinar. Também deveria ser analisada à luz do contexto da crise da COVID-19 enquanto situação excepcional que demanda o direito e as cortes. Além do mais, conflitos envolvendo o STF e o Executivo foram enquadrados por alguns atores de moderação como ringue de batalha. Nesse sentido, contornos voltados para a ideia de quem perdeu ou ganhou ou quem vai bater ou apanhar constituíram elementos de moderação ligados ao campo. A Tabela 6 destaca, de modo exemplificativo, as principais ideias associadas aos *frames* ofensivo, moderador e defensivo.

Tabela 6

Principais ideias ligadas aos frames ofensivo, moderador e defensivo

Frames	Principais ideias
Ofensivo	<ul style="list-style-type: none"> • STF precisa ser fechado • STF invade a competência de outros poderes • STF trama golpe/produz cerco contra o Executivo • Instituições precisam agir além de palavras • STF fundamenta mal suas decisões • Judiciário está exacerbando seu poder • STF interroga, julga e condena • Decisões do STF não serão cumpridas • A culpa na inação do governo é do STF • “Supremo dos bandidos” • “Quer a volta da corrupção” • “Organização criminoso para servir aos interesses dos comunistas” • STF cerceia a liberdade de expressão no país • Ministros do STF precisam ser enquadrados pelo seu chefe de poder • Ministros precisam ser “enquadrados” pela população • “[Ministro] votou pelo novo marco temporal. Não é novidade. Trotskista, leninista ...”
Moderador	<ul style="list-style-type: none"> • Ponderações do ponto de vista acadêmico (direito, ciência política etc.) • Ponderações quanto à análise do contexto da crise da COVID-19 • Delineamento da trama entre o STF e o Poder Executivo (ringue de batalha) • Análises sobre as movimentações realizadas (quem perdeu ou ganhou) • Desenho de expectativas sobre os próximos movimentos (quem vai bater ou apanhar) • Destaque para elementos que possibilitaram a transposição de ideias

Defensivo	<ul style="list-style-type: none"> • STF atua por força de sua atribuição constitucional • STF se alinha às boas práticas internacionais (por exemplo, OMS) • STF precisa defender sua legitimidade • Atacar o STF é atacar a Constituição e a democracia • Atacar o STF simboliza um ataque a todas as instituições democraticamente constituídas • STF deve afirmar a legalidade e se aliar a forças democráticas • STF combate projeto autoritário do Presidente • O Judiciário é instado a decidir sobre questões que os outros poderes não resolvem • STF combate discurso de ódio e fake news • Posicionamentos sobre a atuação do STF extrapolam a crítica construtiva • STF é exemplo para a democracia e não tolerará ameaças às suas decisões • STF evitou que o governo cometesse erros mais graves na crise da COVID-19
------------------	---

Fonte: Elaborada pelo autor a partir dos dados analisados.

Da descrição e análise da dinâmica de concentração dos *frames* na crise da COVID-19, foi possível observar que o debate em torno da inserção das cortes na dinâmica de campo tende a ficar mais polarizado nos *frames* ofensivo e defensivo. É que, em situações ordinárias, embora sujeitos a críticas e contestações, o debate tende a se concentrar em aspectos de moderação e, proativamente, de defesa. No entanto, mediante evidências de crise e ataques à organização, o volume e a variação de esforços voltados para a defesa organizacional são intensificados com o intuito de conter os danos causados. Em outras palavras, em situações de crise, além do aumento da intensidade e da extensão da base discursiva em torno da legitimidade da organização, a concentração de eventos nos *frames* ofensivos e defensivos demonstra achado relevante na dinâmica de mobilização associada ao campo.

Ademais, no tocante à segmentação da dinâmica de campo, o *frame* ofensivo foi caracterizado a partir da mobilização de ideias negativas envolvidas no debate ligado à legitimidade do STF no contexto da crise de COVID-19. Sob esse enquadramento, os agentes envolvidos adotaram papel de empreendedor de ataque ao STF, empreendendo esforços nas dimensões simbólica, discursiva e relacional nesse sentido. A questão central envolvendo essa frente de mobilização esteve relacionada a um problema de atuação das cortes. Isso

ensejou interpretações voltadas para a ideia de que atuação do STF ultrapassa os limites das suas competências, remetendo a críticas alinhadas à dimensão organizacional de sua legitimidade.

De modo prático o *frame* ofensivo agrupou ideias segmentadas em três frentes de ataque: formalista, política e discursiva. A primeira frente reuniu, por exemplo, ideias ligadas ao fato de o STF fundamentar de modo equivocado suas decisões ou mesmo acumular em uma mesma organização as funções de interrogar, julgar e condenar. A segunda frente abrangeu ideias voltadas para a invasão ou interferência do STF nas competências associadas a outros poderes. A terceira frente contou com aspectos discursivos ligados a adjetivações como “Supremo dos bandidos”, “organização criminosa”, “precisa ser fechado”, “quer a volta da corrupção”, “precisa ser enquadrado” ou é “trotskista, leninista”.

O *frame* de moderação, por sua vez, foi identificado a partir da interpretação difusa, do enquadramento discursivo e da transposição de ideias ligadas ao debate em torno da legitimidade do STF. Nesse sentido, os agentes se portaram a partir dos papéis de moderador teórico, *framer* e de suporte, o que denotou uma questão central ligada a um problema de explicação sobre a atividade do STF no contexto da crise da COVID-19. De base predominantemente discursiva, este *frame* remeteu à ideia de que a atuação do STF precisa ser ponderada. Disso tem-se uma mobilização articulada das dimensões organizacional e institucional da legitimidade de cortes constitucionais.

De modo prático, o *frame* moderador agrupou ideias segmentadas em três frentes de moderação: explicativa, de enquadramento e de transposição. A primeira frente abrangeu ponderações do ponto de vista acadêmico nos campos do direito, da ciência política, da administração pública e da sociologia, entre outros, e análises políticas da inserção do STF no contexto da crise da COVID-19. A segunda frente aglutinou ponderações quanto ao delineamento da trama entre o STF e o Executivo a partir da alegoria de “ringue de batalha”,

quanto às análises sobre as movimentações realizadas aludindo a “quem perdeu ou ganhou” e quanto ao desenho de expectativas sobre os próximos movimentos, segundo a lógica de “quem vai bater ou apanhar”. A terceira frente aglutinou elementos relacionados à mudança de compreensão em torno de determinadas ideias, como, por exemplo, dados de pesquisas que remeteriam à ideia de perda ou ganho de apoio social por parte de determinado ator.

Por último, o *frame* defensivo foi evidenciado a partir da mobilização positiva das ideias envolvidas no debate ligado à legitimidade do STF. Sob essa perspectiva, os agentes atuam no papel de empreendedores de defesa a partir das esferas simbólica, discursiva, relacional e processual. A questão central trabalhada pelos atores remete a um problema de justificação, movendo o debate para a noção de que a atuação do STF tem atuação alicerçada em base constitucional e democrática. A dimensão de visibilidade trabalhada foi relacionada ao componente institucional da legitimidade das cortes.

De modo prático, o *frame* defensivo agrupou ideias segmentadas em três frentes de defesa: pela essência institucional, pela sobrevivência organizacional e pelo equilíbrio na governança da crise. A primeira frente abrangeu a remissão do alicerce institucional do STF associado à Constituição e à democracia. Sob essa frente, defendeu-se que atacar o STF era atacar a Constituição, a democracia e as instituições democraticamente instituídas. A segunda frente remeteu à ideia de que o STF precisava assegurar sua legitimidade e, portanto, não toleraria ameaças a suas decisões ou a seus membros. Logo, uma vez que o Judiciário fosse instado a decidir sobre questões que os outros poderes não resolviam, estaria vulnerável a posicionamentos de grupos da sociedade que extrapolassem a crítica construtiva. A terceira, por sua vez, remete à frente de defesa sustentada pelas ideias de que o STF combateu o projeto autoritário do PR, alinhou-se às boas práticas internacionais (por exemplo, recomendações da OMS) e evitou que o governo cometesse erros mais graves na crise da COVID-19.

A Tabela 7 sistematiza os três *frames* a partir dos marcadores de descrição, papel dos agentes, questão central, tipo de mobilização, principais ideias e dimensão de visibilidade da legitimidade.

Tabela 7

Frames ofensivo, moderador e defensivo

Frames	Ofensivo	Moderador	Defensivo
Descrição	Mobilização negativa das ideias envolvidas no debate ligado à legitimidade do STF	Interpretação difusa, enquadramento e transposição de ideias ligadas ao debate em torno da legitimidade do STF	Mobilização positiva das ideias envolvidas no debate ligado à legitimidade do STF
O papel dos agentes	Empreendedor de ataque	Moderador teórico, <i>framer</i> e de suporte	Empreendedor de defesa
Questão central	Um problema de atuação	Um problema de explicação	Um problema de justificação
Tipo de mobilização	Simbólica, discursiva e relacional	Discursiva	Simbólica, discursiva, relacional e processual
Principais ideias	Atuação do STF ultrapassa os limites das suas competências	Atuação do STF precisa ser ponderada	Atuação do STF tem base constitucional e democrática
Dimensão de visibilidade da legitimidade	Organizacional	Organizacional e institucional	Institucional

Fonte: Elaborada pelo autor.

Em suma, as informações trabalhadas nesta seção evidenciam aspectos que dão contorno ao delineamento do campo de diálogo e discussão em torno da atuação do STF no contexto de crise da COVID-19. Disso, tem-se que o protagonismo alimenta a crise e vice-versa. Nota-se também que as bases para a legitimidade dessas organizações variam ao longo do tempo, conforme a dinâmica empregada em campo pelos atores. Isso pode influenciar o desgaste do capital institucional, ou seja, da autoridade dessas organizações, demandando esforços organizacionais de moderação ou mesmo de contenção dos danos associados às disfunções causadas pelo excesso de exposição.

Disso depreendem-se elementos fundamentais para a compreensão dos efeitos de contextos de crise sobre a legitimidade das cortes. O primeiro evidencia que inserir as cortes em uma noção de campo organizacional traz consigo um desenho que reforça a noção processual, contestada e multidimensional da legitimidade dessas organizações. Dessa inserção decorre a abertura para o componente interpretativo ligado à atuação dessas organizações no campo, o que influencia sua legitimidade. Considerar esse componente interpretativo é remeter ao fenômeno do elastecimento judicial, que será trabalhado na próxima seção.

4.4.2 O STF no contexto da crise do coronavírus no Brasil: elastecimento judicial e desgaste institucional

Esta seção discute o fenômeno do elastecimento judicial enquanto componente interpretativo associado à inserção das cortes constitucionais em contexto de crise. É que assumir espaço político e de embates em torno das ações dessas organizações implica adotar noções interpretativas associadas ao jogo discursivo e às impressões sociais decorrentes dessa dinâmica. Nesse sentido, foram empregados esforços na direção de analisar os dados levantados à luz das tipologias de elastecimento legal, normativo e responsivo.

O primeiro, de cunho interpretativo técnico-jurídico, envolve discussões de natureza jurídica sobre as principais decisões no contexto de crise da COVID-19. O segundo, de base interpretativa política, envolve discussões sobre as principais repercussões políticas ligadas à atuação da corte. O terceiro, por sua vez, envolve as principais ideias ligadas à atuação do STF no contexto da COVID-19. O trecho a seguir remete à progressiva expansão do espectro de audiências habilitadas no contexto ao exercício de críticas dirigidas à corte.

De modo geral, essa percepção é um pouco generalizada, de todo mundo, sabe? Todo mundo tem alguma outra crítica, ou considera, ou coloca algo, ou observa de uma

forma crítica a atuação do STF. Eu acho que é generalizado isso aí. Está em todos os estratos. Você pode dizer, em menor ou maior intensidade. (Entrevistado 13)

O elastecimento judicial de base legal é tratado a partir da leitura das ações da corte a partir da lógica da técnica jurídica. Nesse sentido, adotam-se como objetos os procedimentos jurídicos para a construção da decisão, remetendo à dimensão da legalidade. Essa perspectiva foi avaliada no âmbito de juristas, acadêmicos do direito e operadores do direito. Como repercussão esperada, tem-se a construção da conformidade legal associada às ações dessas organizações. Como risco de desgaste do capital institucional, tem-se a dissonância de base legal representada pela avaliação em torno do respeito aos procedimentos jurídicos idealizados e praticados. Os trechos a seguir concatenam a ideia de elastecimento de base legal:

as pessoas precisam acreditar que as decisões as decisões do Supremo ou dos tribunais, as decisões judiciais, de um modo geral, precisam parecer justas. Precisam se comunicar de alguma maneira com o senso comum de justiça e, do ponto de vista formal, elas têm que parecer, especialmente para a comunidades de especialistas, para a comunidade de juristas, elas têm que parecer técnicas. (Entrevistado 07)

Eu acho que existe um nível de crítica que inclusive é um nível muito legítimo, ... que é o nível da crítica à fundamentação da decisão, tá? Cortes são órgãos contramajoritários que precisam produzir decisões técnicas fundamentadas. Fundamentadas no direito, na ordem jurídica, na sua tradição. (Entrevistado 12)

É um debate que sempre tem um elemento jurídico. ... Então, bem ou mal, é uma discussão sobre competência, sobre jurisdição e sobre o poder de decidir. Ou sobre se a decisão em si foi correta ou não. E geralmente vai ser uma decisão sobre a correta interpretação do direito material, no caso do direito constitucional, com certeza. (Entrevistado 30)

Nessa linha, as principais decisões do STF no contexto da COVID-19 abrangeram diversas temáticas, entre elas, a discussão de competências entre entes federativos, a adoção de critérios racionais e científicos na administração pública, a divulgação de dados oficiais ligados à COVID-19, a aplicação da Lei de Acesso à Informação e a disponibilização de planos de vacinação foram objeto de discussão. O Apêndice D elenca as principais decisões do STF no contexto da COVID-19. De modo prático, o elastecimento de base legal aborda a ação interpretada à luz da necessidade de as cortes produzirem decisões técnicas e bem fundamentadas. O que se discute é a fundamentação que levou ao resultado, não o resultado em si.

No âmbito da crise da COVID-19, interpretações sob essa perspectiva foram evidenciadas a partir de fragmentos como: a. o STF faz pouco uso de seu passado como instituição para lidar com questões do presente; b. decisões do STF são mal fundamentadas; e c. a adoção extensiva do plenário virtual gera falta de transparência. A Tabela 8 evidencia tais pontos a partir do segmento, da crítica e da evidência que a sustenta.

Tabela 8

Evidências alicerçadas no elastecimento de base legal

Segmento	Crítica	Evidência
Academia	STF faz pouco uso do seu passado como instituição para lidar com questões do presente.	Quantas vezes encontramos referências a decisões antigas do STF em seus julgados e condutas contemporâneos? O que as decisões antigas do STF, anteriores à Constituição Federal de 1988, representam para a corte atualmente? E me refiro, como se vê, às decisões em sentido amplo (votos, posturas, manifestações públicas e políticas etc.), e não só àquelas contidas nos votos dos ministros. Parece-me, não obstante, que é por meio de referências ao seu passado constitucional que o STF pode verdadeiramente construir sua narrativa, situar-se em meio às demandas democráticas do presente e fundamentar sua existência como instituição. (Gaspari, 2020)

Segmento	Crítica	Evidência
Academia	Decisões do STF são mal fundamentadas.	Para além de serem tomadas por um único ministro, as decisões do STF vêm em ambos os casos embaladas em considerações genéricas fundadas em princípios vagos e abertos como impessoalidade e moralidade e interesse público, o que só enfraquece o poder argumentativo do Tribunal e mina sua legitimidade democrática, que se dá justamente pela força do argumento persuasivo e convincente. ... Seria salutar para a democracia brasileira que o STF fundamentasse mais e melhor suas decisões, em especial as que tocam no coração de escolhas políticas e das altas cúpulas diretivas do Poder Público, e que as decisões da envergadura das aqui comentadas jamais ficassem a cargo de um único ministro. (Giacomuzzi & Rodrigues, 2020)
Advocacia	A adoção extensiva do uso do Plenário Virtual do STF gera falta de transparência.	Mais de uma centena advogados, entre os quais ex-ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e ex-presidentes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), assinam uma petição em que criticam a ampliação do plenário virtual do STF pela falta de publicidade, além da impossibilidade de intervenção de advogados , e pedem a revogação da ampliação de julgamentos por meio desta modalidade. (Redação JOTA, 2020a)

Fonte: Elaborada pelo autor a partir dos dados analisados.

O elastecimento judicial de base normativa, por sua vez, é tratado como sendo a interpretação das ações da corte a partir da lógica das relações políticas. Trata-se da extensão em que o elastecimento invade outras esferas da vida política. Nesse sentido, são objetos dessa perspectiva as repercussões políticas das ações judiciais. Sob essa ótica, integrantes dos três poderes, atores de campos acadêmicos extensivos às áreas da ciência política, da sociologia e da administração pública, bem como integrantes da mídia em geral teceram juízo acerca das ações implementadas pelas cortes. Sob a dimensão da normatividade, ter-se-ia como repercussão esperada a concertação política. Já como risco de desgaste, considera-se a dissonância política voltada para a avaliação de impacto político aceitável ou não.

De modo prático, o elastecimento judicial de base normativa utiliza o enfoque do judiciário como arena de interpretações políticas. Nesse sentido, para o caso do STF, uma imagem interessante é a de acoplamento estrutural. Sob essa perspectiva, a argumentação estaria na linha de que o Supremo funciona como porta de abertura para outros sistemas

quando esses começam a irritar o sistema jurídico. Os trechos a seguir contornam a ideia de elasticidade normativa:

A corte precisa estar aberta a um debate que não é somente o debate jurídico. E a Corte Constitucional não é só jurídica, ela é política. Diferentemente do Judiciário em geral. O Judiciário geral, ele tem que ser jurídico. Mas a Corte Constitucional é onde acontece o acoplamento estrutural. Que é a possibilidade de o sistema de direito se abrir para outros sistemas, na medida que esses sistemas começam a irritar o sistema jurídico. (Entrevistado 11)

Não, não é só jurídica. Eu acho que é mais política. Elas são políticas porque o STF assumiu um papel muito importante no debate político do país, na condução dos destinos. Hoje você tem o Judiciário como um dos coprotagonistas. (Entrevistado 13)

Então, se você analisa as instituições em geral, TCU, os órgãos de controle, a própria PR, o Legislativo, é um pouco esperado, pelo menos na ciência política, que os atores que participam dessas instituições tentem expandir seu poder. E a gente está falando de poder político. ... Eles tentem reinterpretar os seus papéis e reinterpretar suas atribuições e expandir um pouco seus poderes. (Entrevistado 16)

Existe uma necessidade de resposta política. Esses candidatos do Judiciário a cargos superiores, que são indicações políticas, como os ministros do STF. Eles têm que passar mensagens. Imagina o senador lá, ele vai avaliar o candidato de acordo com um critério. Ele vai fazer a análise de todos os julgados dele lá para ver se ele escreve bem? Acho que não, né? Ali são alinhamentos políticos. E esses alinhamentos políticos, eles são relativamente naturais, sabe? (Entrevistado 22)

Eu acho que hoje as cortes são alvos de críticas de todos os principais agentes que estão no espaço público. O que não significa que exista uma má atuação da Corte, eu já disse antes que acho que a gente tem elementos técnicos e elementos políticos,

eu acho natural que haja uma crítica, um processo de crítica público em relação à atuação das cortes constitucionais, tanto em tempos normais quanto em tempo de crise, né? (Entrevistado 06)

Quando a gente tem um caso desses, de uma mudança de voto de um ministro no meio de uma discussão, os atores que estão dependendo daquela decisão vão falar: pera aí, então era essa bola que precisava ser levantada para mudar um voto de um ministro? Isso que serve de mensagem para casos futuros, né? Aquilo serve como um ponto de virada, por exemplo, para ajudar litigantes ou futuros litigantes a enquadrar melhor os seus casos para um futuro próximo. (Entrevistado 19)

Nessa linha, o percurso de atuação do STF na crise da COVID-19 gerou interpretações decorrentes das repercussões políticas associadas ao controle de condutas abusivas do Governo Federal. O principal ponto de partida foi que a atuação do STF merece ser ponderada à luz do contexto e da dinâmica política associada à crise da COVID-19. Disso emergiram interpretações direcionadas, por exemplo, a um impacto político positivo no combate à ineficiência do governo ou mesmo ao desenho de uso do STF, por parte de determinados atores, como arena de disputa. Dentre as avaliações interpretativas negativas, também emergiram as ideias de que o Supremo da crise gera ruído na relação com outros poderes e entes da federação, ou mesmo que o Judiciário invade as competências do Executivo na gestão de recursos públicos. A Tabela 9 evidencia tais pontos a partir do segmento, da crítica e da evidência que a sustenta.

Tabela 9

Evidências alicerçadas no elástico de base normativa

Segmento	Crítica	Evidência
Academia (ciência política e direito)	Judicialização da política como fenômeno em que atores utilizam o Judiciário como arena.	O Judiciário não age por sua vontade, ele é chamado. Esse processo já ocorre há muito tempo. Nessa forma de governar, que passa à margem do Legislativo, mesmo os atores que se sentem prejudicados por essas políticas públicas utilizam o Judiciário como uma arena. (Oliveira et al., 2020)

Segmento	Crítica	Evidência
Academia (ciência política)	Atuação do STF merece ser ponderada do ponto de vista de contexto e impacto político.	E a capacidade de moderação do STF coloca-se à prova, o que demandará do Supremo e de seus ministros, nos autos e fora deles, ativa, mas atenta e parcimoniosa condução de suas atividades. ... Somar não significa substituir: daí a importância de devolver à competição política as decisões substanciais em termos de políticas públicas e tratar cuidadosamente das razões de decidir em caso de flexibilização de regras e procedimentos, impedindo a mitigação generalizada do Estado de Direito. (Marona & Kerche, 2020)
Executivo	Medidas dos estados e municípios são de responsabilidade deles.	O presidente Jair Bolsonaro afirmou que respeita a autonomia dos governadores e prefeitos, mas falou que as medidas adotadas em estados e municípios contra a pandemia “são de responsabilidade exclusiva dos mesmos”. “O governo federal não foi consultado sobre sua amplitude ou duração” , completou. (Victor, 2020b)
Mídia	O STF está dando um recado de que há limites na ação do Executivo.	Segundo integrante do Supremo ouvido pelo blog, a Corte está dando um recado claro de que há limites na ação do Executivo . Ele lembra que em 2016 o Supremo já tinha impedido a posse do então ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva como chefe da Casa Civil da ex-presidente Dilma Rousseff, pouco antes da votação do impeachment. (Camarotti, 2020b)
Mídia	As instituições precisam agir para além das palavras.	Desde domingo, houve fortes declarações de repúdio ao que o presidente disse. De ministros do Supremo, do presidente da Câmara dos Deputados, dos órgãos da sociedade civil. É preciso mais que palavras, porque Bolsonaro não pode mais continuar brincando com as instituições . (Leitão, 2020b)

Fonte: Elaborada pelo autor a partir dos dados analisados.

Por fim, o elastecimento judicial de base responsiva se refere à interpretação das ações da corte a partir da lógica da mobilização discursiva. Desse modo, adotam-se as interpretações sociais como objeto de análise. Isso implica o mapeamento de atores da sociedade civil organizada, da mídia e da sociedade em geral como audiência majoritária desapósia tipologia. Sob o prisma da dimensão responsiva, a repercussão esperada com esse tipo de elastecimento seria a responsividade social. Como risco associado a essa esfera de interpretação, tem-se a dissonância social representada pela avaliação de coerência entre os discursos de ataque à organização e os discursos de sustentação e justificava das variações das suas ações. Os trechos de entrevistas a seguir evidenciam a perspectiva em destaque:

Acho que um terceiro terreno são críticas políticas no jornalismo mais geral, não especializado em judiciário, que transbordou para a sociedade em geral. O Judiciário passou a ser criticado num protesto de rua. (Entrevistado 01)

Então, o que fundamentalmente se discute hoje não é se a decisão é uma boa decisão ou é uma decisão ruim. Se ela é tecnicamente adequada ou não. E, portanto, se ela é legítima ou não. ... O que se discute é, por exemplo, a decisão em si ou é quem votou? Quem votou. Ah, é uma decisão do Gilmar, é uma decisão do Alexandre de Moraes, é uma decisão do Barroso, é uma decisão do Fachin... Quem são os ministros que votaram a favor? Os ministros indicados pelo Lula, pela Dilma, pelo Temer, pelo Bolsonaro. (Entrevistado 12)

Hoje a gente tem esse cenário do STF sendo um órgão muito na boca do povo. Os nomes dos ministros, as decisões, o que está em pauta e tudo mais. (Entrevistado 21)

Claro que é uma fundamentação ideológica, né? É uma fundamentação de que, assim, essas instituições não prestam. Elas não nos representam. É o povo que não está representado. Tudo isso que está aí é contra o povo. (Entrevistado 24)

E agora, separado a isso, existe com certeza um tipo de crítica ao tribunal ... que é a visão de certos ministros individualmente, como sendo partidários ou defensores, seja de uma ideologia, de uma visão política específica que orientaria a decisão, e não o que está escrito na Constituição, na lei. Ou de uns interesses partidários propriamente ditos, de algum tipo de grupo político específico. (Entrevistado 30)

Às vezes você cria o papel de vilão da corte. E, querendo ou não, os outros poderes, eles utilizam muito isso para, digamos assim, lavar as mãos. ... Quando eles judicializam, eles dizem assim: nós não conseguimos resolver os nossos problemas e passa a bola para o Supremo. E aí depois diz assim: o Supremo está albergando atribuições que não são dele. (Entrevistado 19)

Os pequenos partidos, associações da sociedade civil, elas acionam o tribunal, muitas vezes, para marcar posição, para embargar uma decisão, para dificultar a aprovação de uma lei, sabendo que não tem razão, sabendo que vão perder, mas aproveitam esse caminho que a Constituição criou simplesmente para fazer uma disputa política durar um pouco mais. Isso é ruim para o tribunal. (Entrevistado 29)

De modo prático, o elastecimento judicial de base responsiva transcende os demais de base técnico-jurídica e política. Sob a perspectiva discursiva, a crítica em torno do formalismo jurídico e do impacto político dá lugar à crítica contextualizada no drama vivenciado pelos atores em sua interação relacional. A história contada, a caracterização da arena de interação e a adjetivação às ações e aos atores importam para essa perspectiva. Os trechos a seguir revelam o ponto de partida para esse recorte:

Eu acho que, no fundo, não há nenhum método jurídico que desconsidere a importância do ambiente, do contexto. (Entrevistado 15)

Você tem um presidente eleito e uma alta popularidade e ele precisa fazer qualquer coisa e o STF é uma barreira para isso. A tendência é ele jogar a população contra a corte. Não intencionalmente, né? Mas na hora que ele fala “olha, minha promessa de campanha foi essa, não consigo cumprir porque o STF não deixa”, automaticamente a população que dá apoio ao presidente fica insatisfeita com o STF, e aí surgem pautas como o fechamento do STF, o impeachment do ministro A, B ou C, para além de algumas condutas realmente complexas, para não usar uma palavra mais forte de alguns ministros isoladamente. (Entrevistado 08)

Não é que o Supremo é um grande vilão em si, até porque o Supremo, ele não tem um rosto. Acho que atualmente a mídia entende que é preciso ter um vilão e um mocinho. É preciso protagonizar as discussões. (Entrevistado 19)

No contexto da crise da COVID-19, evidências relacionadas à perspectiva do elastecimento de base responsiva também foram identificadas. Nesse sentido, manifestações como “cerco”, “plano”, “comunista”, “roubar”, “bandidos” e “volta da corrupção”, entre outras, ganharam o contorno das críticas direcionadas aos ministros e ao próprio STF. A Tabela 10 traz trechos relacionados ao elastecimento de base responsiva na crise da COVID-19 a partir do detalhamento de segmento, crítica e evidência.

Tabela 10

Evidências alicerçadas no elastecimento de base responsiva

Segmento	Crítica	Evidência
Executivo	STF produziu um cerco junto ao Executivo.	Num intervalo de apenas 24 horas — entre 31 de março e 1º de abril —, partiram da Suprema Corte três balas perdidas. Todas estão endereçadas ao presidente, que se diz “surpreso” com o que chamou de “cerco” .
Executivo	STF trama golpe contra o chefe do Poder Executivo.	Jair Bolsonaro tem dito a parlamentares que recebeu um suposto dossiê com informações de inteligência de que Rodrigo Maia (DEM-RJ), o governador João Doria (PSDB-SP) e um setor do STF estão tramando um plano para dar um golpe e tirá-lo do governo (Zanini, 2020a).
Grupos sociais	Manifestações de grupos sociais contra ministro do STF.	Com uso de um megafone, cerca de 20 manifestantes ... xingavam Moraes e pediam para que ele descesse até a rua. O ministro foi chamado de “comunista que não gosta de polícia” e que estava “com medo do Ramagem” . (Pupo, 2020)
Executivo	Ligação do STF a temas como corrupção.	“Ordens absurdas não se cumprem, temos que botar um ‘limite”, diz Bolsonaro. ... A avaliação de Bolsonaro, porém, é a de que o STF “esgarçou a corda”, cometeu “abusos” e extrapolou de suas funções. Para o Palácio do Planalto, o desfecho da crise dependerá das próximas decisões da Corte. “Querem me tirar da cadeira para voltar a roubar” , afirmou. (Redação Estadão, 2020c)
Executivo	Atribuição de culpa ao STF pela pandemia.	“Lembro à Nação que, por decisão do STF, as ações de combate à pandemia (fechamento do comércio e quarentena, p.ex.) ficaram sob total responsabilidade dos Governadores e dos Prefeitos ”, escreveu Bolsonaro nesta segunda. (Lindner, 2020)
Grupos sociais	Ligação do STF a temas como corrupção.	“Isso para mostrar ao STF e ao GDF (Governo do Distrito Federal) que nós não vamos arregar. ... Se preparem, Supremo dos bandidos ”, ameaçou um manifestante em vídeo nas redes sociais. (Estadão Conteúdo, 2020a)

Segmento	Crítica	Evidência
Executivo	Ligação do STF a temas como corrupção.	Em um vídeo compartilhado em redes sociais, o presidente aparece cumprimentando algumas pessoas em Joinville e chama Barroso de “filho da puta” Um pouco mais tarde, ao discursar em evento com empresários, Bolsonaro disse que “parte” da corte quer “a volta da corrupção e da impunidade” , mas negou ter ofendido qualquer magistrado nos últimos dias. “Não ofendi nenhum ministro do Supremo, apenas falei da ficha do senhor Barroso, defensor do terrorista [Cesare] Battisti, favorável ao aborto, da liberação das drogas, da redução da idade para estupro de vulnerável. Ele quer que nossas filhas e netas de 12 anos tenham relações sexuais sem problema nenhum. Este mesmo ministro votou pelo direito das amantes” , disse. (Baran, 2021)

Fonte: Elaborada pelo autor a partir dos dados analisados.

Conforme as evidências apresentadas, cumpre destacar que o elasticamento judicial potencializa as chances de desgaste do capital institucional das cortes. Isso acontece em função da progressiva conversão de uma crise de fatos para uma crise discursiva — o que é evidenciado na crise da COVID-19 na medida em que a autoridade dos ministros, da corte e da própria lei foram contestados. Exemplos disso foram observados na dualidade de embates entre as perspectivas de autocontenção e de ativismo ligadas ao desgaste dos ministros; na dualidade de embates entre as perspectivas técnica e política ligadas à corte; ou ainda na dualidade de embates atinentes às noções de controle legal da política versus controle político da lei, como contorno dos desgastes direcionados ao arranjo do campo legal e à legalidade. Os trechos a seguir reforçam as noções de desgaste mencionadas:

Quando eu tenho decisões que são muito construídas em cima de atos individuais, o meu voto não conversa com os outros, não tem o sentido de construção coletiva do direito dentro da corte, em primeiro lugar, eu fico exposto individualmente ao indivíduo. E aí é a decisão do Gilmar, do Xandão ou seja lá de quem for. Segundo, eu transformo o jogo dentro do plenário da corte num jogo de maioria igual ao do Congresso. Lá, quem tiver seis votos ganha. E a lógica não deveria ser essa, de quem

tem seis votos ganha. A lógica não deveria ser uma lógica de quantos votos eu preciso conseguir. (Entrevistado 12)

Mas talvez, se perguntar para uma pessoa, o que você acha do STF? A pessoa não tem uma opinião. Acho que ou ela vai achar que o STF é extremamente importante para a democracia, ou vai achar que o STF tem que ser destruído e tem que acabar. (Entrevista 25)

A Tabela 11 sistematiza as dimensões do elastecimento judicial a partir dos critérios de definição, objeto, avaliação, questão central, dimensão, repercussão esperada e risco associado. Os critérios definidos desdobraram o fenômeno a partir das extensões em que o elastecimento invade outras esferas da vida política e social das cortes. Disso, observa-se a repercussão esperada e os riscos associados, o que abre espaço para a leitura acerca da conversão da crise de fatos em crise de autoridade.

Tabela 11

Dimensões do elastecimento judicial

Elastecimento	Legal	Normativo	Responsivo
Definição	Ações da corte interpretadas a partir da lógica da técnica jurídica	Ações da corte interpretadas a partir da lógica das relações políticas	Ações da corte interpretadas a partir da lógica social
Objeto	Fundamentação jurídica	Repercussões políticas	Interpretações discursivas
Avaliação	Juristas, acadêmicos do direito e operadores do direito	Acadêmicos interdisciplinares, agentes do Estado, sociedade civil organizada e mídia especializada	Agentes do Estado, mídia e sociedade em geral
Questão central	Procedimentos jurídicos respeitados ou não?	Impacto político aceitável ou não?	Discursos coerentes ou não?
Dimensão	Legalidade	Normatividade	Responsividade
Repercussão esperada	Conformidade legal	Concertação política	Responsividade social
Risco associado	Dissonância legal	Dissonância política	Dissonância social

Fonte: Elaborada pelo autor.

A segmentação do elastecimento em legal, normativo e responsivo amplia o debate sobre a dinâmica de demandas e respostas em torno das cortes em ocasiões ordinárias e extraordinárias. É que o elastecimento pode ser necessário em algumas ocasiões, mas é também combustível para o alargamento das impressões sobre essas organizações. Dessa forma, é preciso observar esse fenômeno pelo ponto de vista de quem faz e de quem interpreta, constituindo, desse modo, uma oportunidade de ação política. Na medida em que a sociedade entra em crise no contexto da COVID-19, os fatores de elastecimento e repercussão social tendem a aparecer mais, ampliando as possibilidades também de desgaste do capital institucional das cortes.

Como desgaste do capital institucional, assume-se a noção de progressiva fragilização do consentimento, da deferência e do reconhecimento de autoridade do STF por meio do processo de conversão de críticas sociais em riscos institucionais. O trecho a seguir evidencia a relação de exposição e desgaste relatada.

É claro que, insisto, em situação de crise de hegemonia e de extrema polarização política, não ajuda nada encontrar no STF pessoas tão ligadas à política cotidiana, ainda mais quando elas não deixam caneta e teclado quietos. Mas, de novo, mesmo que elas não fizessem nada, mesmo que brincassem de estátua, já seriam um problema para a legitimidade do Tribunal. (Rodriguez, 2020)

As pessoas estão pedindo o fechamento do STF e lá impeachment de um ou outro. Pedem ampliação. No caso da ampliação, eles querem que o presidente da República consiga todo o STF, eles querem mudar o aspecto ali. Então, acho que a crítica é a atuação do tribunal em geral. (Entrevistado 20)

E mais no caso do STF, especificamente, você tem um movimento de contestação que é muito mais organizado a partir da campanha de 2018, que tem o tribunal como alvo e que por isso talvez tenha uma resposta muito maior do que se

deu anteriormente, seja do próprio tribunal se defendendo, seja do ambiente político, defendendo ou acusando o próprio tribunal. (Entrevistado 29)

Em suma, da discussão em torno do elastecimento judicial depreendem-se elementos importantes para a análise das críticas dirigidas às cortes, bem como seus efeitos decorrentes. Primeiro, a evidenciação da base discursiva revela uma esfera de influência no enquadramento social da imagem das cortes constitucionais frente às audiências. Segundo, esse enquadramento discursivo abre espaço para a discussão em torno de elementos que podem gerar o desgaste do capital institucional das cortes e, conseqüentemente, a dissonância de legitimidade, ou seja, a ausência de convergência social em torno da legitimidade decorrente do desgaste do capital institucional e da conversão da crise de fatos em crise de autoridade.

4.5 Considerações finais

Este artigo abordou o problema da legitimidade associado às cortes constitucionais enquanto fenômeno social que merece atenção no contexto democrático brasileiro. Para tanto, buscou analisar como o elastecimento judicial influenciou a autoridade do STF no contexto de crise do coronavírus, no período de 2020 a 2022. O intuito foi contribuir com um campo interdisciplinar, a partir da interlocução entre os problemas da legitimidade, de organizações institucionalizadas e de administração da justiça.

O esforço investigativo identificou duas frentes de achados. A primeira revelou a constituição de campo de diálogo e discussão em torno da legitimidade do STF a partir de três *frames*: ofensivo, moderador e defensivo. A segunda discutiu o elastecimento judicial enquanto fenômeno interpretativo delineado no campo a partir das lógicas legal, normativa e responsiva, delineando suas disfunções sobre o desgaste do capital institucional das cortes.

Dos achados derivaram algumas implicações no campo teórico. De um lado, assumiu-se que mapear a dinâmica associada às cortes constitucionais em contextos de crise remete à

natureza contestada, processual e discursiva da legitimidade dessas organizações. Isso foi observado pela segmentação dos *frames* e pelos movimentos de interação entre eles. Dessa forma, entender a legitimidade como um processo é alocá-la na dinâmica de interação entre os atores do campo. Isso ganha força por serem organizações institucionalizadas e, portanto, passíveis de críticas, o que rompe com a noção de presunção como atributo singular da legitimidade dessas organizações. Decorre disso a articulação entre as esferas de autoridade institucional e de ação organizacional como fundamentais para a leitura da legitimidade de organizações institucionalizadas.

Ao lado disso, na dinâmica de interação no campo, dois fenômenos decorrentes do componente interpretativo chamam a atenção: o elastecimento judicial e o desgaste do capital institucional. Esses dois elementos podem ser mais bem observados em contextos de crise, considerados espaços favoráveis à análise de legitimidade de organizações institucionalizadas. Em linha a isso, as lógicas de elastecimento elaboradas desnudam as interações no campo de batalha prático, mas também discursivo. Sob essa perspectiva, os tribunais preenchem a função legal e navegam no domínio moral da sociedade ao lidar com justiça, o que induz a ideia de que não há desenvolvimento sustentável sem forte aparato institucional ligado à justiça.

Implicações de cunho prático também foram observadas. Uma primeira frente trata de abordagens judiciais em contextos com demandas ampliadas sobre as cortes — em outras palavras, como as cortes lidam com a ampliação da intensidade de variedade de acionamentos nesses contextos. Outra frente trata dos tensionamentos entre as expectativas institucionais e as operações organizacionais, assumindo a mútua influência entre as duas perspectivas. Neste ponto, contribuiu-se para uma observação mais atenta sobre as repercussões sociais das ações das cortes e o desgaste institucional decorrente disso. Por último, pode-se pensar no impacto

das lógicas de elastecimento judicial estabelecidas sobre processos de embate acerca da manutenção ou autocratização em regimes democráticos.

Como extensões dos achados identificados, sugere-se uma agenda de estudos futuros integrada por quatro frentes de investigação. A primeira remete ao entendimento de como os *frames* associados à dinâmica de manutenção da condição de organização institucionalizada se organizam ao longo do tempo, de modo a influenciar o elastecimento judicial. Em outras palavras, na medida em que a sociedade entra em crise, os fatores de elastecimento e gestão de ruptura aparecem mais ou menos? Quanto mais se elastece, mais se cresce em repercussão? Mais se tem o componente discursivo agindo? São perguntas relacionadas à dinâmica de campo que merecem aprofundamento.

A segunda frente remete às investigações que tratariam do elastecimento temporário, que ilustra o jogo discursivo, e o elastecimento permanente, que transforma estruturalmente a jurisdição. Uma terceira frente abordaria as disfunções relacionadas ao elastecimento judicial e identificadas a partir do desgaste do capital institucional e de dissonâncias de legitimidade ligadas às cortes. Além disso, uma quarta frente abrangeria investigações sobre os mecanismos de moderação utilizados pelas organizações para moderar as disfunções decorrentes do elastecimento judicial.

Por fim, a discussão realizada serviu de base para o desenho do próximo capítulo empírico na medida em que a análise realizada ensejou desdobramentos sobre a compreensão dos processos de ausência de convergência social em torno da legitimidade das cortes e, associado a isso, das estratégias de moderação utilizadas para minimizar os efeitos sobre sua autoridade. Nessa direção, o capítulo 5 abordou questões relacionadas às dissonâncias de legitimidade e às estratégias de gestão de ruptura.

5 O STF NA CRISE DO CORONAVÍRUS NO BRASIL: DISSONÂNCIA DE LEGITIMIDADE E GESTÃO DE RUPTURA

Resumo: A partir da aproximação entre os campos de organizações institucionalizadas e administração da justiça, esta pesquisa buscou investigar as estratégias de moderação utilizadas pelas cortes constitucionais em contextos de crise para justificar as variações no seu escopo de atuação. Em linha à questão, adota-se como premissa que contextos de crise afetam a legitimidade de cortes constitucionais, historicamente considerada como natural ou presumida. Isso acontece pelo fenômeno do elastecimento judicial, representado pelo componente interpretativo ligado às ações judiciais e ao que delas deveriam sinalizar. Dessa forma, a pesquisa centrou-se em analisar como a crise de autoridade do Supremo Tribunal Federal (STF) foi influenciada por mecanismos de moderação no contexto da crise do coronavírus no Brasil, no período de 2020 a 2022. Para tanto, foram coletados dados de fontes documentais como documentos legais, debates, portais institucionais e notícias. Também foram realizadas entrevistas com representantes de diversas categorias de atores da sociedade. Os resultados apontaram para: (i) a dissonância de legitimidade como disfunção do elastecimento judicial que, ao enquadrar as ações e suas repercussões sociais, fragiliza a autoridade das cortes mediante o desgaste do capital institucional e (ii) a gestão de ruptura enquanto estratégia de moderação da dissonância de legitimidade, a partir de táticas segmentadas nas modalidades discursiva, simbólica, relacional e procedimental. Os resultados contribuem para as áreas de estudos organizacionais e de administração da justiça, na medida em que focam na natureza político-discursiva do fenômeno.

Palavras-chave: Legitimidade; organizações institucionalizadas; tribunais; crises; administração da justiça.

Abstract: Based on the proximity between the fields of institutionalized organizations and administration of justice, this research sought to investigate moderation strategies used by constitutional courts in crisis contexts to justify variations in their scope of action. In this matter, the adopted premise was that crisis contexts affect the legitimacy of constitutional courts, historically considered as natural or presumed. This happens through the phenomenon of jurisdiction boundary expansion, represented by the interpretative component linked to judicial actions and what they should signal. The research focused on analyzing how the crisis of authority of the Brazilian Federal Supreme Court (STF) was influenced by moderation mechanisms in the context of the coronavirus crisis in Brazil, from 2020 to 2022. To this end, data were collected from documentary sources such as legal documents, debates, institutional portals, and news. Interviews were also conducted with representatives of several categories of society actors. The results pointed to: (i) the dissonance of legitimacy as a dysfunction of jurisdiction boundary expansion that, by framing actions and their social repercussions, weakens the court's authority through the erosion of institutional capital; and (ii) the managing disruption practices as a moderation strategy for the dissonance of legitimacy, using discursive, symbolic, relational, and procedural tactics. The results contribute to the fields of organizational studies and administration of justice, as they focus on the political-discursive nature of the phenomenon.

Keywords: Legitimacy; institutionalized organizations; courts; crisis; administration of justice.

5.1 Introdução

Este estudo centrou-se nos mecanismos de moderação da crise de autoridade das cortes constitucionais em contextos de crise, a exemplo da inserção do Supremo Tribunal Federal (STF) no contexto de crise ligado ao coronavírus. Nesse sentido, defende-se que o

processo de desconstrução da autoridade das cortes constitucionais ocorre pelo mecanismo da dissonância de legitimidade. Sob essa perspectiva, o desgaste do consentimento social relacionado à autoridade do STF ocorre por meio da conversão da crise de fatos em crise discursiva. Isso pode demandar a necessidade de estratégias de gestão de ruptura como esforço de moderação da perda de capital institucional da corte e do jogo de interações no campo organizacional.

Nesse sentido, é importante salientar que as cortes constitucionais enquadram-se como “instituições governamentais” e seus agentes como representantes da sociedade (Garoupa & Ginsburg, 2015, p. 2). Isso revela o alinhamento das propriedades dessas organizações com as expectativas institucionais ligadas ao contexto em que estão inseridas. Logo, são organizações institucionalizadas (Zelditch, 2004) e se relacionam com os valores do Estado Democrático de Direito. No Brasil, o STF é órgão de cúpula do Poder Judiciário, que tem como papel fundamental a guarda da Constituição de 1988 (CF/88), sendo composto por onze ministros nomeados pelo Presidente da República após aprovação do Senado Federal.

Ocorre que, embora consideradas organizações institucionalizadas e possuindo contornos institucionais definidos constitucionalmente, as cortes constitucionais também estão sujeitas a ambiente de contestação e críticas (Guarido Filho et al., 2018; Guimaraes et al., 2020). Isso as coloca em rota de movimentações políticas e disputas, cuja profusão de argumentos ligados à essas organizações delineiam o campo de diálogo e discussão a ser analisado. Na linha de diversos estudos (Falcão & Oliveira, 2013; Garoupa & Ginsburg, 2015; Gibson et al., 1998; Guimaraes et al., 2020; Nelson & Gibson, 2019, 2020), isso reforça a importância do deslocamento do olhar científico para a legitimidade dessas organizações.

É diante desse cenário de embates e pressões externas que as cortes são demandadas por certo protagonismo (Epp, 1999) e, atuando, podem ser percebidas de forma elástica. Isso pode repercutir e gerar efeitos sobre sua autoridade, o que desloca o olhar para a noção de cortes como ideia (Gillman, 1999) ou para elementos que traduzam as ações no campo (Bybee & Narasimhan, 2015). Em linha a isso, integram o debate aspectos ligados aos ministros (Arguelhes & Ribeiro, 2018; Fontainha et al., 2018; Lunardi, 2022b; Oliveira, 2002), à atuação da corte (Barbosa & Esteves, 2020; Falcão & Oliveira, 2013; Lunardi, 2021) ou mesmo em relação à aceitação de decisões (Magalhães et al., 2023). É possível mencionar ainda questões como politização da justiça (Silva & Vieira, 2022), supremocracia (Vieira, 2008) e juristocracia (Hirschl, 2020).

Nesse sentido, defende-se que a dinâmica ligada à conversão de crise de fatos em crise de autoridade demanda estratégias de gestão de ruptura. É que as organizações atuam sobre o mundo social (Scott, 2008), o que contrapõe a visão de passividade frente ao ambiente. Elas respondem a ele ao invocar elementos discursivos (Ashforth & Gibbs, 1990) e desenhar estratégias (Sheridan & Mote, 2017) que remetem à manutenção da sua legitimidade. Dessa forma, assume-se a ideia de que as cortes estão sujeitas a interpretações jurídicas e políticas, mas também sociais, o que implica elementos de ordem discursiva (Schmidt, 2008), simbólica (Bybee & Narasimhan, 2015), relacional (Oliveira, 2017) e procedimental (Vieira et al., 2022) que emergem com o objetivo de moderar a perda de capital institucional dessas organizações.

Sendo assim, considera-se que essa sujeição às pressões externas, esse exercício da ação e essa moderação de efeitos ocorrem de modo potencializado em contextos de crise (Vieira et al., 2022). É que tais cenários apresentam uma diversidade de elementos que remetem à legitimidade de cortes, como foi o caso da crise da COVID-19 (Meyer et al., 2023). Nesse contexto, foram observados, por exemplo, conflitos relacionados à dinâmica de

competências entre poderes, à coordenação do desdobramento de políticas públicas e à incorporação de estruturas sociais como a ciência na tomada de decisão governamental, o que implicou uma multiplicidade de atores envolvidos e contornos interpretativos da ação em movimento importantes sob a ótica analítica.

Isso contribui, do ponto de vista teórico, na medida em que se desloca o olhar para o componente multidimensional e contestado da legitimidade de organizações institucionalizadas (Guimaraes et al., 2020; Guimaraes et al., 2022). Revela-se também que a presunção de legitimidade não pode ser considerada atributo singular para a análise da legitimidade de cortes. Já do ponto de vista prático, ressaltam-se as contribuições no sentido de desenvolver modelo analítico que operacionaliza o olhar para o fenômeno da legitimidade de cortes constitucionais, abrangendo tanto os efeitos sobre a autoridade das cortes quanto as estratégias e táticas usadas por essas organizações para responder à dinâmica do contexto em estão inseridas.

Diante do contexto apresentado, este estudo objetiva analisar como a crise de autoridade do STF foi influenciada por mecanismos de moderação no contexto da crise do coronavírus no Brasil no período de 2020 a 2022. Para tanto, primeiro é abordada a fundamentação teórica que alicerça o estudo. Em seguida, os procedimentos metodológicos efetuados. Logo após, são discutidas: a. as dimensões da dissonância de legitimidade enquanto ausência de convergência social sobre a legitimidade das cortes; e b. as estratégias de gestão de ruptura ligadas à moderação das disfunções sobre a autoridade das cortes em momentos de crise. Por fim, são apresentadas recomendações para exploração em trabalhos futuros.

5.2 Legitimidade, organizações institucionalizadas e crises

Este trabalho tem alicerce em domínio que, historicamente negligenciado pelos estudos organizacionais (Greenwood et al., 2008), envolve o cruzamento entre as

perspectivas do institucionalismo organizacional e da perspectiva sociolegal (Edelman & Suchman, 1997; Scott, 1994). Desse modo, o quadro teórico de sustentação foi construído a partir de quatro focos de argumentação: a. o primeiro adotou o componente da legitimidade enquanto fenômeno de interesse; b. o segundo conduziu a discussão para a noção de cortes constitucionais como organizações institucionalizadas; c. o terceiro discutiu a manutenção da condição de organização institucionalizada das cortes a partir da noção de crise de autoridade e das estratégias de moderação do desgaste institucional; e d. o quarto discutiu a concepção de crise enquanto espaço de tensões sociais e oportunidade de pesquisa.

Em relação ao componente da legitimidade, destaca-se que, embora tal conceito tenha sido elemento de estudos em diversos campos da ciência, ainda se apresenta polissêmico e fragilizado do ponto de vista conceitual (Suddaby et al., 2017). Alguns autores, por exemplo, atribuem a ideia de legitimidade à crença em torno da adequação de instituições e autoridades (Tyler, 2006) ou ainda à noção de “senso de legitimidade sobre a autoridade” (Friedman, 2016, p. 193). Nesse sentido, em que pese a diversidade de variações quanto aos objetos e níveis de análise (Johnson et al., 2006), legítimo é quando algo está em sintonia com as “normas, valores, crenças, práticas e procedimentos aceitos por um grupo” (Zelditch, 2001, p. 33). Assim, é importante o processo de interpretação entre a estrutura social e a entidade social, podendo ser “um grupo, uma estrutura de desigualdade, uma posição de autoridade, ou uma prática social” (Berger et al., 1998, p. 380).

Quando analisada sob o foco organizacional, a legitimidade assume noção de percepção da aceitação (Suchman, 1995) ou alinhamento social (Zelditch, 2001) das ações organizacionais às premissas aceitas no âmbito dos sistemas sociais em que estão inseridas ou dos grupos com os quais se relaciona. Ser uma organização legítima, dessa forma, é ter sua dinâmica organizacional vinculada ao contexto social em que está inserida (Berger et al., 1998; Rossoni, 2016; Suchman, 1995). Com vistas a elucidar questões relacionadas à

legitimidade, estudos recentes tem destacado a natureza multinível como forma de apreensão do fenômeno (Haack et al., 2021; Suddaby et al., 2017).

Quando discutida no campo das teorias jurídicas, as discussões sobre legitimidade adotam a legitimidade da jurisdição das cortes constitucionais como foco (Agra, 2005; Diniz, 2005; Mariano, 2010). Com isso, contrapõem lógicas como o formalismo legal (Diniz, 2005) e a responsividade (Friedman, 2016; Kagan, 2009) ligadas ao fenômeno. Em vista disso, este estudo adotou como premissas de sustentação a associação das cortes constitucionais a uma ordem legal e sua sujeição a processos de avaliação social, somando-se a esforços de captura do fenômeno em níveis e objetos específicos (Alexiou & Wiggins, 2019; Badas, 2019; Nelson & Gibson, 2020).

Dito isso, de modo retrospectivo, diversos foram os estudos que envidaram esforços para analisar a legitimidade de cortes. No cenário brasileiro, tem-se direcionamentos nesse sentido (Falcão & Oliveira, 2013; Glezer, 2020; Guimaraes et al., 2018; Guimaraes et al., 2020; Lunardi, 2021; Oliveira & Cunha, 2017), assim como, no cenário internacional, mencionam-se esforços nos âmbitos norte-americano (Gibson et al., 1998; Gibson & Caldeira, 1995; Gibson & Nelson, 2015; Nelson & Gibson, 2019, 2020) e europeu (Garoupa & Ginsburg, 2015; Garoupa & Magalhães, 2021).

No tocante à noção de cortes constitucionais como organizações institucionalizadas, salienta-se que ser considerada institucionalizada é inserir a organização na perspectiva de alinhamento entre estrutura organizacional e ambiente institucional (Zelditch, 2004). É que as propriedades dessas organizações apresentam profunda relação com o sistema social em que estão inseridas (Zelditch, 2004). Isso reverbera sobre as cortes constitucionais, uma vez que são organizações imbuídas de relevância e impacto na estruturação do Estado, na dinâmica da administração pública (Guimaraes et al., 2022) e na vida em sociedade (Guimaraes et al., 2018). Dessa forma, mesmo integrando um sistema jurídico autônomo de forte base legal

(Guimaraes et al., 2022), tais organizações também estão relacionadas ao sistema político do qual fazem parte (Raz, 1980).

Em linha a isso, delinea-se que a institucionalização e a expectativa de legitimidade presumida das cortes constitucionais não as isenta de sofrer críticas e contestações (Guarido Filho et al., 2018; Luz et al., 2019). Isso direciona o olhar para o prisma multidimensional da legitimidade dessas organizações (Bitektine & Haack, 2015; Bybee & Narasimhan, 2015), remetendo à segmentação entre a legitimidade institucional e organizacional (Guarido Filho et al., 2018; Guimaraes et al., 2020). É que, como instituições, as cortes constitucionais carregam um papel muito forte na estruturação da sociedade e da dinâmica social relacionada a ela. No entanto, como organizações, as cortes estão imersas nessa sociedade e, portanto, sujeitas aos julgamentos sociais advindos dela, inclusive compondo e configurando esse debate.

Ademais, é importante inserir essas organizações no campo e evidenciar a natureza processual e a base discursiva ligadas ao debate em torno da sua legitimidade (Suddaby et al., 2017). Sob a ótica de campo, ganha destaque a natureza contestada, negociada e política em que as organizações são sujeitas a processos de “contínua e dispersa validação social por meio da avaliação de suas ações e procedimentos” (Guarido Filho et al., 2018, p. 7). Por noção processual, compreende-se a leitura de legitimidade enquanto elemento associado à noção de construção social entre múltiplos atores em nível de campo (Suddaby et al., 2017). A perspectiva discursiva, por sua vez, é evidenciada a partir dos elementos de *legitimacy accounts* (Creed et al., 2002; Luz et al., 2019; Sheridan & Mote, 2017) e *frames* (Benford & Snow, 2000; Luz et al., 2021).

No que se refere à manutenção da condição de organização institucionalizada das cortes, defende-se que a crise de autoridade decorrente do desgaste do capital institucional das cortes constitucionais demanda estratégias de mediação por parte dessas organizações. O

caso da Suprema Corte dos EUA enquanto instituição política, no sentido pejorativo, ilustra uma situação de desgaste institucional e, conseqüentemente, de dissonância de legitimidade (Fallon, 2018; Ramseyer, 1994). É que a referida corte costuma ser vista como permeada por motivações ideológicas e sujeições políticas, como conduz Fallon (2018, p. xi) ao contrapor a ideia de que “a tomada de decisão dos juizes poderia ser totalmente apolítica e intocada por influência ideológica”. Isso é relevante para a discussão de dissonância de legitimidade porque a “legitimidade dá origem ao consentimento”, que, por sua vez, é “condição necessária de um sistema estável de poder” (Zelditch & Walker, 2018, p. 315).

Com isso, ao afastar a ideia de passividade organizacional, abre-se espaço para a perspectiva de atuação das organizações sobre o mundo social (Scott, 2008). Isso implica relação entre agência e estrutura social, esquivando-se dos modelos atitudinais e de racionalidade instrumental (Gillman, 1999). Frente a isso, as cortes atuam de modo responsivo ao ambiente ao invocar elementos discursivos (Ashforth & Gibbs, 1990) e desenhar estratégias (Sheridan & Mote, 2017) que remetem à manutenção da sua legitimidade — o que implica a ideia de que cortes estão sujeitas a interpretações jurídicas e políticas, mas também sociais. Com isso, destacam-se elementos de ordem discursiva (Schmidt, 2008), simbólica (Bybee & Narasimhan, 2015), relacional (Oliveira, 2017) e procedimental (Vieira et al., 2022), que emergem com vistas a moderar a perda de capital institucional dessas organizações.

Frente ao desenho teórico realizado, defende-se que contextos de crise são espaços apropriados para a análise da legitimidade de organizações institucionalizadas. Isso vai na direção de avaliações recentes, em que se evidenciou uma maior chance de contenção de colapsos democráticos mediante a existência de um Judiciário historicamente forte (Boese et al., 2021), o que se mostra relevante diante de tendência progressiva de queda da confiança

nas instituições em nível nacional e global (Wike et al., 2019; IPESPE, 2019; Latinobarómetro, 2018; Blazina & Gramlich, 2019; Global Barometer Surveys, 2018).

É que, além de demandar maior protagonismo e expor as cortes a maior visibilidade e críticas, tais cenários diversificam o uso de estratégias de moderação utilizadas para lidar com a dinâmica do contexto. No caso das cortes constitucionais, pode demandar inclusive uma postura mais responsiva como resposta às demandas do contexto, exemplificado na atuação do STF perante a crise da COVID-19 (Vieira et al., 2022), ou mesmo ensejar o deslocamento das ações para outras arenas como foi o caso do programa de combate à desinformação do STF (STF, 2021b).

Assim sendo, a articulação teórica que fundamenta a pesquisa em questão toma como parâmetro, em primeiro momento, as bases teóricas da legitimidade com enfoque na perspectiva organizacional. Em um segundo momento, com o intuito de delimitar os contornos do fenômeno, discute a legitimidade de organizações institucionalizadas. Em seguida, remete à discussão em torno da manutenção da condição de organização institucionalizada, evidenciando elementos como a dissonância de legitimidade e a gestão de ruptura. Por fim, salienta que contextos de crise amplificam tal cenário.

5.3 Procedimentos metodológicos

Considerando a estrutura da tese, em que os capítulos assumiram formato de artigo, foi elaborado um apêndice contendo a descrição dos procedimentos em estrutura semelhante à apresentada a seguir, mas com maior detalhamento. O Apêndice A foi dividido nas subseções delineamento de pesquisa, coleta de dados, análise de dados, critérios de validade e confiabilidade, e limitações de pesquisa. Desse modo, a leitura dos aspectos metodológicos de cada capítulo empírico deverá ser realizada com o apoio do referido anexo.

Conforme o primeiro item do Apêndice A, para alcançar o objetivo de analisar como a crise de autoridade do STF foi influenciada por mecanismos de moderação no contexto da

crise do coronavírus no Brasil no período de 2020 a 2022, este estudo apresentou delineamento de caráter exploratório-descritivo, cunho qualitativo, horizonte temporal longitudinal e estratégia de pesquisa de estudo de caso (Saunders et al., 2009). O nível de análise utilizado foi o de campo organizacional enquanto campo de diálogo e discussão (Machado-da-Silva et al., 2006), e a unidade de análise escolhida foi o debate em torno da legitimidade do STF no contexto da crise do coronavírus.

O STF foi escolhido em razão da sua expressividade social em se tratando de questões políticas ou de governança do Sistema de Justiça. A extensão dos dados envolvidos e a complexidade do objeto, bem como o reduzido controle sobre os eventos por parte do pesquisador (Yin, 2001), levaram à adoção do estudo de caso como estratégia de pesquisa. Já o recorte temporal longitudinal justifica-se pela declaração, por parte da Organização Mundial da Saúde (OMS), de emergência de saúde pública de importância internacional devido ao surto de um novo coronavírus, em março de 2020, e pela possibilidade de contaminação dos dados envolvendo a crise da COVID frente à iminência das eleições presidenciais em 2022. Como critérios de confiabilidade e validade da pesquisa, adotou-se o uso de múltiplas fontes de evidências e encadeamento de raciocínio justificado (Yin, 2001), além de estrutura voltada para a transferibilidade da discussão a outras organizações semelhantes, resguardando as particularidades de cada uma.

Em linha ao apresentado no segundo item do Apêndice A, a coleta de dados envolveu levantamento de dados primários e secundários, sendo viabilizada por meio de pesquisa documental e entrevistas semiestruturadas. A pesquisa documental, cujo período de coleta ficou situado entre 2020 e 2022, seguiu motivação exploratória e foi realizada de modo a delimitar e ordenar os tensionamentos do contexto de crise, as atuações do STF e a dinâmica de interação dos atores em campo (ataque, moderação e defesa). A coleta totalizou 930 documentos, segmentados da seguinte forma: a. 17 documentos legais (portarias e decisões

judiciais); b. 2 debates/exposições sobre a temática; c. 17 extrações em portais institucionais; e d. 894 documentos de mídia, entre eles, 53 artigos de opinião, 1 editorial, 7 entrevistas, 5 manifestos, 327 matérias, 6 mídias sociais Twitter, 486 newsletters e 9 podcasts.

A etapa de entrevistas consistiu em aplicações semiestruturadas exploratórias e direcionadas, cujo objetivo esteve em aprofundar os elementos levantados na análise documental. A seleção ocorreu pela proximidade ou protagonismo dos entrevistados frente às temáticas que envolvem as cortes constitucionais e a crise da COVID-19, sendo complementada pela indicação dos entrevistados por meio da técnica de bola-de-neve. Ao todo foram realizadas 30 entrevistas entre julho de 2019 e outubro de 2022. O tempo total levantado foi de 25 horas e 48 minutos e a duração média de cada entrevista foi de 50 minutos. Os entrevistados foram divididos em grupos pertencentes aos segmentos da academia, do judiciário e da mídia.

De acordo com o terceiro item do Apêndice A, a análise dos dados foi composta por técnicas como análise de conteúdo (Bardin, 2011) e análise de 1ª e 2ª ordem (Gioia et al., 2012). Nesse sentido, o protocolo da pesquisa contou com três etapas:

- a. A primeira selecionou os incidentes críticos (discursivos ou não) ligados aos atores mapeados como integrantes do campo de diálogo e discussão, adotando como foco seu direcionamento ao STF. O intuito foi o de mapear os tensionamentos do contexto de crise, as atuações do STF e a dinâmica de interação dos atores em campo (ataque, moderação e defesa);
- b. A segunda categorizou os incidentes listados em dissonâncias de legitimidade agrupadas nos níveis individual, organizacional, de campo e institucional. O primeiro nível buscou tratar de questões ligadas ao julgador. O segundo tratou de questões ligada à organização legal. O terceiro buscou agrupar questões ligadas à

dinâmica interorganizacional de campo. Já o quarto reuniu questões voltadas para implicações sobre o sentido legal.

- c. A terceira categorizou os incidentes listados sob a ótica das estratégias de manutenção, moderação e contenção ligadas à gestão de ruptura. Nesse sentido, destacaram-se táticas discursivas, simbólicas, relacionais e procedimentais utilizadas pelas cortes constitucionais em contextos de crise.

No curso da pesquisa, algumas opções de percurso podem constituir limitações de pesquisa. A primeira diz respeito ao fato de que não foram entrevistados ministros do STF, o que pode influenciar os resultados. Essa questão foi minimizada pela realização de entrevistas com assessores de ministros no STF e ministros de outros tribunais superiores, respeitando a triangulação de fatos e informantes. Outra limitação remete ao fato de os achados restarem centrados nas teorias organizacionais. Como extensão, outras linhas teóricas voltadas para a compreensão das instituições poderiam ser consideradas. Por último, foi escolhido como objeto de pesquisa uma organização institucionalizada situada na realidade brasileira. Extensões podem ser pensadas nesse sentido.

5.4 Resultados e discussão

Esta seção é dividida em duas partes. A primeira trata de aspectos ligados à dissonância de legitimidade enquanto disfunção do elastecimento judicial provocada pelo progressivo desgaste do capital institucional das cortes constitucionais. Já a segunda evidencia os mecanismos de gestão de ruptura utilizados para a moderação das disfunções decorrentes do elastecimento judicial. Os aspectos tratados contribuem para leitura circunstanciada das cortes constitucionais a partir dos efeitos de contextos de crise sobre sua legitimidade e as estratégias de moderação derivadas dessa realidade.

Conforme já explanado em capítulos anteriores, a crise da COVID-19 constituiu espaço de tensionamentos sociais propício para o exercício de agenda de pesquisa sobre a

legitimidade do STF. Isso se deu principalmente em função da intensidade dos tensionamentos sociais, da multiplicidade de atores envolvidos e das estratégias de moderação de conflitos utilizadas pelos atores no período analisado. Conflitos no âmbito de poderes, entre poderes, entre entes federativos ou mesmo relacionados à adoção de critérios científicos na tomada de decisão governamental evidenciaram este ponto.

Tais contornos stressaram, alargaram e reinterpretaram as balizas jurídicas e políticas tradicionais usadas pelos atores em situação de excepcionalidade. Isso exigiu intensificação de esforços, diversificação de ajustes de atuação e negociação de espaços de poder por parte desses atores. Em linha a isso, integraram o campo de diálogo e discussão em torno da crise atores de segmentos ligados ao Executivo, Legislativo, Judiciário, academia, mídia e sociedade civil organizada. Também integraram o campo de diálogo e discussão em torno da crise manifestações sociais de cunho mais amplo, cuja quantidade e variedade de vozes envolvidas evidenciaram a extensão e diversidade dos partícipes.

Frente a isso, o STF foi acionado em diversos temas. Exemplos foram observados em temáticas como: a. conflitos federativos; b. adoção de critérios racionais e científicos na condução de políticas públicas; c. interrupção de campanhas publicitárias contrárias ao combate à pandemia; d. divulgação de dados oficiais; e. imposição de critérios de transparência; e. enfrentamento da pandemia em terras indígenas e no âmbito das populações quilombolas; f. obrigatoriedade de vacinação; e g. planejamento junto à crise de insuficiência do sistema de saúde no Estado do Amazonas.

5.4.1 O STF e o contexto da crise do coronavírus no Brasil: desgaste institucional e dissonâncias de legitimidade

Conforme abordado em capítulos anteriores, o elastecimento judicial pode ensejar o desgaste do capital institucional das cortes constitucionais. Em linha a isso, denomina-se dissonância de legitimidade a ausência de convergência social em torno da legitimidade das

cortes, decorrente do processo de desgaste do capital institucional dessas organizações. Essa conversão de críticas sociais em riscos institucionais foi observada no contexto de crise da COVID-19, a partir de reflexos em quatro níveis: individual, organizacional, interorganizacional e institucional.

Nesse sentido, em cada nível, a ausência de convergência social em torno de determinados aspectos ligados à autoridade do STF foi consolidada mediante o processo de migração do debate das arenas jurídica e política para a arena discursiva de mobilização social. Em outras palavras, o debate tradicionalmente alicerçado na dinâmica legal e política deu lugar ao jogo discursivo de atores voltados para a ativação e sinalização de audiências. Sob essa ótica, enquadrar o STF, seus ministros e suas ações pode implicar riscos institucionais importantes para a manutenção da legitimidade dessas organizações, induzindo a corte a adotar estratégias de reação a esse contexto. O recorte da entrevista a seguir retrata o ponto de atenção a ser observado no processo de conversão de críticas em riscos:

Uma coisa é você criticar determinada decisão, e tudo bem. Acho que o princípio da democracia é esse. Você ter liberdade para criticar algumas coisas com as quais você não concorda. Mas aí você querer calar. Você querer fechar a instituição. Você querer destituir um membro dessa instituição porque você discorda do posicionamento dele.

A partir dessa linha que começa a ficar preocupante, sabe? (Entrevistado 21)

Em vista disso, passa-se então à discussão das evidências alocadas em cada dimensão de dissonância de legitimidade citada. No que se refere ao nível individual, observou-se que a ausência de convergência social em torno da legitimidade nesse nível ocorreu pela via da desconstrução dos atores legais. Isso implicou na conversão de críticas sociais em riscos institucionais mediante o enquadramento dos julgadores como atores políticos. Esse processo derivou do debate em torno da dualidade entre autocontenção e ativismo. Disso, tem-se o risco de desgaste institucional associado à interpretação política da autoridade do julgador.

O risco de desgaste do capital institucional em torno da figura do julgador remeteu à identificação de elementos ligados às esferas jurídica, política e discursiva. Da arena jurídica, exemplos de dissonância no nível individual ligados à origem dos magistrados e ao processo de fundamentação das suas decisões foram identificados. Isso contorna o alerta identificado quanto a importância da fundamentação jurídica principalmente no que se refere às decisões “que tocam no coração de escolhas políticas e das altas cúpulas diretivas do Poder Público” (Giacomuzzi & Rodrigues, 2020). Elementos que evidenciam as questões levantadas foram extraídos dos trechos de entrevistas a seguir:

Ministros do STF gozam de legitimidade política e foram nomeados e aprovados por um poder eleito. Isso é absolutamente essencial, porque, curiosamente, isso é constantemente palco de ataque. Ataques inclusive de campos políticos opostos que não conseguem entender qual é o sentido disso. (Entrevistado 12)

Se você assiste a uma decisão de uma sessão do STF, todo mundo leva um voto pronto, que foi escrito sem ter sido lido o voto dos outros. Cada um vota com base em fundamentos completamente distintos e ninguém se preocupa sequer em responder aos fundamentos dos votos dos outros. (Entrevistado 12)

Então essa é crítica que eu faço ao STF. Os ministros, cada um tem uma posição e cada um tem uma agenda. Chega com uma agenda dentro do STF. Naturalmente, cada um quer fazer com que a sua agenda prevaleça. (Entrevistado 11)

Eu lembro de uma fala de um senador, não me lembro agora de qual estado, que dizia que ele não estava sendo contra o STF, ele estava sendo contra seis ministros que decidiram de uma forma, mas ele estava de acordo com os outros cinco. (Entrevistado 08)

Ao lado disso, no tocante à esfera política, foram identificados aspectos que caracterizam a atuação dos ministros como *players* da política, ou mesmo que pontuam a

superexposição dessas autoridades mediante a realização de interações com a mídia. Os trechos a seguir evidenciam os aspectos mencionados:

Se a gente tem um ministro, ou alguns ministros, que vão atuar com uma agenda específica e tentam atuar como *players* na política, eu acho que isso é um problema. (Entrevistado 11)

O que garante a legitimidade da sua organização, entre outras coisas, que ela fale como corte, não como ministro, fulano, beltrano ou sicrano. (Entrevistado 12)

Sinceramente, a atuação de alguns, ao invés de preservar a instituição, eles colocam em risco. Até porque, eu reforço, uma coisa que me parece é que às vezes, alguns ministros, infelizmente, eles esquecem que é uma corte constitucional. (Entrevistado 13)

Quanto mais ministros individuais atuam de uma maneira em que eles passam a ser percebidos como decidindo conforme suas preferências individuais e não conforme o que diz Constituição, isso afeta a legitimidade geral do tribunal. No mínimo, muda a lógica de como as pessoas encaram e falam sobre o tribunal. (Entrevistado 30)

Por último, observaram-se aspectos que vão além do recorte legal e político, remetendo a elementos discursivos em torno da atuação dos magistrados. Isso foi observado na crise da COVID-19 por meio de adjetivações direcionadas às cortes e ligadas a expressões como “comunismo”, “estado policial” ou mesmo a expressões como “trotskista, leninista”. Os trechos a seguir evidenciam o impacto da arena discursiva na legitimidade em nível individual.

Então uma pessoa vai postar um ministro com uma determinada cara e vai criticar a roupa do ministro, o cabelo do ministro ou se não tem cabelo. ... Esse é um problema gravíssimo. Eu acho que atinge a própria legitimidade das instituições. Porque as

peças passam a ter percepção do que fazem as instituições baseadas em coisas que não existem. (Entrevistado 11)

Então, escrever um texto dizendo que um ministro decide tal coisa vai ter mais leitura do que dizer que o Supremo decide tal coisa. (Entrevistado 05)

Esclarecidos os desdobramentos da dissonância em nível individual, no contexto da crise da COVID-19, evidências de desgaste de capital institucional associadas à autoridade dos julgadores perpassaram argumentos como a. excesso de centralização decisória; b. atuação com base em motivações ideológicas e políticas; e c. atuação abusiva e necessidade de contenção, entre outros. Isso envolveu atores da academia, do Legislativo, do Executivo e manifestações sociais. A Tabela 12 sistematiza alguns exemplos que orientaram o raciocínio a partir das classificações de segmento, crítica e evidência.

Tabela 12

Evidências de dissonância de legitimidade em nível individual

Segmento	Crítica	Evidência
Academia	Decisões do STF ficam a cargo de um ministro.	Seria salutar para a democracia brasileira que o STF fundamentasse mais e melhor suas decisões , em especial as que tocam no coração de escolhas políticas e das altas cúpulas diretivas do Poder Público, e que as decisões da envergadura das aqui comentadas jamais fossem a cargo de um único ministro . (Giacomuzzi & Rodrigues, 2020).
Manifestações sociais	Ministros do STF agem por motivações ideológicas.	O ministro foi chamado de “comunista que não gosta de polícia” . (Pupo, 2020)
Legislativo	Ministros do STF atuam de forma abusiva.	“A instauração do inquérito foi completamente abusiva” , argumentam os deputados. Eles dizem que a investigação cria um “Estado policial” . (Spechoto, 2020)
Executivo	Ministros do STF agem por motivações políticas.	Quem é que esses dois pensam que são? Quem eles pensam que são? Vão tomar medidas drásticas dessa forma, ameaçando, cassando liberdades democráticas nossas, a liberdade de expressão. Porque eles não querem assim, porque eles têm candidato. Os dois, nós sabemos, são defensores do Lula, querem o Lula presidente — disse Bolsonaro, em entrevista ao canal Gazeta Brasil (Gullino, 2022).
Legislativo	Parlamentar dirige ofensas aos ministros do STF.	No vídeo, postado em rede social, o bolsonarista Silveira faz ataques a seis ministros do STF: Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Luís Roberto Barroso, Gilmar Mendes, Marco Aurélio Mello e Dias Toffoli. Também defende o fechamento do STF , o que é inconstitucional (Jornal Nacional, 2021).

Segmento	Crítica	Evidência
Executivo	Ministros do STF agem por motivações políticas.	“A CPI não é para apurar desvios de recursos de governadores. É para apurar, segundo está na ementa, omissões do governo federal. Ou seja, uma jogadinha casada [entre] Barroso [e] bancada de esquerda no Senado para desgastar o governo”, disse o presidente. ... “Pessoas morrem e o ministro do STF faz politicalha junto ao Senado Federal ”, prosseguiu Bolsonaro. (Conjur, 2021a)
Executivo	Ministros do STF precisam ser contidos.	“Dizer a vocês, que qualquer decisão do senhor Alexandre de Moraes, esse presidente não mais cumprirá. A paciência do nosso povo já se esgotou, ele tem tempo ainda de pedir o seu boné e ir cuidar da sua vida. Ele, para nós, não existe mais.” ... “ Ou esse ministro [Alexandre de Moraes] se enquadra ou ele pede para sair. Não se pode admitir que uma pessoa apenas, um homem apenas turve a nossa liberdade. Dizer a esse ministro que ele tem tempo ainda para se redimir, tem tempo ainda de arquivar seus inquéritos. Sai, Alexandre de Moraes. Deixa de ser canalha. Deixa de oprimir o povo brasileiro, deixe de censurar o seu povo. Mais do que isso, nós devemos, sim, porque eu falo em nome de vocês, determinar que todos os presos políticos sejam postos em liberdade”, completou. (G1, 2021c)
Executivo	Ministros do STF agem por motivações ideológicas.	“ Fachin votou pelo novo marco temporal. Não é novidade. Trotskista, leninista ... Mas sabemos, se perdermos, eu vou ter que tomar uma decisão ... ”, disse o presidente. (Fagundes, 2021)

Fonte: Elaborada pelo autor a partir dos dados analisados.

Em relação ao nível organizacional, observou-se que a ausência de convergência social em torno da legitimidade neste nível ocorreu pela via da vulnerabilização da organização legal. Isso remeteu à conversão de críticas sociais em riscos institucionais, mediante o enquadramento da organização legal como estrutura política. Esse processo derivou do debate em torno da dualidade entre estrutura técnica e política, o que conduziu à identificação do risco de desgaste institucional associado à interpretação política da autoridade da organização legal. Exemplificaram esse nível de análise, por exemplo, as críticas alicerçadas na arena de conformação técnico-jurídica direcionadas à ideia de que o judiciário é lento, burocrático, endógeno, pouco transparente etc. Os trechos a seguir evidenciam os aspectos mencionados:

E você vê que tem diferença entre o que acontece e a percepção da sociedade. Qual é o problema do Judiciário mesmo? O Judiciário é lento, é caro e é burocrático. Isso é o que está se tentando atacar e mudar. (Entrevistado 11)

O Supremo se viu diante de dilemas muito importantes para a política brasileira e não estavam, não tinham condições de processar esses dilemas. Então, não tinham uma dinâmica colegiada que fosse aceitável pelo ponto de vista da opinião pública, de uma opinião pública técnica, do ponto de vista da comunidade de técnicos-juristas que observam o cotidiano do Tribunal. (Entrevistado 07)

Se você considerar as centenas de anos de subalternização anteriores e o fato de que o sistema de justiça tem como característica ser um sistema conservador e de baixa renovação. O processo de renovação é lento. Ele é endógeno. A seleção é feita nos próprios quadros. Então, esse é um processo que tende a ser mais lento que o processo de renovação, por exemplo, no Congresso ou no Executivo. (Entrevistado 12)

A transparência tem pontos positivos e pontos negativos. Os pontos positivos são, todo mundo sabe, né? Mais *accountability*, maior acesso, maior capacidade de avaliar o que está acontecendo, mais informação. O ponto negativo é que, com o televisionamento, e o STF é um bom exemplo, isso também altera um pouco o comportamento do Judiciário. (Entrevistado 03)

Você dá transparência a um processo, um ritual, né? Porque as sessões de julgamento são rituais, né? Tem uma ordem de entrada, cada um tem seu lugar, tem suas vestes, então são rituais. E você tem aquela linguagem super hermética que, se você não tem nenhum conhecimento prévio sobre aquilo, não adianta nada você estar televisionando. Porque só um número muito limitado de pessoas vai conseguir entender de fato o que está sendo televisionado. (Entrevistado 21)

Por exemplo, existia essa crítica. O Judiciário é uma caixa preta. O Judiciário não é transparente. Eles estão lá numa torre que ninguém alcança. Então as pessoas

não sabem como funciona. E aí tinha uma crítica externa que dizia assim, a Justiça não funciona, a Justiça não funciona. (Entrevistado 24)

Do ponto de vista político, adicionam-se a esse ponto as críticas que aglutinam a ideia de que a organização está exacerbando seu poder ou se alinhando por demasia à opinião pública, ou ainda comunicando de modo equivocado suas decisões, abrindo espaço para o uso político delas. Os trechos a seguir evidenciam os aspectos mencionados:

Algumas pessoas são expoentes desses problemas, por exemplo, o monocratismo do Supremo, né? É que, quando isso vai ganhando corpo, passa a atingir o tribunal como um todo. Mesmo que a ministra Rosa Weber, por exemplo, não seja a que mais dá liminares polêmicas, ela acaba sendo contaminada por isso também. (Entrevistado 05)

O que deveria ser relevante para o Poder Judiciário perante a opinião pública não é saber se a opinião pública concorda ou discorda do teor da decisão. Isso é irrelevante. O que deveria preocupar o Poder Judiciário é saber se a opinião pública concorda ou discorda da adequação técnica. Se você reconhece a legitimidade técnica do órgão. E não se concorda ou discorda do que foi decidido. (Entrevistado 12)

A gente tem uma tendência à prolixidade no Sistema de Justiça brasileiro, que é a rainha da má comunicação. Então a gente fala muito e diz muito pouco, ou diz muito mal ou diz de maneira muito dúbia, muito sujeita a interpretações. (Entrevistado 12)

Mas eu acho que é importante pensar que essas instituições, por mais técnicas que sejam todas elas, elas são órgãos políticos, e ali não tem ninguém que atue, imagino, sem algum tipo de consideração estratégica do jogo político mais amplo. (Entrevistado 16)

Quando as pessoas têm a percepção de que o tribunal se politiza, elas tendem a diminuir bastante a sua predisposição em apoiar e defender o tribunal, ou seja, vai perdendo a legitimidade. ... Essa reserva de boa vontade diminui. (Entrevistado 29)

Por último, no âmbito da arena social, observaram-se caracterizações discursivas direcionadas a questões como um palco ou mesmo como uma organização que “bate ou apanha”, apresentando enfoque discursivo e adjetivações fora da esfera jurídica ou política. Os trechos a seguir evidenciam os aspectos mencionados:

De um modo geral, eu acho que o cidadão comum vê o Supremo como uma instituição única, um palco. Muitas vezes a gente fala: o tribunal, o STF, o STJ. A gente não distingue quem são os integrantes ali. As pessoas falam da instituição como um todo, não separando a instituição do seu integrante. (Entrevistado 13)

Um outro tipo de resultado são as pessoas falarem abertamente, não que tem que acabar com esse tribunal, mas que tem que ter uma maioria lá que é nossa. Se é esse o jogo, a gente vai começar a pensar sobre o Supremo da mesma maneira que a gente pensa sobre o Senado. A gente quer ter maioria no Senado, a gente quer ter maioria na Câmara, a gente quer ter maioria do Supremo também. (Entrevistado 30)

A pessoa responde de uma maneira negativa a percepção que tem, não porque ela acha que aquela corte tem um papel errado, mas porque em algum momento ela viu uma notícia de algum ministro que ela não gostou e ela personifica na pessoa daquele ministro e desconta no órgão como um todo. (Entrevistado 19)

No contexto da crise da COVID-19, evidências de dissonância no nível organizacional foram observadas em mobilizações que remeteram à ideia do STF como organização ligada a questões antidemocráticas, ao estereótipo de “organização criminosa” ou ainda que cerceia a liberdade de expressão. A Tabela 13 sistematiza alguns exemplos que orientaram o raciocínio a partir das classificações de segmento, crítica e evidência.

Tabela 13*Evidências de dissonância de legitimidade em nível organizacional*

Segmento	Crítica	Evidência
Academia	STF como arena política.	É claro que, insisto, em situação de crise de hegemonia e de extrema polarização política, não ajuda nada encontrar no STF pessoas tão ligadas à política cotidiana, ainda mais quando elas não deixam caneta e teclado quietos. Mas, de novo, mesmo que elas não fizessem nada, mesmo que brincassem de estátua, já seriam um problema para a legitimidade do Tribunal. (Rodriguez, 2020)
Executivo	STF extrapolou suas funções.	“Ordens absurdas não se cumprem, temos que botar um limite” , diz Bolsonaro. ... A avaliação de Bolsonaro, porém, é a de que o STF “esgarçou a corda” , cometeu “abusos” e extrapolou de suas funções. (Redação Estadão, 2020c)
Mídia	STF precisa agir para além das palavras.	Desde domingo, houve fortes declarações de repúdio ao que o presidente disse. De ministros do Supremo, do presidente da Câmara dos Deputados, dos órgãos da sociedade civil. É preciso mais que palavras, porque Bolsonaro não pode mais continuar brincando com as instituições. (Leitão, 2020b)
Legislativo	STF extrapolou os limites da Constituição.	O STF que tem atentado contra a democracia. “O Supremo Tribunal Federal deixa de agir dentro dos contornos da Constituição Federal quando patrocina causas políticas, fala fora dos autos, palpita, se imiscui e age na prática de atos típicos e privativos do Executivo e do Legislativo”, disse. (Rádio Senado, 2021)
Executivo	STF pode sofrer retaliações.	“Não podemos aceitar mais prisões políticas no nosso Brasil. Ou o chefe deste poder enquadra o seu ou esse poder pode sofrer aquilo que nós não queremos” , disse Bolsonaro durante fala transmitida pelo Facebook durante o ato em Brasília, acompanhado por milhares de apoiadores. (Brito, 2021)
Setor privado	STF cerceia a liberdade de expressão.	“Nas últimas semanas, assistimos a uma sequência de posicionamentos do Poder Judiciário que acabam por tangenciar, de forma perigosa, o cerceamento à liberdade de expressão no país. ...” , afirma. (Bergamo, 2021)

Fonte: Elaborada pelo autor a partir dos dados analisados.

No tocante ao nível de campo, observou-a que a ausência de convergência social em torno da legitimidade neste nível ocorreu pela via da distensão do campo legal. Isso remeteu à conversão de críticas sociais em riscos institucionais, mediante o enquadramento do campo legal enquanto espaço em que impera o jogo de interesses. Esse processo derivou do debate em torno dos limites da atuação judicial. Disso, tem-se o risco de desgaste do capital institucional a partir da interpretação desconfigurada da autoridade do campo legal. Exemplifica a questão a percepção inicial de campo legal enquanto um grande quebra-cabeça

político, que demanda ajustes, negociação e interpretação conforme o contexto — inclusive admitindo a prominência do Poder Judiciário em determinadas ocasiões, quando do exercício de seu poder contramajoritário. Os trechos a seguir evidenciam aspectos nessa direção:

Todo mundo tem expectativa em relação à decisão. Quando o Judiciário toma a decisão, ele frustra expectativa. E esse é o motivo pelo qual o Parlamento, várias vezes, ele não vai tomar a decisão. (Entrevistado 11)

O Poder Judiciário, ele é um poder não eleito, diferentemente dos outros, porque ele exerce uma função contramajoritária. Ele se destina a garantir os direitos fundamentais contra a maioria. ... O que acontece é que ao Poder Judiciário competiria, nessas situações, fazer a salvaguarda e a garantia do uso da Carta Constitucional contra a maioria que emergiu do processo eleitoral. Portanto, ele teria um papel contrário ao da opinião pública, que se baseia numa lógica de democracia, que é a lógica de democracia que está por trás da organização institucional da Constituição de 88 e da maior parte das democracias, segundo a qual a democracia contemporânea não é pura e simplesmente o governo da maioria. (Entrevistado 12)

Ademais, frente à dinâmica de ajustes decorrente do princípio da separação de poderes, algumas ocasiões podem ampliar as demandas que chegam ao Poder Judiciário, como foi o caso da crise da COVID-19. Isso induz à discussão sobre a legitimidade democrática desse poder (Binenbojm, 2014). Dito isso, a partir dos dados analisados, observou-se uma argumentação voltada para os seguintes aspectos: a. o STF invade a competência de outros poderes e b. o STF precisa de cuidado ao adotar decisões, tendo em vista não ser um poder cujos integrantes são eleitos pelo povo. Os trechos a seguir evidenciam os aspectos mencionados.

Do primeiro, tem-se:

Então, a gente passa a ter um presidente da república que não toma as decisões que deveria tomar por algum motivo ou por alguma razão ideológica. Não há fundamento no mérito de determinadas posições. E você passa a ter um STF que, se não tomar decisões, ele pode ver o risco de realmente a democracia sufragar. (Entrevistado 11)

E você também assume determinadas posições que são típicas do Executivo. E aí entra o negócio da COVID, né? Você assume também toda a responsabilidade e eventuais erros e equívocos que deveriam ser definidos dentro do âmbito desses poderes. Porque, bem ou mal, se a atuação do Executivo não fosse legal ou do Legislativo fosse contrária aos seus eleitores, você tem um voto para tirar. Ministro você não tira. Ministro a gente sabe que não tira. (Entrevistado 13)

Estão cobrando do judiciário as promessas de saúde, de educação, de dignidade, e o judiciário está respondendo. Mas como gostou o judiciário desse papel, isso está se tornando cada vez mais frequente e cada vez de modo mais intenso. E isso passa a ser perigoso para uma democracia, nenhum poder pode se sobrepor aos demais. (Entrevistado 09)

Do segundo, tem-se:

Então você imagina, você tem 513 deputados, você tem 81 senadores e um presidente da república que aprovam uma lei, certo? E aí vem um ministro e suspende aquela lei. Então isso realmente é problemático, né? Então você tem um debate todo público e a possibilidade de ter um ministro, de forma solipsista, suspendendo aquela lei. (Entrevistado 11)

Porque a gente tem sempre que lembrar que o STF, os seus integrantes, eles não são eleitos pelo povo. Então você não precisa ser um sociólogo. Você não precisa ir para a academia para você perceber que a legitimidade está muito relacionada com

a questão do voto, né? E algumas questões, por mais que sejam delicadas na seara política, elas não devem ser resolvidas na seara jurídica. (Entrevistado 13)

Então, acho que também o Supremo está aprendendo a lidar com a sua própria presença dentro desse cenário, porque a independência absoluta não existe. O que existe é um espaço de autonomia, mas que em algum momento precisa dialogar com os outros poderes. (Entrevistado 15)

Ademais, fragmentos de evidências direcionaram a leitura dos dados para a mobilização discursiva em torno do enquadramento do STF como entidade imersa na política partidária e imbuídas de motivações políticas. É que, conforme alguns autores já salientam, o gerenciamento de aparência é relevante no contexto das cortes judiciais (Bybee & Narasimhan, 2015) e não atentar para isso pode minar sua legitimidade. Os trechos a seguir evidenciam o aspecto mencionado:

É comum na universidade você ouvir um aluno questionar, um aluno ali do começo do curso, ... sobre segurança jurídica, sobre qual o limite do Supremo. Isso é muito comum. Quer dizer, o aluno está chegando hoje e ele já chega com esses questionamentos dentro dessa arena político-partidária. (Entrevistado 15)

E eu acho que falta esse discernimento de entender o que é o papel dos representantes do Poder Judiciário. Não é exatamente o mesmo papel de um deputado, de um senador, de um representante do Executivo. É outro poder, com outra função. (Entrevistado 21)

Eu não acho que a pandemia por si só ela trouxe um destaque maior. Ela trouxe alguns destaques que são de fato referência, como, por exemplo, muitos estados para definir as políticas públicas que podem ou não adotar. Foi um destaque muito grande, porque foi utilizado com muita fundamentação por governadores com o

argumento político de dizer: ah, eu não estou fazendo mais porque eu não posso. Ou eu estou fazendo isso porque me foi autorizado. (Entrevistado 19)

Concluídos os esclarecimentos quanto aos desdobramentos da dissonância em nível de campo no contexto da crise da COVID-19, evidências de desgaste de capital institucional associado à autoridade do campo perpassam argumentos como a. interferências entre poderes e b. a proeminência do Poder Judiciário, entre outros. A Tabela 14 sistematiza alguns exemplos que orientaram o raciocínio a partir das classificações de segmento, crítica e evidência.

Tabela 14

Evidências de dissonância de legitimidade em nível de campo

Segmento	Crítica	Evidência
Executivo	Interferência entre poderes.	O presidente Jair Bolsonaro disse que “não vai mais admitir interferências”. “Nós queremos o melhor para o nosso país. Queremos a independência verdadeira dos três poderes e não apenas uma letra da Constituição, não queremos isso. Chega de interferência. Não vamos admitir mais interferência. Acabou a paciência. Vamos levar esse Brasil para frente.” (Pupo, 2020)
Legislativo	Interferência entre poderes.	“ Não quero o STF interferindo nas minhas funções de parlamentar ”, afirmou Kicis em entrevista ao Estadão/Broadcast (Turtelli, 2021).
Forças Armadas	Proeminência do Judiciário.	Os oficiais do Exército ouvidos também criticam decisões do STF que, segundo eles, se intromete em áreas que são exclusivas do Executivo. “ O precedente aberto pelo STF permite que um juiz de qualquer lugar decida ‘eu quero isso’, ‘eu quero aquilo’ ”, diz Chagas (Alves, 2020).
Academia	Proeminência do Judiciário	“Essa é uma mensagem que o Supremo vem enviando para o governo, para a classe política em geral, para todo tipo de ator que tem causas importantes na justiça, a mensagem de que bata às portas do Supremo, não tem nenhuma razão para você não fazer isso de antemão, dependendo de com quem cair a sua ação você inclusive tem grandes chances de ganhar uma liminar monocrática a seu favor ”, argumentou Diego Werneck (Redação JOTA, 2020b).
Executivo	Proeminência do Judiciário.	“ Ou todos nós impomos limites para nós mesmos ou pode-se ter crise no Brasil. Apesar de a grande mídia me acusar de provocar, agredir, não tem agressão minha. Tô tomando sete tiros de 62 [calibre], quando dou um [tiro] de 62, tô provocando”, disse o presidente, em tom exaltado (Holanda, 2021).

Fonte: Elaborada pelo autor a partir dos dados analisados.

Por último, no tocante à dimensão institucional, tem-se que a ausência de convergência social em torno da legitimidade ocorreu pela via da deslegitimação da legalidade. Isso remeteu à conversão de críticas sociais em riscos institucionais mediante o enquadramento da legalidade enquanto espaço contaminado pela política. Esse processo derivou do debate em torno da dualidade entre impacto democrático ou autoritário da atuação judicial. Disso, tem-se o risco de interpretação distorcida da legalidade.

Exemplificaram a questão o debate voltado para a ideia de interpretação judicial enquanto prática que evolui conforme as mudanças sociais de cada tempo e que precisa transparecer confiança; ou a percepção de que a sociedade está mais preocupada com o resultado das decisões do STF do que com os procedimentos jurídicos adotados, as interpretando por este viés; ou, de uma perspectiva mais autoritária, a ideia de que a interpretação dada pelo Supremo não estaria próxima do sentido da lei. Sob essa ótica, a legalidade seria invadida pela política e, portanto, estaria contaminada, o que ensejaria a construção de argumentação de impacto autoritário da atividade judicial. Os trechos a seguir evidenciam os aspectos mencionados.

Do primeiro, têm-se os trechos a seguir:

As normas são as mesmas. A base de controle de constitucionalidade é a mesma. Mas, muitas vezes, com o passar do tempo, a conjuntura político social do país mudou e a análise daquele fato vai ser alterada. Seja porque há uma necessidade de mudar o entendimento para fins de estabilidade das instituições, há uma necessidade de mudar o entendimento porque a realidade não comporta mais aquela interpretação.

(Entrevistado 19)

E, de novo, eu repito, a sociedade evolui, o mundo evolui, e ... as decisões, as leis precisam mudar, mas não da maneira como elas têm mudado no Brasil, sabe? Não só em termos de lei, mas sobretudo em termos de decisões judiciais. Então, tem que

estar muito bem argumentado, tem que ser explicado para a sociedade. E os ministros do STF que nos desculpem, mas eles devem sim satisfação à sociedade, né? (Entrevista 04)

A confiança da jurisdição importa muito. Porque você é desestimulado a entrar, porque você vai pensar: eu não tenho certeza se isso eu vou ganhar ou não. Fulano de tal dá, beltrano não dá. (Entrevistado 19)

Do segundo, tem-se o trecho a seguir:

Então, assim, a sociedade está muito preocupada com resultado e aí a gente precisa também verificar que isso é um problema. Ela não está preocupada com o meio, né? E o Judiciário está aqui para garantir os meios. Que tenha o devido processo legal, o contraditório, que ninguém tenha seus direitos solapados, né? A sociedade não está preocupada com isso. Ela está preocupada com o resultado, simplesmente com o resultado. (Entrevistado 11)

Do terceiro, têm-se os trechos a seguir:

Essa ideia de que a lei é o que o STF diz. Que é a lei com base na Constituição e não com base no que o Congresso Nacional aprovou. Que é um poder que até constitucionalmente o STF tem. Mas usado do jeito que ele é usado, com a frequência que ele é usado, com o escopo no qual ele é usado, leva ao total desprezo da lei. A lei não é relevante, é relevante a forma como o STF vai decidir e a forma como o STF vai decidir nada tem a ver com a Constituição, com a lei, com a tradição. Tem a ver com quantos votos eu vou conseguir. Isso é o fim. É o fim. O que vem depois disso? (Entrevistado 12)

A interpretação dada pelo Supremo não é próxima ao texto da lei, mas sim muito mais próxima ao entendimento político da corte em determinado momento. (Entrevistado 13)

As pessoas estavam muito menos dispostas a defender as prerrogativas, os poderes do tribunal, quando todos sabiam que o tribunal, por exemplo, usava argumentos que não evocavam necessariamente a lei ou a Constituição para tomar a decisão. (Entrevistado 29)

Concluídos os esclarecimentos quanto aos desdobramentos da dissonância em nível institucional, no tocante ao contexto da crise da COVID-19, evidências de desgaste de capital institucional associado à autoridade do campo perpassam a ideia de impacto autoritário da atuação do STF. A Tabela 15 sistematiza alguns exemplos que orientaram o raciocínio a partir das classificações de segmento, crítica e evidência.

Tabela 15

Evidências de dissonância de legitimidade em nível institucional

Segmento	Crítica	Evidência
Executivo	Argumento de impacto autoritário da atuação judicial	“Tudo tem um limite. Eu jogo dentro das quatro linhas, e quem for jogar fora das quatro linhas não vai ter o beneplácito da lei. Se quiser jogar fora das quatro linhas, eu jogo também. ...” , alertou Bolsonaro. (Soares, 2021)
Academia	Argumento de impacto autoritário da atuação judicial	É inegável que liminares são necessárias para prevenir que violações graves da Constituição produzam efeitos. ... Mas também não faz dúvida que a situação acima descrita enfraquece o Estado de Direito, a segurança jurídica, a supremacia da Constituição e até a governabilidade do país. (Ferreira Filho, 2020)
Executivo	Argumento de impacto autoritário da atuação judicial	O presidente Jair Bolsonaro voltou nesta quinta-feira (19) a criticar membros do STF, ao citar inquéritos abertos contra ele na corte e no TSE. “Não se pode abrir um processo contra o presidente da República sem ouvir o Ministério Público, isso é ditadura” , afirmou Bolsonaro em Cuiabá, onde desembarcou pela manhã para participar da entrega de equipamentos agrícolas para comunidades indígenas. (Baran & Rodrigo, 2021)
Executivo	Argumento de impacto autoritário da atuação judicial	Falando aos manifestantes em Brasília nesta terça, Bolsonaro voltou a fazer ameaças ao STF. “Nós não mais aceitaremos que qualquer autoridade usando a força do poder passe por cima da nossa Constituição. Não mais aceitaremos qualquer medida, qualquer ação ou qualquer certeza que venha de fora das quatro linhas da Constituição. Nós também não podemos continuar aceitando que uma pessoa específica da região dos três poderes continue barbarizando a nossa população. Não podemos aceitar mais prisões políticas no nosso Brasil. Ou o chefe desse poder enquadra o seu, ou esse poder pode sofrer aquilo que nós não queremos”, disse, em alusão à suprema corte. (G1, 2021b)

Fonte: Elaborada pelo autor a partir dos dados analisados.

Essa leitura segmentada dos aspectos que compõem o fenômeno da dissonância de legitimidade ilustra dois pontos importantes. O primeiro remete à noção de audiências enquanto componente essencial para a compreensão da dissonância de legitimidade. O segundo diz respeito ao olhar multidimensional sobre efeitos disso. A Tabela 16 sistematiza as modalidades de dissonância discutidas nos níveis dos atores legais, da organização legal, do campo legal e da legalidade, abordando sua descrição e os riscos associados a cada perspectiva.

Tabela 16

Dimensões da dissonância de legitimidade em cortes

Dissonância de legitimidade	Dimensão	Descrição	Fenômeno-chave	Risco associado ao capital institucional
Ausência de convergência social em torno da legitimidade decorrente do processo de desgaste do capital institucional e da conversão da crise de fatos em crise de autoridade.	Desconstrução dos atores legais	Desgaste do capital institucional a partir do enquadramento dos julgadores como atores políticos.	Dicotomia entre autocontenção e ativismo	Interpretação política da autoridade julgador
	Vulnerabilização da organização legal	Desgaste do capital institucional a partir do enquadramento da organização legal como estrutura política.	Dicotomia entre técnica e política	Interpretação política da autoridade da organização legal
	Distensão do campo legal	Desgaste do capital institucional a partir do enquadramento do campo legal como espaço em que impera o jogo de interesses.	Dicotomia entre independência e diálogo	Interpretação desconfigurada da autoridade do campo legal
	Deslegitimação da legalidade	Desgaste do capital institucional a partir do enquadramento da legalidade enquanto espaço contaminado pela política.	Dicotomia entre impacto democrático e autoritário	Interpretação distorcida da legalidade

Fonte: Elaborada pelo autor.

Em suma, esta seção tratou das disfunções do elastecimento judicial por meio da ideia de dissonância de legitimidade e como esse componente pode afetar autoridade do STF. Em outras palavras, críticas sociais podem ser convertidas em riscos institucionais. Logo, a crise

de fatos vira crise de autoridade. Para evitar esse cenário, as cortes gastam seu capital institucional. Compreender isso é importante para a reflexão sobre os processos de gestão de ruptura utilizados por essas organizações para moderar esses efeitos — etapa esta que será discutida na próxima seção.

5.4.2 O STF e as consequências da crise do coronavírus: crise de autoridade e gestão de ruptura

Conforme abordado em capítulos anteriores, a instalação de crise de autoridade de uma corte constitucional em contextos de crise demanda mecanismos de gestão de ruptura para moderar os efeitos do desgaste do capital institucional. Nesse sentido, conforme premissas teóricas tratadas em capítulos anteriores, foi possível identificar três estratégias de moderação utilizadas pela corte no contexto da COVID-19, a saber: manutenção, moderação e contenção. O intuito dessas estratégias estaria em evitar um rompimento definitivo com o ordenamento institucional, de modo a fazer uso do capital acumulado para lidar com as pressões do ambiente externo. O trecho a seguir ilustra a natureza estratégica da gestão de ruptura:

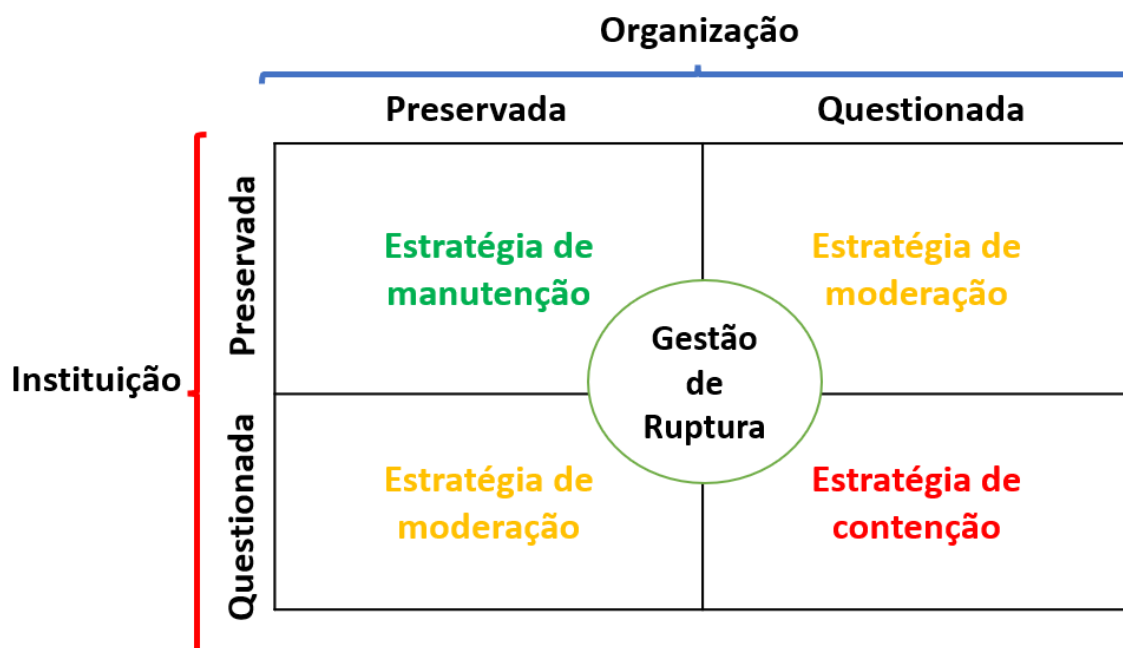
As cortes constitucionais, elas devem se preservar, a tal ponto de elas acumularem capital político para estarem sempre em tensão. (Entrevistado 11)

Nessa linha, identificou-se a invocação como estratégia de mediação das respostas organizacionais a partir do destaque das dimensões institucional e organizacional da legitimidade como forma de articulação voltada para a manutenção da condição de organização institucionalizada das cortes constitucionais. A dimensão institucional é composta por componentes ligados à autoridade da jurisdição, a exemplo de ideias como democracia e justiça. Já a dimensão organizacional remete aos aspectos de operação das atividades judiciais, como, por exemplo, celeridade, qualidade, transparência ou mesmo independência. Essa articulação entre dimensões foi objeto de estudos anteriores em

organizações com características semelhantes (Guarido Filho et al., 2018; Guimaraes et al., 2020). O trecho a seguir evidencia a interação entre as duas esferas mencionadas:

Quer dizer que, se eu percebo o STF como uma instituição muito relevante com relação à democracia e aos direitos fundamentais, eu suporto não concordar com a decisão dele, num caso específico. Mas eu o defendo, institucionalmente, eu reconheço que essa instituição é importante, apesar de eu não concordar com essa ou com aquela decisão, né? Então, assim, a credibilidade do Tribunal, ela não está ligada só à decisão que ele toma aqui ou ali, ela está ligada à história desse Tribunal. E à forma como toda a comunidade percebe a história desse Tribunal. (Entrevistado 06)

Tais dimensões são importantes para a compreensão das estratégias identificadas na Figura 6, na medida em que condicionam seu uso frente às demandas do ambiente. Exemplo disso são as campanhas de comunicação do STF, intituladas “Aqui Tem Justiça”, “#FakeNewsNão” e “Painel Multissetorial de Checagem de Informações e Combate a Notícias Falsas” (STF, 2019c), ou mesmo a campanha recente denominada “Democracia Inabalada” (STF, 2023b). Nos casos mencionados, a dimensão institucional é invocada para a defesa da organização. Por sua vez, a Figura 6 ilustra os três tipos de estratégias decorrentes dessa articulação, a saber: manutenção, moderação e contenção. As estratégias foram segmentadas para efeito didático, mas podem ser lidas de modo combinado.

Figura 6*Estratégias ligadas à gestão de ruptura*

Fonte: Elaborada pelo autor.

A primeira estratégia identificada foi a de manutenção. Essa estratégia atua em resposta a ambientes em que se observa a preservação das bases institucional e organizacional da legitimidade das cortes constitucionais. Nesse cenário, os esforços de legitimação estariam voltados para a manutenção do Estado em que as cortes se encontram. Em linha a isso, os mecanismos de gestão de ruptura são usados de forma mais proativa, uma vez que se verifica relevante capital institucional. A elaboração de plano estratégico e a divulgação periódica de relatórios de gestão (STF, 2023a) constituem evidências associadas a essa estratégia.

A segunda estratégia identificada foi a de moderação. Nesse sentido, dois desdobramentos foram observados: a moderação institucional e a moderação organizacional. Essa estratégia atua em resposta a ambientes em que são observados questionamentos sobre as bases institucional ou organizacional da legitimidade de cortes constitucionais. Nesses

cenários, os esforços de legitimação estariam voltados para moderação dos efeitos sobre as dimensões institucional ou organizacional das cortes. Assim, ainda que se verifique comportamento proativo, os mecanismos de gestão de ruptura começam a ser usados também de forma reativa ao ambiente, de modo a se observar a minimização do desgaste do capital institucional. Exemplifica esta estratégia o trecho abaixo, que remete, por exemplo, às diversas medidas organizacionais utilizadas para moderar as impressões sociais históricas de consideração do Poder Judiciário como lento, de baixo desempenho e pouco transparente.

No STF, no Judiciário em geral, tem uma maior, eu acho que, exposição, sobretudo depois da reforma que teve. A reforma do Judiciário de 2004, com a emenda constitucional 45 no final do ano de 2004. A partir de então, a gente começa uma abertura cada vez maior. A gente tem a criação do CNJ. A gente tem diversas regras para a magistratura, tanto para ingresso como um período de quarentena de saída. A gente tem a previsão expressa de que os juízes precisam se capacitar e, mesmo assim, fazer uma carga horária anual de cursos e estudos. E eu acredito que isso fez com que várias coisas no Judiciário melhorassem. Para outros setores públicos também, mas, sobretudo, no Judiciário. A gente vê o CNJ criando metas de desempenho, ranqueando os tribunais de melhor a pior, criando prêmios, criando selos, criando painéis de *business intelligence*, fomentando inovação, fomentando a gestão, fazendo gestão baseada em metas. E a gente realmente tem uma transformação no Judiciário. (Entrevistado 11)

A terceira estratégia identificada foi a de contenção. Essa estratégia atua em resposta a ambientes em que são observados questionamentos sobre as bases institucional e organizacional da legitimidade de cortes constitucionais. Úteis em cenários mais críticos, os esforços de legitimação estariam voltados para a defesa das dimensões institucional e organizacional da legitimidade das cortes constitucionais, uma vez que ambas estariam sob

forte questionamento social. Assim, sob essa perspectiva, têm-se esforços de legitimação voltados para a minimização dos efeitos sobre as dimensões institucional e organizacional das cortes, o que demanda mecanismos de gestão de ruptura usados predominantemente de forma reativa ao ambiente, tendo como objetivo a minimização do desgaste do capital institucional — nessa ocasião, com nível crítico. Exemplificam essa estratégia os trechos abaixo, que caracterizam um comportamento da corte direcionado à contraposição de ofensivas oriundas do contexto.

Eu acredito que, na corte, alguns ministros têm buscado fazer isso. Alguns ministros não vão para o confronto. Agora, alguns ministros têm muito fortemente buscado se contrapor a ataques antidemocráticos, seja a questões de direitos, seja a questões de liberdades, seja a questões de discriminação, seja a questões de corrupção, seja a questões de fake news. Então, alguns ministros muito fortemente estão buscando endireitar a democracia. (Entrevistado 11)

Então, esse é um movimento chamado populismo autoritário. É um movimento de extrema direita que tem acontecido no mundo. E aí você vai ver um STF que também começa a avançar. Você vai ver ministro da Suprema Corte brasileira que começa né, como criticam, começam a investigar, a fazer tudo e a julgar. Mas isso não é um movimento incomum das cortes constitucionais quando elas estão sendo atacadas. ... Mas é um movimento da corte que também não está amparada pela Constituição fazer tudo isso. Mas é meio que como a questão do direito de resistência, de sobrevivência, na medida em que ela começa a ser atacada de todos os lados, né? (Entrevistado 11)

Ao deslocar a discussão para o contexto da crise da COVID-19, algumas medidas ligadas às estratégias de gestão de ruptura foram observadas. O primeiro exemplo remete à elaboração do dossiê “STF na pandemia de COVID-19” (STF, 2021a), que concatenou

esforços da cortes no combate à pandemia de COVID-19, seja na esfera de gestão ou jurisdicional. Observou-se também a elaboração de site específico com conteúdo voltado para a disseminação das ações do STF no contexto de combate à COVID-19. E, entre outros, a elaboração de programa de combate à desinformação da própria corte. O trecho abaixo evidencia a proposta do dossiê, bem como a estrutura de divisão de conteúdo do documento.

Ele tem o condão de, a um só tempo, preservar a memória institucional da Corte e difundir, interna e externamente, informações relevantes sobre a forma como ela lidou com os principais desafios impostos pela crise sanitária durante o primeiro ano da pandemia (STF, 2021a).

Do objetivo de criação do site específico, tem-se o recorte abaixo:

Para possibilitar à sociedade o acompanhamento da atuação do STF durante a pandemia do coronavírus, entrou no ar esta semana o site especial Combate à COVID-19, que elenca a atuação do Tribunal, tanto no campo jurisdicional, dando resposta às principais demandas da sociedade, quanto na prevenção da doença dentro de suas instalações. ... No site é possível saber quantos processos relacionados à pandemia chegaram ao STF e as decisões sobre o tema e pesquisar as ações por classe processual, o que facilita o acesso às informações. A página também dá acesso ao Painel de Ações COVID-19, com dados estatísticos atualizados automaticamente sobre as ações relacionadas à pandemia em tramitação na Corte. (STF, 2021c)

Do intuito do programa de combate à desinformação do STF, tem-se o recorte abaixo:

O programa de Combate à Desinformação do STF foi criado para combater práticas que afetam a confiança das pessoas no Supremo, distorcem ou alteram o significado das decisões e colocam em risco direitos fundamentais e a estabilidade democrática. Para cumprir o objetivo, desenvolvemos projetos, ações e produtos com diversos parceiros para difundir informações corretas e explicar sobre o funcionamento e

competências do tribunal de forma mais clara, com foco em aproximar o STF da sociedade. A estratégia se apoia no tripé: explicar, traduzir e humanizar, usando site, redes sociais e TV Justiça como plataformas de relacionamento com o público. (STF, 2021b)

Ademais, outros exemplos observados foram manifestações discursivas de ministros do STF acerca dos eventos relacionados ao contexto de crise da COVID-19. As evidências demonstram direcionamentos voltados para: a. avaliação da crise; b. avaliação de expectativa de atuação do STF na crise; c. defesa do impacto das ações do STF na crise; e d. defesa do STF enquanto símbolo que representa a Constituição e a democracia. Os trechos a seguir reforçam os pontos mencionados.

De um lado, é perceptível um certo vácuo de liderança, não é só no Brasil, é no mundo. (Brígido, 2020a)

Eu tenho muita dúvida se algum tribunal vai validar uma decisão do governo federal ... que contrarie as orientações da OMS. Acho que nenhum juiz do STF vai validar esse tipo de entendimento. (Oyama, 2020)

A Corte tem atuado, por força de sua atribuição constitucional, como moderadora dos conflitos federativos e garantidora da harmonia entre os poderes. Tudo em prol da coordenação das ações dos poderes da República e da manutenção da coesão da federação brasileira entre os entes federativos no enfrentamento à doença. (Freitas, 2020b)

O STF trabalha para conferir segurança jurídica, como todo o Judiciário faz, neste momento delicado de nossa história. A segurança jurídica é fundamental para que o Brasil possa cruzar este momento, tendo como prioridade a defesa da saúde e da vida das pessoas, e também aliadas à defesa do emprego e da capacidade produtiva do país. (Freitas, 2020b)

O Supremo jamais se sujeitará, como não se sujeitou em toda a sua história, a nenhum tipo de ameaça, seja velada, indireta ou direta e continuará cumprindo a sua missão. Guardião da Constituição, o STF repudia tais condutas e se socorrerá de todos os remédios, constitucional e legalmente postos, para sua defesa, de seus Ministros e da democracia brasileira. (G1, 2020e)

A dinâmica da crise levou o STF a ponderar posturas decisórias, adotando comportamento de retração, como foi o caso do recuo quanto à apreensão do celular do PR (Redação O Globo, 2020c) e a desistência de adoção de medidas de busca e apreensão direcionadas a parlamentares (Zanini, 2020b), ou um comportamento mais defensivo, como foi o caso do pedido de pauta das ações que questionaram o inquérito das fake news direcionado ao presidente da corte (Freitas, 2020a), após pedido de paralisação por parte da PGR. No bojo da gestão de ruptura, cita-se ainda a realização de explicações por parte do STF sobre suas decisões (Vivas & Falcão, 2021). Isso ocorreu no caso do esclarecimento da decisão do STF que deu autonomia aos estados e municípios nas ações contra o coronavírus. Após insinuações de que a corte teria sido responsável pela paralisação da União, ela esclareceu que sua decisão não retirou o dever do governo federal de também atuar no combate à pandemia.

Dito isso, é importante salientar que as estratégias de gestão de ruptura identificadas são ativadas e, portanto, podem ser lidas pelo mecanismo de invocação das dimensões institucional e/ou organizacional da legitimidade de cortes constitucionais. O intuito, independentemente da estratégia alocada, estaria em responder à dinâmica de legitimação de modo a preservar a condição de organização institucionalizada dessas organizações. Nesse sentido, variações decorrentes dessa articulação entre dimensões podem ser observadas a partir do uso da invocação: (i) da dimensão institucional para defesa da dimensão institucional; (ii) da dimensão institucional para defesa da dimensão organizacional; (iii) da

dimensão organizacional para defesa da dimensão institucional; e (iv) da dimensão organizacional para defesa da dimensão organizacional ligada à legitimidade das cortes. Exemplos de invocação das dimensões organizacional e institucional, respectivamente, podem ser observados nos trechos de falas do ministro Dias Toffoli: “Se nós formos comparar com outras cortes constitucionais mundo afora, que julgam no máximo em um ano 100, 120 processos, só em decisões relativas à pandemia, este Supremo Tribunal Federal tomou, nos últimos 20 dias, 702 decisões” (Freitas, 2020b, par. 5). Ou ainda: “Toda decisão é passível de crítica, mas não se pode atacá-las ou descumpri-las. O ataque ao Supremo Tribunal Federal é um ataque à Constituição Federal e atinge a própria democracia” (Aguiar, 2020, par. 2).

Ou ainda na fala de entrevistados, como no trecho a seguir:

Então, acho que os tribunais têm procurado realmente se profissionalizar nesse ponto. ... Eu vi de perto isso acontecer. Não estou falando de ouvir dizer, não. Eu testemunhei as reuniões, eu participava dessas reuniões e vi o cuidado, o zelo. Com toda a manifestação. Com toda a notícia que saía. Com toda informação que saía. Tudo era checado, tudo era pensado, tudo era avaliado. (Entrevistado 15)

Dito isso, o mecanismo de invocação foi desdobrado em quatro modalidades de interação evidenciadas: discursiva, simbólica, relacional e procedimental. Estas, por sua vez, segmentaram-se em táticas (Oliver, 1991) utilizadas pelas cortes para compor as estratégias de resposta organizacional. A modalidade discursiva tratou de elementos relacionados à forma das cortes mobilizarem aspectos discursivos. Para essa modalidade, duas táticas foram identificadas: discurso comunicativo e discurso coordenativo (Schmidt, 2008). A primeira busca defender pelo conteúdo. Já segunda busca defender pela expansão de fronteiras.

De modo a exemplificar a tática de discurso comunicativo presente na modalidade de discursiva da gestão de ruptura, têm-se os trechos abaixo:

Então, o que a Corte, de modo geral, está fazendo para garantir as condições democráticas hoje em dia. Isso é louvável. Isso não pode ser visto como intervenção na política porque ela está exatamente buscando a sobrevivência da política. ... É papel dela garantir direitos fundamentais e proporcionar as condições democráticas de uma nação, o Estado de Direito de uma nação. (Entrevistado 11)

Eu estou falando aqui agora do STF. A minha avaliação é de uma Corte que conserva regimentalmente uma autonomia de seus ministros para algumas decisões. (Entrevistado 15)

Agora, se você observa no Brasil, o que se faz no Brasil, não tem nada demais em termos de ativismo, assim, no geral. Você vai ver uma ou outra questão que destoa, e essa que vai sair na mídia. Mas se você for pegar as decisões dos juízes, elas são eminentemente baseadas em jurisprudência. (Entrevistado 11)

Porque a crítica que vem, ela é muito mais voltada àquilo que o judiciário está extrapolando do que àquilo que ele está fazendo como, rotineiramente, sempre fez. (Entrevistado 02)

Inclusive, a Suprema Corte, ela não foi feita para agradar, ela foi feita para proteger a Constituição. ... Porque se a democracia é a decisão pela via majoritária e se a via majoritária decidir extinguir a democracia, quem protege a democracia dela própria é, justamente, a Suprema Corte. (Entrevistado 08)

Mas o Supremo não vai buscar as demandas, as demandas vêm até o Supremo. E o Poder Judiciário, quando demandado constitucionalmente, precisa dar uma resposta. E a resposta agrada a muitos e desagrade a outros campos. (Entrevistado 17)

De modo a exemplificar a tática de discurso coordenativo presente na modalidade discursiva da gestão de ruptura, têm-se os trechos abaixo:

Então a gente tem que pensar sempre que muitas vezes a mensagem é dirigida ao grande público, mas ela quer atingir, na verdade, os *stakeholders*. É como se fosse um procedimento em ricochete. A notícia, a manifestação, é jogada para a grande imprensa, mas na verdade não quer atingir necessariamente o grande público. Quer que, a partir de um ricochete, venha para quem interessa. Que as vezes é um ministro da Suprema Corte que está no gabinete do lado. Muitas vezes é isso a estratégia. (Entrevistado 15)

Um conjunto de ministros passou a enxergar como apropriado e aceitável usar a esfera pública como um recurso estratégico, seja para mandar um recado para sua própria corte ou agredir a própria corte, criticando uma decisão com a qual ele não concorda, seja para mandar recado para os atores políticos, antecipando uma decisão que ele virá a tomar caso se torne um caso. (Entrevistado 01)

Uma técnica comum, que às vezes quem analisa cortes constitucionais fala, é exatamente, você dá decisões que são salomônicas, digamos assim. Tentar, às vezes, fazer com que nenhuma das duas partes saia se sentindo completamente perdedora por aquela decisão. (Entrevistado 30)

Então, por exemplo, eu vou te dar uma situação em que o STF criou um perfil no TikTok. ... Eles fazem posts do tipo explicando como são indicados os ministros ou qual o papel do STF nas eleições. De maneira muito didática. E aí você pensa, por que o STF está falando qual o papel deles nas eleições agora? Isso, com certeza, obviamente, é uma resposta ao que eles têm observado nas ruas, às críticas, à questão da legitimidade. Para justamente explicar ou desmentir fake news. ... É uma forma de, pela via da comunicação, eles responderem a essas pressões, a essas críticas, a esses questionamentos. (Entrevistado 21)

Reúnem toda a comunidade, reúnem especialistas da área acadêmica, reúnem a comunicação social e tentam abordar os principais problemas da magistratura, também com os olhos da academia, e tentam passar uma boa imagem, que no fundo estão preocupados com o que se passa na sociedade. (Entrevistado 10)

Hoje eu vejo que muitas das manifestações são para dar uma contraprestação ao país. As pessoas se sentem na obrigação de responder perante a nação, porque, querendo ou não, são representantes da nação. Muitas vezes escolhidos pelo Executivo, mas, querendo ou não, já dizia que a forma correta de legitimar o juiz é através da fundamentação, e muitas vezes a fundamentação pode extrapolar os autos do processo. (Entrevistado 19)

O tribunal, ele informa os seus atores, aqueles que estão legitimados, a acioná-lo de uma maneira estratégica também. Então, todos os atores, os ministros do tribunal, sabem os efeitos e as repercussões que as suas decisões terão. Às vezes isso acontece até mesmo fora da instituição, em entrevistas, em palestras que são dadas em universidades. Em geral se segura um pouco mais nessas questões, mas dentro da ampla discussão judicial no plenário, a gente percebe isso com muito mais clareza. Os ministros indo muito além do que está em pauta naquela discussão, trazendo outros casos que às vezes não estão nem pautados. (Entrevistado 29)

A modalidade simbólica ficou evidenciada a partir de demonstrações de comportamentos simbólicos que reforçam a autoridade da Corte (Bybee & Narasimhan, 2015). Nessa linha, como tática de resposta organizacional, observou-se a exibição de autoridade. De modo a exemplificar a modalidade, têm-se os trechos abaixo:

O presidente do STF, ministro Luiz Fux, afirmou nesta quinta-feira (5) que o presidente Jair Bolsonaro não cumpre a própria palavra e anunciou o cancelamento da

reunião entre os chefes dos três poderes que havia convocado. (Teixeira & Luiz, 2021, par. 1)

Você conseguir ver o rosto do ministro e falar o nome desse cara aqui, o Ricardo Lewandowski. Ah, entendi, então é isso. E é assim que eles olham. Eles vestem essas roupas aqui. Todo esse ritual. Eu acho que você democratizar essa informação é positivo. (Entrevistado 21)

E é muito importante que o tribunal tenha uma imagem positiva, porque ele não tem outras armas, ele vive só da sua imagem. (Entrevistado 23)

Porque em um tribunal, como a gente diz, ele não pode também se colocar como as outras instituições. Ele é naturalmente mais fechado e feito para ser mais distante das partes de maneira geral, porque, afinal, todo mundo pode ser um litigante amanhã. (Entrevistado 29)

A modalidade relacional foi agrupada a partir de táticas de coesão interna e coalizões externas. Da primeira, tem-se a convergência de posicionamentos no âmbito interno da organização. Exemplifica isso a tendência de decisões colegiadas em detrimento de decisões monocráticas. Já no âmbito externo, tem-se a formação de coalizões a partir da articulação junto a atores externos. De modo a exemplificar a modalidade, foram apresentados os trechos abaixo.

Da primeira, de natureza interna, têm-se os trechos a seguir:

O que a gente observou no passado é que era uma corte mais dispersa, e na medida que a Corte começa a ser constantemente mais atacada, ela viu que ou os ministros buscavam alguma união entre si e algum fortalecimento dentro do próprio Poder Judiciário, ou seriam simplesmente pisados e ultrapassados, sem qualquer possibilidade. Então a gente observa sim os ministros hoje em dia buscando algum apoio, seja dentro da Corte, seja entre outros tribunais do país, seja até mesmo fora do

país, para tentar suportar uma carga de abuso de poder político que tem por parte do Poder Executivo. E que, se não fizer isso, simplesmente já teria sido talvez até, não extinto, mas teria tido graves consequências. (Entrevistado 11)

Era uma preocupação dele [Presidente do STF] de passar o ar de unidade do tribunal, porque é muito desgastante você ver essas discussões colocando ministros um contra o outro, que muitas vezes não é uma discussão interna. (Entrevistado 19)

Da segunda, de natureza externa, têm-se os excertos a seguir:

O Supremo, quando toma uma decisão, na minha opinião, muito importante, ele espera apoio dos poderes, ele espera dos poderes de alguma forma, não só respeito, mas apoio. ... Para que não sofra algum tipo de crítica que questione a sua legitimidade. (Entrevistado 15)

Mas eu vejo, por exemplo, que o movimento de relações institucionais tem se intensificado. Então é presidente do Supremo, seja quem for, cumprindo agendas oficiais com o Poder Executivo, com Poder Legislativo, em ambiente internacional. E isso tem sido cada vez mais frequente no tribunal, tentando mostrar que tem a unificação, o respaldo e o respeito de múltiplos atores. (Entrevistado 29)

De fato, nos últimos anos houve uma percepção de que o tribunal se uniu diante de certos ataques, diante de dois temas principalmente. Ataques contra o próprio Supremo, né? Ataques ao tribunal de maneira geral e às suas atividades. Os ministros tendem a se unir quando o tribunal é atacado, né? A instituição em si. E de certa maneira, houve um certo consenso no tribunal durante a crise da pandemia. Em que o tribunal estava do lado de um certo tipo de atuação, que era atuação que parecia ser indicada pelos especialistas em políticas públicas, os médicos, os técnicos e assim por diante. ... Também era a postura da maior parte do Legislativo e de diversos

governadores. Então, o tribunal, de fato, se uniu em torno desses temas. (Entrevistado 30)

Por último, a modalidade procedimental foi identificada a partir das táticas de comportamento judicial deferente e reativo (Vieira et al., 2022). Como comportamento deferente, tem-se um comportamento mais autocontido (Brígido, 2020b; Agência O Globo, 2023; Marques, 2022). Como comportamento judicial reativo, tem-se um comportamento mais interventor, na linha do que vem a ser chamado de supremocracia responsiva (Vieira et al., 2022). De modo a exemplificar a modalidade, têm-se os trechos abaixo:

Por exemplo, o STF tomou uma decisão flagrantemente política quando ele atribuiu aos governadores e municípios decisões sobre questões sanitárias. Porque o país inteiro observou que não existia uma política nacional de enfrentamento à COVID. O Brasil inteiro não, o mundo inteiro. O Brasil foi extremamente criticado e foi talvez um dos piores países do mundo no combate à COVID. Nunca morreu tanta gente no Brasil e, comparativamente, fora do país, a gente teve um absurdo. (Entrevistado 11)

A gente tem assistido aqui uma combinação de *hard power* com *soft power*, decisões duras e depois acenos de aproximação. Outras decisões duras e reaproximação. A gente vive aqui nesse pêndulo do *hard power* e do *soft power*. Eu acho que a própria fala ontem, da presidente empossada no Supremo, de que o Supremo vai manter uma certa tranquilidade nesse período político, é uma fala de *soft power*. Ela vai dizer olha aqui, não sou eu que vou aumentar a temperatura, tá? Aumentem vocês aí a temperatura, eu não vou aumentar. Mas ela também não tem controle sobre a história. Acontece que pode ser que o Supremo seja chamado a tomar uma decisão difícil. Eu acho que essas questões agora mesmo, das fake news, são decisões do *hard power*. (Entrevistado 15)

Se por um lado é natural você ter a expansão de poderes, por outro, quando você conversa, recebe sinalizações, recebe críticas, você ajusta o seu comportamento. Você tem adaptações. Então não é à toa também que a gente observa várias adaptações a comportamentos dos ministros em geral e de tentativa de fortalecimento da instituição. (Entrevistado 16)

Mas como os juízes são, claro, seres humanos e são afetados pelo meio, pelas impressões sociais, inclusive pelas críticas, nós já tivemos, inclusive, situações admitidas por ministros do Supremo, por exemplo, que mudou o voto ao ver a repercussão social, a repercussão midiática da decisão que deu. Ou seja, a crítica fez efeito, a crítica não deveria, mas fez efeito. (Entrevistado 09)

Seja porque muitas pautas são importantes, você faz a leitura do termômetro nacional. Então, às vezes, uma pauta é adiada ou antecipada por conta disso. Então, claro que as questões políticas são levadas em conta, mas não a ponto de mudar completamente a atuação. (Entrevistado 19)

Essa leitura traz como implicação que as respostas das organizações institucionalizadas a contextos de crise variam em função dos efeitos que tais contextos geram sobre sua autoridade. Nesse sentido, como forma de sistematizar a discussão realizada, a Tabela 17 evidencia os desdobramentos das estratégias associadas à gestão de ruptura praticada por cortes constitucionais a partir das classificações de mecanismo, modalidade e tática.

Tabela 17

Mecanismo, modalidades e táticas ligados às estratégias de gestão de ruptura

Mecanismo	Modalidade	Táticas
Invocação das dimensões institucional e/ou organizacional	Discursiva	Discurso comunicativo
		Discurso coordenativo
	Simbólica	Exibição da autoridade
	Relacional	Coesão interna
		Coalizões externas
	Procedimental	Deferência
		Reatividade

Fonte: Elaborada pelo autor.

Em suma, esta seção tratou dos desdobramentos ligados ao fenômeno da gestão de ruptura enquanto elemento moderador dos efeitos das variações de atuação das cortes sobre sua autoridade. Compreender isso possibilita que os tribunais tratem de modo mais adequado as disfunções decorrentes de sua atuação ou, em outras palavras, as dissonâncias de legitimidade. Dessa forma, possibilita-se moderar, atenuar ou mesmo reduzir os riscos ligados ao processo de desgaste progressivo da autoridade dessas organizações.

5.5 Considerações finais

Este artigo abordou o problema da legitimidade de organizações institucionalizadas e administração da justiça a partir de um olhar sobre os fenômenos da dissonância de legitimidade e da gestão de ruptura. Frente a isso, buscou-se analisar como a crise de autoridade do STF foi influenciada por mecanismos de moderação no contexto da crise do coronavírus no Brasil, no período de 2020 a 2022. O intuito foi contribuir com o debate sobre o processo de conversão de críticas sociais em riscos institucionais, assim como evidenciar as estratégias de defesa que compõem a atuação das organizações institucionalizadas no contexto no qual estão inseridas.

O esforço de pesquisa identificou dois agrupamentos de achados. O primeiro elencou quatro modalidades de dissonância de legitimidade enquanto processo de progressivo desgaste do consentimento, da deferência e do reconhecimento de autoridade do STF. São elas: desconstrução dos atores legais, vulnerabilização da organização legal, distensão do campo legal e deslegitimação da legalidade. O segundo agrupamento voltou-se para a sistematização das estratégias de moderação associadas à gestão de ruptura. Esse esforço remeteu à invocação das dimensões institucional e/ou organizacional em quatro modalidades: discursiva, simbólica, relacional e processual.

Dos achados decorreram implicações no campo teórico. A primeira está relacionada ao fenômeno da dissonância de legitimidade. É que conceber a legitimidade de organizações institucionalizadas como não presumida admite a integração de tais organizações em contextos de disputa e contestação. Atuar nesse campo pode repercutir socialmente e, repercutindo, gerar efeitos negativos sobre a autoridade das cortes constitucionais a partir das interpretações sobre sua inserção no jogo social. Esse raciocínio desloca a discussão para a finitude do capital institucional das cortes, bem como para a necessidade de se pensar em mecanismos voltados para a moderação desses efeitos. A presunção de legitimidade, portanto, não deve valer para o cotidiano das cortes, o que abre espaço para a discussão sobre estratégias de gestão de ruptura.

A segunda implicação no campo teórico está relacionada à gestão de ruptura. É que admitir a natureza política e contestada da legitimidade de organizações institucionalizadas faz pensar também nas formas de resposta e reação a partir das quais essas organizações operam no ambiente em que estão inseridas. Isso amplia o olhar investigativo sobre essas organizações enquanto objeto de análise, em que se busca encontrar questões ligadas às dimensões jurídica e política, mas também organizacional. Compreender as cortes como organizações estimula esse direcionamento analítico, o que traz também um ponto de

interrogação sobre os limites desse mecanismo. Em outras palavras, em que medida a gestão de ruptura vira elasticamento?

Implicações de ordem empírica também foram observadas. A primeira, sob a ótica da dissonância, remete a uma maior nitidez sobre o processo de conversão de críticas sociais em riscos institucionais. Isso possibilita o desenho de estruturas de governança judicial mais permeáveis à dinâmica produzida pelas dissonâncias, o que pode gerar respostas mais efetivas quanto ao controle dos riscos identificados a partir desse componente. A segunda trata com maior clareza a articulação entre os aspectos institucionais e organizacionais da legitimidade dessas organizações, destacando as variações de modalidades e táticas ligadas à gestão de ruptura.

Pode-se pensar, por exemplo, que a modalidade relacional seja uma tática adequada para a validação da autoridade dos atores legais e de aspectos decisórios, ou mesmo que a modalidade discursiva sirva de contrarreferência no processo de defesa da autoridade em nível organizacional, ampliando e conferindo substância ao debate em torno da atuação das cortes. Pode-se pensar ainda na modalidade procedimental como forma de melhor posicionar as cortes constitucionais no xadrez de construção das percepções sociais sobre sua atuação.

Como extensões a serem exploradas em estudos futuros, sugere-se uma agenda de pesquisa integrada por duas frentes. A primeira sinaliza para a investigação em torno do fenômeno da dissonância de legitimidade no contexto de outras organizações institucionalizadas. A segunda frente remete à análise das estratégias de gestão de ruptura em contextos democráticos. O intuito seria investigar a influência desse componente sobre a moderação da legitimidade de cortes entre as pressões autocráticas e democráticas, de modo a conter a armadilha autocrática da ilegitimidade.

6 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O objetivo geral da pesquisa foi analisar como tensionamentos sociais decorrentes do contexto da crise do coronavírus influenciaram a legitimidade do STF no período de 2020 a 2022. O alcance desse objetivo geral foi condicionado ao alcance de quatro objetivos específicos: a. associar o STF à categoria de organização institucionalizada, descrevendo as condições relacionadas à multidimensionalidade da sua legitimidade; b. elaborar um modelo analítico contemplando construtos associados à relação entre tensionamentos sociais e legitimidade de cortes constitucionais em contextos de crise; c. analisar como o elastecimento judicial influenciou a autoridade do STF no contexto de crise do coronavírus, no período de 2020 a 2022; e d. analisar como a autoridade do STF foi influenciada por mecanismos de moderação mobilizados por esse tribunal no contexto da crise do coronavírus no Brasil, no período de 2020 a 2022.

O primeiro objetivo foi alcançado por meio do estudo I, no capítulo 2. Nesse ensaio teórico, foram apresentadas as dimensões institucional e organizacional que constituem a natureza de organizações institucionalizadas das cortes constitucionais, bem como a articulação recursiva entre ambas. Também foi apresentada dinâmica de manutenção da condição de organização institucionalizada a partir de quatro perspectivas: legitimidade, liminalidade, vulnerabilidade e ilegitimidade. As reflexões desse primeiro estudo auxiliaram na elaboração do estudo II, na medida em que se fez uso da noção contestada de legitimidade de organizações institucionalizadas em análise que toma como plano de fundo contextos de crise.

O segundo objetivo foi alcançado por meio do estudo II, no capítulo 3. Nesse ensaio teórico, discutiu-se como contextos de crise afetam a legitimidade de cortes constitucionais, historicamente considerada como natural ou presumida. Resultou da discussão a defesa de que (i) os tensionamentos gerados em contextos de crise resultam em ameaças à legitimidade

em razão do elastecimento judicial e (ii) processos de gestão de ruptura são instrumentos utilizados por essas organizações a fim de justificar as variações do seu escopo de atuação.

As reflexões do segundo estudo auxiliaram na elaboração dos estudos empíricos III e IV. O primeiro voltou-se para a compreensão da dinâmica de campo sobre a qual o STF está inserido e para a discussão do elastecimento judicial e do potencial risco de desgaste do capital institucional das cortes constitucionais. Já o segundo voltou-se para a discussão da dissonância de legitimidade enquanto processo de desgaste sobre o consentimento em torno da autoridade do STF e das estratégias de gestão de ruptura utilizadas para a moderação desses efeitos.

O terceiro objetivo foi alcançado por meio do estudo III, no capítulo 4. Nesse estudo empírico, discutiu-se como o elastecimento judicial influenciou a autoridade do STF no contexto de crise do coronavírus, no período de 2020 a 2022. Os resultados apontaram para: (i) o desenho de campo de diálogo e discussão em torno da legitimidade do STF a partir da identificação de três *frames*: ofensivo, moderador e defensivo; (ii) o elastecimento judicial enquanto fenômeno interpretativo delineado no campo a partir das lógicas legal, normativa e responsiva; e (iii) o desgaste do capital institucional como sendo uma disfunção do elastecimento judicial sobre a autoridade das cortes. Os resultados contribuem para as áreas de estudos organizacionais e administração da justiça, ao oferecerem insights acerca da dinâmica de conversão de críticas em riscos de desgaste institucional e consequente crise de autoridade de organizações institucionalizadas em tempos de crise.

As reflexões do terceiro estudo auxiliaram na elaboração do estudo empírico IV. É que, na medida em que as cortes são inseridas em dinâmica de campo, elas se tornam mais responsivas às expectativas institucionais ligadas ao ambiente. Esse cenário é propício para a análise do elastecimento judicial enquanto fenômeno interpretativo associado à legitimidade das cortes. No caso das cortes, as ações são lidas para além das arenas jurídicas e políticas,

transitando também pela arena discursiva. Isso fomenta análises em torno do desgaste que isso traz para o capital institucional dessas organizações, o que, por sua vez, abre espaço para a análise dos pontos de desconstrução dessa autoridade, bem como dos mecanismos organizacionais de moderação e contenção desse processo.

O quarto objetivo, por fim, foi alcançado por meio do estudo IV, no capítulo 5. Nesse estudo empírico, discutiu-se como a autoridade do STF foi influenciada por mecanismos de moderação mobilizados por esse tribunal no contexto da crise do coronavírus no Brasil, no período de 2020 a 2022. Os resultados apontaram para: (i) a dissonância de legitimidade como disfunção do elastecimento judicial, que, ao enquadrar as ações e suas repercussões sociais, fragiliza a autoridade das cortes mediante o desgaste do capital institucional; e (ii) a gestão de ruptura enquanto estratégia de moderação da dissonância de legitimidade, a partir de táticas segmentadas nas modalidades discursiva, simbólica, relacional e procedimental. Os resultados contribuem para as áreas de estudos organizacionais e de administração da justiça.

Foi possível observar quatro pontos de convergência entre os estudos. O primeiro tratou da natureza contestada da legitimidade de organizações institucionalizadas, uma vez que estas estão sujeitas a avaliação social. O segundo delineou a dinâmica de manutenção da condição de organização institucionalizada das cortes constitucionais a partir dos movimentos de exposição, resposta, repercussão, efeitos e moderação de suas ações. O terceiro definiu contextos de crise como espaços apropriados para análise da legitimidade de organizações institucionalizadas, tendo em vista sua ligação próxima com o ordenamento social vigente. Já o quarto demarcou as possibilidades de reflexo para a ordem social vigente, ampliando ou minimizando os efeitos.

Frente ao apanhado delineado acima, as seções a seguir foram organizadas para tratar:

- a. da retomada da distinção entre instituições e organizações;
- b. das contribuições para a análise de organizações do Judiciário e do Sistema de Justiça;
- c. das extensões possíveis para

análise de outros tipos de organizações; d. dos pontos de aproximação e distinção com outras abordagens; e e. da agenda de pesquisa.

6.1 Recapitulando a distinção entre instituições e organizações

Compreender as organizações do judiciário a partir da argumentação proposta nesta tese implica considerar esforços de aproximação entre as áreas dos estudos organizacionais e da administração da justiça. Isso importa porque, tradicionalmente, as organizações do Judiciário serviram como objeto de estudo para as ciências jurídicas, a ciência política ou mesmo para a sociologia, sendo relegada pela área de administração. Nesse sentido, foram vislumbradas contribuições no âmbito dos estudos organizacionais, especificamente no tocante à realidade das organizações institucionalizadas.

É que, como organizações institucionalizadas, as cortes têm suas propriedades organizacionais constantemente alinhadas às expectativas institucionais do ambiente em que estão inseridas. Em outras palavras, chama-se atenção, ao longo desta tese, para a necessidade de observar o modo como ações ordinárias das cortes reforçam ou diminuem a convergência junto às expectativas da ordem institucional. Logo, em um poder de natureza essencialmente formalista, em que todas as ações necessitam de fundamentação e transparência, estudar o que escapa a essa realidade formal parece fazer sentido.

É aqui que se defende a importância de se trazer essas organizações para o campo da administração. O que escapa à realidade formal, entre outras questões, é justamente a própria dinâmica das cortes enquanto organizações imersas na sociedade. Logo, são organizações abertas e que se relacionam no campo para além das formalidades comumente observadas. Atentar para essas questões pode auxiliar a melhorar a compreensão da relação dessas organizações com o meio em que estão inseridas. Nesse sentido, é fundamental reforçar o potencial de contribuição dos estudos organizacionais no redimensionamento desse olhar.

Dito isso, uma importante implicação está na distinção analítica entre instituições e organizações como objeto de legitimidade de organizações institucionalizadas e a sua mútua influência no contexto empírico associado. Se, por um lado, o alicerce institucional garante um repositório de capital institucional importante para a atuação dessas organizações em processos de embate, por outro lado, as ações ordinárias dessas mesmas organizações podem influenciar e até corroer esse capital institucional acumulado. A interação entre essas duas dimensões pode variar ao longo da história organizacional, merecendo, portanto, atenção.

Outro ponto decorrente dessa abordagem é a possibilidade de exploração da dinâmica negociada e contestada da legitimidade organizacional de organizações institucionalizadas. Isso, por exemplo, amplia as possibilidades de estudos no campo de administração da justiça sob o viés institucional e, associado a isso, destaca as dimensões discursivas e processuais da legitimidade das cortes. Neste ponto, as análises tradicionais, alicerçadas, por exemplo, no formalismo jurídico ou na análise de impacto político, dão lugar ao interesse analítico em torno da dramatização associada ao jogo de interesses e à dinâmica que contorna a inserção dessas organizações no contexto social. Isso reforça a natureza político-institucional da legitimidade de organizações institucionalizadas.

Por fim, abre-se espaço também para avanços sobre a possibilidade de operacionalizar a legitimidade de organizações institucionalizadas, como as do judiciário, diante de sua multidimensionalidade. Nesse sentido, o modelo de análise da condição de organização institucionalizada composto pelos elementos de elasticidade judicial, dissonância de legitimidade e gestão de ruptura dão cabo disso.

6.2 Navegando no Sistema de Justiça a partir do institucional e do organizacional

Distinguir as esferas institucional e organizacional de organizações institucionalizadas como as do Judiciário auxilia também na compreensão da legitimidade de outras organizações do sistema de justiça. É que, por serem organizações base das propriedades

institucionais de um sistema social, ou seja, base das propriedades institucionais de manutenção do Estado Democrático de Direito, as organizações da justiça apresentam maior poder de agência — ou, em outras palavras, maiores condições de agir. Isso revela um campo apropriado para a análise de fenômenos como o da legitimidade e sinaliza para contribuições no campo de administração da justiça quanto ao provimento de justiça.

Dito isso, no âmbito do Sistema de Justiça, uma primeira implicação está relacionada à natureza contenciosa dos processos de legitimação de cortes constitucionais no contexto brasileiro. Nesse sentido, é possível observar que a presunção de legitimidade não se apresenta como elemento suficiente para a garantia de atuação no contexto real de operação dessas organizações. Não se apresenta, portanto, como elemento singular de validação social, demandando dessas organizações esforços de legitimação.

Da perspectiva de esforços de legitimação, decorre implicação relacionada ao alinhamento entre as expectativas institucionais e a efetividade das atividades rotineiras sobre a legitimidade de organizações da Justiça. Isso remete à problematização da validade social dessas organizações. O foco, no entanto, não está direcionado ao arranjo institucional vinculado à perspectiva da legitimidade institucional e, portanto, associado às propriedades estruturais da sociedade; está antes direcionado à dinâmica ordinária de operação organizacional e sua sinalização de compromisso com o que é socialmente apropriado, adequado e desejável.

Disso, têm-se implicações sobre os mecanismos organizacionais utilizados para assegurar legitimidade institucional. É que, a partir do momento em que o tribunal é acionado, ele precisa agir. Uma vez agindo, ele amplia sua visibilidade e a sujeição a críticas que podem fragilizar sua posição institucional. Isso exerce uma pressão sobre os julgamentos sociais e provoca dissonâncias de legitimidade ou tensões sobre sua autoridade. Logo, essa dinâmica pode demandar esforços de moderação ou de gestão de ruptura adequados, de modo

a manter os conflitos dentro de contornos passíveis de processamento pelas cortes em ambiente democrático.

Frente a isso, em contextos democráticos, é válido pensar na análise de outras camadas ligadas à legitimidade do STF, enquanto organização institucionalizada, e à dinâmica de manutenção da democracia. Tal condição afeta essas organizações de duas maneiras: defesa da sua existência e defesa da manutenção do sistema social vigente. Nesse sentido, embora não tenham sido tratadas no âmbito deste estudo, casos recentes remetem à relevância da discussão proposta e dos efeitos que isso pode causar. Um exemplo disso foi a recente invasão de extremistas de direita à Praça dos Três Poderes, em Brasília no dia 8 de janeiro de 2023, conforme amplamente documentado na mídia brasileira (Camazano, 2023; Poder360, 2023; Redação Estadão, 2023). Isso foi identificado também no curso da pesquisa, conforme recorte de entrevista a seguir:

O Supremo se tornou pauta da eleição como ele não era antes. A gente não via candidato querendo se eleger, se candidatar, falando de Supremo. Tanto que vimos o presidente falando disso abertamente. A gente já via antes o presidente prometendo nomeações, coisas do tipo, né? ... Nomear alguém terrivelmente evangélico. Isso tem a ver com o apoio eleitoral. A gente viu isso ser uma novidade. E a gente teve candidatos ao Senado que foram eleitos falando sobre esses temas durante a eleição: de atacar o tribunal, de críticas a ministros e falando propriamente de temas como impeachment, reforma, aumentar o número de ministros e coisas do tipo. (Entrevistado 30)

Além do mais, para além do recorte adotado no âmbito de organizações do Judiciário e das cortes constitucionais, outras organizações do sistema de justiça podem ser consideradas para efeitos da discussão do modelo. Um exemplo emblemático foi a atuação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no contexto das eleições de 2022 (Chade, 2022). Ademais,

outros exemplos no âmbito do Sistema de Justiça podem ser considerados, como: a. críticas à atuação de membros e sua relação com a crise no âmbito do Ministério Público (Fernandes, 2021); b. discussões de medidas de enfraquecimento no âmbito das Defensorias Públicas (Rodrigues, 2021); ou c. crises relacionadas ao modo de atuação das organizações policiais (Alegretti, 2022; Serapião, 2022) e prisionais (Mariz & Cariello, 2019).

6.3 Indo além do Sistema de Justiça

Compreender a distinção entre as esferas institucional e organizacional na análise da legitimidade de organizações institucionalizadas transcende a esfera de organizações da justiça. Dessa forma, o modelo defendido também pode ser aplicado a outros tipos de organizações classificadas como institucionalizadas.

Um caso emblemático foi o da atuação da Organização Mundial da Saúde (OMS) no contexto internacional de combate à pandemia de COVID-19. Na dinâmica de combate à pandemia, a OMS sofreu diversas críticas e elogios em torno da sua atuação, constituindo campo de contestação e crítica (UOL, 2021b). Nessa linha, estudos vêm discutindo o estabelecimento de práticas discursivas de deslegitimação por parte de determinados atores em torno desse tipo de organização (Yang, 2021), logo, contribuem também para o debate sobre o problema da (des)legitimidade organizacional em tempos de crise (Yang, 2021).

Outros exemplos também podem ser considerados para efeito da aplicação e discussão do modelo. É possível citar, por exemplo, a crise na confiança da população no Poder Legislativo (Folha de São Paulo, 2021b), ou mesmo os casos de corrupção e indicação política que contornam ambiente de crise no contexto dos Tribunais de Contas (Alessi, 2017; Tupina, 2023). O caso recente de crise na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) também merece registro (Estadão Conteúdo, 2021; G1, 2021e). E, no contexto da pandemia, os delineamentos contestados da atuação do Conselho Federal de Medicina (CFM) evidencia a questão (Jansen, 2021). Todos os casos mencionados,

resguardadas as particularidades de cada organização, podem ser analisados à luz da dinâmica do elastecimento, das dissonâncias e das estratégias de gestão de ruptura ligadas a seus respectivos campos de atuação.

6.4 Aproximações e distinções com outras abordagens

Por se situar em uma zona de interdisciplinaridade, a discussão realizada apresenta alguns pontos de aproximação e distinção com outras abordagens. Intersecções foram observadas junto aos campos do direito, da ciência política e da administração pública e políticas públicas.

Inicialmente, antes de iniciar as interlocuções com outras abordagens, três apontamentos são importantes. O primeiro apontamento firma o modelo teórico defendido nesta tese no enquadramento analítico organizacional, esquivando-se das perspectivas que tomam como ponto de partida o direito e a moldura política, focando na dinâmica relacional e discursiva associada ao contexto em que as organizações estão inseridas. O segundo situa a legitimidade como fenômeno de interesse posicionado, não como uma propriedade da organização, mas como elemento que permeia a relação entre a organização e suas audiências. O terceiro sinaliza para o uso do STF e do contexto de crise da COVID-19 como componentes exemplificativos do uso das estruturas pensadas a partir do modelo proposto.

A proposta, portanto, põe as ações organizacionais em foco sob a perspectiva de quem faz, mas também de quem avalia socialmente. Prioriza-se, desse modo, o diálogo entre agência e estrutura a partir do institucionalismo de base sociológica, complementando as premissas estabelecidas pela institucionalismo da escolha racional (Gillman, 1999). Em outras palavras, busca-se ir além das perspectivas atitudinais e de jurisprudência política na medida em que são discutidas hipóteses alternativas que conjugam elementos da dinâmica organizacional e institucional associados ao universo das cortes. Valores legais e política convivem no cotidiano das organizações da justiça. É preciso escapar da visão de que um só

entra quando o outro sai. Busca-se, assim, investigar elementos não instrumentais ligados ao fenômeno (Gillman, 1999).

Dito isso, no campo do direito, observa-se uma aproximação com cinco pontos, entre outros. O primeiro aproxima a discussão do modelo proposto nesta tese das reflexões que superam a noção de direito autônomo, logo, essencialmente independente e controlador da política, para a ideia de mediação das tomadas de decisão com foco nas consequências reais, próprias do direito responsivo (Kagan, 2009). Ademais, dialoga-se também com a perspectiva do constitucionalismo de realidade “das referências históricas, dos dados reais sobre o funcionamento das instituições” (Leal, 2019, p. 17). Sob essa perspectiva, analisar a Constituição e o tribunais “sem realidade, mais do que orientar, desorienta” (Leal, 2019, p. 17).

Ainda no campo do direito, tem-se uma aproximação com a ótica do neoconstitucionalismo, que, entre outros quesitos, reúne elementos voltados para a priorização de princípios na aplicação do direito, rejeição ao formalismo, alargamento dos debates jurídicos e assunção de responsabilidades de outros poderes pelo judiciário (Sarmiento, 2009). Remete-se ainda ao diálogo com a perspectiva da catimba constitucional, em que se discute o quadro sutil de preservação de regras legais e violação de valores políticos (Glezer, 2020). Por fim, próprio de contextos autocráticos, menciona-se aproximação com a ideia de *bullying* constitucional, ocasião em que se observa a promoção reiterada de agressões sistemáticas por partes de outros poderes às cortes constitucionais de modo a minar o *judicial review* (Leite, 2021), ultrapassando a contestação legítima de alguma decisão judicial. Em que pesem as aproximações identificadas, ressalta-se que a proposta desta tese foca no enquadramento organizacional do fenômeno, logo se distancia do enquadramento puramente legal. Enfatizar a base organizacional é lançar luz sobre como as propriedades organizacionais das cortes se relacionam com o ambiente.

Já no campo da ciência política, tem-se aproximação com os contornos políticos que envolvem a atuação das cortes constitucionais, tais como questões envolvendo os julgadores (Fontainha et al., 2017), os procedimentos que embasam as decisões judiciais (Arguelhes & Ribeiro, 2018; Mendes, 2012; Oliveira, 2017; Silva, 2018), os mecanismos de acionamento das cortes (Guimarães, 2020; Marona et al., 2022) e o impacto associado a sua atuação na esfera, por exemplo, de políticas públicas (Oliveira & Madeira, 2021) e federalismo (Glezer et al., 2021). Em que pesem as aproximações referidas, a discussão realizada nesta tese adota a perspectiva que envolve a relação entre a agência e estrutura social, esquivando-se dos modelos atitudinais e de racionalidade instrumental (Gillman, 1999).

No campo da administração pública, tem-se diálogo com as abordagens que fazem uso da noção de reputação judicial como o “estoque de julgamentos sobre o comportamento passado de um ator” (Garoupa & Ginsburg, 2015, p. 4). Relaciona-se também com os conceitos de apoio difuso e específico (Gibson et al., 1998), que trata do suporte amplamente difundido e sedimentado ao longo do tempo e da aprovação social em torno de políticas judiciais específicas, respectivamente (Gibson et al., 1998). Em que pesem as aproximações referidas, a discussão realizada nesta tese posiciona a legitimidade de cortes constitucionais na perspectiva de processo, desviando-se das perspectivas de propriedade e percepção social (Suddaby et al., 2017).

Em que pesem as aproximações e distanciamentos relatados nos campos jurídico, político e de administração pública, a tese defendida possui ramificação interdisciplinar. É que o modelo defendido abarca a perspectiva organizacional lida a partir da interação entre agência e estrutura social em dinâmica processual de interação. Em outras palavras, foca-se nas propriedades organizacionais e em como essas estruturas se relacionam com as expectativas institucionais do ambiente em que estão inseridas.

6.5 Agenda de pesquisa

Uma ampla agenda de pesquisa pode ser construída com base nos resultados encontrados nesta pesquisa. Tais extensões tomam como base a defesa de dois argumentos principais. O primeiro diz respeito à distinção entre as dimensões institucional e organizacional da legitimidade de organizações institucionalizadas e sua mútua influência. O segundo, por sua vez, contorna o debate processual acerca da dinâmica de manutenção da condição de organização institucionalizada dessas organizações. Em ambos, a legitimidade é vista como componente que não é dado como certo e que, portanto, pode variar a depender das condicionantes do ambiente em que essas organizações estão inseridas.

Ao defender isso, chama-se a atenção para a importância de aspectos ligados ao campo dos estudos organizacionais na medida em que se atribuem perspectivas analíticas próprias desse espaço à realidade das cortes constitucionais. É que, como estruturas imersas na sociedade, as cortes estão sujeitas a aplausos, críticas, contestações, movimentos, articulações e esforços discursivos que orbitam sua legitimidade.

Isso leva à compreensão de que a presunção desse elemento não pode ser absoluta no dia a dia dessas organizações — o que reenquadra os interesses direcionados às organizações da justiça na medida em que ação organizacional e estrutura social são postas para dialogar, logo, possibilita a reinterpretação de variáveis, ações, respostas e toda a rica dinâmica que envolve a esfera de Justiça. Nesse sentido, é imprescindível pontuar que o trabalho de pesquisa realizado evoluiu dentro do contexto da COVID-19, mas que o contexto da COVID-19 também evoluiu para um contexto amplificado de crise, o que invariavelmente me levou ao percurso de pesquisa escolhido. Com isso, deixa-se o convite para que mais pesquisadores de organizações naveguem por este esforço de pesquisa, dada sua relevância.

Dito isso, da discussão realizada no ensaio teórico constante no capítulo 2 decorreu a primeira linha de pesquisa, com três proposições teóricas para serem testadas em estudos

futuros. As duas primeiras estabelecem questões relacionadas às dimensões institucional e organizacional da legitimidade de organizações institucionalizadas. A proposição restante, por sua vez, evidencia a relação de influência entre as duas dimensões. Todas as proposições mencionadas estão listadas abaixo:

- **Proposição 1: Quanto maior a legitimidade institucional, maior a condição dos tribunais se manterem como organizações institucionalizadas.**
- **Proposição 2: Quanto maior for a competência institucional dos tribunais, maior a legitimidade organizacional.**
- **Proposição 3: As dimensões institucional e organizacional da legitimidade de tribunais enquanto organizações institucionalizadas são mutuamente influenciadas.**

Além do mais, em decorrência do ensaio teórico constante no capítulo 3 ensejou-se a segunda linha de pesquisa, a qual oferece quatro proposições que, embora tenham sido trabalhadas neste estudo, podem ser consideradas em estudos futuros. As três primeiras tratam do elastecimento e suas disfunções. A quarta e seu desdobramento tratam da moderação dessas disfunções por processos de gestão de ruptura. Todas as proposições mencionadas estão listadas abaixo:

- **Proposição 1: Os tensionamentos sociais decorrentes de contextos de crise exercem influência sobre o elastecimento judicial das cortes constitucionais.**
- **Proposição 2: O elastecimento judicial acentua o desgaste de capital institucional de cortes constitucionais.**
- **Proposição 3: A relação entre o elastecimento judicial e o desgaste do capital institucional influencia a dissonância de legitimidade das cortes constitucionais em contextos de crise.**

- **Proposição 4: A dissonância de legitimidade é moderada por processos de gestão de ruptura utilizados por cortes constitucionais em contexto de crise.**
- **Proposição 4.1: A gestão de ruptura modera a pressão sobre as cortes constitucionais de modo a evitar a armadilha autocrática.**

Além das proposições mencionadas, pode-se pensar em extensões passíveis de serem refletidas em futuros estudos. Inicialmente, cabe ressaltar a experimentação do modelo de manutenção da condição de organização institucionalizada em outros tipos de organizações com características pertinentes à realidade das organizações institucionalizadas. Além disso, outros contextos de crise envolvendo contendas políticas, econômicas ou mesmo sanitárias podem ser também considerados. No caso do STF, por exemplo, pode-se ampliar o espaço temporal analisado para o período após a promulgação da CF/88. Com isso, seria possível capturar o fenômeno por diversos marcos da história.

Especificamente no tocante ao fenômeno do elastecimento judicial e suas disfunções, algumas extensões são possíveis. Investigações podem ser direcionadas para esforços de diferenciação entre o elastecimento temporário, que ilustra o jogo discursivo, e o elastecimento permanente, que transforma estruturalmente a jurisdição. Isso levanta a possibilidade de abordar essas questões em outros espaços de discussão como, por exemplo, no risco de uma eventual hipótese autocrática. Com isso, outra frente de investigação empírica pode considerar a influência do elastecimento sobre regimes democráticos, identificando os limites e os riscos desse fenômeno em processos de autocratização. O trecho da entrevista abaixo ilustra a emergência dessa demanda.

Por que legitimidade é importante? Por que eu preciso que alguém goste ou confie em mim? Porque, em última instância, a decisão tem que ser seguida voluntariamente. ... Nenhum Estado Democrático de Direito, nenhuma democracia contemporânea consegue se manter usando coerção o tempo todo, ainda que você tenha justificativa

para isso. Então um tribunal precisa que as pessoas confiem nele para que as suas decisões sejam cumpridas voluntariamente. Você sempre vai ter um nível grande de litigância, de conflito, de contestação, mas isso tem que ficar dentro daquilo que o ambiente político e o próprio Poder Judiciário conseguem processar. Há certos níveis para isso e eles se equilibram continuamente. (Entrevistado 29)

No tocante à gestão de ruptura, algumas extensões também são possíveis. Pode-se, por exemplo, pensar na relação entre gestão de ruptura e democracia. O intuito seria investigar a influência desse componente sobre a moderação da legitimidade de cortes entre as pressões autocráticas e democráticas, de modo a conter possíveis armadilhas autocráticas que conduzam as cortes para condições de ilegitimidade. Outra frente estaria relacionada a investigações em torno da diversificação de estratégias utilizadas por atores do campo para mobilizar e justificar determinadas ações ou cenários envolvendo tais organizações. O intuito investigativo poderia se concentrar na identificação dos limites e riscos desse fenômeno sobre a moderação do elastecimento, avaliando em que medida moderar pode significar elastecer à luz das audiências sociais.

Por fim, as problematizações abordadas têm significativo impacto na vida cotidiana das cortes constitucionais, como é o caso do STF. É que os problemas enfrentados pelo STF junto às audiências sociais podem advir da sua aparente inaptidão em se relacionar com o mundo externo. Isso faz pensar que críticas sociais não devem ser desprezadas nem supervalorizadas, mas ponderadas à luz das estratégias organizacionais. Sob esse intento, é preciso abrir caminhos para investigações que complexifiquem as análises sobre a aplicação do direito e o funcionamento das cortes no contexto real, de modo empírico e como fenômeno social.

REFERÊNCIAS

- Abramo, C. W. (2010). Tempos de espera no Supremo Tribunal Federal. *Revista Direito GV [Online]*, 6(2), 423–442. <https://doi.org/10.1590/S1808-24322010000200004>
- Afonso, N. (2020, 1 de julho). É falso que STF afastou Bolsonaro do controle de ações estratégicas contra pandemia de COVID-19. *Lupa*.
<https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2020/07/01/verificamos-stf-bolsonaro-covid/>
- Agência Câmara Notícias. (2020a, 26 de fevereiro). Líderes repudiam vídeo sobre manifestações contra o Congresso e o STF. *Portal Câmara Notícias*.
<https://www.camara.leg.br/noticias/639948-lideres-repudiam-video-sobre-manifestacoes-contra-o-congresso-e-o-stf/>
- Agência Câmara Notícias. (2020b, 9 de junho). Oposição lança manifesto em defesa do Judiciário e condena “flerte autoritário” do Executivo. *Portal Câmara Notícias*.
<https://www.camara.leg.br/noticias/668052-oposicao-lanca-manifesto-em-defesa-do-judiciario-e-condena-flerte-autoritario-do-executivo/>
- Agência O Globo. (2020, 17 de fevereiro). STF recebe alerta da PF sobre risco de ataques a ministros. *Exame*. <https://exame.com/brasil/stf-recebe-alerta-da-pf-sobre-risco-de-ataques-a-ministros/>
- Agência O Globo. (2023, 26 de janeiro). Rosa Weber deixa de fora da pauta do STF casos polêmicos como “marco temporal” e “aborto”. *Exame*. <https://exame.com/brasil/rosa-weber-deixa-de-fora-da-pauta-do-stf-casos-polemicos-como-marco-temporal-e-aborto/>
- Agência Pública. (2020). *Os pedidos de impeachment de Bolsonaro*.
<https://apublica.org/impeachment-bolsonaro/>
- Agência Senado. (2020a, 30 de abril). Para STF, COVID-19 é doença ocupacional e auditores poderão autuar empresas. *Senado Notícias*.

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/04/30/para-stf-covid-19-e-doenca-ocupacional-e-auditores-poderao-autuar-empresas>

Agência Senado. (2020b, 9 de junho). Parlamentares da oposição assinam manifesto em defesa do Judiciário. *Senado Notícias*.

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/06/09/parlamentares-da-oposicao-assinam-manifesto-em-defesa-do-judiciario>

Agra, W. M. (2005). *A reconstrução da legitimidade do Supremo Tribunal Federal: densificação da jurisdição constitucional brasileira*. Forense.

Aguiar, P. (2020, 8 de maio). ‘Ataque ao STF é um ataque à Constituição Federal’, diz Toffoli. *R7 Planalto*. <https://noticias.r7.com/prisma/r7-planalto/ataque-ao-stf-e-um-ataque-a-constituicao-federal-diz-toffoli-29062022>

Albuquerque, G. (2018). O Judiciário na crise política: os “recados” públicos do Supremo Tribunal Federal. *Compólitica*, 8(2), 207–232.
<https://doi.org/10.21878/compolitica.2018.8.2.204>

Alegretti, L. (2022, 1 de novembro). ‘Imagem da PRF foi abalada’, diz presidente de sindicato dos policiais. *BBC News Brasil*. <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-63473249>

Alessi, G. (2017, 29 de março). Corrupção sistêmica abarca os tribunais que deveriam evitá-la. *EL PAÍS Brasil*.
https://brasil.elpais.com/brasil/2016/12/07/politica/1481132447_970099.html

Alexiou, K., & Wiggins, J. (2019). Measuring individual legitimacy perceptions: Scale development and validation. *Strategic Organization*, 17(4), 470–496.
<https://doi.org/10.1177/1476127018772862>

Alves, C. (2020, 3 de maio). Gerais dizem que “presidente está enganado” e que FA não apoiariam golpe. *UOL Notícias*. <https://noticias.uol.com.br/colunas/chico->

- alves/2020/05/03/generais-dizem-que-forcas-armadas-nao-entram-em-golpe.htm
- Amorim, F. (2020, 22 de junho). STF não eximiu governo Bolsonaro de ações contra a covid, diz Fux. *UOL Notícias*. <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/06/22/stf-nao-eximiu-governo-bolsonaro-de-aco-es-contr-a-covid-diz-fux.htm>
- Andrade, H. de. (2021, 4 de setembro). Em aceno golpista, Bolsonaro ataca Supremo e diz que ruptura é alternativa. *UOL Notícias*. <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/09/04/em-motociata-bolsonaro-ataca-supremo-e-diz-que-ruptura-e-alternativa.htm>
- Angelo, T. (2021, 7 de setembro). Ministros do STF reúnem-se para discutir reação a Bolsonaro. *Poder360*. <https://www.poder360.com.br/justica/ministros-do-stf-reunem-se-para-discutir-reacao-a-bolsonaro/>
- Arantes, R. B. (2013). Cortes Constitucionais. In L. Avritzer, N. Bignotto, F. Filgueiras, J. Guimarães, & H. Starling (orgs.), *Dimensões políticas da justiça* (pp. 195–206). Civilização Brasileira.
- Arguelles, D. W. (2009). O Supremo na política: a construção da supremacia judicial no Brasil. *Revista de Direito Administrativo*, 250, 5–12.
<https://doi.org/10.12660/rda.v250.2009.4107>
- Arguelles, D. W. (2020). Dossiê: O desenho do Supremo Tribunal Federal para além da conjuntura. *REI - Revista de Estudos Institucionais*, 6(1), viii–xiii.
<https://estudosinstitucionais.com/REI/article/view/467>
- Arguelles, D. W., & Ribeiro, L. M. (2018). Ministrocracia: O Supremo Tribunal individual e o processo democrático brasileiro. *Novos Estudos CEBRAP [Online]*, 37(1), 13–32.
<http://dx.doi.org/10.25091/S01013300201800010003>
- Arguelles, D. W., Alvim, J. C., & Pereira, T. (2020, 29 de maio). Criticar sim, ameaçar

nunca: a reação de Bolsonaro contra o Supremo. *JOTA*.

<https://www.jota.info/stf/supra/criticar-sim-ameacar-nunca-a-reacao-de-bolsonaro-contra-o-supremo-29052020>

Armaly, M. T. (2021). Loyalty over Fairness: Acceptance of Unfair Supreme Court Procedures. *Political Research Quarterly*, 74(4), 927–940.

<https://doi.org/10.1177/1065912920944470>

Ashforth, B. E. (2019). Stigma and Legitimacy: Two Ends of a Single Continuum or Different Continua Altogether? *Journal of Management Inquiry*, 28(1), 22–30.

<https://doi.org/10.1177/1056492618790900>

Ashforth, B. E., & Gibbs, B. W. (1990). The double-edge of organizational legitimation. *Organization Science*, 1(2), 177–194. <https://doi.org/10.1287/orsc.1.2.177>

Associação dos Magistrados Brasileiros. (2020, 8 de junho). *Ato em defesa da Democracia e do Judiciário* [vídeo]. YouTube. https://www.youtube.com/watch?v=IRU_CfF9MW8

Bächtold, F. (2021, 12 de julho). Reprovação aos ministros do STF volta a subir e atinge 33%. *Folha de São Paulo*. <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/07/datafolha-reprovacao-aos-ministros-do-stf-volta-a-subir-e-atinge-33.shtml>

Badas, A. (2019). The Applied Legitimacy Index: A New Approach to Measuring Judicial Legitimacy. *Social Science Quarterly*, 100, 1848–1861.

<https://doi.org/doi:10.1111/ssqu.12660>

Balkin, J. M. (2017). Constitutional Crisis and Constitutional Rot. *Maryland Law Review*, 77. <https://digitalcommons.law.umaryland.edu/mlr/vol77/iss1/5/>

Baran, K. (2021, 6 de agosto). Bolsonaro xinga Barroso, repete ataques e diz que parte do STF quer volta da corrupção. *Folha de São Paulo*.

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/08/bolsonaro-repete-ataques-diz-que-parte-do-stf-quer-volta-da-corrupcao-mas-nega-ter-ofendido-ministros.shtml>

- Baran, K., & Rodrigo, P. (2021, 19 de agosto). Bolsonaro volta a atacar o STF, fala em medidas que lembram a ditadura, mas pede diálogo. *Folha de São Paulo*.
<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/08/bolsonaro-volta-a-atacar-o-stf-fala-em-medidas-que-lembram-a-ditadura-mas-pede-dialogo.shtml>
- Barbiéri, L. B., & D'Agostino, R. (2022, 29 de setembro). A observadores internacionais, Moraes e Rosa Weber defendem democracia e processo eleitoral. *GI*.
<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/09/29/pronunciamento-moraes-observadores-internacionais.ghtml>
- Barbosa, A. L. P., & Esteves, L. F. G. (2020, 4 de junho). Quem controla a agenda do Supremo? *JOTA*. <https://www.jota.info/stf/supra/quem-controla-a-agenda-do-supremo-04062020>
- Bardin, L. (2011). *Análise de conteúdo*. Edições 70.
- Barwick, C., & Dawkins, R. (2020). Public Perceptions of State Court Impartiality and Court Legitimacy in an Era of Partisan Politics. *State Politics and Policy Quarterly*, 20(1), 54–80. <https://doi.org/10.1177/1532440019883979>
- Bassok, O. (2017). The Arendtian Dread: Courts with Power. *Ratio Juris*, 30(4), 417–432.
<http://dx.doi.org/10.1111/raju.12186>
- Bastos, C. E. A. C. (2020, 26 de maio). Liberdade x democracia? Análise sobre limites às manifestações antidemocráticas. *JOTA*. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/liberdade-x-democracia-analise-sobre-limites-as-manifestacoes-antidemocraticas-26052020>
- Benford, R. D., & Snow, D. A. (2000). Framing Processes and Social Movements: An Overview and Assessment. *Annual Review of Sociology*, 26(1), 611–639.
<https://doi.org/10.1146/annurev.soc.26.1.611>
- Bergamo, M. (2021, 1 de setembro). Bolsonaro espalha manifesto de federação de

empresários de Minas Gerais contra o STF. *Folha de São Paulo*.

<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2021/09/bolsonaro-espalha-manifesto-de-federacao-de-empresarios-de-minas-gerais-contra-o-stf.shtml>

Berger, J., Ridgeway, C. L., Fisek, M. H., & Norman, R. Z. (1998). The Legitimation and Delegitimation of Power and Prestige Orders. *American Sociological Review*, 63(3), 379–405. <https://doi.org/10.2307/2657555>

Berger, P. L., & Luckmann, T. (1996). *A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento* (29ª ed.). Vozes.

Biehl, J.; Prates, L. E. A. & Amon, J. J. (2021, 18 de abril). O Supremo em face à necropolítica. *Nexo Jornal*. <https://pp.nexojornal.com.br/opiniao/2021/O-Supremo-em-face-à-necropolítica>

Binenbojm, G. (2014). *A nova jurisdição constitucional: legitimidade democrática e instrumentos de realização* (4ª ed. ver.). Renovar.

Birkland, T. A. (2007). Agenda-setting. In F. Fischer, G. J. Miller, & M. S. Sidney (eds.). *Handbook of public policy analysis: Theory, politics, and methods* (pp. 63–78). Taylor and Francis.

Bitektine, A., & Haack, P. (2015). The “Macro” and the “Micro” of legitimacy: toward a multilevel theory of the legitimacy process. *Academy of Management Review*, 40(1), 49–75. <https://doi.org/http://dx.doi.org/10.5465/amr.2013.0318>

Blazina, C., & Gramlich, J. (2019, 25 de fevereiro). 5 Facts About the Supreme Court. *Pew Research Center*. <https://www.pewresearch.org/fact-tank/2019/10/07/5-facts-about-the-supreme-court/>

Bodderly, S. S., Houck, A. M., & O’Geen, A. J. (2022). Emerging Hardball Confirmation Tactics and Public Support for the U.S. Supreme Court. *Justice System Journal*, 43(4). <https://doi.org/10.1080/0098261X.2022.2143303>

- Boese, V. A., Edgell, A. B., Hellmeier, S., Maerz, S. F., & Lindberg, S. I. (2021). How democracies prevail: democratic resilience as a two-stage process. *Democratization*, 28(5), 885–907. <https://doi.org/10.1080/13510347.2021.1891413>
- Boghossian, B. (2020, 24 de março). Eleitor de Bolsonaro também acha que ministério age melhor que presidente na crise, diz Datafolha. *Folha de São Paulo*. <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/eleitor-de-bolsonaro-tambem-acha-que-ministerio-age-melhor-que-presidente-na-crise-diz-datafolha.shtml>
- Bonsaglia, M. L. (2017). Autonomia Administrativa e Financeira do Poder Judiciário. In G. S. Leite, L. Streck, N. Nery Jr. (coord.), *Crise dos Poderes da República: judiciário, legislativo e executivo* (pp. 39–58). Editora Revista dos Tribunais.
- Boon, J. (2023). Reputation management as an interplay of structure and agency: A strategic-relational approach. *Regulation & Governance*. <https://doi.org/10.1111/rego.12506>
- Bourdieu, P. (2014). *Sobre o Estado*. Companhia das Letras.
- Brígido, C. (2020a, 6 de abril). Gilmar Mendes diz que há ‘vácuo no poder’ e que Brasil retrocedeu. *O Globo*. <https://oglobo.globo.com/politica/gilmar-mendes-diz-que-ha-vacu-no-poder-que-brasil-retrocedeu-1-24354785>
- Brígido, C. (2020b, 18 de dezembro). Com pauta discreta, Fux quer tirar o STF dos holofotes em 2021. *O Globo*. <https://oglobo.globo.com/analitico/com-pauta-discreta-fux-quer-tirar-stf-dos-holofotes-em-2021-1-24802509>
- Brito, R. (2021, 7 de setembro). Bolsonaro ataca STF em discurso ameaçador e fala em reunião do Conselho da República. *IstoÉ Dinheiro*. <https://www.istoedinheiro.com.br/bolsonaro-ataca-stf-em/>
- Bybee, K. J., & Narasimhan. (2015). The legitimacy imperative and the importance of appearances. In A. Sarat, & P. Ewick, *The handbook of Law and Society* (p. 446). Wiley-Blackwell.

- Camarotti, G. (2020a, 23 de abril). Autorização de inquérito pelo STF explica “modo desespero” para trocar comando da PF. *GI*. <https://g1.globo.com/politica/blog/gerson-camarotti/post/2020/04/23/autorizacao-de-inquerito-pelo-stf-explica-modo-desespero-para-trocar-comando-da-pf.ghtml>
- Camarotti, G. (2020b, 29 de abril). Decisão de Moraes de suspender nomeação de Ramage tem respaldo da maioria no STF. *GI*. <https://g1.globo.com/politica/blog/gerson-camarotti/post/2020/04/29/decisao-de-moraes-de-suspender-nomeacao-de-ramagem-tem-respaldo-da-maioria-no-stf.ghtml>
- Camarotti, G. (2020c, 7 de maio). Para STF, Bolsonaro quis dividir ônus de efeitos da pandemia, mas sofreu invertida de Toffoli. *GI*. <https://g1.globo.com/politica/blog/gerson-camarotti/post/2020/05/07/para-stf-bolsonaro-quis-dividir-onus-de-efeitos-da-pandemia-mas-sofreu-invertida-de-toffoli.ghtml>
- Camazano, P. (2023, 7 de fevereiro). Entenda os ataques golpistas de 8 de janeiro e seus desdobramentos. *Folha de São Paulo*. <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/02/entenda-os-ataques-golpistas-de-8-de-janeiro-e-seus-desdobramentos.shtml>
- Campbell, J. L. (2004). The Problem of Ideas. In J. L. Campbell, *Institutional Change and Globalization*. Princeton University Press. <https://doi.org/10.1515/9780691216348>
- Campos, C. A. de A. (2014). *Dimensões do ativismo judicial do Supremo Tribunal Federal*. Forense.
- Carboni, N., & Victor, N. (2020, 3 de maio). “Chegamos ao limite”: Bolsonaro discursa em manifestação e cita Forças Armadas. *Poder360*. <https://www.poder360.com.br/governo/chegamos-ao-limite-diz-bolsonaro-ao-citar-forcas-armadas-para-cumprir-a-constituicao/>

- Carvalho, D., Chaib, J., & Caram, B. (2020, 7 de março). Chamado de Bolsonaro para ato do dia 15 gera indignação nas cúpulas de STF e Congresso. *Folha de São Paulo*.
<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/chamado-de-bolsonaro-para-ato-do-dia-15-gera-indignacao-nas-cupulas-de-stf-e-congresso.shtml>
- Castro, P. A. B. De. (2019). Confiança Pública e Legitimidade do Poder Judiciário: literatura internacional e a agenda de pesquisa pendente no Brasil. *Revista Da Controladoria-Geral Da União*, 11(20), 1284–1292. <https://doi.org/10.36428/REVISTACGU2595-668X112005>
- Chade, J. (2022, 30 de outubro). Governos, observadores e ONGs temem crise eleitoral no Brasil. *UOL Notícias*. <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2022/10/30/crise-nos-transportes-soa-alerta-internacional-governos-temem-caos.htm>
- Christenson, D. P., & Glick, D. M. (2019). Reassessing the Supreme Court: How Decisions and Negativity Bias Affect Legitimacy. *Political Research Quarterly*, 72(3), 637–652.
<https://doi.org/10.1177/1065912918794906>
- Clark, T. S. (2009). The Separation of Powers, Court-Curbing and Judicial Legitimacy. *American Journal of Political Science*, 53(4), 971–989. <http://doi.org/10.1111/j.1540-5907.2011.00554>
- Clayton, C. W. (1999). The Supreme Court and political jurisprudence: new and old institutionalisms. In C. W. Clayton & H. Gillman (eds.), *Supreme Court Decision-Making: New Institutional Approaches* (pp. 15–42). University of Chicago Press.
- CNN. (2021a, 4 de agosto). STF inclui Bolsonaro como investigado em inquérito sobre ataques contra eleições. *CNN Brasil*. <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/stf-abre-investigacao-contrajair-bolsonaro-sobre-ataques-contraeleicoes/>
- CNN. (2021b, 6 de agosto). Ministros do STF ressaltam força da democracia contra ataques.

CNN Brasil. <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/ministros-do-stf-ressaltam-forca-da-democracia-contra-ataques/>

CNN. (2022, 1 de maio). Pacheco diz que manifestações pelo fechamento do STF são

“antidemocráticas” e “anomalia”. *CNN Brasil*.

<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/pacheco-diz-que-manifestacoes-pelo-fechamento-do-stf-sao-antidemocraticas-e-anomalia/>

Conjur. (2021a, 9 de abril). Bolsonaro volta a atacar o Supremo após Barroso ordenar abertura de CPI da Covid. *Revista Consultor Jurídico*.

<https://www.conjur.com.br/2021-abr-09/bolsonaro-volta-atacar-stf-barroso-ordenar-cpi-covid>

Conjur. (2021b, 5 de julho). Fachin avalia papel do STF na defesa da democracia e no enfrentamento da pandemia. *Revista Consultor Jurídico*.

<https://www.conjur.com.br/2021-jul-05/fachin-avalia-papel-stf-defesa-democracia-combate-covid>

Correa, S. (2020, 15 de abril). “É possível extrair diretamente da Constituição essa ordem de ‘fique em casa’”, diz Ayres Britto. *O Globo*. <https://oglobo.globo.com/politica/e-possivel-extrair-diretamente-da-constituicao-essa-ordem-de-fique-em-casa-diz-ayres-britto-24372083>

Cotterrell, R. (2006). Why Must Legal Ideas be Interpreted Sociologically? In R. Cotterrell, *Law, Culture and Society. Legal Ideas in the Mirror of Social Theory* (p. 199). Routledge.

Creed, W. E. D., Maureen, A. S., & Austin, J. R. (2002). Clothes Make the Person? The tailoring of legitimating accounts and the social construction of identify. *Organization Science*, 13(5), 475–496. <https://doi.org/10.1287/orsc.13.5.475.7814>

Cunha, M. P., & Cabral-Cardoso, C. (2006). Shades of Gray: A Liminal Interpretation of

- Organizational Legality-Illegality. *International Public Management Journal*, 9(3), 209–225. <https://dx.doi.org/10.1080/10967490600899440>
- D'Agostino, R. (2020, 17 de junho). Maioria vota pela continuidade do inquérito das fake news; STF conclui julgamento nesta quinta. *GI*.
<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/17/supremo-forma-maioria-favoravel-ao-prosseguimento-do-inquerito-das-fake-news.ghtml>
- D'Agostino, R., Vivas, F., & Falcão, M. (2020, 27 de maio). Alexandre de Moraes determina quebra de sigilo de investigados e bloqueio de perfis na internet. *GI*.
<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/27/moraes-determina-quebra-de-sigilo-de-investigados-e-bloqueio-de-perfis-na-internet.ghtml>
- Dahl, R. A. (2009). Tomada de decisões em uma democracia: a Suprema Corte como uma entidade formuladora de políticas nacionais. *Revista de Direito Administrativo*, 252, 25–43. <https://doi.org/10.12660/rda.v252.2009.7954>
- Deephouse, D. L., & Suchman, M. C. (2008). Legitimacy in organizational institutionalism. In R. Greenwood et al (ed.), *The SAGE handbook of organizational institutionalism* (pp. 49–77). SAGE Publications.
- Delmanto, R. (2018, 15 de março). A ditadura do Judiciário. *Migalhas*.
<https://migalhas.uol.com.br/depeso/276327/a-ditadura-do-judiciario>
- DiMaggio, P. J., & Powell, W. W. (1983). The iron cage revisited: Institutional isomorphism and collective rationality in organizational fields. *American Sociological Review*, 48(2), 147–160. <https://doi.org/10.2307/2095101>
- DiMaggio, P. J., & Powell, W. W. (1991). Introduction. In P. J. DiMaggio, & W. W. Powell (Eds.), *The New Institutionalism in Organizational Analysis* (pp. 1–38). The University of Chicago Press.
- Diniz, A. C. A. (2005). *Teoria da legitimidade do Direito e do Estado: uma abordagem*

moderna e pós-moderna. Landy.

- Dolzan, M. (2018, 27 de julho). ‘O Judiciário pode ser criticado, mas desafiar a Justiça, jamais’. *Estadão*. <https://www.estadao.com.br/politica/eleicoes/judiciario-tem-sido-muito-mais-cobrado-pelo-que-acerta-diz-carmen-lucia/>
- Dotan, Y., & Hofnung, M. (2005). Legal Defeats — Political Wins: Why Do Elected Representatives Go to Court? *Comparative Political Studies*, 38(1), 75–103.
<https://doi.org/10.1177/0010414004270969>
- Dowling, J., & Pfeffer, J. (1975). Organizational Legitimacy: Social Values and Organizational Behavior. *The Pacific Sociological Review*, 18(1), 122–136.
<http://www.jstor.org/stable/1388226>
- Dutra, F., & Caixeta, F. (2020, 31 de maio). Bolsonaro participa mais uma vez de ato que pede fechamento do STF. *Metrópoles*. <https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/bolsonaro-participa-mais-uma-vez-de-ato-que-pede-fechamento-do-stf>
- Edelman, L. (2002). Legality and the endogeneity of law. In R. A. Kagan, M. Krygier, & K. Winston (Eds.). *Legality and community: on the intellectual legacy of Philip Selznick* (pp. 187-202). Rowman & Littlefield Publishers.
- Edelman, L. B. (1992). Legal Ambiguity and Symbolic Structures: organizational Mediation of Civil Rights law. *American Journal of Sociology*, 97(6), 1531–1576.
<https://www.jstor.org/stable/2781548>
- Edelman, L. B., & Suchman, M. C. (1997). The legal environments of organizations. *Annual Review of Sociology*, 23, 479–515. <http://www.jstor.org/stable/2952561>
- Edelman, L. B., Fuller, S. R., & Mara-Drita, I. (2001). Diversity rhetoric and the managerialization of law. *American Journal of Sociology*, 10(6), 1589–1641.
<https://doi.org/10.1086/321303>
- Edelman, L. B., Krieger, L. H., Eliason, S. R., Albiston, C. R., & Mellema, V. (2011). When

- Organizations Rule: Judicial Deference to Institutionalized Employment Structures. *American Journal of Sociology*, 117(3), 888–954. <https://doi.org/10.1086/661984>
- Edelman, L. B., Leachman, G., & McAdam, D. (2010). On Law, Organizations, and Social Movements. *Annual Review of Law and Social Science*, 6, 653–685. <https://doi.org/10.1146/annurev-lawsocsci-102209-152842>
- Editorial Estadão. (2020, 17 de março). Um presidente contra o País. *Estadão*. <https://www.estadao.com.br/opiniaio/um-presidente-contra-o-pais/>
- Editorial Folha de São Paulo. (2020a, 16 de março). Presidente confinado. *Folha de São Paulo*. <https://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2020/03/presidente-confinado.shtml>
- Editorial Folha de São Paulo. (2020b, 3 de maio). Marcha dos covardes. *Folha de São Paulo*. <https://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2020/05/marcha-dos-covardes.shtml>
- Editorial O Globo. (2020a, 16 de março). Bolsonaro dá exemplo duplo de irresponsabilidade. *O Globo*. <https://oglobo.globo.com/politica/bolsonaro-da-exemplo-duplo-de-irresponsabilidade-24306708>
- Editorial O Globo. (2020b, 3 de maio). Bolsonaro insiste na desobediência institucional *O Globo*. <https://oglobo.globo.com/opiniaio/editorial-bolsonaro-insiste-na-desobediencia-institucional-24408585>
- Elsbach, K. D. (1994). Managing Organizational Legitimacy in the California Cattle Industry: The Construction and Effectiveness of Verbal Accounts. *Administrative Science Quarterly*, 39(1), 57–88. <https://doi.org/10.2307/2393494>
- Elsbach, K. D. (2001). The architecture of legitimacy: Constructing accounts of organizational controversies. In J. T. Jost & B. Major (Eds.), *The psychology of legitimacy: Emerging perspectives on ideology, justice, and intergroup relations* (pp. 391–415). Cambridge University Press.
- Epp, C. (1999). External pressures and the Supreme Court's agenda. In C. W. Clayton & H.

Gillman (eds.), *Supreme Court Decision-Making: New Institutional Approaches* (pp. 255-280). University of Chicago Press.

Estadão Conteúdo. (2020a, 14 de junho). Grupo autodenominado “300 do Brasil” simula ataque ao STF com fogos de artifício. *Gazeta do Povo*.

<https://www.gazetadopovo.com.br/republica/breves/grupo-autodenominado-300-do-brasil-simula-ataque-ao-stf-com-fogos-de-artificio/>

Estadão Conteúdo. (2020b, 15 de junho). Toffoli pede investigação após ataque ao STF; manifestante é detido. *CNN Brasil*. <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/toffoli-pede-para-investigar-manifestantes-que-atacaram-sede-do-stf/>

Estadão Conteúdo. (2021, 11 de dezembro). A crise na Capes e as ameaças aos cursos de pós. *IstoÉ Dinheiro*. <https://www.istoedinheiro.com.br/a-crise-na-capes-e-as-ameacas-aos-cursos-de-pos/>

Estadão Conteúdo. (2023, 24 de janeiro). Alexandre de Moraes é alvo de 60 pedidos de impeachment no Senado. *Exame*. <https://exame.com/brasil/alexandre-de-moraes-e-alvo-de-60-pedidos-de-impeachment-no-senado/>

Evelin, G. (2020, 1 de junho). Marcos Nobre: ‘STF tomou ação efetiva para barrar projeto autoritário’. *Estadão*. <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,marcos-nobre-stf-tomou-acao-efetiva-para-barrar-projeto-autoritario,70003320669>

Ewick, P., & Silbey, S. S. (2002). The structure of legality: the cultural contradictions of social institutions. In: R. A. Kagan, M. Krygier, & K. Winston (Eds.), *Legality and Community: On the Intellectual Legacy of Philip Selznick* (pp. 149–165). Rowman & Littlefield Publishers.

Fagundes, M. (2021, 15 de dezembro). Bolsonaro fala em “tomar uma decisão” se STF aprovar marco temporal. *Poder360*.

<https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-fala-em-tomar-uma-decisao-se-stf->

aprovar-marco-temporal/

- Falcão, J., & Oliveira, F. L. de. (2013). O STF e a agenda pública nacional: de outro desconhecido a supremo protagonista? *Lua Nova: Revista de Cultura e Política [Online]*, 88, 429–469. <https://doi.org/10.1590/S0102-64452013000100013>
- Falcão, J., Arguelles, D. W., & Recondo, F. (2017). *Onze supremos: o supremo em 2016*. Letramento: Casa do Direito: Supra: Jota: FGV Rio. <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/17959>
- Falcão, J., Cerdeira, P. C., & Argueles, D. W. (2011). *I Relatório Supremo em Números: o múltiplo supremo*. Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas. <https://editora.fgv.br/produto/i-relatorio-supremo-em-numeros-o-multiplo-supremo-2446>
- Falcão, M., & Melo, I. (2020, 16 de junho). Ministro do STF determina quebra de sigilo bancário de 10 deputados e 1 senador bolsonaristas. *GI*. <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/16/ministro-do-stf-determina-quebra-de-sigilo-bancario-de-quatro-deputados-bolsonaristas.ghtml>
- Fallon, Jr., R. H. (2018). *Law and Legitimacy in The Supreme Court*. Harvard University Press.
- Farganis, D. (2012). Do reasons matter? The impact of opinion content on Supreme Court legitimacy. *Political Research Quarterly*, 65(1), 206–216. <https://www.jstor.org/stable/23209570>
- Fernandes, A. (2021, 23 de agosto). Atuação de Aras à frente da PGR é alvo de críticas. *Correio Braziliense*. <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/08/4945302-atuacao-de-aras-a-frente-da-pgr-e-alvo-de-criticas.html>
- Fernandes, F. M. B., & Ouverney, A. L. M. (2022). Decisões do Supremo Tribunal Federal

- no início da pandemia de COVID-19: impactos no federalismo brasileiro? *Saúde Em Debate [Online]*, 46(1), 48–61. <https://doi.org/10.1590/0103-11042022E103>
- Fernandes, T. (2020, 17 de junho). STF forma maioria pela legalidade do controverso inquérito das fake news que mira bolsonaristas. *Folha de São Paulo*.
<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/06/stf-forma-maioria-pela-legalidade-do-controverso-inquerito-das-fake-news-que-mira-bolsonaristas.shtml>
- Ferrari, M. (2021, 16 de agosto). Governadores divulgam nota em apoio ao Supremo Tribunal Federal. *CNN Brasil*. <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/governadores-divulgam-nota-em-apoio-ao-supremo-tribunal-federal/>
- Ferreira Filho, M. G. (2009). Notas sobre o direito constitucional pós-moderno, em particular sobre certo neoconstitucionalismo à brasileira. *Revista de Direito Administrativo*, 250, 151–167. <https://doi.org/10.12660/rda.v250.2009.4141>
- Ferreira Filho, M. G. (2020, 1 de junho). As decisões monocráticas de inconstitucionalidade. *JOTA*. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/as-decisoes-monocraticas-de-inconstitucionalidade-01062020>
- Ferro, M. (2020, 28 de maio). “Acabou, porra!”, diz Bolsonaro sobre decisões monocráticas como a do STF. *Poder360*. <https://www.poder360.com.br/justica/acabou-porra-diz-bolsonaro-sobre-decisoes-monocraticas-como-a-do-stf/>
- Fix-Fierro, H. (2003). Introduction: Why Court Efficiency? In H. Fix-Fierro, *Courts, Justice and Efficiency: a socio-legal study of economic rationality in adjudication* (p. 265). Oregon: Hart Publishing.
- Fligstein, N., & McAdam, D. (2012). *A theory of fields*. Oxford University Press.
- Folha de São Paulo. (2020, 21 de março). Bolsonaro chama Doria de “lunático” e diz que ministro exagerou em ações contra coronavírus. *Folha de São Paulo*.
<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/bolsonaro-chama-doria-de-lunatico-e->

diz-a-governadores-rivais-que-eleicoes-de-2022-ainda-estao-longe.shtml

Folha de São Paulo. (2021a, 4 de agosto). Manifesto de representantes da sociedade civil

pede respeito às eleições e repudia aventuras autoritárias. *Folha de São Paulo*.

[https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/08/manifesto-de-representantes-da-](https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/08/manifesto-de-representantes-da-sociedade-civil-pede-respeito-as-eleicoes-e-repudia-aventuras-autoritarias.shtml)

[sociedade-civil-pede-respeito-as-eleicoes-e-repudia-aventuras-autoritarias.shtml](https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/08/manifesto-de-representantes-da-sociedade-civil-pede-respeito-as-eleicoes-e-repudia-aventuras-autoritarias.shtml)

Folha de São Paulo. (2021b, 24 de setembro). Datafolha: Cai confiança da população nas

instituições e nos três Poderes. *Folha de São Paulo*.

[https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/09/datafolha-cai-confianca-da-populacao-](https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/09/datafolha-cai-confianca-da-populacao-nas-instituicoes-e-nos-tres-poderes.shtml)

[nas-instituicoes-e-nos-tres-poderes.shtml](https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/09/datafolha-cai-confianca-da-populacao-nas-instituicoes-e-nos-tres-poderes.shtml)

Fontainha, F. D. C., Santos, C. V. N. dos, & Oliveira, A. M. S. de. (2017). A elite jurídica e sua política: a trajetória jurídico-profissional dos Ministros do STF (1988-2013). In F. Engelmann (org.), *Sociologia política das instituições judiciais* (pp. 98–123). UFRGS Editora.

Fontainha, F. de C., Jorge, T. F. S., & Sato, L. S. S. (2018). Os três poderes da elite jurídica: a trajetória político-partidária dos ministros do STF (1988-2013). *Revista de Ciências Sociais, Fortaleza*, 49(2), 2018.

<http://www.periodicos.ufc.br/revcienso/issue/view/556/145>

Freire, S. (2020, 29 de abril). Alexandre de Moraes suspende a posse de Alexandre Ramagem na chefia da PF. *Poder360*. <https://www.poder360.com.br/justica/alexandre-de-moraes-suspende-a-posse-de-alexandre-ramagem-na-chefia-da-pf/>

Freitas, H. (2020a, 28 de maio). Fachin pede que presidência do STF pautar ações que questionam inquérito das fake news. *JOTA*. <https://www.jota.info/stf/do-supremo/fachin-pede-que-presidencia-do-stf-paute-acoes-que-questionam-inquerito-das-fake-news-28052020>

Freitas, H. (2020b, 15 de abril). Toffoli: STF tem atuado como moderador de conflitos

federativos. *JOTA*. <https://www.jota.info/stf/do-supremo/toffoli-stf-tem-atuado-como-moderador-de-conflitos-federativos-15042020>

Friedland, R., & Alford, R. R. (1991). Bringing Society Back in: symbols, practices and institutional contradictions. In P. J. DiMaggio, & W. W. Powell (Eds.), *The New Institutionalism in Organizational Analysis* (pp. 1–38). The University of Chicago Press.

Friedman, L. W. (2016). *Impact: how law affects behavior*. Harvard University Press.

G1. (2020a, 31 de maio). Apoiadores de Bolsonaro fazem ato em frente ao Supremo com tochas e máscaras brancas. *G1*.

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/31/apoiadores-de-bolsonaro-realizam-ato-em-frente-ao-stf-com-tochas-e-mascaras.ghtml>

G1. (2020b, 14 de abril). Bolsonaro discursa em Brasília para manifestantes que pediam intervenção militar. *G1*. <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/19/bolsonaro-discursa-em-manifestacao-em-brasilia-que-defendeu-intervencao-militar.ghtml>

G1. (2020c, 29 de junho). Datafolha: 81% dizem que espalhar fake news contra políticos e ministros do STF ameaça a democracia. *G1*.

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/29/datafolha-81percent-dizem-que-espalhar-fake-news-contra-politicos-e-ministros-do-stf-ameaca-a-democracia.ghtml>

G1. (2020d, 15 de junho). Entenda inquérito do STF sobre manifestações antidemocráticas. *G1*. <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/15/entenda-inquerito-do-stf-sobre-manifestacoes-antidemocraticas.ghtml>

G1. (2020e, 14 de junho). Grupo de apoiadores de Bolsonaro lança fogos de artifício contra o prédio do STF. *G1*. <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/14/grupo-de-apoiadores-de-bolsonaro-lanca-fogos-de-artificio-contra-o-predio-do-stf.ghtml>

G1. (2020f, 14 de junho). PGR instaura procedimento preliminar para apurar ataque com

fogos ao Supremo. *GI*. <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/14/pgr-instaura-procedimento-preliminar-para-apurar-ataque-com-fogos-ao-supremo.ghtml>

G1. (2020g, 24 de março). Bolsonaro edita MP que suspende prazos de respostas via Lei de Acesso à Informação. *GI*. <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/03/24/bolsonaro-edita-mp-que-suspende-prazos-de-respostas-a-lei-de-acesso-a-informacao.ghtml>

G1. (2021a, 18 de setembro). 2 em 3 brasileiros dizem que atos que defendem fechar o STF e o Congresso ameaçam democracia, diz Datafolha. *GI*. <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/09/18/2-em-3-brasileiros-dizem-que-manifestacoes-bolsonaristas-ameacam-democracia-diz-datafolha.ghtml>

G1. (2021b, 7 de setembro). 7 de Setembro tem protestos a favor e contra o governo Bolsonaro. *GI*. <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/09/07/7-de-setembro-tem-protestos-a-favor-e-contra-o-governo-bolsonaro.ghtml>

G1. (2021c, 7 de setembro). Bolsonaro ataca Alexandre de Moraes e diz que não cumprirá mais decisões do ministro do STF. *GI*. <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/09/07/bolsonaro-ataca-alexandre-de-moraes-e-diz-que-ministro-tem-tempo-para-se-redimir-ou-se-enquadra-ou-pede-para-sair.ghtml>

G1. (2021d, 5 de agosto). Empresários e lideranças políticas e religiosas divulgam manifesto em defesa das eleições e da Justiça Eleitoral. *GI*. <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/08/05/empresarios-e-liderancas-politicas-e-religiosas-divulgam-manifesto-em-defesa-das-eleicoes-e-da-justica-eleitoral.ghtml>

G1. (2021e, 7 de dezembro). Crise na Capes: mais três coordenadores e 31 consultores renunciam. *GI*. <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2021/12/07/crise-na-capes-mais-tres-coordenadores-e-31-consultores-pedem-demissao.ghtml>

Galhardo, R. (2020, 30 de março). Partidos de oposição decidem ingressar com notícia-crime no STF contra Bolsonaro. *Estadão*. <https://www.estadao.com.br/politica/partidos-de>

oposicao-decidemingressar-com-noticia-crime-no-stf-contrabolsonaro/

- Garoupa, N., & Ginsburg, T. (2015). *Judicial Reputation: a comparative theory*. University of Chicago Press. <https://doi.org/10.7208/chicago/9780226290621.001.0001>
- Garoupa, N., & Magalhães, P. C. (2021) Public trust in the European legal systems: independence, accountability and awareness. *West European Politics*, 44:3, 690-713. <https://doi.org/10.1080/01402382.2020.1715605>
- Gaspari, F. N. de. (2020, 3 de março). O STF e o passado constitucional brasileiro. *JOTA*. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-stf-e-o-passado-constitucional-brasileiro-03032020>
- Giacomuzzi, J. G., & Rodrigues, I. de O. C. (2020, 9 de maio). Mais Supremo que Tribunal? *JOTA*. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/mais-supremo-que-tribunal-09052020>
- Gibson, J. L., & Caldeira, G. A. (2009). Confirmation politics and the legitimacy of the U.S. Supreme Court: Institutional loyalty, positivity bias, and the alito nomination. *American Journal of Political Science*, 53(1), 139–155. <http://doi.org/10.1111/j.1540-5907.2008.00362>
- Gibson, J. L., & Nelson, M. J. (2015). Is the U.S. supreme court's legitimacy grounded in performance satisfaction and ideology? *American Journal of Political Science*, 59(1). <http://doi.org/10.1111/ajps.12107>
- Gibson, J. L., Caldeira, G. A., & Baird, V. A. (1998). On the Legitimacy of National High Courts. *The American Political Science Review*, 92(2), 343–358. <http://doi.org/10.2307/2585668>
- Gibson, J. L., Lodge, M., & Woodson, B. (2014). Losing, but Accepting: Legitimacy, Positivity Theory, and the Symbols of Judicial Authority. *Law and Society Review*, 48(4). <http://doi.org/10.1111/lasr.12104>

- Gillman, H. (1999). The court as an idea, not a building (or a game): interpretive institutionalism and the analysis of Supreme Court decision-making. In C. W. Clayton & H. Gillman (eds.), *Supreme Court Decision-Making: New Institutional Approaches* (pp. 65–87). University of Chicago Press.
- Gioia, D. A., Corley, K. G., & Hamilton, A. L. (2012). Seeking Qualitative Rigor in Inductive Research. *Organizational Research Methods, 16*(1), 15–31.
<https://doi.org/10.1177/1094428112452151>
- Glezer, R. (2020). *Catimba constitucional: o STF, do antijogo à crise constitucional*. Editora Juspodivm.
- Glezer, R. E., Barbosa, A. L. P., & Cadedo, M. S. (2021). O mito da jurisprudência federalista concentradora do STF: uma nova proposta de análise dos conflitos federativos. *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais, 47*, 83–111.
- Glick, D. (2023). Is the Supreme Court’s Legitimacy Vulnerable to Intense Appointment Politics? Democrats’ Changed Views Around Justice Ginsburg’s Death. *Journal of Law and Courts, 11*(1), 104–115. <https://doi.org/doi:10.1017/jlc.2022.6>
- Global Barometer Surveys. (2018). *Exploring Support for Democracy Across the Globe: Report on Key Findings*. Global Barometer Surveys.
<https://www.globalbarometer.net/FileServlet?method=DOWNLOAD&fileId=1532652452008.pdf>
- Godoy, M. (2021, 5 de agosto). Empresários e intelectuais se unem em manifesto de apoio ao sistema eleitoral. *Estadão*. <https://www.estadao.com.br/politica/empresarios-e-intelectuais-se-unem-em-manifesto-de-apoio-ao-sistema-eleitoral/>
- Greenwood, R., Oliver, C., Sahlin, K., & Suddaby, R. (Eds.). (2008). *The SAGE handbook of organizational institutionalism*. SAGE Publications.
- Grosskopf, A., & Mondak, J. (1998). Do Attitudes toward Specific Supreme Court Decisions

- Matter? The Impact of Webster and Texas v. Johnson on Public Confidence in the Supreme Court. *Political Research Quarterly*, 51(3), 633–654.
<https://doi.org/10.2307/3088042>
- Guarido Filho, E. R., Luz, B. B. C., & Silveira, T. R. (2018). Legitimidade organizacional no contexto de organizações da justiça. In *ENAJUS 2018 – Encontro de Administração da Justiça*. Brasília/DF: Ajus/UnB/Ibepes.
- Guimarães, L. G. (2020). Participação Social no STF: repensando o papel das audiências públicas. *Revista Direito e Práxis*, 11(1), 236–271. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/36633>
- Guimaraes, T. A., Gomes, A. O., & Guarido Filho, E. R. (2018). Administration of justice: an emerging research field. *RAUSP Management Journal*, 53(3), 476–482.
<https://doi.org/https://doi.org/10.1108/RAUSP-04-2018-010>
- Guimaraes, T. A., Guarido Filho, E. R., & Gomes, A. O. (2022). Courts and Public Management. In *Political Science and Public Policy 2022* (pp. 93–98).
<https://doi.org/10.4337/9781800375499.courts>
- Guimaraes, T. A., Guarido Filho, E. R., & Luz, B. B. de C. (2020). Courts as organizations: Governance and legitimacy. *Brazilian Administration Review*, 17(4).
<https://doi.org/10.1590/1807-7692bar2020200032>
- Gullino, D. (2021, 31 de agosto). STF cria programa para combater notícias falsas e ataques contra a Corte. *O Globo*. <https://oglobo.globo.com/politica/stf-cria-programa-para-combater-noticias-falsas-ataques-contr-a-corte-1-25178231>
- Gullino, D. (2022, 12 de janeiro). Investigado, Bolsonaro volta a criticar ministros do STF: ‘Quem é que esses dois (Barroso e Moraes) pensam que são?’ *O Globo*.
<https://oglobo.globo.com/politica/investigado-bolsonaro-volta-criticar-ministros-do-stf-quem-que-esses-dois-barroso-moraes-pensam-que-sao-2-25350825>

- Gullino, D., Góes, B., & Macedo, I. (2020, 22 de maio). Heleno diz que apreensão de celular de Bolsonaro seria ‘interferência inadmissível’ e que poderá ter ‘consequências imprevisíveis’. *O Globo*. <https://oglobo.globo.com/politica/helena-diz-que-apreensao-de-celular-de-bolsonaro-seria-interferencia-inadmissivel-que-podera-ter-consequencias-imprevisiveis-24441031>
- Haack, P., Schilke, O., & Zucker, L. (2021). Legitimacy Revisited: Disentangling Propriety, Validity, and Consensus. *Journal of Management Studies*, 58, 749-781. <https://doi.org/doi:10.1111/joms.12615>
- Herweg, N., Zahariadis, N., & Zohlnhofer, R. (2018). The Multiple Streams Framework: foundations, refinements, and empirical applications. In C. M. Weible & P. A. Sabatier (eds.). *Theories of the policy process* (4ª edição, pp. 17–54). Routledge.
- Hesse, K. (1991). *A Força Normativa da Constituição*. Sergio Antonio Fabris Editor.
- Hirschl, R. (2020). *Rumo à juristocracia: as origens e conseqüências do novo constitucionalismo*. Editora E.D.A.
- Holanda, M. (2021, 9 de dezembro). Bolsonaro volta a atacar STF e fala em limites para evitar crise entre Poderes. *Folha de São Paulo*. <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/12/bolsonaro-volta-a-atacar-stf-e-fala-em-limites-para-evitar-crise-entre-poderes.shtml>
- Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas [IPESPE]. (2019). *Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro*. AMB & FGV. <https://www.conjur.com.br/dl/estudo-imagem-judiciario-brasileiro.pdf>
- Jansen, R. (2021, 8 de outubro). Presidente do CFM é criticado por associações médicas. *Estadão*. <https://www.estadao.com.br/politica/presidente-do-cfm-e-criticado-por-associacoes-medicas/>
- Johnson, C., Dowd, T. J., & Ridgeway, C. L. (2006). Legitimacy as a Social Process. *Annual*

Review of Sociology, 32(1), 53–78.

<http://doi.org/10.1146/annurev.soc.32.061604.123101>

Jornal Nacional. (2020a, 4 de fevereiro). Brasil decreta emergência sanitária por causa do novo coronavírus. *Jornal Nacional*. <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/02/04/brasil-decreta-emergencia-sanitaria-por-causa-do-novo-coronavirus.ghtml>

Jornal Nacional. (2020b, 7 de maio). Juristas e políticos dizem que Bolsonaro tentou pressionar o Supremo de forma indevida. *Jornal Nacional*. <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/05/07/juristas-e-politicos-dizem-que-bolsonaro-tentou-pressionar-o-supremo-de-forma-indevida.ghtml>

Jornal Nacional. (2020c, 30 de maio). Pesquisa do Datafolha mostra aumento na aprovação do STF e do Congresso Nacional. *Jornal Nacional*. <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/05/30/pesquisa-do-datafolha-mostra-aumento-na-aprovacao-do-stf-e-do-congresso-nacional.ghtml>

Jornal Nacional. (2021, 16 de fevereiro). Deputado divulga vídeo com discurso de ódio e ataques a ministros do Supremo. *Jornal Nacional*. <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/02/16/deputado-divulga-video-com-discurso-de-odio-e-ofensas-a-ministros-do-supremo.ghtml>

Kagan, R. A. (2009). Introduction to the Transaction edition. In P. Nonet & P. Selznick. *Law and society in transition : toward a responsive law* (2ª edição, pp. vii-xxvi). Transaction Publishers.

Kluttz, D. N., & Fligstein, N. (2016). Varieties of Sociological Field Theory. In S. Abrutyn (ed.), *Handbook of Contemporary Sociological Theory* (pp. 185-204.). Springer.

Lamertz, K., & Baum, J. A. C. (1998). The Legitimacy of Organizational Downsizing in Canada: An Analysis of Explanatory Media Accounts. *Canadian Journal of*

Administrative Sciences, 15(1), 93–107. <http://dx.doi.org/10.1111/j.1936-4490.1998.tb00154.x>

Latinobarómetro. (2018). *Informe Latinobarómetro*.

<http://www.latinobarometro.org/latNewsShow.jsp>

Leal, F. (coord.). (2019). *Constitucionalismo de realidade: democracia, direitos e instituições*. Fórum.

Leitão, M. (2020a, 31 de maio). A rua não tem dono. *O Globo*.

<https://blogs.oglobo.globo.com/miriam-leitao/post/rua-nao-tem-dono.html>

Leitão, M. (2020b, 21 de abril). O risco Bolsonaro sobre a democracia. *O Globo*.

<https://blogs.oglobo.globo.com/miriam-leitao/post/o-risco-bolsonaro-sobre-democracia.html>

Leite, G. S., Streck, L., & Nery Junior, N. (2017). *Crises dos Poderes da República: judiciário, legislativo e executivo*. Editora Revista dos Tribunais.

Leite, G. S. (2021). *Juristocracia e constitucionalismo democrático: do ativismo judicial ao diálogo constitucional* (2ª edição). Lumen Juris.

Lijphart, A. (2019). Constituições: procedimentos de emenda e revisão judicial. In *Modelos de democracia* (4ª edição, pp. 239–260). Civilização Brasileira.

Lindner, J. (2020, 8 de junho). Bolsonaro distorce decisão do STF e diz que cabe a governadores e prefeitos combater a covid. *Estadão*.

<https://www.estadao.com.br/politica/bolsonaro-distorce-decisao-do-stf-e-diz-que-cabe-a-governadores-e-prefeitos-combater-a-covid/>

Lopes, T. T., M., Meyer, E. P. N., & Linhares, E. A. (2021). Pandemia e Erosão da Democracia Constitucional: uma análise dos ataques à transparência no Brasil.

Direito Público, 17(96), 93–122. <https://doi.org/10.11117/rdp.v17i96.4544>

Lunardi, F. C. (2020). O Supremo Tribunal Federal na crise política brasileira de 2013-2018:

- suas forças e fraquezas diante das elites políticas. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, 15(2), 1–39. <https://doi.org/10.5902/1981369437281>
- Lunardi, F. C. (2021). Comportamento estratégico do STF nas questões de interesse governista: ativismo judicial ou prudência? *Revista Brasileira De Estudos Políticos*, 123, 177–210. <https://doi.org/10.9732/2021.v123.734>
- Lunardi, F. C. (2022a). O STF e a política: explicações institucionais sobre a relação entre independência e exercício do controle de constitucionalidade. *Revista da Faculdade de Direito UFMG*, 80, 87–105. <https://doi.org/10.12818/P.0304-2340.2022v80p87>
- Lunardi, F. C. (2022b). Supremo voto do relator ou onze votos Supremos? Uma análise do comportamento dos Ministros do STF nos julgamentos colegiados. *Revista de Investigações Constitucionais, Curitiba*, 9(1), 229–250. <https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/83911/46835>
- Luz, B. B. de C., Guarido Filho, E. R., & Sousa, M. de M. (2021). Legal, normativo e responsivo: *frames* no debate sobre a reforma dos Tribunais de Contas brasileiros. *Revista de Administração Pública*, 55(4), 861–880. <https://doi.org/10.1590/0034-761220200394>
- Luz, B. B. de C., Sousa, M. de M., & Guarido Filho, E. R. (2019). Legitimacy Accounts no Debate sobre a Reforma dos Tribunais de Contas Brasileiros. *Revista de Administração Contemporânea*, 23(3), 311–330. <https://doi.org/http://doi.org/10.1590/1982-7849rac2019180300>
- Machado-da-Silva, C. L., Guarido Filho, E. R., & Rossoni, L. (2006). Campos organizacionais: seis diferentes leituras e a perspectiva de estruturação. *Revista de Administração Contemporânea*, 10 (ed. esp.), 159–196. <https://doi.org/10.1590/S1415-65552010000600006>
- Madeira, L. M., & Oliveira, V. E. de. (2021, 3 de julho). Freios e Contrapesos: o STF no

enfrentamento à COVID-19. *JOTA*. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/judiciario-e-sociedade/o-stf-no-enfrentamento-a-COVID-19-03072021>

Magalhães, P. C., Skiple, J. K., Pereira, M. M., Arnesen, S., & Bentsen, H. L. (2023). Beyond the Myth of Legality? Framing Effects and Public Reactions to High Court Decisions in Europe. *Comparative Political Studies*, 0(0), 1–30.

<https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/00104140231152769>

Maia, F. (2021, 6 de setembro). Suspeitos de ameaças ao STF são presos por ordem de Alexandre de Moraes. *JOTA*. <https://www.jota.info/justica/suspeitos-de-ameacas-stf-presos-06092021>

Maia, M. (2020, 24 de março). Bolsonaro está na contramão do combate ao coronavírus, diz Alcolumbre. *Poder360*. <https://www.poder360.com.br/coronavirus/bolsonaro-esta-na-contramao-do-combate-ao-coronavirus-diz-alcolumbre/>

Mariano, C. M. (2010). *Legitimidade do Direito e do Poder Judiciário*. Del Rey.

Mariz, R., & Cariello, G. (2019, 27 de setembro). Presídios federais são “ilhas” de eficiência dentro de sistema em crise. *O Globo*. <https://oglobo.globo.com/politica/presidios-federais-sao-ilhas-de-eficiencia-dentro-de-sistema-em-crise-23970055>

Marona, M., Magalhães, L. F. de, & Araújo, M. M. (2022). Por que são convocadas as Audiências Públicas no Supremo Tribunal Federal? *Revista de Sociologia e Política*, 30. <https://doi.org/10.1590/1678-98732230e016>

Marona, M., & Alkmin, P. (2020, 9 de maio). Um por todos, todos por um: o bolsonarismo pode unir o STF? *JOTA*. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/um-por-todos-todos-por-um-o-bolsonarismo-pode-unir-o-stf-09052020>

Marona, M., & Kerche, F. (2020, 10 de abril). Suprema pandemia: o papel do STF na condução da crise do coronavírus. *JOTA*. <https://www.jota.info/opiniao-e->

analise/colunas/judiciario-e-sociedade/suprema-pandemia-o-papel-do-stf-na-conducao-da-crise-do-coronavirus-10042020

Marques, J. (2020a, 23 de março). TVs e jornais lideram índice de confiança em informações sobre coronavírus, diz Datafolha. *Folha de São Paulo*,
<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/tvs-e-jornais-lideram-indice-de-confianca-em-informacoes-sobre-coronavirus-diz-datafolha.shtml>

Marques, J. (2020b, 30 de maio). Manifesto a favor da democracia une personalidades de ideologias diversas. *Folha de São Paulo*,
<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/05/manifesto-a-favor-da-democracia-une-personalidades-de-ideologias-diversas.shtml>

Marques, J. (2022, 11 de setembro). Rosa Weber assume presidência do STF e quer tribunal fora do foco nas eleições. *Folha de São Paulo*.
<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/09/nova-presidente-do-stf-quer-tribunal-fora-do-foco-de-atencao-durante-as-eleicoes.shtml>

Mattos, M. (2021, 21 de agosto). Dez ex-ministros pedem a Pacheco para rejeitar pedido de Bolsonaro contra Alexandre de Moraes. *GI*.
<https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/08/21/dez-ex-ministros-pedem-a-pacheco-para-rejeitar-pedido-de-bolsonaro-contr-a-alexandre-de-moraes.ghtml>

Mattos, M. (2023, 5 de março). Senado recebe ao menos um pedido de impeachment de ministro do STF por mês. *Veja*. <https://veja.abril.com.br/politica/senado-recebe-ao-menos-um-pedido-de-impeachment-de-ministro-do-stf-por-mes/>

Mazui, G., & Falcão, M. (2020, 7 de maio). Bolsonaro vai a pé com ministros e empresários ao STF e apela por redução de medidas restritivas. *GI*.
<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/07/bolsonaro-atraversa-praca-dos-tres-poderes-a-pe-e-vai-ao-stf-acompanhado-de-ministros.ghtml>

Medeiros, D., & Kattah, E. (2023, 30 de janeiro). ‘Decisões do ministro Alexandre de Moraes podem ser objeto de críticas técnicas, mas não de ataques’. *Estadão*.

<https://www.estadao.com.br/politica/decisoes-do-ministro-alexandre-de-moraes-podem-ser-objeto-de-criticas-tecnicas/>

Megale, B. (2020, 20 de abril). PT decide subir o tom e faz reunião com Lula para definir estratégia sobre impeachment de Bolsonaro. *O Globo*.

<https://blogs.oglobo.globo.com/bela-megale/post/pt-decide-subir-o-tom-contra-bolsonaro-e-faz-reuniao-com-lula-para-definir-estrategia-sobre-impeachment.html>

Meio. (2020, 28 de maio). *Já não são mais só notas de repúdio* [vídeo]. YouTube.

<https://www.youtube.com/watch?v=R9AGSm-PEUQ>

Mello, F. (2020, 22 de junho). Avaliação do governo Bolsonaro atinge pior nível em série de pesquisa. *JOTA*. <https://www.jota.info/dados/avaliacao-do-governo-bolsonaro-atinge-pior-nivel-em-serie-de-pesquisa-22062020>

Melo, C. (2020, 8 de maio). Espetáculo constrangedor. *Estadão*.

<https://www.estadao.com.br/politica/espetaculo-constrangedor/>

Mendes, C. H. (2008). *Direitos fundamentais, separação de poderes e deliberação* [Tese doutorado, Universidade de São Paulo].

https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-05122008-162952/publico/TESE_CONRADO_HUBNER_MENDES.pdf

Mendes, C. H. (2012). O projeto de uma corte deliberativa. In A. Vojvodic, H. M. Pinto, P. Gorzoni, & R. P. de Souza (orgs.), *Jurisdição constitucional no Brasil* (pp. 53–74). Malheiros Editores.

Mendes, C. H. (2022, 9 de novembro). Promiscuidade judicial em Nova York. *Folha de São Paulo*. <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/conrado-hubner-mendes/2022/11/promiscuidade-judicial-em-nova-york.shtml>

- Meyer, E. P. N., dos Reis, U. L. S., & de Castro, B. B. (2023). Courts and COVID-19: an Assessment of Countries Dealing with Democratic Erosion. *Jus Cogens*, 5:85–110. <https://doi.org/10.1007/s42439-023-00072-1>
- Meyer, J., & Rowan, B. (1977). Institutionalized Organizations: Formal Structure as Myth and Ceremony. *American Journal of Sociology*, 83, 340-363. <http://dx.doi.org/10.1086/226550>
- Mondak, J. J. (1994). Institutional Legitimacy, Policy Legitimacy, and The Supreme Court. *American Politics Quarterly*, 20(4), 457–477. <https://doi.org/10.1177/1532673X9202000406>
- Moreira, A., & Pinheiro, L. (2020, 11 de março). OMS declara pandemia de coronavírus. *GI*. <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/11/oms-declara-pandemia-de-coronavirus.ghtml>
- Moura, D. P., & Miller, H. T. (2016). On Legitimacy: Is Public Administration Stigmatized? *Administration & Society*, 51(5), 770–794. <https://doi.org/10.1177/0095399716670934>
- Moura, R. M. (2020, 27 de abril). Celso de Mello abre inquérito para investigar acusações de Moro contra Bolsonaro. *Estadão*. <https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/celso-de-mello-abre-inquerito-para-investigar-declaracoes-de-moro-contra-bolsonaro/>
- Muniz, M. (2021, 7 de julho). Após ataques de Bolsonaro, presidente do STF diz que liberdade de expressão pede “respeito às instituições”. *O Globo*. <https://oglobo.globo.com/politica/apos-ataques-de-bolsonaro-presidente-do-stf-diz-que-liberdade-de-expressao-pede-respeito-as-instituicoes-25096637>
- Nascimento, R. S. (2020, 4 de agosto). Juízes lobistas? *JOTA*. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/defensor-legis/juizes-lobistas-04082021>

- Nelson, M. J., & Gibson, J. L. (2019). How does hyperpoliticized rhetoric affect the US Supreme court's legitimacy? *Journal of Politics*, 81(4), 1512–1516.
<https://doi.org/10.1086/704701>
- Nelson, M., & Driscoll, A. (2023). Accountability for Court Packing. *Journal of Law and Courts, First View*, 1–22. <https://doi.org/doi:10.1017/jlc.2022.14>
- Nelson, M., & Gibson, J. (2020). Measuring Subjective Ideological Disagreement with the US Supreme Court. *Journal of Law and Courts*, 8(1), 75-94.
<https://doi.org/10.1086/704741>
- Netto, P. R. (2021, 6 de agosto). Juízes federais dizem que ataques de Bolsonaro ao STF são “inaceitáveis”. *Poder360*. <https://www.poder360.com.br/governo/juizes-federais-dizem-que-ataques-de-bolsonaro-ao-stf-sao-inaceitaveis/>
- Nonet, P., & Selznick, P. (2009). *Law and society in transition: toward a responsive law* (2ª edição). Transaction Publishers.
- Nonet, P., & Selznick, P. (2010). *Direito e sociedade: a transição ao sistema jurídico responsivo*. Revan.
- Oliveira, F. L. de. (2002). Os ministros do Supremo Tribunal Federal no pós-Constituição de 1988: profissionais versus políticos. *Revista Teoria e Pesquisa*, 40–41, 183–205.
<http://dx.doi.org/10.13140/RG.2.2.33478.78402>
- Oliveira, F. L. de. (2017). Quando a corte se divide: coalizões majoritárias mínimas no Supremo Tribunal Federal. *Revista Direito e Práxis*, 8(3), 1863–1908.
<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2017/23724>
- Oliveira, F. L. de., & Cunha, L. G. (2017). A legitimidade das leis e das instituições de justiça na visão dos brasileiros. *Contemporânea*, 7(2), 275–296.
<https://doi.editoracubo.com.br/10.4322/2316-1329.037>
- Oliveira, F. L. de., Gross, L., & Ramos, L. (2021, 13 de agosto). O STF na visão dos

brasileiros: ruim com ele, pior sem ele. JOTA. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/judiciario-e-sociedade/o-stf-na-visao-dos-brasileiros-ruim-com-ele-pior-sem-ele-13082021>

Oliveira, M., Vivas, F., & D’Agostino, R. (2020, 1 de março). Bolsonaro é presidente com mais decretos e MPs questionados no STF no primeiro ano de mandato. *GI*. <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/03/01/bolsonaro-e-presidente-com-mais-decretos-e-mps-questionados-no-stf-no-primeiro-ano-de-mandato.ghtml>

Oliveira, R. (2021, 2 de agosto). Presidente do STF em resposta a Bolsonaro: “Estamos atentos a ataques que corroem valores democráticos”. *EL PAÍS Brasil*. <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-08-02/presidente-do-stf-em-resposta-a-bolsonaro-estamos-atentos-a-ataques-que-corroem-valores-democraticos.html>

Oliveira, V. E. de, & Madeira, L. M. (2021). Judicialização da política no enfrentamento à COVID-19. *Revista Brasileira de Ciência Política*, 35, 1–44. <https://doi.org/10.1590/0103-3352.2021.35.247055>

Oliver, C. (1991). Strategic Responses to Institutional Processes. *The Academy of Management Review*, 16(1), 145–179. <https://doi.org/10.2307/258610>

Ortega, P. (2020, 14 de maio). Aras diz que divulgar íntegra de vídeo o converteria em “arsenal de uso político” e provocaria “instabilidade pública”. *Estadão*. <https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/aras-diz-que-divulgar-integra-de-video-o-converteria-em-arsenal-de-uso-politico-e-provocaria-instabilidade-publica/>

Oyama, É. (2020, 6 de abril). Gilmar Mendes: “não creio que STF validaria decisão contrária a orientações da OMS”. *JOTA*. <https://www.jota.info/casa-jota/gilmar-mendes-webinar-jota-coronavirus-06042020>

Pacto pela Democracia. (2021). Garantir a liberdade do Judiciário é defender o Estado

Democrático de Direito. *Pacto pela Democracia*.

<https://www.pactopelademocracia.org.br/blog/garantir-a-liberdade-do-judiciario-e-defender-o-estado-democratico-de-direito>

Passarinho, N. (2021, 3 de setembro). STF se prepara para risco de ataques ao prédio e “todos os cenários possíveis” no 7 de setembro. *Portal Terra*.

<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/stf-se-prepara-para-risco-de-ataques-ao-predio-e-todos-os-cenarios-possiveis-no-7-de-setembro,0568f6e11cca798456ac4b173a5e270045hlqfwr.html>

Phillips, D. (2020, 7 de junho). Brazil stops releasing COVID-19 death toll and wipes data from official site. *The Guardian*.

<https://www.theguardian.com/world/2020/jun/07/brazil-stops-releasing-covid-19-death-toll-and-wipes-data-from-official-site>

Piauí. (2022, 14 de agosto). A radicalização da Jovem Pan: uma análise visual. *Revista Piauí*.

<https://piaui.folha.uol.com.br/radicalizacao-da-jovem-pan-uma-analise-visual/>

Pinho, A. (2022, 20 de nov.). Atos de Moraes põem à prova tese da democracia militante.

Folha de São Paulo, <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/11/atuacao-de-alexandre-de-moraes-poe-a-prova-teoria-da-democracia-militante.shtml>

Poder360. (2020a, 17 de março). Ao menos 6 capitais têm painéis que pedem fora

Bolsonaro. *Poder360*. <https://www.poder360.com.br/governo/sp-rio-e-brasilia-tem-panelacos-que-pedem-fora-bolsonaro/>

Poder360. (2020b, 17 de março). Deputado distrital apresenta pedido de impeachment de

Bolsonaro. *Poder360*. <https://www.poder360.com.br/congresso/deputado-distrital-apresenta-pedido-de-impeachment-de-bolsonaro/>

Poder360. (2020c, 1 de abril). Moraes dá 48 horas para Bolsonaro apresentar medidas contra

o coronavírus. *Poder360*. <https://www.poder360.com.br/justica/moraes-da-48-horas->

para-bolsonaro-apresentar-medidas-contr-a-coronavirus/

Poder360. (2020d, 18 de maio). STF diz que Celso de Mello decidirá sobre sigilo de vídeo

até o fim da semana. *Poder360*. [https://www.poder360.com.br/justica/stf-diz-que-](https://www.poder360.com.br/justica/stf-diz-que-celso-de-mello-decidira-sobre-sigilo-de-video-ate-o-fim-da-semana/)

celso-de-mello-decidira-sobre-sigilo-de-video-ate-o-fim-da-semana/

Poder360. (2023, 8 de janeiro). “Ataque de terroristas”: leia reações à invasão aos Três

Poderes. *Poder360*. [https://www.poder360.com.br/brasil/ataque-de-terroristas-leia-](https://www.poder360.com.br/brasil/ataque-de-terroristas-leia-reacoes-a-invasao-aos-tres-poderes/)

reacoes-a-invasao-aos-tres-poderes/

Pogrebinschi, T. (2011). *Judicialização ou representação?* Elsevier.

Pombo, B. (2021, 24 de agosto). Pesquisa aponta crescimento na confiança do STF. Valor

Econômico. [https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2021/08/24/pesquisa-aponta-](https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2021/08/24/pesquisa-aponta-crescimento-na-confianca-no-stf.ghtml)

crescimento-na-confianca-no-stf.ghtml

Pompeu, A., & Carneiro, L. O. (2020, 15 de abril). STF reafirma competência de estados e

municípios para tomar medidas contra COVID-19. *JOTA*.

[https://www.jota.info/stf/do-supremo/stf-reafirma-competencia-de-estados-e-](https://www.jota.info/stf/do-supremo/stf-reafirma-competencia-de-estados-e-municipios-para-tomar-medidas-contr-a-covid-19-15042020)

municipios-para-tomar-medidas-contr-a-covid-19-15042020

Posner, E. A., & Vermeule, A. (2007). Constitutional Showdowns. *U of Chicago Law &*

Economics, Olin Working Paper, 348, Harvard Public Law Working Paper, 07-16, U

of Chicago, Public Law Working Paper, 173. <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1002996>

Pupo, A. (2020, 2 de maio). Bolsonaristas protestam em frente à casa do ministro Alexandre

de Moraes: “Comunista”. *Estadão*. [https://www.estadao.com.br/politica/bolsonaristas-](https://www.estadao.com.br/politica/bolsonaristas-protestam-em-frente-a-casa-do-ministro-alexandre-de-moraes-comunista/)

protestam-em-frente-a-casa-do-ministro-alexandre-de-moraes-comunista/

Purdy, J., Ansari, S., & Gray, B. (2017). Are Logics Enough? Framing as an Alternative Tool

for Understanding Institutional Meaning Making. *Journal of Management Inquiry*,

28(4), 409–419. <https://doi.org/10.1177/1056492617724233>

R7. (2021, 8 de setembro). Leia a íntegra do discurso do Presidente do STF, Luiz Fux.

Notícias R7. <https://noticias.r7.com/brasil/leia-a-integra-do-discurso-do-presidente-do-stf-luiz-fux-29062022>

Rádio Senado. (2021, 10 de agosto). Para Marcos Rogério, quem comete atos

antidemocráticos é o STF, não Bolsonaro. *Senado Notícias*.

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/08/10/para-marcos-rogerio-quem-comete-atos-antidemocraticos-e-o-stf-nao-bolsonaro>

Ramseyer, J. M. (1994). The puzzling (in)dependence of courts: A comparative approach.

The Journal of Legal Studies, 23(2), 721–747. <https://www.jstor.org/stable/724464>

Raz, J. (1980). *The Concept of a Legal System*. University Press.

Recondo, F. (2021, 17 de agosto). Pacheco se reúne com Fux para afastar chance de

impeachment de ministros do STF. *JOTA*. [https://www.jota.info/stf/do-](https://www.jota.info/stf/do-supremo/pacheco-se-reune-com-fux-para-afastar-chance-de-impeachment-de-ministros-do-stf-17082021)

[supremo/pacheco-se-reune-com-fux-para-afastar-chance-de-impeachment-de-ministros-do-stf-17082021](https://www.jota.info/stf/do-supremo/pacheco-se-reune-com-fux-para-afastar-chance-de-impeachment-de-ministros-do-stf-17082021)

Redação Estadão (2020c, 2 de junho). “Ordens absurdas não se cumprem, temos que botar

um limite”, diz Bolsonaro. *Estadão*. <https://www.estadao.com.br/politica/ordens-absurdas-nao-se-cumprem-temos-que-botar-um-limite-diz-bolsonaro/>

Redação Estadão. (2020a, 3 de maio). Profissionais do Estadão são agredidos com chutes,

murros e empurrões por apoiadores de Bolsonaro. *Estadão*.

<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral/profissionais-do-estadao-sao-agredidos-com-chutes-murros-e-empurros-por-apoiadores-de-bolsonaro,70003290864>

Redação Estadão. (2020b, 4 de maio). Ministros do STF, Maia e Doria condenam ataques a

jornalistas do ‘Estado’. *Estadão*. <https://www.estadao.com.br/politica/barroso-defende-o-jornalismo-como-forma-de-combater-o-odio-a-mentira-e-a-intolerancia/>

Redação Estadão. (2023, 18 de abril). 100 dias do 8 de janeiro: relembre o ataque aos Três

Poderes e seus desdobramentos. *Estadão*. <https://www.estadao.com.br/politica/100->

- dias-do-8-de-janeiro-relembre-o-ataque-aos-tres-poderes-e-seus-desdobramentos/
- Redação IstoÉ Dinheiro. (2021). 300 empresários mineiros assinam manifesto pela democracia. *IstoÉ Dinheiro*. <https://www.istoedinheiro.com.br/300-empresarios-mineiros-assinam-manifesto-pela-democracia/>
- Redação JOTA. (2020a, 16 de abril). Advogados, dentre os quais 6 ex-ministros do STF, peticionam contra plenário virtual. *JOTA*. <https://www.jota.info/stf/do-supremo/advogados-dentre-os-quais-6-ex-ministros-do-stf-peticionam-contr-plenario-virtual-16042020>
- Redação JOTA. (2020b, 4 de abril). Sem Precedentes: STF é moderador ou consultor na crise do coronavírus? *JOTA*. <https://www.jota.info/opinioe-analise/colunas/sem-precedentes/sem-precedentes-stf-e-moderador-ou-consultor-na-crise-do-coronavirus-04042020>
- Redação JOTA. (2021, 2 de agosto). Voto impresso não é adequado como auditoria, dizem ex-presidentes do TSE desde 88. *JOTA*. <https://www.jota.info/eleicoes/voto-impresso-nao-e-adequado-como-auditoria-dizem-ex-presidentes-do-tse-desde-88-02082021>
- Redação Migalhas. (2020j). Basta! Juristas lançam manifesto contra ataques de Bolsonaro à democracia. *Migalhas*. <https://www.migalhas.com.br/quentes/328004/basta----juristas-lancam-manifesto-contr-ataques-de-bolsonaro-a-democracia>
- Redação O Globo. (2020a). Associações científicas criticam governo por ocultação de dados da COVID-19. *O Globo*. <https://oglobo.globo.com/brasil/associacoes-cientificas-criticam-governo-por-ocultacao-de-dados-da-COVID-19-24467732>
- Redação O Globo. (2020b). Celso de Mello envia à PGR pedido de deputados da oposição que querem apreensão de celular de Bolsonaro. *O Globo*. <https://oglobo.globo.com/politica/celso-de-mello-envia-pgr-pedido-de-deputados-da-oposicao-que-querem-apreensao-de-celular-de-bolsonaro-1-24440600>

- Redação O Globo. (2020c). Celso de Mello rejeita apreensão de celular de Bolsonaro, mas avisa que descumprir decisão judicial é “inaceitável”. *O Globo*.
<https://oglobo.globo.com/politica/celso-de-mello-rejeita-apreensao-de-celular-de-bolsonaro-mas-avisa-que-descumprir-decisao-judicial-inaceitavel-1-24457910>
- Redação Veja. (2020, 1 de abril). Em resposta a Bolsonaro, diretor-geral da OMS insiste no isolamento social. *Veja*. <https://veja.abril.com.br/mundo/em-resposta-a-bolsonaro-diretor-geral-da-oms-insiste-no-isolamento-social/>
- Resende, R. (2020, 25 de maio). Desrespeitar ciência na epidemia é erro grosseiro, diz STF em ação da Rede. *Rádio Senado*. <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/nao-seguir-normas-de-autoridades-de-saude-durante-pandemia-e-considerado-erro-grosseiro-segundo-stf>
- Reuters. (2021, 21 de setembro). Lewandowski decide que cabe a Estados e municípios definir vacinação de adolescentes. UOL Economia.
<https://economia.uol.com.br/noticias/reuters/2021/09/21/lewandowski-decide-que-cabe-a-estados-e-municipios-definir-vacinacao-de-adolescentes.htm>
- Rodrigues, B. (2021, 12 de novembro). Chefe da Defensoria Pública diz que instituição está sob ataque. *CNN Brasil*. <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/chefe-da-defensoria-publica-diz-que-instituicao-esta-sob-ataque/>
- Rodriguez, J. R. (2020, 31 de maio). O que há de errado com o STF (e com parte de seus críticos)? *JOTA*. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-que-ha-de-errado-com-o-stf-e-com-parte-de-seus-criticos-31052020>
- Rossoni, L. (2016). O que é legitimidade organizacional? *Organizações & Sociedade*, 23(76), 110–129. <https://doi.org/10.1590/1984-9230766>
- Rossoni, L., & Guarido Filho, E. R. (2015). O que faz um nome? Status, conselho de administração e características organizacionais como antecedentes da reputação

corporativa. *Revista De Administração*, 50(3), 292-309.

<https://doi.org/10.5700/rausp1201>

Saldaña, P. (2020, 22 de março). População saberá que foi enganada por governadores e imprensa sobre coronavírus, diz Bolsonaro. *Folha de São Paulo*.

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/povo-sabera-que-foi-enganado-por-governadores-e-imprensa-sobre-coronavirus-diz-bolsonaro.shtml>

Sales, F. R. (2022, 16 de fevereiro). Judicialização da política sanitária e a atuação do Supremo Tribunal Federal. *Nexo Jornal*. <https://pp.nexojornal.com.br/linha-do-tempo/2022/Judicialização-da-política-sanitária-e-a-atuação-do-Supremo-Tribunal-Federal>

Sales, F. R., & Rodrigues, T. V. (2022, 20 de dezembro). Riscos antidemocráticos de propostas de alteração em cortes constitucionais, em 4 pontos. *Nexo Jornal*.

<https://pp.nexojornal.com.br/perguntas-que-a-ciencia-ja-respondeu/2022/Riscos-antidemocráticos-de-propostas-de-alteração-em-cortes-constitucionais-em-4-pontos>

Sarmiento, D. (2009). O neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades. *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais*, 3(9), 95–133.

<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/29044>

Sarmiento, D. (2020). *Crise democrática e a luta pela constituição*. Fórum.

Sauaia, H. M. L. (2021). A reputação judicial e o comportamento estratégico-atitudinal de cortes e magistrados. In *Como o STF decide?: a reputação judicial do Supremo Tribunal Federal e seus mecanismos* (pp. 155–178). Lumen Juris.

Saunders, M., Lewis, P., & Thornill, A. (2009). Formulating the research design. In *Research Methods for Business Students* (5ª edição). Pearson Education.

Scheb, J. M., & Lyons, W. (2001). Judicial behavior and public opinion: Popular expectations regarding the factors that influence Supreme Court decisions. *Political Behavior*,

23(2), 181–194.

- Schmidt, V. A. (2008). Discursive Institutionalism: The Explanatory Power of Ideas and Discourse. *Annual Review of Political Science*, 11(1), 303–326.
<https://doi.org/10.1146/annurev.polisci.11.060606.135342>
- Schuquel, T. (2021, 21 de outubro). Moraes manda prender Allan dos Santos e ordena extradição dos EUA. *Metrópoles*. <https://www.metropoles.com/brasil/justica/moraes-manda-prender-allan-dos-santos-e-ordena-extradicao-dos-eua>
- Scott, W. R. (1991). Unpacking Institutional Arguments. In P. J. DiMaggio, & W. W. Powell (Eds.), *The New Institutionalism in Organizational Analysis* (pp. 1–38). The University of Chicago Press.
- Scott, W. R. (1994). Law and Organizations. In S. B. Sitkin, & R. J. Bies (Eds.), *The Legalistic Organization* (pp. 3–18). SAGE Publications.
- Scott, W. R. (2008). *Institutions and Organizations: ideas and interests*. Sage Publications.
- Selznick, P. (1992). *The Moral Commonwealth: Social theory and the promise of community*. University of California Press.
- Serapião, F. (2022, 9 de outubro). Polícia Federal passou por maior crise de sua história no governo Bolsonaro. *Folha de São Paulo*.
<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/policia-federal-passou-por-maior-crise-de-sua-historia-no-governo-bolsonaro.shtml>
- Shanahan, E., Jone, M. D., McBeth, M. K., & Radaelli, C. M. (2018). The narrative policy framework. In C. M. Weible & P. A. Sabatier (eds.), *Theories of the policy process* (4^a edição, pp. 173–214). Routledge.
- Sheridan, M. J., & Mote, J. E. (2017). Tracing legitimating accounts during times of change: the case of the organic food certification debate, 1990 to 2011. *Organization & Environment*, 31(4), 360–383. <https://doi.org/10.1177/1086026617706697>

- Silva, D. B., & Oliveira, M. A. C. de. (2016). Jurisdição constitucional da crise ou crise da jurisdição constitucional? Uma defesa da garantia do devido processo legislativo. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria Do Direito*, 8(1), 28–36. <https://doi.org/10.4013/rechtd.2016.81.04>
- Silva, D. B., & Vieira, J. R. (2022). Os itinerários da politização do Supremo Tribunal Federal: do ativismo ao populismo judicial. *Seqüência Estudos Jurídicos Políticos*, 43(91), 1–34. <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2022.e66930>
- Silva, I. S. N., & Nóbile, A. (2017). STF e STJ: Tribunais de teses ou de casos concretos? O STF e a essência do julgamento contramajoritário das cortes constitucionais. In G. S. Leite, L. Streck & N. Nery Junior (coords.), *Crises dos Poderes da República: judiciário, legislativo e executivo*. Editora Revista dos Tribunais.
- Silva, J. M. (2018). Mapeando o Supremo: As posições dos ministros do STF na jurisdição constitucional (2012-2017). *Novos Estudos CEBRAP*, 37(1), 35–54. <https://doi.org/10.25091/S01013300201800010001>
- Soares, I. (2021, 8 de dezembro). Bolsonaro ataca Moraes: “Eu jogo também fora das quatro linhas”. *Correio Braziliense*. <https://www.correio braziliense.com.br/politica/2021/12/4969350-bolsonaro-ataca-moraes-eu-jogo-tambem-fora-das-quatro-linhas.html>
- Sombra, T. L. S. (2017). Supremo Tribunal Federal representativo? O impacto das audiências públicas na deliberação. *Revista Direito GV*, 13(1), 236–273. <https://doi.org/10.1590/2317-6172201710>
- Souza, A. de. (2021, 9 de abril). Em resposta a ataques de Bolsonaro a Barroso, STF diz que decisões seguem a Constituição. *O Globo*. <https://oglobo.globo.com/politica/em-resposta-ataques-de-bolsonaro-barroso-stf-diz-que-decisoes-seguem-constituicao-1-24963378>

- Spechoto, C. (2020, 27 de maio). Deputados bolsonaristas pedem impeachment de Moraes depois de operação. *Poder360*. <https://www.poder360.com.br/congresso/deputados-bolsonaristas-pedem-impeachment-de-moraes-depois-de-operacao/>
- Steinmetz, W. (2020). Protagonismo político-institucional do Supremo Tribunal Federal e COVID-19: uma conjectura a partir da ADPF 669. *Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL]*, 21(2), 551–562. <https://doi.org/10.18593/ejll.26595>
- STF. (2019a). *Ministro Dias Toffoli lança campanha Aqui Tem Justiça*. [vídeo]. YouTube. https://www.youtube.com/watch?v=mRBJ_1MEbO4
- STF. (2019b, 13 de junho). STF enquadra homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa. *STF* [Portal Institucional]. <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>
- STF. (2019c, 18 de setembro). Supremo promove ações para dar maior transparência às decisões da Corte. *STF* [Portal Institucional]. <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=423862>
- STF. (2020a, 9 de junho). Ministério da Saúde deve restabelecer divulgação integral de dados sobre COVID-19. *STF* [Portal Institucional]. <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=445071>
- STF. (2020b, 18 de junho). Plenário conclui julgamento sobre validade do inquérito sobre fake news e ataques ao STF. *STF* [Portal Institucional]. <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=445860>
- STF. (2021a). Dossiê: STF na pandemia de COVID-19. *STF*, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação. https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/codi/anexo/Dossie_Covid_Eletronico.pdf
- STF. (2021b). Programa de combate à desinformação. *STF* [Portal Institucional]. <https://portal.stf.jus.br/desinformacao/>

- STF. (2021c). STF lança site especial sobre ações da Corte no combate à COVID-19. *STF* [Portal Institucional].
<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=462946>
- STF. (2023a). Gestão Estratégica. *STF* [Portal Institucional].
<https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=centralDoCidadaoAcessoInformacaoGestaoEstrategica>
- STF. (2023b, 17 de janeiro). STF lança campanha Democracia Inabalada em resposta aos ataques de 8 de janeiro. *STF* (Portal Institucional).
<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=500663>
- Suchman, M. C. (1995). Managing legitimacy: Strategic and Institutional approaches. *The Academy of Management Review*, 20(3), 571–610.
- Suchman, M. C., & Edelman, L. B. (1996). Legal rational myths: The new institutionalism and the law and society tradition. *Law & Social Inquiry*, 4(21), 903–941.
- Suddaby, R., Bitektine, A., & Haack, P. (2017). Legitimacy. *Academy of Management Annals*, 11(1), 451–478. <http://doi.org/https://doi.org/10.5465/annals.2015.0101>
- Tavares, J. (2020, 1 de junho). Com novas adesões, manifestos pró-democracia puxam “onda” e veem espaço para crescer. *Folha de São Paulo*.
<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/06/com-novas-adesoes-manifestos-pro-democracia-puxam-onda-e-veem-espaco-para-crescer.shtml>
- Taylor, M. M., & Da Ros, L. (2008). Os partidos dentro e fora do poder: a judicialização como resultado contingente da estratégia política. *Dados*, 51(4), 825–864.
<https://doi.org/10.1590/S0011-52582008000400002>
- Teixeira, M. (2022, 5 de outubro). Ministros do STF temem escalada de crise com eleição de críticos ao tribunal. *Folha de São Paulo*.
<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/criticos-do-stf-se-elegem-e-ministros->

temem-escalada-de-cri-se-com-bolsonaro-e-aliados.shtml

Teixeira, M., & Luiz, W. (2021, 5 de agosto). Fux diz que ataques de Bolsonaro atingem todo o STF e cancela reunião de Poderes. *Folha de São Paulo*.

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/08/fux-diz-que-ataques-de-bolsonaro-atingem-todo-o-stf-e-cancela-reuniao-de-poderes.shtml>

Tempest, S., & Starkey, K. (2004). The Effects of Liminality on Individual and Organizational Learning. *Organization Studies*, 25, 507–527.

<https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0170840604040674>

The Washington Post. (2020, 14 de abril). Leaders risk lives by minimizing the coronavirus.

Bolsonaro is the worst [Editorial]. *The Washington Post*.

https://www.washingtonpost.com/opinions/global-opinions/jair-bolsonaro-risks-lives-by-minimizing-the-coronavirus-pandemic/2020/04/13/6356a9be-7da6-11ea-9040-68981f488eed_story.html

Tonetto, F. (2022, 26 de fevereiro). O papel do Supremo Tribunal Federal no contexto da crise da COVID-19. *Revista Consultor Jurídico*. <https://www.conjur.com.br/2022-fev-26/fernanda-tonetto-papel-stf-contexto-cri-se-COVID-19>

Túlio, S. (2020, 25 de março). Caiado critica fala de Bolsonaro, diz que presidente não pode “lavar as mãos” e que só falará com ele por comunicados oficiais. *GI*.

<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2020/03/25/caiado-critica-pronunciamento-de-bolsonaro-sobre-coronavirus-e-diz-que-presidente-nao-pode-lavar-as-maos.ghtml>

Tupina, M. (2023, 20 de fevereiro). Indicações para tribunais de contas privilegiam políticos e ignoram caráter do cargo. *Folha de São Paulo*.

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/02/indicacoes-para-tribunais-de-contas-privilegiam-politicos-e-ignoram-carater-do-cargo.shtml>

Turollo Jr., R., & Lellis, L. (2021, 16 de julho). Escalada de ataques de Bolsonaro ao STF

provoca reação inédita na Corte. *Veja*. <https://veja.abril.com.br/politica/escalada-de-ataques-de-bolsonaro-ao-stf-provoca-reacao-inedita-na-corte/>

Turtelli, C. (2021, 3 de fevereiro). “Não quero o STF interferindo nas minhas funções”, diz Bia Kicis, cotada para presidir CCJ da Câmara. *Estadão*.

<https://www.estadao.com.br/politica/sou-contrario-o-ativismo-judicial-do-supremo-diz-bia-kicis-cotada-para-presidir-a-ccj-da-camara/>

Tushnet, M. (2004). Constitutional hardball. *J. Marshall L. Rev*, 37(2), 523-553.

<https://repository.law.uic.edu/lawreview/vol37/iss2/7/>

Tyler, T. R. (2006). *Why people obey the law*. Princeton University Press.

UOL. (2020a, 23 de março). Bolsonaro nega genocídio e justifica ignorar OMS: “diretor não é médico”. *UOL Notícias*. <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/04/23/bolsonaro-nega-genocidio-e-justifica-ignorar-oms-diretor-nao-e-medico.htm>

UOL. (2020b, 23 de março). Bolsonaro manda repórter “às favas” ao ser questionado sobre Datafolha. *UOL Notícias*. <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/03/23/bolsonaro-critica-datafolha.htm>

UOL. (2020c, 1 de junho). Sobre pedidos de impeachment de Bolsonaro, Maia diz não querer “pôr lenha”. *UOL Notícias*. <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/06/01/rodrigo-maia-diz-tratar-impeachment-de-jair-bolsonaro-com-cuidado.htm>

UOL. (2021a, 28 de junho). STF rebate fala de Bolsonaro: “Mentira repetida mil vezes não vira verdade”. *UOL Notícias*. <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/07/28/stf-desmente-bolsonaro-mentira-contada-mil-vezes-nao-vira-verdade.htm>

UOL. (2021b, 11 de março). Um ano de pandemia: OMS foi criticada no início e agora é

- cotada ao Nobel da Paz. *UOL Notícias*. <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2021/03/11/a-resposta-da-oms-a-pandemia-das-criticas-ao-nobel.htm>
- Uribe, G., Caram, B., & Saldaña, P. (2020, 24 de maio). Após divulgação de vídeo, Bolsonaro tentará levantar suspeição de Celso de Mello em inquérito. *Folha de São Paulo*. <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/05/apos-divulgacao-de-video-bolsonaro-tentara-levantar-suspeicao-de-celso-de-mello-em-inquerito.shtml>
- Vaara, E., Tienari, J., & Laurila, J. (2006). Pulp and Paper Fiction: On the Discursive Legitimation of Global Industrial Restructuring. *Organization Studies*, 27(6), 789–810. <https://doi.org/10.1177/017084060606061>
- Valente, F. (2020, 2 de junho). Mais de 200 juristas assinam manifesto em defesa da democracia. *Revista Consultor Jurídico*. <https://www.conjur.com.br/2020-jun-02/200-advogados-assinam-manifesto-defesa-democracia>
- Vargas, M. (2021, 3 de agosto). Em novo ataque a Barroso, Bolsonaro acusa ministro de cooptar TSE e STF e diz que não aceita ‘intimidações’. *Folha de São Paulo*. <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/08/em-novo-ataque-a-barroso-bolsonaro-diz-que-ministro-coopta-tse-e-stf-e-que-nao-aceita-intimidacoes.shtml>
- Vasconcellos, J., & Hessel, R. (2021, 31 de agosto). Agronegócio defende harmonia institucional, após Fiesp adiar manifesto. *Correio Braziliense*. <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/08/4946817-agronegocio-defende-harmonia-institucional-apos-fiesp-adiar-manifesto.html>
- Vassalo, L., & Godoy, M. (2023, 10 de janeiro). Ações golpistas em Brasília acentuam debate sobre Judiciário e ‘democracia militante’. *Estadão*. <https://www.estadao.com.br/politica/acoes-golpistas-em-brasilia-acentuam-debate-sobre-judiciario-e-democracia-militante/>
- Victor, N. (2020a, 3 de junho). Barroso marca para 9 junho julgamento de ações contra chapa

- Bolsonaro-Mourão. *Poder360*. <https://www.poder360.com.br/justica/barroso-marca-para-9-junho-julgamento-de-acoes-contra-chapa-bolsonaro-mourao/>
- Victor, N. (2020b, 8 de abril). Na TV, Bolsonaro diz respeitar autonomia de governadores. *Poder360*. <https://www.poder360.com.br/governo/na-tv-bolsonaro-diz-respeitar-autonomia-de-governadores/>
- Vieira, A. (2020, 16 de abril). Decisão do STF sobre isolamento de estados e municípios repercute no Senado. *Senado Notícias*.
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/04/16/decisao-do-stf-sobre-isolamento-de-estados-e-municipios-repercute-no-senado>
- Vieira, O. V. (2008). Supremocracia. *Revista Direito GV*, 4(2), 441–463.
<https://doi.org/10.1590/s1808-24322008000200005>
- Vieira, O. V. (2018). *A batalha dos poderes: da transição democrática ao mal-estar constitucional*. Companhia das Letras.
- Vieira, O. V., Glezer, R., & Barbosa, A. L. P. (2022). Supremocracia e infralegalismo autoritário: O comportamento do Supremo Tribunal Federal durante o governo Bolsonaro. *Novos Estudos CEBRAP [Online]*, 41(3), 591–605.
<https://doi.org/10.25091/501013300202200030008>
- Vile, M. J. (1998). *Constitutionalism and the separation of powers* (2ª edição.). Liberty Fund.
- Vivas, F., & Falcão, M. (2020, 22 de junho). Em decisão, Moraes determinou que postagens de parlamentares sobre atos antidemocráticos não sejam apagadas. *GI*.
<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/22/em-decisao-moraes-determinou-que-postagens-de-parlamentares-sobre-atos-antidemocraticos-nao-sejam-apagadas.ghtml>
- Vivas, F., & Falcão, M. (2021, 18 de janeiro). STF contesta Bolsonaro e diz em nota que nunca proibiu governo federal de atuar contra pandemia. *GI*.
<https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/01/18/decisoes-do-stf-nao-proibem->

atuacao-do-governo-federal-para-combater-a-pandemia-diz-tribunal.ghtml

- Vivas, F., Falcão, M., & Matoso, F. (2020, 8 de abril). Ministro do STF proíbe governo federal de derrubar decisões de estados e municípios sobre isolamento. *GI*.
<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/08/governo-federal-nao-pode-derrubar-decisoes-de-estados-e-municipios-sobre-isolamento-decide-ministro-do-stf.ghtml>
- Voeten, E. (2013). Public Opinion and the Legitimacy of International Courts. *Theoretical Inquiries in Law*, 14(2), 411–436. <https://doi.org/10.1515/til-2013-021>
- Weible, C. M., & Ingold, K. (2018). Why advocacy coalitions matter and practical insights about them. *Policy & Politics*, 46(2), 325–343.
<https://doi.org/10.1332/030557318X15230061739399>
- Wike, R., Silver, L., & Castillo, A. (2019, 29 de abril). Many across the globe are dissatisfied with how democracy is working. *Pew Research Center*.
<https://www.pewresearch.org/global/2019/04/29/many-across-the-globe-are-dissatisfied-with-how-democracy-is-working/>
- Wiziack, J. (2020a, 21 de maio). Empresários com agenda pró-Bolsonaro discordam de manifestação. *Folha de São Paulo*.
<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2019/05/empresarios-com-agenda-pro-bolsonaro-discordam-de-manifestacao.shtml>
- Wiziack, J. (2020b, 6 de abril). Mais de mil empresas se comprometem a não demitir na crise do coronavírus. *Folha de São Paulo*.
<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2020/04/mais-de-mil-empresas-se-comprometem-a-nao-demitir-na-crise-do-coronavirus.shtml>
- Yang, H. (2021). Contesting Legitimacy of Global Governance Institutions: The Case of the World Health Organization During the Coronavirus Pandemic. *International Studies Review*, 23(4), 1813–1834. <https://doi.org/10.1093/isr/viab047>

- Yin, R. K. (2001). *Estudo de Caso: planejamento e métodos*. (2ª ed.). Bookman.
- Zanini, F. (2020a, 17 de abril). Bolsonaro diz ter supostos dados de inteligência de um plano de Maia, Doria e STF contra ele. *Folha de São Paulo*.
<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2020/04/bolsonaro-diz-ter-dados-de-inteligencia-de-plano-de-maia-doria-e-stf-contra-ele.shtml>
- Zanini, F. (2020b, 27 de maio). Parlamentares bolsonaristas iam ser alvo de busca e apreensão, mas Moraes desistiu. *Folha de São Paulo*.
<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2020/05/parlamentares-bolsonaristas-iam-ser-alvo-de-busca-e-apreensao-mas-moraes-desistiu.shtml>
- Zelditch, Jr., M., & Walker, H. A. (2018). Legitimacy and the stability of authority. In J. Berger & M. Zelditch, Jr. (eds.), *Status, power, and Legitimacy: strategies & theories*. Routledge.
- Zelditch, M. (2001). Processes of Legitimation: Recent Developments and New Directions. *Social Psychology Quarterly*, 64(1), 4–17.
<https://doi.org/http://www.jstor.org/stable/3090147>
- Zelditch, M. (2004). Institutional effects on the stability of organizational authority. In C. Johnson. (ed.), *Legitimacy Processes in Organizations* (Research in the Sociology of Organizations, Vol. 22) (pp. 25–48). Emerald Group Publishing Limited.
- Zilis, M., & Blandau, R. (2023). Judicial Legitimacy, Political Polarization, and How the Public Views the Supreme Court. *Oxford Research Encyclopedia of Politics*.
<https://doi.org/10.1093/acrefore/9780190228637.013.1781>
- Zucchi, G. (2023, 23 de janeiro). Senado já tem dois pedidos de impeachment contra Moraes em 2023. *Metrópoles*. <https://www.metropoles.com/colunas/igor-gadelha/senado-ja-tem-dois-pedidos-de-impeachment-contra-moraes-em-2023>

APÊNDICES

APÊNDICE A – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Delineamento de pesquisa

Com o intuito de alcançar o objetivo de pesquisa, delineou-se um estudo exploratório-descritivo, com caráter qualitativo, horizonte temporal longitudinal, estratégia de pesquisa de estudo de caso, com nível de análise de campo organizacional e definindo como unidade de análise o debate em torno da legitimidade do STF no contexto da crise do coronavírus.

A natureza qualitativa está fundamentada no foco do estudo em direção à compreensão de fenômeno social e na construção explicativa de uma realidade social. Já o recorte temporal longitudinal (Saunders et al., 2009), compreendido como o período de 2020 a 2022, está relacionado à declaração, por parte da Organização Mundial da Saúde (OMS), de emergência de saúde pública de importância internacional por surto do novo coronavírus, em março de 2020. A extensão dos dados envolvidos e a complexidade do objeto levaram à adoção do estudo de caso como estratégia de pesquisa, uma vez que a intenção foi investigar o fenômeno por meio de perguntas de pesquisa alicerçadas em questões “como” e “por que”, e tendo em vista o reduzido controle sobre os eventos por parte do pesquisador (Yin, 2001).

Como nível de análise, fez-se uso da noção de campo organizacional enquanto espaço de diálogo e discussão (Machado-da-Silva et al., 2006). Em outras palavras, adotou-se a compreensão do campo como o conjunto de atores, fatos e discursos que dão contorno social ao desenho do contexto da crise sanitária do coronavírus no Brasil. Em decorrência disso, considerou-se como unidade de análise o debate ligado à legitimidade do STF no contexto da crise mencionada. Ressalta-se que o STF foi escolhido neste estudo em razão de sua expressividade social em se tratando de questões políticas ou de governança do Sistema de Justiça.

No tocante as questões éticas, salienta-se que este estudo obedeceu aos critérios da ética na pesquisa com seres humanos, conforme a Resolução CNS n.º 466, de 12 de dezembro de 2012. Nesse sentido, registra-se que a pesquisa não foi submetida a registro prévio junto ao Comitê de Ética em Pesquisa por não envolver população vulnerável, por dispensar a identificação dos respondentes, por ser realizada por meio virtual e por estar orientada à compreensão de aspectos organizacionais, sem direcionamento a pessoas.

Coleta de dados

A coleta de dados envolveu levantamento de dados primários e secundários, sendo viabilizada por meio de pesquisa documental e entrevistas semiestruturadas realizadas junto a atores diversos que tangenciam o fenômeno objeto desta pesquisa. A coleta de dados foi realizada no período de 2019 a 2023 e consistiu na utilização combinada de etapas exploratórias e direcionadas. O intuito foi o de realizar a cobertura mais ampla possível do campo de análise, com atenção no aprofundamento de aspectos relevantes para a compreensão do objeto de estudo. A etapa de coleta também destinou atenção para fatos anteriores e posteriores ao recorte utilizado que pudessem auxiliar na compreensão do fenômeno, como, por exemplo, a crise política instalada e anterior à pandemia de COVID-19, ou mesmo uma eventual contaminação dos dados coletados em virtude da realização de processo eleitoral em 2022.

No que diz respeito à etapa de pesquisa documental, frente aos contornos do fenômeno, foram considerados documentos de origem legal, debates, exposições, extrações de portais institucionais e materiais de mídia. A reunião dos documentos objetivou alcançar o processo temporal de constituição material dos fatos associados à crise, bem como a identificação dos elementos de repercussão social e mobilização discursiva associados à legitimidade do STF. A Tabela 18 evidencia o rol de fontes secundárias utilizadas na pesquisa.

Tabela 18*Fontes secundárias de pesquisa*

Origem	Documentos
Documentos legais	1 portaria do Ministério da Saúde; 16 decisões do STF no contexto da pandemia;
Debates e exposições	2 debates e exposições sobre STF, COVID-19 e confiança nas instituições;
Portais institucionais	17 extrações de portais institucionais: STF, Tribunais Superiores, Câmara, Senado, corporações profissionais ligadas ao Judiciário e entidades da sociedade civil organizada;
Mídia	894 materiais de mídia, entre eles: 53 artigos de opinião, 1 editorial, 7 entrevistas, 5 manifestos, 327 matérias, 6 mídias sociais Twitter, 486 newsletters e 9 podcasts.
Total	930 documentos.

Fonte: Elaborada pelo autor.

A segunda etapa da coleta de dados consistiu inicialmente em entrevistas com pontos exploratórios sobre fatores como: a. legitimidade de organizações da justiça; b. multidimensionalidade da legitimidade de organizações da justiça; c. situação de crise; d. aspectos das dimensões institucional e organizacional de tribunais superiores; e e. mecanismos de articulação discursiva associados ao campo, conforme apresentado na Tabela 19. Essa etapa representou uma primeira interação com os atores do campo e focou na apreensão exploratória de dimensões-chave relacionadas à pesquisa.

Tabela 19*Alinhamento teórico do roteiro das entrevistas exploratórias*

Tema	Tópico	Questão operacional	Teoria de suporte	Autores
1. Introdução	1.1 Apresentação e agradecimento	Introdução	-	-
	1.2 Gravação e confidencialidade			
	1.3. Apresentação do entrevistado			

Tema	Tópico	Questão operacional	Teoria de suporte	Autores
2. Legitimidade em organizações da justiça	2.1 Contextualização	Delimitação do campo (cortes como ideias)	Campo organizacional enquanto espaço de diálogo e contestação	Friedland e Alford (1991) Greenwood et al. (2008) Kluttz & Fligstein (2016) Machado-da-Silva et al. (2006)
3. Multi-dimensionalidade da legitimidade	3.1 Tópicos a explorar	Dinâmica de campo (cortes como ideias)	Legitimidade enquanto processo	Selznick (1992) Suddaby et al. (2017)
4. Evento crítico	4.1 Legitimidade em torno do evento crítico	Dinâmica de campo (mapeamento de atores, debate e repercussão social)	Legitimidade enquanto processo	Selznick (1992) Suddaby et al. (2017)
5. Atuação organizacional	5.1 Atuação organizacional sobre a legitimidade	Dinâmica de campo (mapeamento de reação)	Legitimidade enquanto processo	Selznick (1992) Suddaby et al. (2017)
6. Encerramento	6.1 Encerramento	Encerramento	-	-

Fonte: Elaborada pelo autor.

Ressalta-se que neste primeiro esforço foram abordados representantes pertencentes aos segmentos da academia, do judiciário e da mídia. A seleção ocorreu pela proximidade ou protagonismo dos entrevistados frente às temáticas que envolvem as esferas da justiça, do Poder Judiciário, ou mesmo, de modo específico, as cortes constitucionais. Por meio dessas escolhas, objetivou-se compreender as facetas do fenômeno de pesquisa a partir da percepção acadêmica, dos operadores do direito e do segmento que reproduz socialmente os efeitos oriundos de tais esferas — no caso, o jornalismo especializado em direito e tribunais.

A partir dessa construção, foram realizadas dez entrevistas entre 13 de julho e 6 de outubro de 2019. O tempo total levantado foi de 7 horas e 48 minutos e a duração média de cada entrevista foi de 47 minutos. Ressalta-se que todas as entrevistas foram gravadas, transcritas e tiveram notas de entrevista registradas dentro do prazo de 24 horas após sua realização, considerando tópicos como nome, data, local, duração, propósito, impressões gerais, pontos confirmados, pontos novos e necessidade de ajuste do roteiro. A Tabela 20

evidencia os entrevistados por código, denominação, critério de escolha, categoria, meio e duração.

Tabela 20

Quadro de entrevistas exploratórias

Código	Denominação	Critério de escolha	Categoria	Meio	Duração	Total
E01	Entrevistado 01	Atuação acadêmica na área de legitimidade democrática das cortes constitucionais.	Academia	Telefone	52min26s	Aprox. 7h48min (média de 47 min)
E02	Entrevistado 02	Atuação acadêmica e prática no campo do Judiciário.	Academia	Presencial	57min36s	
E03	Entrevistado 03	Atuação acadêmica na área de determinantes do comportamento de tribunais, com ênfase em constitucionais.	Academia	Telefone	35min02s	
E04	Entrevistado 04	Atuação acadêmica na área de análise econômica do judiciário e estudos empíricos do direito.	Academia	Telefone	37min15s	
E05	Entrevistado 05	Atuação em cobertura jornalística na área do judiciário, especificamente o STF.	Mídia	Telefone	60min18s	
E06	Entrevistado 06	Atuação profissional no STF.	Judiciário	Telefone	32min46s	
E07	Entrevistado 07	Atuação acadêmica em experiências de jurisdição constitucional nacional e internacional.	Academia	Telefone	57min17s	
E08	Entrevistado 08	Atuação acadêmica em política comparada de instituições judiciais na América Latina.	Academia	Telefone	58min59s	
E09	Entrevistado 09	Atuação profissional no STF.	Judiciário	Skype	36min24s	
E10	Entrevistado 10	Atuação acadêmica na área de Administração da Justiça e atuação profissional no Ministério da Justiça de Portugal.	Academia	Telefone	44min43s	

Fonte: Elaborada pelo autor.

Após esse primeiro contato com o campo, foram realizadas entrevistas complementares direcionadas a outros atores, como forma de ampliar a cobertura do campo, de melhor identificar os efeitos sociais em torno da atuação dos STF e de localizar a análise do fenômeno no contexto brasileiro da crise do coronavírus, destacando assim as particularidades e os efeitos dessas variáveis na legitimidade do STF. A Tabela 21 evidencia o alinhamento teórico na construção do roteiro de entrevistas, destacando pontos direcionados a fatores como: a. contextos de crises e cortes constitucionais; b. elastecimento judicial; c. dissonância de legitimidade; e d. gestão de ruptura.

Tabela 21

Alinhamento teórico do roteiro das entrevistas direcionadas

Tema	Tópico	Questão operacional	Teoria de suporte	Autores
1. Introdução	1.1 Apresentação e agradecimento	Introdução	-	-
	1.2 Gravação e confidencialidade			
	1.3 Apresentação do entrevistado			
2. Contextos de crise e cortes constitucionais	2.1 Expectativas, críticas e tensionamentos sociais	Delimitação do campo (cortes como ideias)	Campo organizacional enquanto espaço de diálogo e contestação	Friedland e Alford (1991) Greenwood et al. (2008) Kluttz & Fligstein (2016) Machado-da-Silva et al. (2006)
3. Elastecimento judicial	3.1 Fontes do elastecimento judicial	Dinâmica de campo (mapeamento dos atores)	Fontes da legitimidade	Campbell (2004) Deephouse & Suchman (2008)
	3.2 Caracterização do elastecimento judicial	Dinâmica de campo (mapeamento do debate)	Legitimidade enquanto processo	Selznick (1992) Suddaby et al. (2017)
4. Dissonância de legitimidade	4.1 Caracterização da dissonância de legitimidade	Dinâmica de campo (mapeamento da repercussão social do debate)	Legitimidade enquanto processo	Selznick (1992) Suddaby et al. (2017)
	4.2 Segmentação da dissonância de legitimidade			

Tema	Tópico	Questão operacional	Teoria de suporte	Autores
5. Gestão de ruptura	5.1 Caracterização da gestão de ruptura	Dinâmica de campo (mapeamento das estratégias de moderação — ação e reação — do debate)	Reações organizacionais (<i>legitimacy accounts</i> , <i>frames</i> e estratégias discursivas de legitimação)	Ashforth & Gibbs (1990), Vaara et al. (2006), Sheridan & Mote (2017)
	5.2 Segmentação das estratégias de moderação			
6. Encerramento	6.1 Encerramento	Encerramento	-	-

Fonte: Elaborada pelo autor.

Salienta-se que nesse segundo esforço foram abordados representantes pertencentes aos segmentos da academia, do judiciário e da mídia. A seleção ocorreu pela proximidade ou protagonismo dos entrevistados frente às práticas ou discursos que remetessem à inserção do STF na temática de crise e legitimidade de organizações da justiça. Por meio dessas escolhas, objetivou-se aprofundar as facetas do fenômeno de pesquisa segundo a percepção acadêmica, a percepção dos operadores do direito e a do segmento que reproduz e traduz socialmente as informações judiciais. O intuito foi aprofundar aspectos ligados à dinâmica de campo no tocante ao mapeamento dos atores, do debate, da repercussão social do debate e das estratégias de moderação (ação e reação) frente ao debate.

A partir dessa construção, foram realizadas 20 entrevistas entre 9 de setembro e 11 de outubro de 2022. O tempo total levantado foi de aproximadamente 18 horas e a duração média de cada entrevista foi de 53 minutos. Ressalta-se que todas as entrevistas foram gravadas, transcritas e tiveram notas de entrevista registradas dentro do prazo de 24 horas após sua realização, considerando tópicos como nome, data, local, duração, propósito, impressões gerais, pontos confirmados, pontos novos e necessidade de ajuste do roteiro. A Tabela 22 evidencia os entrevistados por código, denominação, critério de escolha, categoria, meio e duração.

Tabela 22*Quadro de entrevistas direcionadas*

Código	Denominação	Critério de escolha	Categoria	Meio	Duração	Total
E11	Entrevistado 11	Atuação acadêmica e prática na área do direito.	Judiciário	Meet	50min	Aprox. 18h (média de 53min)
E12	Entrevistado 12	Atuação acadêmica na área do direito.	Academia	Meet	65min	
E13	Entrevistado 13	Atuação prática na área do direito.	Judiciário	Meet	52min	
E14	Entrevistado 14	Atuação prática na área do direito.	Judiciário	Whatsapp	57min	
E15	Entrevistado 15	Atuação prática na área do direito.	Judiciário	Meet	54min	
E16	Entrevistado 16	Atuação acadêmica na área da ciência política.	Academia	Meet	50min	
E17	Entrevistado 17	Atuação prática na área do direito.	Judiciário	Meet	62min	
E18	Entrevistado 18	Atuação acadêmica na área da sociologia.	Academia	Meet	82min	
E19	Entrevistado 19	Atuação prática na área do direito.	Judiciário	Meet	55min	
E20	Entrevistado 20	Atuação acadêmica na área do direito.	Academia	Meet	65min	
E21	Entrevistado 21	Atuação acadêmica e prática na área do jornalismo.	Mídia	Meet	36min	
E22	Entrevistado 22	Atuação acadêmica e prática na área da administração pública.	Judiciário	Meet	86min	
E23	Entrevistado 23	Atuação acadêmica na área da ciência política.	Academia	Meet	65min	
E24	Entrevistado 24	Atuação acadêmica e prática na área do jornalismo.	Mídia	Meet	51min	
E25	Entrevistado 25	Atuação acadêmica na área do direito.	Academia	Meet	39min	
E26	Entrevistado 26	Atuação prática na área da administração pública.	Judiciário	Meet	33min	
E27	Entrevistado 27	Atuação prática na área do direito.	Judiciário	Meet	21min	
E28	Entrevistado 28	Atuação acadêmica e prática na área do jornalismo.	Mídia	Meet	45min	
E29	Entrevistado 29	Atuação acadêmica na área da ciência política.	Academia	Meet	67min	
E30	Entrevistado 30	Atuação acadêmica na área do direito.	Academia	Meet	43min	

Fonte: Elaborada pelo autor.

Análise de dados

Os procedimentos de tratamento e análise dos dados recolhidos por meio de pesquisa documental e entrevistas seguiram raciocínio abduutivo e adotaram as recomendações presentes nas técnicas de análise de conteúdo (Bardin, 2011) e de análise de 1ª e 2ª ordem (Gioia et al., 2012). A primeira salienta as etapas de (i) pré-análise, (ii) codificação e (iii) categorização, análise e interpretação de resultados. Já a segunda organiza os dados em duas dimensões associadas: em primeiro momento, a “termos e códigos centrados no informante” e, em segundo momento, a “conceitos, temas e dimensões centrados no pesquisador” (Gioia et al., 2012, p. 20).

Nesse sentido, o protocolo da pesquisa contou com três etapas. Na primeira, organizou-se o material a ser utilizado na análise — no caso desta pesquisa, constituído a partir dos dados primários e secundários mencionados. Na segunda, operou-se o tratamento do material por meio de codificação, buscando a conversão dos dados brutos do texto em elementos de representação e expressão do seu conteúdo. Por fim, na terceira etapa os elementos textuais foram categorizados, inicialmente por diferenciação e, em seguida, por reagrupamento, segundo regras previamente definidas ou emergentes da imersão nos dados.

A Tabela 23 sistematiza as categorias de análise que orientam cada objetivo específico, de caráter empírico, da tese. Tais elementos foram extraídos da literatura e orientaram o percurso de análise deste estudo. O intuito é abranger as dimensões de conhecimento do campo, mapeamento de atores, delimitação do debate, avaliação da sua repercussão social e identificação de táticas de reação ligadas à organização objeto deste estudo.

Tabela 23

Objetivos específicos em dimensões analíticas para a análise de conteúdo

Objetivo específico	Dimensão de análise	Foco	Descritor
Analisar como o elastecimento judicial influenciou a autoridade do STF no contexto de crise do coronavírus no período de 2020 a 2022.	Campo organizacional	Conhecimento e delimitação do campo	Descrever os enquadramentos do processo de mobilização em torno da legitimidade do STF a partir de três <i>frames</i> : ofensivo, moderador e defensivo.
	Atores do campo	Mapeamento de atores e debate	Identificar trechos que representem elementos de base legal, normativa e responsiva associados à legitimidade do STF.
Analisar como a autoridade do STF foi influenciada por mecanismos de moderação mobilizados por esse tribunal no contexto da crise do coronavírus no Brasil no período de 2020 a 2022.	Dinâmica de campo	Mapeamento da repercussão social do debate	Identificar trechos que remetam à repercussão social em torno da legitimidade do STF nos níveis individual, organizacional, interorganizacional e institucional.
	Dinâmica de campo	Mapeamento das ações e reações	Identificar trechos que remetam às estratégias de ação e reação utilizadas pelo STF para moderar os efeitos da repercussão social decorrente do contexto.

Fonte: Elaborada pelo autor.

Nesse sentido, os documentos reunidos (primários e secundários) foram analisados com base no protocolo previsto na Tabela 24. Diante disso, três produtos merecem menção: o Apêndice D, que organizou as principais decisões no contexto de COVID-19; o Apêndice E, que sistematizou os principais fatos ligados à crise da COVID-19 por meio da classificação dos atores em contexto, STF, empreendedores de ataque, empreendedores de defesa e moderadores; e o Apêndice F, que orientou a contribuição das entrevistas realizadas na análise das dimensões abrangidas por este estudo.

Tabela 24*Protocolo de análise documental*

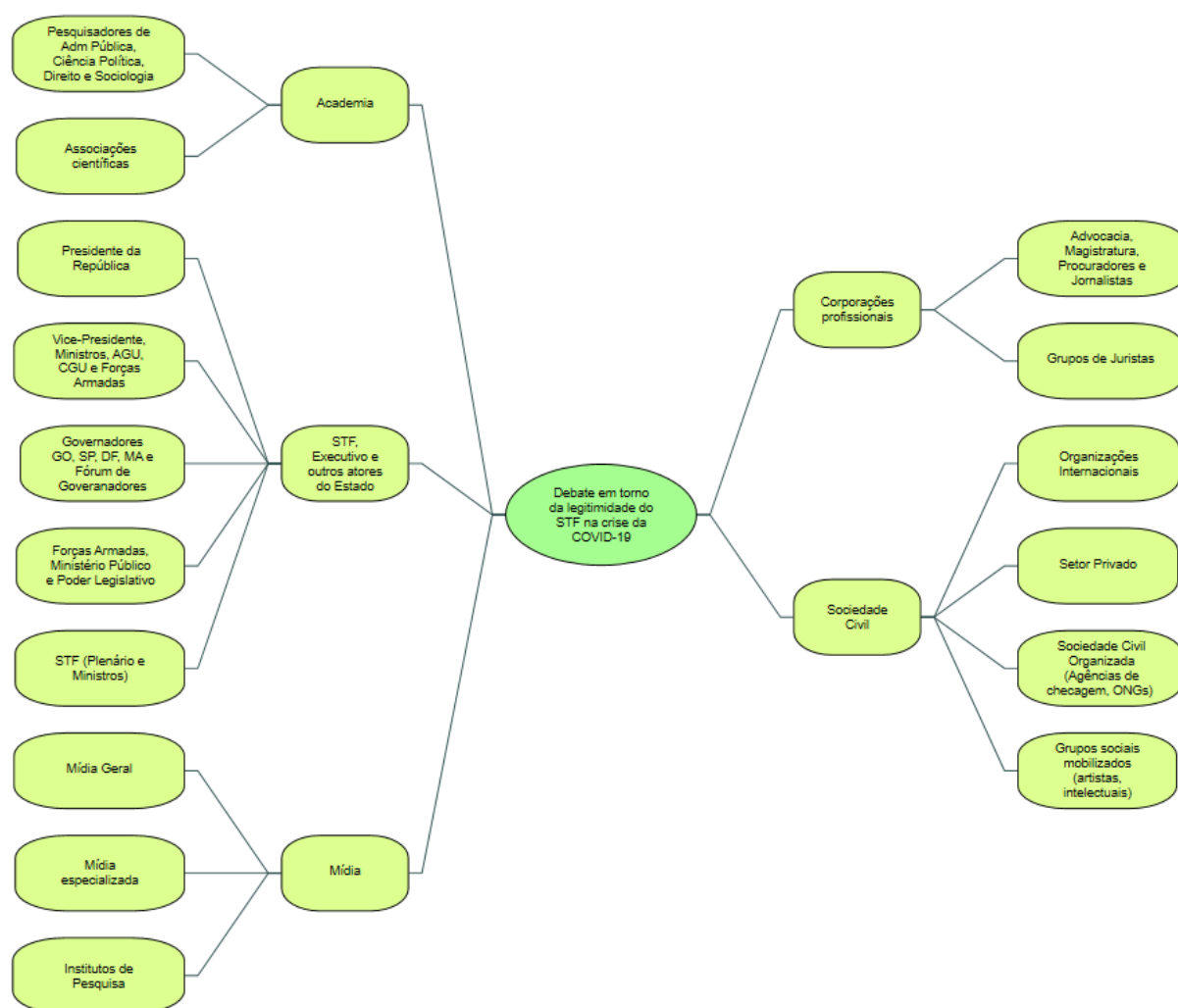
Etapa	Descrição
1ª etapa	Reunião inicial de documentos ligados ao STF e à crise da COVID-19.
2ª etapa	Checagem complementar de <i>newsletters</i> diárias (veículo especializado em política).
3ª etapa	Leitura flutuante e triagem de documentos em duplicidade ou que desviassem do tema.
4ª etapa	Leitura analítica e codificação (segmentos, atores e trechos) centrada nos informantes.
5ª etapa	Classificação dos trechos codificados conforme categorias de pesquisa (<i>frames</i> , elastecimento, dissonância e gestão de ruptura).

Fonte: Elaborada pelo autor.

A análise documental mapeou práticas e trechos discursivos de cinco segmentos e seus respectivos atores que integraram o debate em torno da legitimidade do STF no contexto da crise da COVID-19, sendo eles: academia; STF e outros atores do Estado; mídia; sociedade civil; e corporações profissionais. A Figura 7 ilustra o resultado obtido com esse mapeamento.

Figura 7

Mapeamento dos segmentos e respectivos de atores



Fonte: Elaborada pelo autor.

A partir dessas premissas gerais de delineamento da análise de conteúdo, o protocolo de pesquisa do estudo do capítulo 4 contou com três etapas específicas:

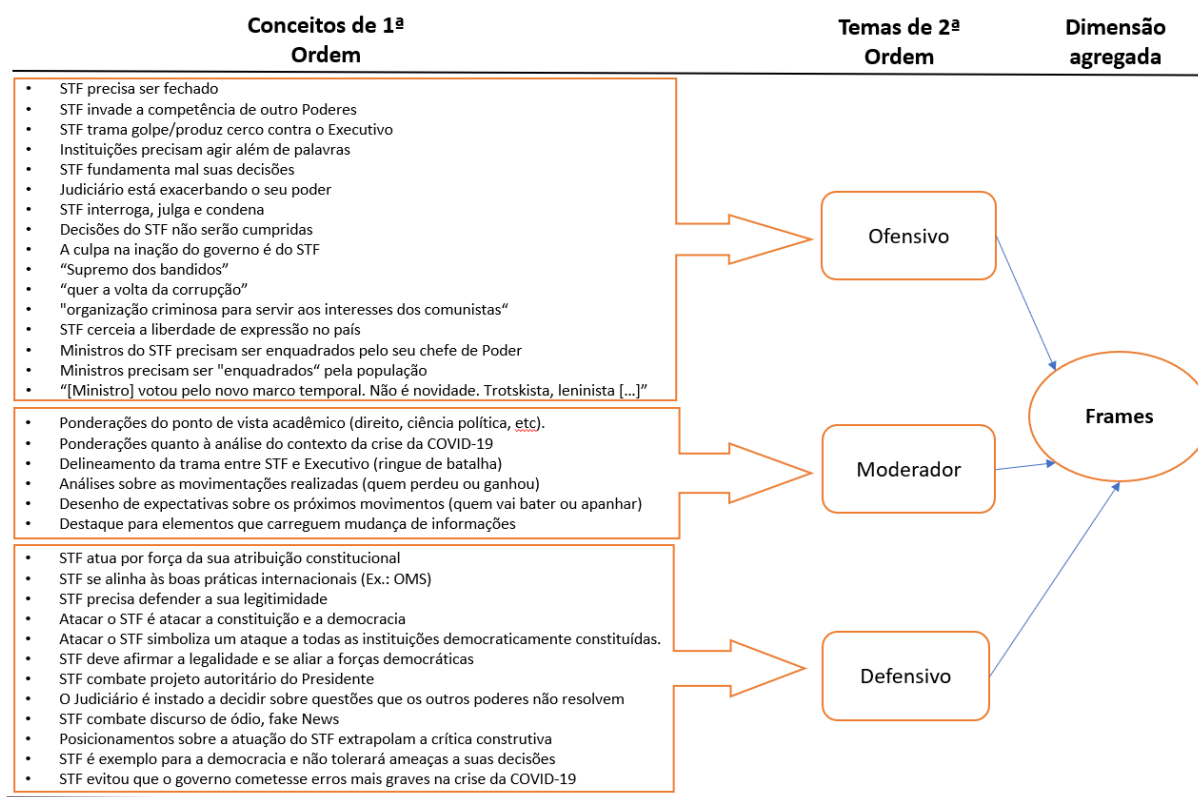
- a. A primeira selecionou os incidentes críticos (discursivos ou não) ligados aos atores mapeados como integrantes do campo de diálogo e discussão, adotando como foco seu direcionamento ao STF. O intuito foi mapear os tensionamentos do contexto de crise, as atuações do STF e a dinâmica de interação dos atores em campo (ataque, moderação e defesa).

- b. A segunda categorizou os incidentes levantados em três diferentes *frames* ligados ao debate em torno da legitimidade do STF segundo as lógicas que o fundamentaram: ofensivo, moderador ou defensivo. O primeiro e o terceiro *frames* consideraram o agrupamento de incidentes ligados à mobilização negativa e à mobilização positiva de ideias, respectivamente. Já o *frame* moderador considerou os incidentes ligados à interpretação difusa, ao enquadramento discursivo e à transposição de ideias.
- c. A terceira categorizou os incidentes em três diferentes *frames* ligados ao elastecimento judicial segundo as lógicas que o fundamentaram: legal, normativo ou responsivo. Para o elastecimento de base legal, considerou-se o agrupamento de incidentes ligados aos procedimentos legais adotados e o debate de contorno jurídico em torno deles. Para o elastecimento de base normativa, considerou-se o agrupamento de ações e discursos que remeteram às repercussões políticas decorrentes da atuação do STF. Por fim, o elastecimento de base responsiva abrangeu o agrupamento de incidentes envolvendo as ações e os discursos que remeteram às interpretações sociais em torno da atuação da corte.

Como primeira frente de emersão de conteúdo decorrente da codificação e classificação de dados, obteve-se a estrutura apresentada na Figura 8.

Figura 8

Análise de 1ª e 2ª ordem ligada aos frames de ideias integrantes do campo

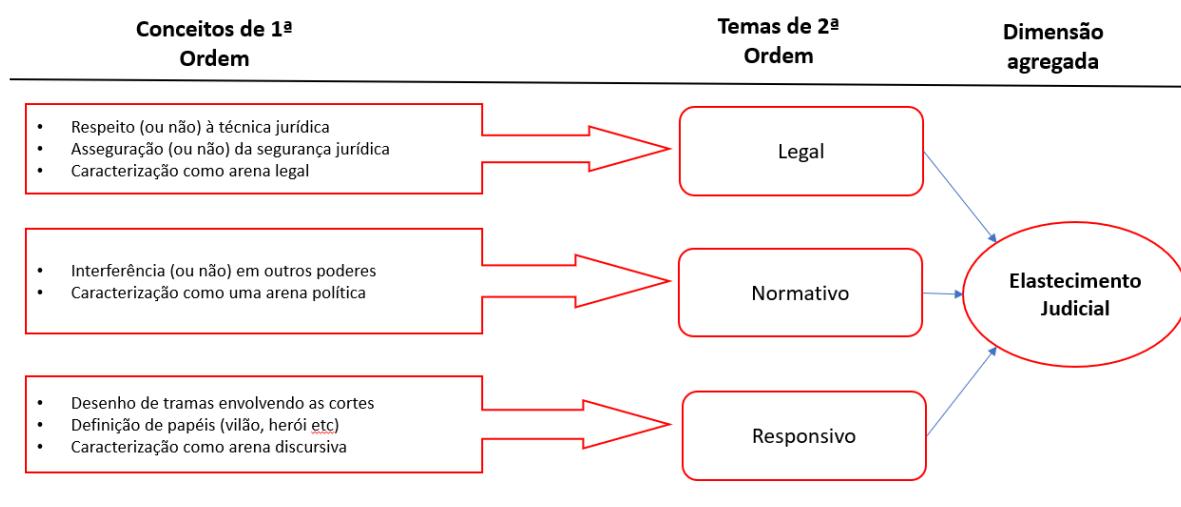


Fonte: Elaborada pelo autor.

Como segunda frente de emersão de conteúdo decorrente da codificação e classificação de dados, foram obtidas as informações constantes na Figura 9.

Figura 9

Análise de 1ª e 2ª ordem ligada ao fenômeno do elastecimento judicial



Fonte: Elaborada pelo autor.

Ainda a partir das premissas gerais de delineamento da análise de conteúdo, o protocolo de pesquisa do estudo empírico do capítulo 5 contou com três etapas:

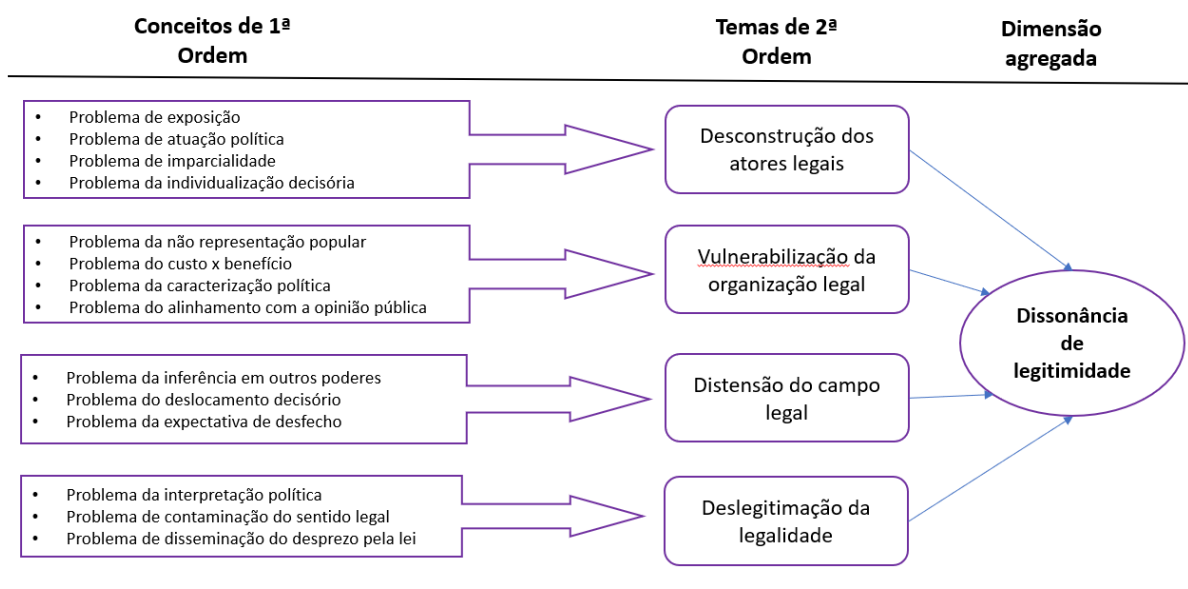
- a. A primeira selecionou os incidentes críticos (discursivos ou não) ligados aos atores mapeados como integrantes do campo de diálogo e discussão, adotando como foco seu direcionamento ao STF. O intuito foi mapear os tensionamentos do contexto de crise, as atuações do STF e a dinâmica de interação dos atores em campo (ataque, moderação e defesa);
- b. A segunda categorizou os incidentes listados em dissonâncias de legitimidade agrupadas nos níveis individual, organizacional, de campo e institucional. O primeiro buscou tratar de questões ligadas ao julgador; o segundo tratou de questões ligada à organização legal; o terceiro buscou agrupar questões ligadas à dinâmica interorganizacional de campo; e o quarto reuniu questões voltadas para implicações sobre o sentido legal.

- c. A terceira categorizou os incidentes listados sob a ótica das estratégias de manutenção, moderação e contenção ligadas à gestão de ruptura. Nesse sentido, destacaram-se táticas discursivas, simbólicas, relacionais e procedimentais utilizadas pelas cortes constitucionais em contextos de crise.

Como terceira frente de emersão de conteúdo decorrente da codificação e classificação de dados, foram obtidas as informações da Figura 10.

Figura 10

Análise de 1ª e 2ª ordem ligada ao fenômeno da dissonância de legitimidade

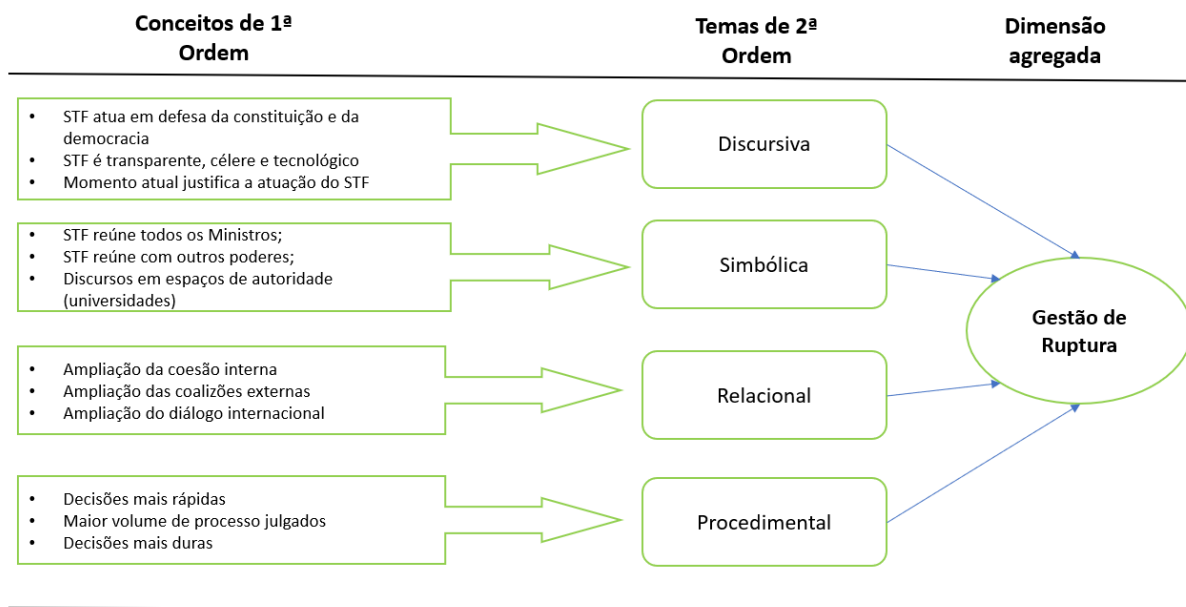


Fonte: Elaborada pelo autor.

Como quarta frente de emersão de conteúdo decorrente da codificação e classificação de dados, obteve-se o conteúdo da Figura 11.

Figura 11

Análise de 1ª e 2ª ordem ligada ao fenômeno da gestão de ruptura



Fonte: Elaborada pelo autor.

Critérios de validade e confiabilidade

Como critérios de confiabilidade e validade da pesquisa, foram utilizadas como parâmetro as recomendações de Yin (2001), como a utilização de múltiplas fontes de evidências e o encadeamento de raciocínio justificado. Tais etapas foram consideradas no contexto deste estudo, em face da extensão e da diversidade dos dados sob investigação. Ressalta-se, como referência ao teste de validade externa, que este estudo observou uma estruturação que possibilita a transferibilidade da discussão a outras organizações semelhantes, resguardando as particularidades de cada uma.

Limitações da pesquisa

No curso desta pesquisa, algumas opções de percurso constituíram limitações de pesquisa. A primeira remete ao fato de os achados ficarem centrados nas teorias organizacionais. Nesse sentido, outras extensões teóricas podem ser pensadas para entender as instituições sob a ótica da teoria institucional. Ademais, ressalta-se que não foram

entrevistados ministros do STF, fato que pode influenciar os resultados. No entanto, buscou-se reduzir esse risco com entrevistas direcionadas aos assessores de ministros do STF e por meio da triangulação de fontes e informantes. Por fim, adotou-se como objeto de pesquisa apenas uma organização institucionalizada situada na realidade brasileira. Portanto, extensões podem ser pensadas nesse sentido.

APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA: ETAPA EXPLORATÓRIA

A. Abertura

B. Explicação da entrevista

Esta entrevista consiste em uma conversa na qual abordaremos fatores relacionados à temática de legitimidade em organizações da Justiça, especificamente em torno dos tribunais superiores. Sua percepção, entendimentos e experiência serão muito importantes para o nosso trabalho.

C. Gravação e confidencialidade dos dados

As informações desta entrevista possuem propósito exclusivamente acadêmico e serão trabalhadas apenas no contexto da sala de aula. Pedir permissão para gravar a entrevista (gravador à vista). Lembrar o entrevistado que ele (a) pode solicitar que o gravador seja desligado em qualquer momento, caso não se sinta confortável.

I. INTRODUÇÃO

1. O senhor(a) poderia fazer um breve relato de sua experiência profissional e de como ela se relaciona com as organizações da justiça e, de modo específico, as cortes superiores?

II. LEGITIMIDADE EM ORGANIZAÇÕES DA JUSTIÇA (CONTEXTUALIZAÇÃO)

2. No contexto atual, organizações da justiça vêm sendo criticadas, a exemplo do TSE ou STF, essas críticas possuem fundamentação exclusivamente jurídica (noção de Justiça)?

3. Estariam também associadas à outras questões (juízes, decisões, eficiência ou transparência)?

4. Estariam direcionadas às pessoas/práticas ou à existência de um tribunal propriamente?

5. Ameaçariam a integridade/legitimidade/reputação/reconhecimento dessas organizações?

6. Na sua opinião, quem avalia ou atesta a legitimidade?

III. MULTIDIMENSIONALIDADE DA LEGITIMIDADE (TÓPICOS A EXPLORAR)

- ✓ **Confiança e Credibilidade** (representação justa);
- ✓ **Reputação** (autoimagem);
- ✓ **Lealdade** (frente a uma condição de objeção);
- ✓ **Conformidade** (aceitação das decisões);
- ✓ **Legalidade** (cumprimento normativo);
- ✓ **Eficiência** (desempenho, celeridade etc.);
- ✓ **Satisfação** (justiça processual);
- ✓ **Características geográficas e sociais** (das audiências);
- ✓ **Familiaridade com o sistema jurídico** (das audiências);
- ✓ **Participação popular** (na formação da agenda do STF);
- ✓ **Ideologia** (das audiências);
- ✓ **Influência política** (judiciário x parlamentares ou governabilidade x legalidade);
- ✓ **Influência da mídia** (agente de contestação e disseminação de informação);
- ✓ **Transparência** (audiências/Justiça em números/STF em números/TV justiça);
- ✓ **Quantificação/Predição/Jurimetria** (relação com a academia);
- ✓ **Símbolos judiciais de autoridade** (martelo, vestimentas, arquitetura);
- ✓ **Decisões** (proferidas por juízes, desembargadores, ministros).

IV. LEGITIMIDADE EM TORNO DO EVENTO CRÍTICO: Julgamento do *habeas corpus*

do ex-presidente Lula, rejeitado em votação pelo STF em 4 de outubro de 2018

7. De que forma as manifestações (das audiências, da mídia e pelo próprio sistema de justiça) em torno do debate desse acontecimento influenciaram a reputação da Suprema Corte? Teria algo a mencionar?

V. ATUAÇÃO ORGANIZACIONAL SOBRE A LEGITIMIDADE

8. Teria conhecimento sobre algum tipo de ação ou esforço que as organizações da Justiça realizam com o intuito de assegurar a sua legitimidade?

VI. ENCERRAMENTO E AGRADECIMENTO

9. Adicionaria alguma questão à nossa conversa sobre legitimidade no contexto de organizações da Justiça (tribunais superiores)?

10. Indicaria outros atores com potencial de contribuição para nosso estudo?

APÊNDICE C – ROTEIRO DE ENTREVISTA: ETAPA DIRECIONADA

I. INTRODUÇÃO

1. Esta entrevista consiste em uma conversa sobre a temática de legitimidade de cortes constitucionais em contextos de crise. Sua percepção e experiência serão muito importantes para o nosso trabalho.
2. As informações desta entrevista possuem propósito exclusivamente acadêmico e serão trabalhadas apenas no contexto da sala de aula.
3. Pedir permissão para gravar a entrevista. Lembrar que o entrevistado pode solicitar a interrupção da gravação a qualquer momento, caso não se sinta confortável.
4. Fale-me um pouco sobre o seu histórico profissional e como ele se relaciona com o Judiciário e o STF?

II. CONTEXTOS DE CRISE E CORTES CONSTITUCIONAIS

5. As cortes constitucionais (STF) estão mais em pauta nos últimos anos. Como você enxerga esse processo? Isso sempre foi assim?
6. Essa abertura se deu em função do contexto (tecnológico, comunicação etc.)? Envolveu também uma atuação da Corte?
7. Nesse sentido, podemos falar que expectativas foram criadas ou amplificadas? Quais (ideias)?
8. Na via contrária, podemos falar também em críticas? Em qual sentido?
9. Essa situação (expectativas/críticas) se amplificou, por exemplo, na crise da COVID-19? Poderia citar alguns momentos?

III. ELASTECIMENTO JUDICIAL

10. Essas manifestações observadas têm vindo de quais audiências?
11. Poderíamos falar em algo mais generalizado? Ou em grupos específicos?

() Grupos de juristas

- Mídia
- Academia
- Sociedade Civil Organizada
- Outros: _____

12. Voltando às manifestações, elas possuem fundamentação exclusivamente jurídica? Quais outros direcionamentos poderíamos mencionar?

- Juízes
- Decisões
- Eficiência
- Transparência
- Outros: _____

13. Então assim, de forma geral, em sua percepção elas estariam direcionadas às pessoas/práticas ou à própria existência das cortes?

14. Por exemplo, poderíamos dizer que a atuação de ministros poderia ser traduzida em ameaça à instituição (STF)? Em que medida?

IV. DISSONÂNCIA DE LEGITIMIDADE

15. Ainda sobre essas manifestações, elas teriam algum efeito sobre a forma como a população enxerga, por exemplo, o STF?

- Agente moral
- Atuando fora da sua esfera de responsabilidade
- Distorcendo o seu papel contramajoritário
- Outros: _____

16. Essa repercussão poderia afetar a credibilidade de ministros? Do próprio STF? E o cumprimento de decisões? E a crença da população na lei?

17. De modo geral, em sua percepção, essas manifestações teriam o potencial de ameaçar a integridade e o reconhecimento social do STF? Em que medida?

V. GESTÃO DE RUPTURA

18. Nessas ocasiões (manifestações), podemos falar em algum tipo de ação ou esforço por parte do STF no sentido de assegurar a sua respeitabilidade?

Medidas de gestão

Discursos

Gestos simbólicos

Aspectos relacionais

Decisões mais duras

Outras: _____

19. De modo geral, em sua opinião, qual o seria o intuito das reações do STF mencionadas?

VI. ENCERRAMENTO E AGRADECIMENTO

20. Adicionaria alguma questão à nossa conversa sobre legitimidade de cortes constitucionais?

21. Indicaria outros potenciais entrevistados que poderiam contribuir com o nosso estudo?

APÊNDICE D – PRINCIPAIS DECISÕES NO CONTEXTO DA COVID-19

Tipo	Tema	Descrição
ADI 6.341-MC-REF, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ o ac. Min. Edson Fachin, j. 15/4/2020	Competência dos entes federativos para legislar e adotar medidas de enfrentamento à crise sanitária.	O Plenário, por maioria, referendou medida cautelar em ação direta, deferida pelo ministro Marco Aurélio (Relator), acrescida de interpretação conforme à Constituição ao § 9º do art. 3º da Lei 13.979/2020, a fim de explicitar que, preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal (CF), o Presidente da República poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais.
ADI 6.342-MC-REF, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, j. 29/4/2020	Flexibilização de direitos trabalhistas pela Medida Provisória 927/2020.	O Plenário, por maioria, em conclusão de julgamento conjunto de referendo em medida cautelar em ações diretas de inconstitucionalidade ajuizadas contra diversos artigos da Medida Provisória 927/2020, negou referendo ao indeferimento da medida cautelar somente em relação aos arts. 29 e 31 da referida MP e suspendeu a eficácia desses artigos.
ADI 6.343-MC-REF, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, j. 6/5/2020	Exigência de autorização da União, ou obediência a determinações de órgãos federais, para adoção de medidas de restrição à circulação de pessoas.	O Plenário, em conclusão de julgamento e por maioria, concedeu parcialmente medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade para: i) suspender parcialmente, sem redução de texto, o disposto no art. 3º, VI, b, e § 6º e § 7º, II, da Lei 13.979/2020, a fim de excluir estados e municípios da necessidade de autorização ou de observância ao ente federal; e ii) conferir interpretação conforme aos referidos dispositivos no sentido de que as medidas neles previstas devem ser precedidas de recomendação técnica e fundamentada, devendo ainda ser resguardada a locomoção dos produtos e serviços essenciais definidos por decreto da respectiva autoridade federativa, sempre respeitadas as definições no âmbito da competência constitucional de cada ente federativo.
ADI 6.347-MCREF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 30/4/2020	Restrições à garantia constitucional do acesso à informação inseridas pelo art. 6-B da Medida Provisória 928/2020.	O Plenário referendou medida cautelar em ações diretas de inconstitucionalidade para suspender a eficácia do art. 6º-B da Lei 13.979/2020, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória 928/2020, atos normativos que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.
ADI 6.357-MC-REF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 13/5/2020	Afastamento da exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias, previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, para a criação e expansão de programas destinados ao enfrentamento da pandemia.	O Plenário, por maioria, referendou a medida cautelar anteriormente deferida e extinguiu a ação direta de inconstitucionalidade por perda superveniente de objeto. A cautelar referendada concedeu interpretação conforme à Constituição Federal aos arts. 14, 16, 17 e 24 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – e art. 114, caput e § 14, da Lei 13.898/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (LDO/2020). Nesse sentido, durante a emergência em saúde pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus, afastou-se a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19. Além disso, a medida se aplicou a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tivessem decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.
ADI 6.359, Rel. Min. Rosa Weber, j. 14/5/2020	Prazo para filiação partidária durante a pandemia de COVID-19.	O Plenário, por maioria, referendou decisão que indeferiu pedido de medida cautelar, formulado em ação direta de inconstitucionalidade, na qual se pleiteava a suspensão por trinta dias, a contar de 4 de abril de 2020, do prazo previsto no art. 9º, caput, da Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições), bem como dos prazos previstos no art. 1º, IV, V e VII, da Lei Complementar 64/1990 e, por arrastamento, do art. 10, caput e § 4º, da Resolução 23.609/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõem sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições, e das

Tipo	Tema	Descrição
		disposições correlatas da Resolução 23.606/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, relativa ao Calendário para as Eleições de 2020.
ADI 6.362, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 2/9/2020	Competência dos entes federativos para requisição administrativa voltada ao confronto da pandemia do coronavírus.	No mérito, o Plenário julgou improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade contra o art. 3º, caput, VII, e § 7º, III, da Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pela pandemia de COVID-19.
ADI 6.363-MC-REF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Rel. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes j. 17/4/2020	Constitucionalidade de medidas trabalhistas inseridas pela Medida Provisória 936/2020 para enfrentar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus.	O Plenário, por maioria, não referendou medida cautelar concedida em ação direta de inconstitucionalidade e manteve a eficácia da Medida Provisória 936/2020, que autoriza a redução da jornada de trabalho e do salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho por meio de acordos individuais em razão da pandemia do novo coronavírus, independentemente de anuência sindical.
ADI 6.387-MC-REF, Rel. Min. Rosa Weber, j. 7/5/2020	Compartilhamento de dados dos usuários de serviços telefônicos.	O Plenário, por maioria, referendou medida cautelar em ações diretas de inconstitucionalidade para suspender a eficácia da Medida Provisória 954/2020, que dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e de Serviço Móvel Pessoal (SMP) com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
ADI 6.421-MC, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 21/5/2020	Responsabilidade civil e administrativa de agentes públicos por atos relacionados à pandemia de COVID-19.	O Plenário, em julgamento conjunto e por maioria, deferiu parcialmente medidas cautelares em ações diretas de inconstitucionalidade, em que se discute a responsabilização de agentes públicos pela prática de atos relacionados com as medidas de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus e aos efeitos econômicos e sociais dela decorrentes, para: a) conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 2º da Medida Provisória (MP) 966/2020, no sentido de estabelecer que, na caracterização de erro grosseiro, deve-se levar em consideração a observância pelas autoridades: (i) de standards, normas e critérios científicos e técnicos, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacionais e nacionalmente conhecidas; (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção; e b) conferir, ainda, interpretação conforme à Constituição ao art. 1º da MP 966/2020, para explicitar que, para os fins de tal dispositivo, a autoridade à qual compete a decisão deve exigir que a opinião técnica trate expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades reconhecidas nacional e internacionalmente; (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção.
ADPF 709-MC-REF, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 5/8/2020	Tutela do direito à vida e à saúde dos povos indígenas tendo em vista a pandemia de COVID-19.	O Plenário, por maioria, referendou cautelar deferida parcialmente em ação de descumprimento de preceito fundamental na qual se questiona um conjunto de atos comissivos e omissivos do Poder Público, relacionados ao combate à pandemia de COVID-19, que implicariam alto risco de contágio e de extermínio de diversos povos indígenas.
ADI 6.586, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 17/12/2020	Vacinação compulsória.	A obrigatoriedade da vacinação a que se refere a legislação sanitária brasileira não pode contemplar quaisquer medidas invasivas, aflitivas ou coativas, em decorrência direta do direito à intangibilidade, inviolabilidade e integridade do corpo humano, afigurando-se flagrantemente inconstitucional toda determinação legal, regulamentar ou administrativa, no sentido de implementar a vacinação sem o exposto consentimento informado das pessoas.
ADI 6.482, Rel. Min.	Direito de passagem em	O legislador federal, para garantir a universalização e a prestação

Tipo	Tema	Descrição
Gilmar Mendes, j. 18/2/2021	vias públicas, em faixas de domínio e em outros bens públicos de uso comum do povo, como meio para garantir a inclusão digital.	eficiente dos serviços de telecomunicações, pode – por exceção normativa explícita – impedir a cobrança de preço público pelo uso das faixas de domínio. O regramento do direito de passagem previsto na Lei Geral das Antenas (Lei 13.116/2015, art. 12, caput) se insere no âmbito da competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações (Constituição Federal, art. 22, IV) e sobre normas gerais de licitação e contratação administrativa (CF, art. 22, XXVII).
ADPF 635-MC, Rel. Min. Edson Fachin, j. 18/8/2020	Redução da letalidade policial.	As batidas policiais em favelas do Rio de Janeiro foram suspensas enquanto persistir o estado de calamidade pública resultante da pandemia de COVID-19. As operações permanecem restritas a casos excepcionais e devem ser monitoradas pelo Ministério Público Estadual.
ADPF 661-MC-REF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 21/12/2020	Funcionamento parlamentar durante a pandemia de COVID-19 (processo legislativo e sistema de deliberação remota).	A tramitação de medidas provisórias pelo Sistema de Deliberação Remota (SRD) – instituído em razão da pandemia do novo coronavírus e regulado pelo Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal 1/2020 – não viola o devido processo legislativo.
ADPF 672-MC-REF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 13/10/2020	Competência dos entes federativos descentralizados para adotar medidas sanitárias previstas na Lei 13.979/2020 no âmbito de seus respectivos territórios.	Os estados e o Distrito Federal detêm poder concorrente, enquanto os municípios gozam de poder suplementar, dentro de seus respectivos territórios, para adotar medidas restritivas durante a pandemia. Portanto, em conformidade com o federalismo e as regras constitucionais sobre a distribuição de poderes, é necessário respeitar as decisões dos governadores e prefeitos em relação ao distanciamento, à quarentena, à suspensão das atividades pedagógicas e culturais, bem como às restrições comerciais.
ADI 6.394, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 23/11/2020	Extensão a todos os entes federativos da previsão constante no art. 3º da EC 106/2020, que possibilita a flexibilização de limitações legais relacionadas à expansão de ações governamentais de enfrentamento à calamidade e suas consequências sociais e econômicas que, não implicando despesas permanentes, acarretem aumento de despesa.	Os limites da despesa total com pessoal e as vedações à concessão de vantagens, reajustes e aumentos remuneratórios previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) somente podem ser afastados quando a despesa for de caráter temporário, com vigência e efeitos restritos à duração da calamidade pública, e com propósito exclusivo de enfrentar tal calamidade e suas consequências sociais e econômicas.
ACO 3.393, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 22/6/2020; e ACO 3.463-MC-REF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 8/3/2021	Requisição administrativa de ventiladores pulmonares e insumos para vacinas.	É incabível a requisição administrativa pela União de bens insumos contratados por unidade federativa e destinados à execução do plano local de imunização, cujos pagamentos já foram empenhados. A requisição administrativa não pode se voltar contra bem ou serviço de outro ente federativo, de maneira que haja indevida interferência na autonomia de um sobre outro. Com efeito, na linha da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ressalvadas as situações fundadas no estado de defesa e no estado de sítio (CF, arts. 136, § 1º, II; 139, VII), os bens integrantes do patrimônio público estadual e municipal acham-se excluídos do alcance do poder que a Lei Magna outorgou à União (CF, art. 5º, XXV). Além disso, a competência da União, por meio do Ministério da Saúde, de coordenar o Programa Nacional de Imunização (PNI) e de definir as vacinas integrantes do calendário nacional de imunizações não exclui a competência dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para adaptá-los às peculiaridades locais, no típico exercício da competência comum de que dispõem para cuidar da saúde e assistência pública (CF, art. 23, II). Com base nesse entendimento, o Plenário, por unanimidade, referendou medida cautelar concedida em ação cível originária para impedir

Tipo	Tema	Descrição
		que a União requirite insumos contratados pelo Estado de São Paulo, cujos pagamentos já foram empenhados, destinados à execução do plano estadual de imunização. Por sua vez, caso os materiais adquiridos pelo autor da presente demanda já tenham sido entregues, a União deverá devolvê-los, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
ADI 6.484, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 5/10/2020	Incompetência dos estados para legislar sobre desconto em mensalidades da rede privada de ensino.	A leis estaduais, ao determinarem a redução obrigatória e proporcional das mensalidades na rede particular de ensino, em decorrência das medidas restritivas de caráter temporário para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, violam a competência da União para legislar sobre Direito Civil.
ADPF 690-MC-REF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 23/11/2020	Divulgação de informações epidemiológicas sobre a evolução da pandemia	É necessária a manutenção da divulgação integral dos dados epidemiológicos relativos à pandemia de COVID-19. A interrupção abrupta da coleta e divulgação de importantes dados epidemiológicos, imprescindíveis para a análise da série histórica de evolução da pandemia (COVID-19), caracteriza ofensa a preceitos fundamentais da Constituição Federal, nomeadamente o acesso à informação, os princípios da publicidade e da transparência da Administração Pública e o direito à saúde.
ADPF 714, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 17/2/2021	Uso de máscaras em locais fechados.	A Constituição Federal dedicou razoável atenção ao modo pelo qual se desenvolvem as relações entre Poder Legislativo e Poder Executivo relativas à passagem da etapa da deliberação legislativa para a etapa da deliberação executiva. O art. 66 da CF enuncia modalidades de sanção e veto, demarca elementos e formalidades essenciais, assinala prazos e estatui consequências jurídicas na hipótese de seu descumprimento. Além disso, o Presidente da República, ao exercer a prerrogativa do veto parcial, encaminha a parte não vetada à promulgação, de modo que o projeto se transforma em lei. Já a parte vetada, por seu turno, segue para o Congresso Nacional, que deliberará, em sessão conjunta, pela manutenção ou derrubada do veto (CF, art. 57, § 3º, IV).
ADPF 742-MC, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ o ac. Min. Edson Fachin, j. 24/2/2021	Plano Nacional de Combate aos efeitos da pandemia em comunidades quilombolas.	Os remanescentes de quilombos constituem grupo tradicional formado a partir da resistência e luta pela liberdade, considerado o período de escravidão. Situam-se, majoritariamente, em zona rural, dedicando-se a atividades atinentes a agropecuária e extrativismo. A Constituição Federal preceitua que é dever do Estado proteger e promover o patrimônio cultural material e imaterial, inclusive modos de criar, fazer e viver, sítios, artefatos e expressões (CF, arts. 215, § 1º, e 216, I a V).
ADPF 754-TPI-segunda-REF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 1º/3/2021	Plano Nacional de Imunização contra a COVID-19.	Em juízo deliberatório, observa-se que a pretensão de que sejam editados e publicados critérios e subcritérios de vacinação por classes e subclasses no Plano de Vacinação, assim como a ordem de preferência dentro de cada classe e subclasse, encontra arrimo nos princípios da publicidade e da eficiência, que regem a Administração Pública (CF, art. 37, caput); no direito à informação que assiste aos cidadãos em geral (CF, art. 5º, XXXIII, e art. 37, § 2º, II); na obrigação da União de “planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas” (CF, art. 21, XVII); no dever incontornável cometido ao Estado de assegurar a inviolabilidade do direito à vida (CF, art. 5º, caput), traduzida por uma “existência digna” (CF, art. 170, caput); e no direito à saúde. Este último “garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (CF, art. 6º, caput, e art. 196, caput).

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de (STF, 2021a).

APÊNDICE E – PRINCIPAIS FATOS LIGADOS À CRISE DA COVID-19

1º sem 2020

- (1)|**Contexto**) Órgãos nacionais e internacionais de saúde declaram emergência de saúde pública;
- (2)|**STF**) Presidente (STF) alerta pares sobre risco de agressão a integrantes da Corte;
- (3)|**EAtq**) Deputados aliados do governo compartilham fake news e ataques ao CN e STF;
- (4)|**STF**) Ministro do STF critica atuação de líder do Executivo;
- (5)|**EAtq**) Presidente da República (PR) compartilha vídeo convocando manifestação contra o STF;
- (6)|**EDef**) Parlamentares repudiam manifestações contra o STF;
- (7)|**EAtq**) Convocações de manifestações sociais envolvendo pautas como o fechamento do STF;
- (8)|**STF**) Articulação acerca de manifestação conjunta com o Legislativo sobre as manifestações sociais;
- (9)|**EMod**) Academia pondera sobre a utilização do STF como arena política;
- (10)|**EAtq**) PR afirma que manifestações não são contra o STF;
- (11)|**EMod**) Mídia enquadra movimento envolvendo o PR nas manifestações como alusão a golpe;
- (12)|**STF**) Ministro do STF critica atuação do PR: quer tirar o foco da economia;
- (13)|**Contexto**) Relativização da gravidade da pandemia por parte do PR;
- (14)|**EMod**) Mídia enquadra desrespeito aos limites da pandemia por parte do Líder do Executivo;
- (15)|**Contexto**) Sociedade civil e parlamentares manifestam-se contrariamente às atitudes do PR;
- (16)|**EMod**) Institutos de pesquisa sinalizam avaliação do PR inferior em relação aos Governadores;
- (17)|**Contexto**) PR ofende segmento da mídia;
- (18)|**EMod**) Institutos de pesquisa afirmam confiança na mídia quanto a informações sobre a pandemia;
- (19)|**Contexto**) PR faz discurso contrário e desrespeita medidas sanitárias;
- (20)|**Contexto**) Empresários ponderam saída para medidas sanitárias;
- (21)|**STF**) STF decide sobre a suspensão do pagamento de dívidas com a União pelos Estados, a fim de redirecionar verbas para as medidas de combate à COVID-19;
- (22)|**Contexto**) Órgãos internacionais de saúde reforçam medidas sanitárias de combate à COVID-19;
- (23)|**STF**) Ministro do STF dá 48 horas para a apresentação de medidas contra o coronavírus;
- (24)|**STF**) Líder do Executivo afirma ver “cerco” do STF na crise da COVID-19;
- (25)|**EMod**) Mídia pondera atuação moderadora ou consultora do STF na crise de COVID-19;
- (26)|**STF**) Ministro do STF afirma que há vácuo de poder no Brasil;
- (27)|**Contexto**) Setor privado se compromete a não demitir na crise;
- (28)|**STF**) Ministro do STF valida orientações dos órgãos internacionais de saúde;
- (29)|**STF**) Ministro do STF decide que o Presidente da República pode dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais, desde que respeitada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal;
- (30)|**Contexto**) Conflitos entre Presidente da república e Ministro da Saúde;
- (31)|**EMod**) Mídia internacional tece críticas à atuação do Presidente da República na pandemia;
- (32)|**EDef**) Ex-Ministro do STF se pronuncia: é possível extrair da Constituição o fique em casa;
- (33)|**EMod**) Mídia pondera acerca dos limites de atuação dos STF na crise de COVID-19;
- (34)|**Contexto**) Conflitos entre Líderes do Poder Executivo e Legislativo;
- (35)|**EAtq**) Líder do executivo afirma que STF possui suposto plano de golpe contra o Executivo;
- (36)|**Contexto**) Presidente da República participa de atos antidemocráticos;
- (37)|**Contexto**) Manifestações sociais contrárias a participação do líder do executivo em atos antidemocráticos;
- (38)|**STF**) Ministros do STF se manifestam contrariamente às manifestações antidemocráticas;
- (39)|**Contexto**) Partidos políticos avaliam estratégia para impeachment do Presidente da República;
- (40)|**EMod**) Mídia enquadra atos do líder do Executivo e manifestações como risco de ruptura democrática;
- (41)|**Contexto**) Conflitos entre Líder do Executivo e órgãos sanitários internacionais;
- (42)|**STF**) STF autoriza inquérito ligado às acusações de ex-Ministro da Justiça contra o PR;
- (43)|**STF**) STF suspende a posse de Diretor-Geral da PF;
- (44)|**EMod**) Mídia enquadra as ações do STF como sinalização de limites às ações do Executivo;
- (45)|**Contexto**) Crise entre governadores e Presidente da República;
- (46)|**EMod**) Mídia enquadra a atuação do STF como justificada dada a crise;
- (47)|**Contexto**) Movimentos de agressão a jornalistas por apoiadores do Presidente;
- (48)|**Contexto**) Manifestações de defesa a jornalistas por diversos segmentos da sociedade;
- (49)|**STF**) Ministros do STF manifestam solidariedade a jornalistas;
- (50)|**EAtq**) Manifestação do Líder do Executivo e apoiadores contra Ministro do STF e atuação da Cortes;
- (51)|**EMod**) Mídia enquadra atuação do Presidente e apoiadores como contrárias à Constituição;
- (52)|**STF**) Ministro do STF requer vídeo de gravação de reunião com Ministros;
- (53)|**EAtq**) Líder do Executivo e empresários marcham simbolicamente em direção ao STF para discutir colapso da economia;
- (54)|**STF**) Ministros do STF afirmam que atacar o STF é atacar à Constituição e a democracia;
- (55)|**EMod**) Mídia e academia ponderam limites e justificativas em torno do papel do STF na pandemia;
- (56)|**STF**) Ministro do STF quebra sigilo de investigados e bloqueia perfis na internet;
- (57)|**EAtq**) Parlamentares alinhados ao Governo pedem impeachment de Ministro do STF;
- (58)|**EAtq**) PR critica excesso de poder do STF: interrogar, julgar e condenar?;
- (59)|**STF**) Ministro do STF pede que presidência do órgão pautar ações que questionam inquérito das fake news;
- (60)|**EDef**) Manifestações sociais de diversos segmentos em apoio às instituições e à Constituição;

1º sem 2020	<p>(61 EAtq) Líder do Executivo ameaça não cumprir decisões;</p> <p>(62 EMod) Mídia enquadra embate (arena de ringue) entre Executivo e STF;</p> <p>(63 EMod) Institutos de pesquisa sinalizam aumento de apoio social ao STF;</p> <p>(64 EMod) Academia pondera que, embora justificada, a atuação do STF pode enfraquecer instituições;</p> <p>(65 STF) Ministro do STF arquivou pedido de apreensão do celular de Bolsonaro;</p> <p>(66 EDef) TSE agenda julgamento de ações que denunciam supostos ataques cibernéticos nas redes sociais em benefício da chapa Jair Bolsonaro-Hamilton Mourão na campanha presidencial de 2018;</p> <p>(67 EDef) Intensificação de manifestações sociais em apoio ao STF por segmentos como mídia nacional e internacional, corporações profissionais, movimentos sociais e grupos de juristas;</p> <p>(68 STF) Ministro do STF determina que Ministério da Saúde retome a divulgação dos dados do coronavírus;</p> <p>(69 EAtq) PR afirma que a culpa da inação do governo é do STF que decidiu contra a esfera federal;</p> <p>(70 STF) Ministros do STF elogiam atitude do Governador do DF em barrar atos antidemocráticos;</p> <p>(71 EAtq) Grupo de manifestante simula ataque ao STF com fogos de artifício;</p> <p>(72 STF) Presidente do STF diz que usará de todas os remédios para defender a Corte e a democracia;</p> <p>(73 STF) Ministro do STF determina abertura de inquérito para apurar atos contra a democracia no país;</p> <p>(74 STF) Presidente do STF aciona PGR e PF para que tomem providências em relação aos ataques à corte;</p> <p>(75 STF) Ministro do STF determina quebra de sigilo bancário de 10 deputados e 1 senador bolsonaristas;</p> <p>(76 STF) Maioria do STF vota pela continuidade do inquérito das fake news;</p> <p>(77 EMod) Mídia reforça enquadramento de disputa entre o líder do Executivo e o STF;</p> <p>(78 EMod) Instituto de pesquisa sinaliza que espalhar fake news contra ministros ameaça a democracia;</p> <p>(79 STF) Ministro do STF determina a "preservação e a retenção" de publicações de parlamentares sobre atos antidemocráticos para incluí-las no inquérito que investiga os atos;</p>
2º sem 2020	<p>(80 STF) Ministro do STF afirma que STF atuou estabilizador da ordem política, econômica e social;</p> <p>(81 STF) Ministros do STF apresentam suas visões sobre corte: moderadora, contra majoritária, onze ilhas;</p> <p>(82 STF) STF decide sobre adoção de medidas para o combate à COVID-19 em comunidades indígenas;</p> <p>(83 STF) Ministro do STF alerta PR sobre riscos de ações no STF e em cortes internacionais;</p> <p>(84 EMod) Mídia enquadra que STF decidiu contra o governo em 58% das ações relacionadas à COVID-19;</p> <p>(85 STF) Ministros do STF discordam da decisão de censura a perfis, mas não devem confrontar a decisão;</p> <p>(86 STF) Decisão do STF sobre impedimento a cortes no programa Bolsa Família durante a pandemia;</p> <p>(87 STF) STF proíbe dossiê contendo informações de quase 600 servidores públicos pelo governo;</p> <p>(88 STF) STF decide que requisições administrativas devem se fundamentar em evidências científicas;</p> <p>(89 STF) Presidente do STF sinaliza para harmonia em discurso de despedida da presidência;</p> <p>(90 STF) Novo Presidente do STF assume com a promessa de harmonia entre poderes, mas não subserviência;</p> <p>(91 STF) Novo Presidente de STF sinaliza que intervenção judicial em temas sensíveis deve ser minimalista;</p> <p>(92 EMod) Mídia enquadra o debate sobre indicação de ministro ao STF;</p> <p>(93 EMod) Mídia pondera se STF deve decidir sobre vacinação, em detrimento do Legislativo e Executivo;</p> <p>(94 STF) Plenário do STF reconhece a constitucionalidade da vacinação obrigatória no Brasil;</p> <p>(95 EMod) Academia pondera limites da atuação judicial na crise da COVID-19;</p> <p>(96 EMod) Mídia faz retrospectiva do STF em 2020 e sinaliza expectativa para 2021;</p>
1º sem 2021	<p>(97 EMod) Academia e Mídia discutem enquadramento do Supremo como arena política;</p> <p>(98 STF) Ministro do STF alerta para os efeitos da invasão do Capitólio no contexto democrático brasileiro;</p> <p>(99 STF) Ministro determina que o governo federal forneça oxigênio aos hospitais da capital do Amazonas;</p> <p>(100 STF) Ministro do STF afirma: "Democracia acima de tudo, Constituição acima de todos";</p> <p>(101 EAtq) Parlamentares alinhados ao governo criticam interferência do STF em suas funções;</p> <p>(102 EAtq) Deputado faz discurso de ódio contra Ministros do STF;</p> <p>(103 STF) STF referenda prisão de parlamentar por ofensas dirigidas à corte;</p> <p>(104 EMod) Academia pondera aspectos positivos e riscos o STF no caso da prisão de parlamentares;</p> <p>(105 EAtq) Vídeos com apoio ao fechamento do STF viralizam nas mídias sociais;</p> <p>(106 STF) Ministro do STF defende prosseguimento do inquérito das fake news;</p> <p>(107 EDef) Agências de checagem apoiam o esclarecimento de fatos ligados ao STF;</p> <p>(108 STF) STF determina à União a realização do censo do IBGE;</p> <p>(109 STF) Ministro do STF sinaliza participação em reunião com outros poderes para avaliar a crise;</p> <p>(110 STF) STF decide pela inconstitucionalidade da modificação de metodologia de cálculo e/ou a periodicidade de divulgação dos dados epidemiológicos relativos à COVID-19;</p> <p>(111 EMod) Academia avalia atores que se beneficiam com a judicialização da política;</p> <p>(112 EMod) Mídia repercute que ataques ao STF diminuem após inquérito das fake news;</p> <p>(113 STF) STF decide manter a restrição temporária da realização de atividades religiosas coletivas presenciais, no Estado de São Paulo, como medida de enfrentamento da pandemia de COVID-19;</p> <p>(114 EAtq) PR volta a atacar STF em razão do ordenamento da abertura de CPI da COVID-19: uma articulação para desgastar o Executivo;</p> <p>(115 STF) STF emite nota dizendo que Ministros da Corte se pautam na Constituição e nas leis;</p> <p>(116 STF) Ministro do STF eleva o tom: "infelizmente, combater ao mesmo tempo a inércia governamental em relação à pandemia e os ataques de grupos radicais à institucionalidade e à democracia";</p> <p>(117 EMod) Academia avalia que declarações do PR no plano simbólico-discursivo podem atingir o funcionamento real do Supremo;</p>

1º sem 2021	<p>(118 EMod) Aumenta a pressão no Congresso sobre os pedidos de impeachment contra Ministros do STF;</p> <p>(119 EMod) Academia debate normalização de atuação excepcional do STF na crise da COVID-19;</p> <p>(120 EAtq) STF sofre ataque <i>hacker</i>;</p>
2º sem 2021	<p>(121 EMod) Ponderação da atuação do STF no contexto da pandemia de COVID-19;</p> <p>(122 STF) Ministro do STF enquadra o Supremo como guardião da Constituição e da democracia;</p> <p>(123 STF) Ministro do STF afirma que o STF rejeita posicionamentos que extrapolam a crítica construtiva e questionam indevidamente a idoneidade das juízas e dos juízes da Corte;</p> <p>(124 EMod) Mídia enquadra discurso de trama do STF e Congresso em relação à reeleição de Bolsonaro;</p> <p>(125 EMod) Acadêmicos avaliam atuação do STF na crise da COVID-19;</p> <p>(126 EAtq) Manifestações sociais contra o sistema eleitoral e o STF;</p> <p>(127 STF) Presidente do STF afirma que a Corte está atenta a ataques à democracia;</p> <p>(128 EAtq) PR acusa Ministro do STF de cooptar TSE e STF e diz que não aceita intimidações;</p> <p>(129 EMod) Academia discute a validade de articulações efetuadas por ministros do STF junto a outros atores;</p> <p>(130 EDef) Intensificação de manifestações em defesa do STF (acadêmicos, empresários, intelectuais, políticos, artistas);</p> <p>(131 STF) STF inclui PR como investigado em inquérito por ataques contra as eleições;</p> <p>(132 STF) Presidente do STF anuncia o cancelamento de reunião entre os chefes dos três poderes;</p> <p>(133 STF) Presidente do STF afirma: atingir um integrante da Corte é atingir todos;</p> <p>(134 EDef) Intensificação de manifestações em defesa das eleições e Justiça eleitoral (acadêmicos, empresários, intelectuais, políticos, corporações profissionais, artistas etc.);</p> <p>(135 EAtq) PR ofende ministro e afirma que STF quer a volta da corrupção;</p> <p>(136 STF) Presidente do STF faz reunião com Ministério Público;</p> <p>(137 EMod) Academia avalia que atuação do STF na crise precisa ser suportada. "ruim com ele, pior sem ele".</p> <p>(138 EAtq) Parlamentar afirma que STF é organização criminosa de interesses comunistas;</p> <p>(139 EDef) Intensificação de manifestações em defesa do STF (Governadores, Ex-Ministros da Justiça, setor privado) antes do 7 de setembro;</p> <p>(140 EAtq) PR afirma que abrir um processo contra o PR sem ouvir o Ministério Público é ditadura;</p> <p>(141 STF) STF cria programa para combater notícias falsas e ataques contra a Corte;</p> <p>(142 STF) Ministro do STF adotou medidas judiciais contra investigados por ameaças à Corte e financiar atos antidemocráticos programados para o feriado nacional de 7 de setembro;</p> <p>(143 EAtq) PR menciona possibilidade de descumprimento de decisão;</p> <p>(144 EMod) Mídia enquadra expectativas de resposta do STF frente aos ataques do PR;</p> <p>(145 STF) Presidente do STF afirma que o STF também não tolerará ameaças à autoridade de suas decisões;</p> <p>(146 EAtq) Críticos ao STF montam acampamento em Brasília e continuam ataques;</p> <p>(147 STF) Ministros afirmam que STF se apresenta como exemplo de democracia e que evitou que governo cometesse erros mais graves;</p> <p>(148 EMod) Instituto de pesquisa demonstra que aprovação do STF resiste aos ataques do PR;</p> <p>(149 EAtq) PE ataca Ministro do STF e ameaça jogar fora das quatro linhas da Constituição;</p> <p>(150 EAtq) PR ameaça o STF caso aprove marco temporal;</p> <p>(151 EMod) Mídia enquadra discursos de Bolsonaro como forma de inflamar seu eleitorado;</p> <p>(152 STF) Ministro do STF demanda PR a se manifestar sobre ataques e a ameaças à ANVISA;</p> <p>(151 EMod) Academia invoca a necessidade de se olhar para o STF pela lente da história.</p>

Fonte: Elaborado pelo autor a partir da análise dos dados.

APÊNDICE F – MAPA DE CONTRIBUIÇÃO DAS ENTREVISTAS

Dimensão agregada	Tema de 2ª ordem	Elementos de 1ª ordem	Frequência
Elastecimento judicial: componente interpretativo associado à legitimidade das cortes no campo.	Legal: ações da corte interpretadas a partir da lógica da técnica jurídica.	Interpretação de base jurídica	E06; E07; E10; E11; E12; E16; E19; E20; E25; E26; E27; E29; E30.
	Normativo: ações da corte interpretadas a partir da lógica das relações políticas.	Interpretação de base política	E02; E03; E05; E06; E07; E11; E13; E16; E17; E19; E20; E22; E23; E25; E26; E29.
	Responsivo: ações da corte interpretadas a partir da lógica de mobilização discursiva.	Interpretação de base social	E01; E02; E08; E12; E14; E15; E16; E19; E20; E21; E24; E25; E28; E29; E30.
Dissonância de legitimidade: ausência de convergência social em torno da legitimidade decorrente do processo de desgaste do capital institucional e da conversão da crise de fatos em crise de autoridade.	Individual: desgaste do capital institucional a partir do enquadramento dos julgadores como atores políticos.	Base técnico-legal	E04; E08; E11; E12; E14; E17; E19; E20; E22; E25; E26; E27; E29.
		Base política	E01; E08; E11; E12; E13; E16; E18; E19; E20; E22; E23; E25; E28; E29; E30.
		Base social	E04; E09; E10; E11; E13; E20; E21; E22.
	Organizacional: desgaste do capital institucional a partir do enquadramento da organização legal como estrutura política.	Base técnico-legal	E04; E07; E11; E12; E21; E23; E24; E26.
		Base política	E03; E04; E06; E7; E11; E16; E20; E23; E25; E26; E28; E29; E30.
		Base social	E13; E15; E21; E23; E26; E29; E30.
	Campo: desgaste do capital institucional a partir do enquadramento do campo legal como espaço em que impera o jogo de interesses.	Base técnico-legal	E09; E12; E16; E23; E25; E27; E29;
		Base política	E03; E07; E09; E11; E13; E16; E20; E22; E23; E27; E28.
		Base social	E15; E19; E21.
	Institucional: desgaste do capital institucional a partir do enquadramento da legalidade enquanto espaço de contaminado pela política.	Base técnico-legal	E04; E06; E11; E19; E23; E27; E29.
		Base política	E13; E16; E19; E23; E29; E30.
		Base social	E12; E16; E18; E19; E21; E26;
Gestão de ruptura: conjunto de estratégias (manutenção, moderação e contenção) com o objetivo de manter a condição de organização institucionalizada das cortes.	Discursivas: táticas comunicativas e coordenativas.	Defesa pelo conteúdo	E08; E10; E11; E15; E16; E25; E26; E27.
		Defesa pela expansão de fronteiras	E01; E05; E10; E15; E20; E21; E24; E26; E28; E29; E30.
	Simbólicas: táticas de exibição da autoridade.	Defesa pela exibição de autoridade	E02; E21; E23; E29.
	Relacionais: táticas de formação de coalizões internas e externas.	Defesa por coalizões internas	E12; E19; E25; E26; E27; E30.
		Defesa por coalizões externas	E11; E15; E19; E26; E29.
	Procedimentais: táticas de adoção de comportamento deferente e reativo.	Defesa pela adoção de comportamento deferente	E09; E11; E14; E15; E16; E19; E22; E29.
		Defesa pela adoção de comportamento reativo	E09; E10; E11; E15; E19; E26; E29.

Fonte: Elaborado pelo autor a partir da análise dos dados.